



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 57

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de março de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério das Relações Exteriores.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	60
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	78
Ministério do Turismo.....	84
Ministério dos Transportes.....	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	88
Ministério Público da União.....	88
Tribunal de Contas da União.....	91
Poder Legislativo.....	129
Poder Judiciário.....	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	130

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.107, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2ª Os arts. 7ª, 29 e 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7ª

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por 1/3 (um terço), ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

....." (NR)

"Art. 29.

§ 4ª (VETADO).

§ 5ª (VETADO).

§ 6ª No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 7ª Havendo fusão ou incorporação, devem ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 8ª O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 9ª Somente será admitida a fusão ou incorporação de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há, pelo menos, 5 (cinco) anos." (NR)

"Art. 41-A.....

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses." (NR)

Art. 3ª O § 7ª do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.

§ 7ª Para efeito do disposto no § 2ª, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses.

....." (NR)

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SETE QUEDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Educadora Sete Quedas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BARAÚNA - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Baraúna - RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Pajeú, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 2 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Esperança para executar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Pajeú, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 2 de março de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de junho de 2007, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CULTURA E AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA COMUNIDADE DE PEDRA DOURADA - RÁDIO DOURADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.224, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Apoio à Cultura e aos Serviços de Radiodifusão da Comunidade de Pedra Dourada - Rádio Douradense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO VISTA ALEGRE - ACODERVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Apoio Comunitário e Desenvolvimento de Radiodifusão do Bairro Vista Alegre - ACODERVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2011, a permissão outorgada à Fundação Logos - Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CACIMBA COMUNICAÇÕES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 2007, a permissão outorgada à Cacimba Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MIRAGUAÍ - ACODESMI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí - ACODESMI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE PARANAÍ - ACAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 16, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Paranavaí - ACAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 664**, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 665**, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 666**, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 31, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de empresas estatais vinculadas a diversos órgãos, no valor de R\$ 20.139.294.891,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 667**, de 2 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 5, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R\$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 668**, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016; e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2020 e 2023, inclusive.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 66, de 24 de março de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4, de 2015 (nº 23/15 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 4º e 5º do art. 29 da Lei nº Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterados pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 4º A fusão dá origem a um novo partido, cuja existência legal tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes."

"§ 5º No caso de fusão, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu registro, detentores de mandatos filiados a legendas estranhas àquela fusão podem filiar-se ao novo partido, sem perda de mandato."

Razões dos vetos

"Os dispositivos equiparariam dois mecanismos distintos de formação de partidos políticos, a criação e a fusão. Tal distinção é um dos instrumentos garantidores do princípio da fidelidade partidária, fundamental ao sistema representativo político-eleitoral. Além disso, tais medidas estariam em desacordo com o previsto no art. 17 da Constituição e com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, pois atribuiriam prerrogativas jurídicas próprias de partidos criados àqueles frutos de fusões."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 67, de 24 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.006, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.002116/2000 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 091/2000, de 31 de outubro de 2000, de titularidade da empresa Navegação Cunha Ltda., CNPJ nº 04.616.801/0001-37, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.007, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000049/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 19-ANTAQ, de 30 de setembro de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata

a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.008, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002586/2014-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 379ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 1.682/90, e autorizar a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, com a empresa Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 95.037.024/0001-21, visando à manutenção da continuidade das operações no terminal, realizadas na área de 25.930,25 m² (vinte e cinco mil, novecentos e trinta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) do Porto Organizado de Rio Grande, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12/03/2013, c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Determinar à SUPRG que providencie a assinatura do instrumento contratual em comento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, sob pena de adoção das providências fiscalizatórias pertinentes, inclusive eventual interdição do respectivo terminal, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento da presente determinação.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas, desta Agência, que acompanhe as providências no âmbito de competência da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com a sugestão de inclusão da área em questão no Bloco 4 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, ou de autorizar esta Agência a dar início ao seu regular processo de licitação, em face do que estabelece a Lei nº 12.815/2013.

Art. 4º Por determinar que a Procuradoria Federal Junto à ANTAQ (PFA) promova levantamento tendente a verificar se há decisão judicial, em sede liminar, possibilitando que a empresa se mantenha na exploração da área, dando a correspondente ciência ao juízo do ora deliberado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.009, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002578/2013-77 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar o Acórdão nº 82-2014-ANTAQ, de 24 de novembro de 2014, a Resolução nº 3.802-ANTAQ, de 09 de dezembro de 2014, e o Termo de Trânsito em Julgado nº 283-2014-ANTAQ, de 09/12/2014, com a finalidade de sanear a instrução processual.

Art. 2º Restituir o processo nº 50300.002578/2013-77 à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, para anular os demais atos praticados a partir da decisão veiculada no Despacho nº 03/2014-SFC, de 21 de março de 2014; e notificar a Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, administradora do porto de Óbidos - PA, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, sobre a constatação de descumprimento das obrigações descritas nos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 001/2012-SFC, firmado entre ANTAQ e a CDP, em 30 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.010, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.000171/2012-34, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Suape Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CNPJ nº 11.448.933/0001-62, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.011, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000372/2014-23, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Nitport Serviços Portuários S.A., CNPJ nº 07.522.104/0001-05, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.012, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.000973/2014-76, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa São José Transportes Marítimos Ltda., CNPJ nº 11.126.036/0001-32, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada no fato de operar na navegação de apoio portuário sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.013, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50307.0002303/2013-13, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A., CNPJ nº 03.987.364/0003-67, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das URE - SFC, desta Agência, que acompanhe os dobramentos do processo nº 50300.000017/2014-64, visando a tomada de medidas mais contundentes na hipótese de a empresa processada não consumir o procedimento de obtenção da outorga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.014, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.0000025/2014-51, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Petrobras Transporte S/A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, no valor de R\$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada pela não apresentação da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da sede da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.015, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001660/2014-13, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 381ª Reunião Ordinária, de 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Reratificar o teor do art. 1º da Resolução nº 3.961-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Deliberar pela aprovação da alteração do controle societário e incorporação de ações da América Latina Logística S/A - ALL à empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S/A, titular dos Contratos de Arrendamento nº 05/1996, nº 06/1996 e nº 07/2001, bem como pela aprovação da transferência do controle indireto da ALL Malha Norte e ALL Malha Paulista, acionistas do TGG, TERMAG, Terminal XXXIX e PORTOFER, titulares dos Contratos de Arrendamento nº 01/1997 e nº 25/2000, celebrados junto à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP".

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições contidas no âmbito da Resolução nº 3.961-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000429/2012-32, resolve:

Autorizar a empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 260, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.660/0001-46, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas-ETC, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.503.660/0032-42, localizada no Ramal do Cujubinzinho s/nº, Bairro Vila Cujubinzinho, CEP: 76.801-974, no município de Porto Velho - RO, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 06/2014-SEP/PR, de 14 de fevereiro de 2014, e 1º Termo Aditivo publicado no DOU em 18/02/2015.

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 07/2015 (Processo Licitatório nº 3284/2014), que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores dos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Terminal Petroquímico de Miramar e Terminal Portuário de Outeiro, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao Edital; II- determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Decisão nº 122, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2014, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "...que consta do processo nº 00058.057377/2014-89...", **leia-se:** "...que consta do processo nº 00058.057396/2014-13..."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 719, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIII do art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista a Resolução nº 345, de 4 de novembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00066.010261/2015-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a adesão da Empresa INDÚSTRIA PAULISTA DE PARTES E AERONAVES DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA, CNPJ 09.023.149/0001-60, ao Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviação de Pequeno Porte, denominado "iBR2020", instituído pela Resolução nº 345, de 4 de novembro de 2014.

Art. 2º Como contrapartida à sua adesão ao programa, a referida Empresa está autorizada a fabricar aeronaves dos modelos RV-7A, Conquest 180, Excel, Excel Cargo, Explorer, EZY-300A e EZY-300B desde que tenham a sua fabricação finalizada e evidenciada à ANAC durante a vigência do programa.

Art. 3º A contrapartida deferida nos termos desta Portaria fica condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos pela Empresa, conforme seu requerimento de adesão ao programa iBR2020, com vistas a prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito 21.191(g)(1) do RBAC 21 e satisfazer ao caráter educativo da construção amadora.

Art. 4º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Portaria ou o não cumprimento de alguma tarefa do programa no prazo estabelecido implicará a suspensão da referida Empresa do programa iBR2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 720, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores; em observância ao disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008; tendo em vista o Art. 289, III, do Código Brasileiro de Aeronáutica, publicado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e considerando o que consta do processo nº 00058.082894/2014-96, resolve:

Art. 1º Suspender, até que seja comprovada a adequação das não conformidades constantes do processo nº 00058.082894/2014-96, a autorização para ministrar o Curso Básico em Segurança de Aviação Civil - AVSEC concedida à empresa Oceanair Linhas Aéreas S/A, CNPJ 02.575.829/0001-48, por meio da Portaria nº 955/SCD, de 12 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 91, Seção 1, página 9, em 13 de maio de 2011.

Parágrafo único. Caso não haja comprovação das adequações no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a Agência dará início ao procedimento de cancelamento da portaria de autorização para ministrar o curso Básico em AVSEC.

Art. 2º Os alunos do Centro de Instrução que iniciaram o curso Básico em AVSEC até a data da publicação desta portaria terão seu direito de certificação assegurado, desde que a oferta do curso tenha preenchido todos os requisitos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.014643/2006-12 resolve:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a importação de frutos frescos de maçã (*Malus domestica*), pêra (*Pyrus communis*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) produzidos na Argentina, até que se proceda a revisão do Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Riscos - SMR para a praga *Cydia pomonella*.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º não se aplica às partidas com licença de importação (LI) registradas em data anterior à publicação da presente norma, as quais estarão sujeitas aos procedimentos usuais de inspeção no ponto de ingresso.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000355/2015-63, resolve:

Art. 1º Credenciar o Zoolin Laboratório, nome empresarial M. Carmo & Pinho Ltda - EPP CNPJ nº 79.764.924/0001-14, localizada na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1873, Bairro Centro, CEP: 85.812-131, Cascavel/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

ATO Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2015

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Macrofertil Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda - Assis/ SP CNPJ nº 76.082.320/0021-43, a importar os produtos Acehero registro nº 008311, Emzeb 800 WP registro nº 5610, Glyweed registro nº 01812.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por não ter atendido o Art. 5º da Instrução Normativa Interministerial Nº 49 de 20 de agosto de 2002, e por não ter apresentado o estudo de 5 bateladas do único fabricante registrado do produto a Fersol Indústria e Comércio S.A., cancelamos o registro do produto Fertoxin Técnico registro nº 0578489.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, conforme of. 02001.001328/2015-53 CGASQ / IBAMA -Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas que informa o cancelamento do PPA do Gastoxin Técnico registro nº 01038798, em função da decisão do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA de que não haverá mais registro para produto técnico à base de fosfeto de alumínio ou magnésio, cancelamos o registro do produto Gastoxin Técnico registro nº 01038798.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Penoxulam Técnico Dow AgroSciences registro nº 08305, conforme processo nº 21000.004497/2011-76.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, A ANVISA reclassificou o produto Bunema 330 CS registro nº 04995, da Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico pra a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda - Piracicaba / SP-CNPJ nº 07.057.944/0001-44, a importar os produtos Netuno 750 WG registro nº 9710, Prevent registro nº 016507, Rajer 250 WG registro nº 00112 e Gli- Up 480 SL, registro nº 013507.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Helena Industries, INC. - 3525 Vandalia Road- 50317, Des Moines, Iowa, EUA; Helena Industries, INC. - 434 Fenn Road, 31015, Cordele, Georgia, EUA; AMVAC Chemical Corporation - 410 Simpkin Lane, ID 83639-0150, Marsing, Idaho, EUA; AgraForm LLC- 133 St Krauss Street.- 63111, St.Louis, Missouri, EUA e CJB Industries, Inc. - 2114 Cypress Street.31601, Valdosta, Georgia, EUA; Winfield Solutions LLC - 400 Terra Road, 72315, Blytheville, Arkansas, EUA e Bayer CropScience LP, 8400 Hawthorne Road- 64120, Kansas City, Missouri, EUA, no produto Fox registro nº 013509.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Milenia Agrociências S.A.- Taquari /RS; Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP; Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP; Nortox S.A. - Arapongas / PR; Nortox S.A. - Rondonópolis / MT; Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.-Maracanau /CE, Ouro Fino Química Ltda-Uberaba / MG, Servatis S.A.- Resende - RJ; Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia /SP; UPL do Brasil Ind. E Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava/ SP; Proficol Andina B.V. -Colombia, no produto Galigan 240 F registro nº 07904.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A -Londrina / PR, Adama Brasil S.A- Taquari / RS, Nortox S.A.- Arapongas / PR, Nortox S.A.- Rondonópolis / MT e Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, no produto Grazon registro nº 05404.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Acefato Técnico SB registro nº 7310, conforme processo nº 21000.001819/2014-78

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Tri-clopyr Éster Butoxi Etílico Técnico registro nº 0528598, conforme processo nº 21000.006726/2011-97.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Técnico 2,4- D Técnico Atanor II registro nº 15612, no produto formulado 2,4- D Amína 72 registro nº 05002.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou os seguintes produtos Teor WG registro nº 3512, Teor registro registro nº 3112, Rhyme registro nº 2812, Salasat registro nº 3012, Salasat 800 registro nº 2912 e Tuit Florestal registro nº 6504, da classe Toxicológica II - Altamente Tóxico, para a classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quim. e Agropecuária Ltda -Salto de Pirapora / SP, Basf Argentina- Argentina, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanau / CE e Tagma Brasil Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Contain registro nº 128895.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Serenade registro nº 03911, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do Alvo Biológico (Sclerotinia sclerotiorum), em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Técnico 2,4- D Técnico Atanor registro nº 2302, no produto formulado Labrador registro nº 4411.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de Citros, Maçã e Mamão, do produto Graster registro nº 19308

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Midas BR registro nº 2800, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Canela-preta* e *Podridão-mole* (*Pectobacterium carotovorum* subsp. *carotovorum*) na cultura da Batata; Inclusão do alvo biológico *Mancha-bacteriana* (*Xanthomonas vesicatoria*) na cultura do Tomate. Redução do número de aplicação na cultura da Uva, para 6 aplicações.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Navajo registro nº 07899, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Raphanus repanthistrum* e *Bidens pilosa* e *Euphorbia heterophylla* aplicação em pós- emergência das plantas daninhas e da cultura na cultura do Trigo; *Conyza bonariensis* e *Ipomea grandifolia* aplicação em dessecção na cultura do Trigo.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fox registro nº 13509, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Milho para controle dos alvos biológicos *Cercospora zae-maydis* e *Puccinia sorghi*.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Amplo registro nº 0508, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Amendoim, Arroz e Arroz irrigado.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Frownce 500 SC registro nº 07695, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de *Sclerotinia sclerotiorum*; *Cebola* para o controle de *Peronospora destructor*, *Alternaria porri* e *Botrytis cinerea*.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bion 500 WG nº 05801, foi aprovado alteração de uso do produto com a inclusão das culturas Eucalipto para o controle de *Xanthomonas axonopodis* e *Pseudomonas cichorii*; Trigo para o controle de *Blumeria graminis f.sp. tritici*.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ**PORTARIA Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § XXII do Art. 44, item XXII do regimento interno das SFA's, aprovado pela portaria ministerial nº 428 de 09/06/2010, publicada no DOU de 14.06.2010 e portaria ministerial nº 267, de 24.05.2005, publicada no DOU subsequente no cargo de Superintendente - CE. De que trata o decreto 7.127 de 04.03.2010 e de acordo com o Art. 2º do anexo I da Instrução Normativa nº 66de 27.11.2006 e do Decreto nº 4.074 De 04.01.2002 que regulamenta a lei 7.802 de 11.07.1989 e o que consta do processo nº 21014.000005/2009-08. Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR CE 378, a empresa JOSÉ ERENILSON VIANA MARTINS - ME, CNPJ nº 08.968.478/0001-11 localizada na Rua Pedro Sampaio, 913 - Jardim Guanabara, CEP: 60.345-600. Fortaleza/CE, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) com brometo de metila e fosfina, b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina, c) Fumigação em Porões de Navios (FPN) com fosfina, d) Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) com brometo de metila e fosfina e e) Fumigação em Câmara a Vácuo (FCV) com brometo de metila.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de inspeção e sanidade vegetal - SISV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 25/03/2015.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 164, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004961/2014-11, de 23 de outubro de 2014, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Techno-Cells Indústria de Semicondutores Solares ES Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.199.157/0001-68, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades:

I - difusão ou processamento físico-químico de células fotovoltaicas; e

II - corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no inciso II a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de difusão ou processamento físico-químico, de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.004961/2014-11, de 23 de outubro de 2014, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de difusão ou processamento físico-químico de células fotovoltaicas, vigorarão por 16 (dezesseis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 3º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa Techno-Cells Indústria de Semicondutores Solares ES Ltda., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da

Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto, da seguinte forma:

I - até 22 de janeiro de 2022, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007, no caso das células fotovoltaicas; e

II - até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007, no caso dos módulos fotovoltaicos.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 8º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 24 DE MARÇO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004512/2014-65, de 30 de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Smart Modular Technologies Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.103.827/0001-07, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- circuitos integrados eletrônicos, montados, da posição NCM 85.42;

- componentes eletrônicos semicondutores, montados, da posição NCM 85.41; e

- componentes eletrônicos semicondutores, da posição NCM 85.41, montados em módulos ou painéis.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados eletrônicos e dos componentes eletrônicos semicondutores, referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.004512/2014-65, de 30 de setembro de 2014, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa Smart Modular Technologies Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA**PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000906/2015-25, de 18/03/2015, que o software TeamAudit Risk & Compliance, na versão 4.7 e versões posteriores, da empresa Vixteam Consultoria & Sistemas S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.960.701/0001-06, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0351 - Simplesmente Edna
Processo: 01580.058072/2014-39
Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 758.844,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 320.901,80
Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 17.200-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 17.201-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 560, realizada em 17/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, de 17 de março de 2015, publicada no D.O.U de 18 de março de 2015, Seção 1, caderno eletrônico, página 06, em relação ao projeto do Anexo I, retifica-se:

ANEXO I
13 11149 - Festival Internacional de Cinema da Bienal de Curitiba 2014
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Onde se lê: Período de captação: 01/01/2015 a 28/02/2015
Leia-se: Período de captação: 01/03/2015 a 30/06/2015

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150180 - Apresentação de espetáculo de artes cênicas/teatro - Circuito Democrático.

Daniel Capanema Thomaz Agra Belmonte
CNPJ/CPF: 103.692.047-00
Processo: 0140000211201597
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 138.335,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizada uma apresentação do espetáculo teatral "Uma Carta Perdida" em 5 (cinco) lonas culturais do município do Rio de Janeiro. Totalizando assim, 5 (cinco) apresentações. Desta maneira, objetiva-se fomentar a cultura na cidade, divulgando a obra de Ion Luca Caragiale, expressão máxima da dramaturgia romena.

1414387 - "FESTA DO CAIRÉ "
INSTITUTO PLANALTO AMAZÔNIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IPA
CNPJ/CPF: 12.664.705/0001-92
Processo: 01400093118201437
Cidade: Santarém - PA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.288.400,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/10/2015
Resumo do Projeto: A Festa do Cairé e a disputa dos Botos

Cor de Rosa e Tucuxí têm como compromisso fazer de suas apresentações um resgate do imaginário poético de uma região abastada em lendas e histórias, além de promover o crescimento e a divulgação da nossa cultura e dos artistas locais e vem a cada ano encantando e seduzindo todos os espectadores e colaboradores do maior evento Cultural do oeste do Pará, totalizando na disputa entre os Botos 36 apresentações em Alter do Chão na cidade de Santarém/PA.

150241 - 16º Unesc em Dança
UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense
CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04
Processo: 0140000280201509
Cidade: Criciúma - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 273.027,80
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produzir um espetáculo de artes cênicas,

evento cultural com o título "Unesc em Dança", em sua 16ª edição, apresentando o panorama da dança, sob um aspecto não competitivo, proporcionando a integração e a capacitação técnica e artística dos participantes.

150220 - 25 anos do Bando de Teatro Olodum
Bando Produções Artísticas Ltda-Me
CNPJ/CPF: 08.628.389/0001-26
Processo: 0140000253201528
Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.348.998,75
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Com a realização deste projeto, almeja-

se comemorar os 25 anos de trajetória do Bando de Teatro Olodum, composto por atores baianos negros, que trabalha com a temática étnico racial na cidade de Salvador, no Brasil e mundo afora. O projeto contará com diversas ações ao longo do ano de 2015, com o intuito de que durante todo o ano, as atividades permaneçam sempre em destaque no cenário soteropolitano. Serão realizadas as seguintes ações: Oficinas culturais, montagem de um espetáculo teatral além de uma exposição. Todas as ações girarão em torno da temática "saga" e trarão aspectos relacionados à jornada, para assim, relacioná-las à trajetória de 25 anos do grupo teatral.

150637 - 30 anos Anchieta Arte Cênica
Anchieta Arte Cênica
CNPJ/CPF: 06.128.106/0001-51
Processo: 0140000858201519
Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 147.655,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 06/12/2015
Resumo do Projeto: A mostra de teatro intitulada "30 anos

Anchieta Arte Cênica" será em comemoração as três décadas deste importante Grupo para o teatro de Santa Catarina. Com programação variada, o evento conta com participação de seis grupos teatrais locais, além de uma exposição sobre os 30 anos de história e lançamento de revista durante a abertura da mostra. A data de realização será entre os dias 1º ao dia 5 de agosto de 2015, na cidade de Itajaí, com entrada gratuita.

1414351 - 3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DE GOIÁS
Dançarte Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 10.327.941/0001-98
Processo: 01400093074201445
Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 409.960,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: - Realizar o 3º Festival Internacional de

Dança de Goiás, que contará com a apresentação de dois grupos convidados, as demais apresentações serão selecionadas de acordo com o quantitativo das inscrições para o festival; - Valorizar a apreciação, educação e a prática da dança e estimular a criação de novas linguagens; - Promover o intercâmbio entre bailarinos de todo o país e exterior, visando um crescimento e amadurecimento artístico e técnico;

150110 - A ESCADA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400000133201521
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 480.572,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: MONTAGEM, TEMPORADA E CIRCULAÇÃO DA PEÇA TEATRAL "A ESCADA" DO AUTOR JORGE ANDRADE. Inicialmente, estão previstas 50 apresentações do espetáculo.

150185 - A Menina do Dedo Torto
Nach Vídeos Produções S/c Ltda.
CNPJ/CPF: 00.669.963/0001-82
Processo: 0140000216201510
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 361.910,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/11/2015
Resumo do Projeto: O projeto se destina a montar o espetáculo infantil "A Menina do Dedo Torto", que vai integrar duas linguagens: teatro à pluralidade das imagens audiovisuais. Com temporada de 3 meses (27 apresentações) num teatro da cidade do Rio de Janeiro, a peça mostra, do ponto de vista de uma menina de 7 anos,

como podemos conviver com a diversidade numa sociedade cheia de padrões. O texto traz à tona temas relacionados ao preconceito e à importância de respeitar as singularidades de cada um.

150229 - Ana Botafogo - Dançando no cinema
Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65
Processo: 0140000268201596
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.654.500,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a criação,

montagem e 25 apresentações do espetáculo de dança "ANA BOTAFOGO DANÇANDO NO CINEMA" com roteiro e direção de Charles Möeller e Claudio Botelho, estrelando a renomada prima bailarina brasileira, Ana Botafogo, em temporada de um mês no Rio de Janeiro e uma turnê em três cidades, São Paulo, Brasília e Salvador com três apresentações em cada cidade.

1414311 - Apsaras
Patrícia Passos de Araujo
CNPJ/CPF: 016.728.717-60
Processo: 01400093031201460
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 364.870,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/10/2015
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo de dança AP-

SARAS para o público adulto em 8 apresentações em local público do Rio de Janeiro no 2o semestre de 2015. Prevê-se um público médio de 200 pessoas por apresentação, totalizando 1600 espectadores ao final do projeto.

150179 - ARRAIÁ DO RELA BUCHO
rever producoes culturais ltda me
CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06
Processo: 0140000210201542
Cidade: Olinda - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.543.600,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/08/2015
Resumo do Projeto: Realização do Projeto Arraiá do Rela

Bucho, no bairro do Catolé, na cidade de Campina Grande. Um evento cultural que enfatiza as quadrilhas juninas, o forró tradicional, a gastronomia típica, a decoração peculiar e os demais ícones da popular festa junina nordestina, oferecendo à população local e ao turista durante os finais de semana e feriados do mês de Junho, 40 apresentações de dança e 20 trios de forró durante 20 dias para um público médio de 20.000 pessoas com distribuição de 8.000 convites a pessoas carentes, entidades beneficentes, patrocinadores, pessoas com necessidades especiais, entre outros.

150140 - Arte com Visão
Mundo Novo da Cultura Viva
CNPJ/CPF: 07.031.769/0001-16
Processo: 0140000163201537
Cidade: Mesquita - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.033.037,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Arte com Visão tem como

maior objetivo proporcionar a inclusão social por meio da arte, formando profissionais capacitados a exercerem seu papel com excelência e que sejam, ao mesmo tempo, cidadãos dignos. Com caráter cultural e de capacitação artística, oferece a alunos de escolas públicas do bairro da Chatuba, em Mesquita/ RJ, oficinas de formação em teatro e dança. Inclui também a montagem de espetáculos e a participação em diversos eventos culturais, festivais e feiras.

150172 - BARRACO DE PEDRA
William Felix Gutierre
CNPJ/CPF: 309.437.158-22
Processo: 0140000203201541
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 240.975,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/11/2015
Resumo do Projeto: Temporada do espetáculo "Barraco de

Pedra" na cidade de São Paulo. Serão 40 apresentações totais em horário nobre ou alternativo, sendo distribuídos da seguinte forma: 16 apresentações em um teatro na região central da cidade e 24 apresentações gratuitas distribuídas nos Ceus, com direção geral de André Persant.

1414247 - Bastidores Técnicos da Cena (título provisório)
Maristela Mota
CNPJ/CPF: 284.482.058-12
Processo: 01400092961201404
Cidade: Sumaré - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 525.962,80
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de 6 meses de cursos de

Sonorização e iluminação cênica para jovens de Campinas e região, fornecendo capacitação profissional gratuita e a oportunidade de ingresso em áreas técnicas da produção cênica.

1414212 - CAESAR - Criação e Circulação de Espetáculo Teatral
GELATINA CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT-DA ME
CNPJ/CPF: 17.828.683/0001-72
Processo: 01400092924201498
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 794.784,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação e circulação do espetáculo teatral "CAESAR", baseado no texto de William Shakespeare, com direção artística de Roberto Alvim, no elenco Alexandre Nero e Thiago Lacerda.

150318 - Campeonato Brasileiro de Tango 2015

96 PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.295.403/0001-94
Processo: 0140000368201512
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 372.295,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um campeonato nacional de Tango como etapa classificatória para o mundial realizado em Buenos Aires. As inscrições para a participação são gratuitas e a entrada nas etapas também. As etapas classificatória e semifinal ocorrerão no Rio de Janeiro e a final em São Paulo. Serão realizados 6 dias de evento. O júri será formado pela Coord. Artística e mais 3 elementos indicados pelo Minst. da Cultura de Buenos Aires, assim como as regras e os critérios de avaliação que mudam ano após ano!

1414249 - CANÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS - Declaração Universal dos Direitos da Criança
Elmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 30.032.270/0001-45
Processo: 01400092963201495
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 566.870,80
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 16/10/2015
Resumo do Projeto: CANÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS, baseado na Declaração Universal dos Direitos da Criança, é originalmente um CD de Toquinho e Elifas Andreato. Vamos modernizar os arranjos das músicas, transformando cada uma delas em ritmos brasileiros como maracatu, jongo, congada, frevo, samba, choro, etc, e transformá-las em um adorável, ludico e divertido espetáculo de dança. As músicas serão gravadas, com dois cantores, e 6 bailarinos experientes em danças populares - 4 moças e 2 rapazes, as interpretarão com energia, garra e muita alegria. Será, sem dúvida, um espetáculo para todas as idades, não só crianças.

150013 - CEBE EM CENA - O ENCONTRO, O CONFRONTO E A TRANSFORMAÇÃO
CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO SOCIAL " BENJAMIN QUINTINO DA SILVA "
CNPJ/CPF: 44.793.248/0001-22
Processo: 0140000013201523
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 261.296,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto aqui proposto visa fomentar a arte teatral em Mogi Mirim, incentivar a formação de novos talentos, potencializar o acesso ao teatro e fortalecer a cultura local, contribuindo efetivamente com a formação de palco e plateia no município de Mogi Mirim, através de programa formativo e produção cultural gratuita. Tendo como foco central o teatro, o projeto "CEBE EM CENA" atenderá, em um ano, 25 jovens entre 14 e 20 anos. Com a proposta de consolidar um novo grupo de teatro jovem no município de Mogi Mirim, ao longo dos 12 meses de projeto, os participantes terão a oportunidade de vivenciar a teoria e prática teatral, utilizando as obras do autor teatral de linguagem universal Bertolt Brech e vida e obra do Brasileiro Plínio Marcos como base de estudos, reflexões e construção teatral, resultado ao final a execução de 10 apresentações

150008 - Circulação do espetáculo Onde o Diabo perdeu as botas
Instituto Cultural Ritorno
CNPJ/CPF: 15.529.460/0001-89
Processo: 0140000008201511
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 101.640,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/11/2015
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de 10 (dez) apresentações do espetáculo teatral de ONDE O DIABO PERDEU AS BOTAS, em 08 cidades diferentes do estado do Rio Grande do Sul. A saber: Passo Fundo (02 apresentações), Erechim (02 apresentações), Porto Alegre, Ijuí, Ronda Alta, Soledade, Getúlio Vargas e Caxias do Sul. Todas as apresentações serão com distribuição de ingressos a alunos da rede pública de ensino.

1414140 - DANÇANDO PARA A VIDA
Maria Regina de Pauli
CNPJ/CPF: 275.545.058-40
Processo: 01400092848201411
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 364.010,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar atividades dançantes com os idosos para enriquecer e ampliar possibilidades dentro da cultura corporal de movimento dando uma maior satisfação e prazer para os mesmos. Dança de salão e dança contemporânea, com repertórios variados ,viagens culturais para publico da terceira idade. Serão realizados : 05 espetáculos no Teatro Municipal de Sumaré, sendo 01 espetáculo de encerramento, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

150024 - ELVIRA LATA
CECILIA DANTINO AGENCIAMENTO ARTÍSTICO LTDA.
CNPJ/CPF: 03.898.612/0001-31
Processo: 0140000031201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 463.550,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Elvira Lata é um projeto de montagem e temporada do espetáculo infantil homônimo com peça de autoria de Cecília D'Antino, e direção geral e artística de Angelo Brandini. A montagem conta com a interpretação de Jackie O'Brigton, Daniel Werren e outros dois atores a serem selecionados. O projeto fará temporada de 03 meses na cidade de São Paulo, realizando 24 apresentações.

1414376 - Espetáculo casa do amanhã - Um ensaio para o próximo século
IMC9 Produções Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 18.897.507/0001-55
Processo: 01400093101201480
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 775.703,40
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto visa à produção de um espetáculo teatral inovador para o público infanto-juvenil, com estrutura cenográfica modular que representa uma "casa do futuro", onde a família de atores interage com o público, refletindo sobre questões universais em versão futurista, como as novas relações interpessoais e com o meio ambiente, tratando de forma intangível também sobre nossa cultura geral e os nossos costumes, organização política e social. A temporada durará 3 meses com 120 apresentações e acontecerá em Campinas/SP.

150224 - EU, CÁSSIA E CLARICE
Elmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 30.032.270/0001-45
Processo: 0140000257201514
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 509.190,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 14/11/2015
Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo cênico-lítero-musical que, a partir da história de Clara, uma psicanalista em crise, reúne trechos de Clarice Lispector e canções que foram cantadas por Cássia Eller. Num mesmo palco, dezenas de vozes e personagens e três atores, dando vida a Clara e a seus pacientes, amores, pais e filha. Sempre cercados pelas vozes presentes de Cássia e Clarice. Em plena crise, Ela quer dar um tempo: do ex-marido; do namorado mais jovem; da mãe "psiquiatra que acha que tudo se resume a prozac e rivotril"; do pai ayurvédico; e dos pacientes: Rosa, que ama por dois; Denis, 50 ainda na casa da mãe; Cíntia, que vive na ilusão do amor perfeito; Beth, inconformada com o fim do casamento; Vera, a cientista em busca de Deus. Pacientes que, naquele dia, ouvem de Clara a verdade nua e crua num desabafo capaz de fazer a plateia rir e chorar. Serão 18 sessões.

150187 - Festival de Teatro Infantil e Comédia de Araxá
Cangaral Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17
Processo: 01400000218201517
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 619.459,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do Festival de Teatro Infantil e de Comédia de Araxá. No total serão 10 dias de atividades, totalizando 22 apresentações teatrais, integrando tanto ações em praças e escolas da rede pública de ensino quanto apresentações em teatro.

150210 - FESTIVAL ETNO-DANÇA - A DIVERSIDADE DA DANÇA EM MOVIMENTO
Bruno Feijó de Almeida
CNPJ/CPF: 034.121.750-64
Processo: 01400000243201592
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 135.516,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: Festival de danças composto de duas mostras: a) mostra integrada municipal de dança escolar e dança de cadeirantes e, b) mostra competitiva estadual de dança (grupos independentes). Divididas em 04 modalidades: urbanas, folclórica/étnica, ballet e criativa. Cada modalidade contempla as categorias: Infantil, Infante, juvenil, adulto e 3ª idade. Paralelos ao festival ocorrem 05 espetáculos de danças étnicas profissionais assim como, palestras e oficinas c/ professores especializados em dança.

150177 - GRAFITE - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS
Júlio César Margarida
CNPJ/CPF: 768.212.776-72
Processo: 01400000208201573
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 397.430,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Circulação de 02 espetáculos, um para o público escolar (municipal e estadual), de BH e regiões próximas, sem custo, com o tema prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, alertando jovens e adultos sobre atitudes seguras no comportamento sexual. O outro, "Azarado", inspirado no azar e em ditos populares comumente citados em nosso cotidiano, fará temporada em teatros de BH e interior, sendo 15 apresentações cada.

150170 - III Festival de Teatro Infantil - Center Norte
ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00
Processo: 01400000201201551
Cidade: Mairiporã - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 515.625,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: Realizar durante 11 dias no mês de julho o Festival de Teatro Infantil na Zona Norte de São Paulo. 16 das principais companhias de Teatro Infantil paulistas serão convidadas. Serão 2 apresentações por dia de quinta a domingo. As apresentações serão gratuitas.

1414302 - LUZES NA ESTRADA
Antonio Fernando Grangense Rassy
CNPJ/CPF: 100.804.732-53
Processo: 01400093019201455
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 179.800,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 20/10/2015
Resumo do Projeto: iremos fazer uma turnê com o espetáculo infantil, A LENDA DA ESPADA DE PRATA, em 40 municípios do Estado do Pará e em nove capitais do Nordeste do Brasil. Afim de divulgarmos o nosso DVD (que já está pronto), bem como mostrar nosso trabalho em outros lugares que ainda não alcançamos. Iremos realizar 3 apresentações em cada cidade , dando um total de 147 apresentações.

1414300 - MARTINHO DA VILA, DA ROÇA E DA CIDADE.
LAPILAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.408.195/0001-15
Processo: 01400093017201466
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.235.460,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Espetáculo de teatro musical sobre a vida e obra do compositor Martinho da Vila, com texto de Geraldinho Carneiro, direção geral de Luiz Antonio Pilar, com estreia prevista em 31 de março de 2016 finalizando em 30 de julho/16, de quinta à domingo, num total de 72 APRESENTAÇÕES, com 123 dias de temporada corrida, com ensaios de 11 de janeiro a 30 de março de 2016.

1413086 - Mater Up
S. A. FELIPPO SERVIÇOS DE ATRIZ LTDA
CNPJ/CPF: 16.519.443/0001-23
Processo: 01400081852201453
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 850.550,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 25/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "Mater Up" a ser apresentado em uma turnê por 9 cidades (27 apresentações) seguida de uma temporada de 2 meses em São Paulo (24 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 25.500 espectadores em 51 apresentações.

150213 - MITI - Mostra Internacional de Teatro Infantil
ASSOCIAÇÃO DAS ARTES, COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MATO GROSSO - ACENICA
CNPJ/CPF: 10.655.946/0001-40
Processo: 01400000246201526
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado R\$: R\$ 538.150,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar a MITI - Mostra Internacional de Teatro Infantil de 23 a 29 de Março de 2015 nas cidades de Cuiabá, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Sorriso com com Espectáculos para o público infantil e oficinas de capacitação para artistas e educadores do ensino fundamental. toda a programação é definida através de edital de inscrição público e análise de curadoria. A entrada é a doação de um brinquedo que será destinado a instituições de auxílio infantil.

150226 - Mu-DANÇAS de Vida
Associação Anhumas Quero Quero
CNPJ/CPF: 07.568.758/0001-70
Processo: 01400000259201503
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 154.400,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Mudanças de vidas" visa assegurar aos participantes um desenvolvimento físico, psíquico e social de qualidade, através do trabalho de consciência corporal, capaz de torná-los aptos a enfrentar a realidade em que vivem, transformando-a e transformando a si mesmos. Este projeto consiste em manter a escola de dança da AAQQ, com oficinas de sapateado, hip hop e ritmos nas unidades da AAQQ, organização que trabalha com crianças em vulnerabilidade social.

1414108 - No País dos Prequetés
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400092816201415
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 161.865,12
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 01/11/2015
Resumo do Projeto: Será realizada uma temporada de dois meses (16 apresentações) do espetáculo No País dos Prequetés, da Cia. In.Pulso de Teatro. Antes das apresentações teremos um mês de ensaios.

150232 - O Circo sem Teto
PIMENTA EVENTOS E SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA
- ME
CNPJ/CPF: 11.994.252/0001-08
Processo: 01400000271201518
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 803.050,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e a execução de 60 (sessenta) apresentações do projeto de teatro "O Circo sem teto", sendo apresentações de 3 (três) diferentes espetáculos, executada pela Cia Dona Zefinha, com duração aproximadamente de 60 (sessenta) minutos cada espetáculo, a serem realizados em espaços culturais, escolas públicas, instituições carentes, abertas ao público em geral, sem cobrança de ingressos.



1414303 - O ENIGMA DE MOTA COQUEIRO
Phidias Barbosa Filho
CNPJ/CPF: 270.053.217-15
Processo: 01400093020201480
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 380.820,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 28/10/2015
Resumo do Projeto: Espetáculo de teatro, baseado em fatos reais, que narra a intrigante história de Manuel da Mota Coqueiro, erroneamente considerado, durante muitos anos, o último condenado a pena de morte no Brasil. O enredo se passa na época do Brasil colonial, que tinha como seu "Chefe Maior" o Imperador Dom Pedro II. Faremos uma temporada de 15 apresentações gratuitas no Teatro Municipal de Macaé.

150279 - O Inspetor Geral
Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 0140000318201535
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 547.400,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Inspetor Geral (The Government Inspector em inglês, e em russo Revizor) de Nikolai Gogol publicado em 1836 é uma peça de teatro que aborda a realidade de uma cidade que descobre que será alvo da visita de um Inspetor Geral (figura que fiscaliza todo o funcionamento da máquina pública), que é anunciada por carta ao presidente da câmara "modelo de populismo, corrupção e ridículo" A expectativa é realizar 40 apresentações nas duas temporadas previstas.

1414319 - O SAL E O AMOR
Paidéia Associação Cultural
CNPJ/CPF: 02.520.865/0001-04
Processo: 01400093039201426
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 231.202,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto O SAL E O AMOR compreende: - a montagem de um espetáculo teatral baseado no conto turco O SAL E O AMOR - Teatro Aberto, com abertura do processo de montagem para grupos de professores, em 10 encontros - 10 apresentações com Oficinas para escolas do espetáculo O Sal e o Amor -15 apresentações do espetáculo O Sal e o Amor, a preços populares -Temporada de 32 apresentações do espetáculo O Sal e o Amor - Teatro com Jovens, com a montagem de um espetáculo com jovens, com 10 apresentações

150131 - OTELO
Commune
CNPJ/CPF: 05.511.440/0001-27
Processo: 01400000154201546
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 349.866,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 05/12/2015
Resumo do Projeto: Montar OTELO de William Shakespeare, com direção de John Mowat, a partir da criação de uma linguagem física e visual, com 05 atores/atrizes, realizando 30 apresentações no Teatro Commune de São Paulo e 04 apresentações de pré estreia da peça nas cidades de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, com 05 palestra sobre o Processo de Criação do Espetáculo e 03 Workshops de Teatro Físico e Visual, com entrada franca, como contrapartida.

1414200 - PROJETO FRED: REINTEGRAÇÃO CULTURAL 2015

FRED Uma Alternativa à Reintegração
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
Processo: 01400092912201463
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.907.893,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se da realização de Oficinas de Artes Plásticas/Tapeçaria; Oficinas de Dança de Rua; Implantação das Oficinas de Artes Cênicas - visando oferecer ao público-alvo atendido pelo Projeto FRED, oportunidade de participar de ações integradas às oficinas relacionadas acima, a exemplo de: Palestras, Workshops, Apresentações Artísticas, Mostras/Exposições, dentre outros produtos culturais produzidos a partir dos resultados obtidos ao longo da execução do projeto.

1414348 - Revitalização do Boi de Mamão
Mariana Zanette de Oliveira
CNPJ/CPF: 020.878.219-25
Processo: 01400093071201410
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 293.560,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Será realizado oficinas do Boi de Mamão para três vilas da Ilha dos Valadares, para a salvaguarda e promoção da manifestação popular tradicional da região com apresentação dos três grupos ao final do projeto.

150276 - Teatro em Trânsito
Christofer Borges da Cruz
CNPJ/CPF: 028.527.839-83
Processo: 01400000315201500
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 241.778,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Peça teatral dirigida a estudantes de 1ª a 5ª séries do ensino fundamental de escolas públicas. A apresentação usa música, formas animadas, circo e interatividade para despertar nos espectadores a sua mudança de comportamento no trânsito. Espetáculo leve, dinâmico e que usa uma Kombi como palco e parte do cenário, com três

atores, duração de uma hora será apresentado em espaços nas escolas e que servirá como ferramenta para ajudar o professor a educar para o trânsito.

1414267 - TRAVESSIAS
Vania Aparecida de Lima
CNPJ/CPF: 323.959.158-82
Processo: 01400092984201419
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 284.416,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: Realização de 20 apresentações gratuitas do espetáculo teatral "Travessias" do grupo Forfé que será encenado na cidade de Piracicaba. Além das apresentações realizaremos gratuitamente 5 palestras intitulada "Descentralização das políticas culturais das grandes capitais". Firmaremos convênios com Universidades Públicas disponibilizando ingressos e parcerias para a reverboração do teatro na região do interior paulista. Todas as ações serão oferecidas gratuitamente.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1414127 - 22ª Festitalia
Rolf Geske
CNPJ/CPF: 637.069.469-04
Processo: 01400092835201441
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 278.410,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: Realizar a 22ª Edição da Festitalia, durante 10 dias na cidade de Blumenau - SC, compreendendo o período de 10 a 19 de julho de 2015. O evento visa fomentar e preservar as tradições da cultura italiana na cidade de Blumenau e no Vale do Itajaí. Serão contratadas cerca de 40 apresentações culturais entre: grupos Folclóricos, grupos de canto, coral erudito e grupos musicais típicos, além de promover a gastronomia típica italiana. Pretende-se ainda resgatar os elementos culturais trazidos pelos colonizadores italianos durante a colonização da cidade de Blumenau e o Vale do Itajaí.

1414316 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2015

Júlio Cesar Glenzel-ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400093036201492
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 518.330,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 19/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar 13 apresentações: Bandas instrumentais, Rento Borghetti, Coral municipal, Banda Marcial Municipal (instrumental) Grupos de danças(holandesas, alemãs, ítalo-brasileiro, Unegro e CTG Galpão Amigo - danças tradicionais praticadas no RS), espetáculos circenses e teatral: Teatro Serelepe, Circo Vostok, "Thöll"-Oficina Permanente de Técnicas Circenses e Orquestra de Teutônia, fortalecendo e enriquecendo a cultura com entrada franca em toda programação.

1414323 - Alexandre Dietrich Interpreta Juarez Machado
ALEXANDRE DIETRICH
CNPJ/CPF: 024.749.949-80
Processo: 01400093043201494
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 219.300,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto apresenta uma série de 4 recitais de piano com o pianista Alexandre Dietrich interpretando obras para piano de S. Barber, F. Chopin e C. Debussy. Algumas obras musicais sofrerão intervenção de projeção no piano de obras do pintor Juarez Machado. Esta intervenção será realizada durante a performance do pianista, e ao longo da execução haverá um sincronia entre a construção da obra plástica e o discurso música. Os recitais serão realizados em Florianópolis, Joinville, São Paulo e Curitiba.

150080 - BAILA COMIGO
JÚNIA VILELA BASTOS
CNPJ/CPF: 600.057.696-04
Processo: 01400000101201525
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 252.065,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo realizar 10 shows musicais mensais do grupo Sui Generis, com repertório basicamente instrumental, em comunidades situadas em bairros tradicionalmente familiares de Belo Horizonte, além de outros dois shows nos municípios mineiros de Esmeraldas e Serranos, com o intuito de promover bailes dançantes com a participação de quatro professores de dança.

1414280 - Chorinho para todos
Frederico Campos dos Santos
CNPJ/CPF: 055.170.096-38
Processo: 01400092997201480
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 153.755,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "Chorinho para todos" é o tema da turnê solidária do grupo "Engole o Choro", onde, pretendem realizar 30 apresentações em diferentes instituições de amparo ao ser humano em Belo Horizonte, como, asilos, projetos de ajuda a criança e ao adolescente e instituições de ajuda a deficientes. Com este projeto, pretende-se colaborar para a qualificação, humanização destes ambientes e mostrar a importância da cultura para a promoção da saúde e da qualidade de vida.

1414171 - CORAL VOZES
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18
Processo: 01400092879201471
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 151.780,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem de um coral com 40 integrantes formado por pessoas da Terceira Idade sob regência de Vinícius Ferreira Duarte Novaes, para realização de 16 apresentações, sendo 08 na cidade de Piracicaba e 06 em outras cidades, num total de 14 apresentações gratuitas para acesso da população ao bem cultural. A direção de produção será de MARCOS THADEUS, que atua no segmento cultural desde 1990, produzindo espetáculos teatrais, cursos, oficinas e workshop de formação e exposições.

150212 - Encontros de música e literatura.
Plumagenz - Criação Cultural e Design
CNPJ/CPF: 09.612.892/0001-56
Processo: 01400000245201581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 51.400,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/12/2015
Resumo do Projeto: Quatro encontros litero-musicais compostos pela apresentação de recitais de música e poemas musicados com repertório de autores brasileiros, que visam apresentar a evolução de um conjunto expressivo da nossa música e mesclar um repertório erudito com outro mais popular, mostrando que os estilos podem caminhar juntos. No projeto os músicos falam também sobre as obras, seu autor e sua importância no cenário musical brasileiro e uma atriz lê os poemas.

150216 - Instrumental Quatro Estações
Associação Fabricarte Soluções Culturais
CNPJ/CPF: 19.221.649/0001-60
Processo: 01400000249201560
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.206.536,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto com quatro módulos - um a cada mudança de estação do ano - de shows gratuitos de música instrumental para o público de Niterói e Grande Rio. O projeto será realizado na na Praça do Povo do Teatro Popular Oscar Niemeyer, em Niterói, e, além dos shows, promoverá oficinas de confecção de instrumentos com material reciclável e exposição de artesanato local.

1414403 - Música Para Todos
Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85
Processo: 01400093134201420
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.022.100,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Musica para todos visa levar Orquestras com clássicos do cinema para as cidades de São Paulo, Proto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e Brasília. O objetivo e mostrar que a música erudita pode e deve ser apreciada e conhecida por todos independentemente da classe social.

150050 - Orquestra Accademica
Fernanda do Rocio Castro Alves
CNPJ/CPF: 036.713.549-33
Processo: 01400000071201557
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 197.610,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 20/12/2015
Resumo do Projeto: Serão realizados 03 concertos e 02 ensaios abertos a comunidade, visando oportunizar para o aluno experimental na prática, os conhecimentos acadêmicos adquiridos em sala de aula. Oferecer um programa pedagógico artístico no desenvolvimento dos maiores potenciais dos alunos. Orientar quanto às questões técnicas, artísticas e pessoais. Buscar remuneração através de concertos e outras práticas musicais. Viabilizar a inserção social e profissional no mercado.

150235 - Orquestra Ouro Preto - Turnê Oito Estações 2015
Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72
Processo: 01400000274201543
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 442.860,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/07/2015
Resumo do Projeto: O projeto Orquestra Ouro Preto - Turnê Oito Estações 2015, aqui apresentado, propõe concertos em cinco cidades brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Araxá e Ouro Preto. O repertório a ser executado será As Quatro estações, de Antonio Vivaldi e As Estações Portenhas, de Astor Piazzolla. As apresentações serão realizadas visando o lançamento do CD e DVD de mesmo nome (Oito Estações) da Orquestra Ouro Preto, finalizado neste ano de 2014.

1414381 - Orquestra PROJARI Guaiba - Musica a serviço da vida
Associação Beneficente São José
CNPJ/CPF: 87.093.605/0001-52
Processo: 01400093112201460
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 234.910,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto é a continuidade da Orquestra Projari Guaiba. É uma atividade sócio-cultural para que crianças, jovens e adultos possam ter acesso ao aprendizado musical. O projeto trabalha com a formação de orquestras-escola, corais e grupos musicais e é uma oportunidade para que crianças e jovens possam pensar, criar, agir e viver em sociedade utilizando a música como



Gourmet Brasil Consultoria Gastronômica Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.564.814/0001-02
Processo: 01400001711201546
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 143.311,67
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Reimpressão do livro "Os Banquetes do Imperador", cujo conteúdo revela aspectos da vida social da aristocracia brasileira, e conta, passo a passo, como eram as refeições, de gala e cotidianas, na Corte de D. Pedro II em São Cristóvão e durante suas viagens, desde 1860 até o início da República, através de dezenas de ilustrações de cardápios da época, integrantes da Coleção Thereza Christina Maria. O livro obteve o 2º lugar do Prêmio Jabuti de 2014, na categoria Gastronomia.

150367 - VENHA PARA A FESTA DA ALEGRIA
Giovana Goretti Feijó de Almeida
CNPJ/CPF: 512.181.430-53
Processo: 01400000419201514
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 151.580,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 20/11/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação de um livro elaborado a partir de pesquisa e levantamento de dados dos trinta anos de uma festa popular germânica, em Santa Cruz do Sul/RS, chamada Oktoberfest. Dessa forma, contribuir-se-á com a preservação e divulgação do patrimônio cultural, histórico e criativo da região dos Vales do Rio Pardo e Taquari, já que essa região é de colonização alemã. Haverá 01 apresentação de dança alemã e 01 palestra sobre o tema "A cultura alemã em Santa Cruz do Sul", durante a sessão de autógrafos do livro.

150201 - Vida Marinha na Costa Brasileira
Nastari editores Ltda ME
CNPJ/CPF: 02.112.119/0001-81
Processo: 01400000234201500
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 339.405,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto VIDA MARINHA NA COSTA BRASILEIRA consiste na publicação de um livro de arte que reunirá 200 ilustrações do artista gráfico e ilustrador Geraldo de Moura Filho, retratando animais marinhos da nossa costa, acompanhado de evento de lançamento e noite de autógrafos e palestras da autora Mabel em escolas do ensino médio.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1413926 - Arte na Praça - Praça Tropicalismo
Grupo Cultural Afro Reggae - GCAR
CNPJ/CPF: 73.322.240/0001-86
Processo: 01400082812201429
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 745196,96
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Esta proposta se destina ao desenvolvimento de uma programação cultural gratuita a ser realizada na Praça Tropicalismo, espaço aberto que integra o Centro Cultural Waly Salomão, um equipamento cultural mantido pelo AfroReggae na comunidade de Vigário Geral, no Rio de Janeiro. Pelo período de 12 meses de execução desta proposta, serão promovidas 27 atividades culturais, preferencialmente nos finais de semana, que envolverão a realização de eventos e apresentações gratuitas de dança, teatro, música e cinema.

150203 - Circulação da Orquestra Sanfônica Trupé do Sertão Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales
CNPJ/CPF: 07.815.380/0001-61
Processo: 01400000236201591
Cidade: Major Sales - RN;
Valor Aprovado R\$: 67000,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Circulação de 8 Shows da Orquestra Sanfônica Trupé do Sertão, um em Major Sales, duas itinerância, centros culturais do BNB Fortaleza/Cariri e 05 no centro cultural do BNB Sousa/PB, contribuindo para a construção da identidade cultural, da memória, da cultura brasileira, da produção cultural nordestina, preservando e difundindo o patrimônio cultural imaterial da dança e da música nordestina, tipo, forró pé de serra com destaque para a produção de Luiz Gonzaga e Dominguiños.

150071 - DO ERUDITO AO POPULAR
MC3 Promoções e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.856.585/0001-95
Processo: 01400000092201572
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado R\$: 2619460,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "Do erudito ao popular" é um projeto que realizará 05 (cinco) apresentações da orquestra com cantor convidado. As apresentações estão previstas para serem realizadas nas cidades de Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre (RS) e São Paulo/SP.

150064 - Festa Italiana
Pedro de Oliveira
CNPJ/CPF: 040.663.628-18
Processo: 01400000085201571
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 491782,50
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 18/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Festa Italiana foi modelado pra realizar seis apresentações de dança do grupo "Italianissima" em diversas festas temáticas no Brasil. A divulgação utilizará a internet

dando publicidade internacional para o evento. O propósito do projeto é realizar a disseminação da cultura italiana e avançar a carreira do grupo, juntamente com seus musicistas. Haverá auxílio a uma entidade beneficente nomeada após a captação dos recursos.

1414047 - JAZZ, MPB E OUTRAS BOSSAS
Solange S. Domingues
CNPJ/CPF: 036.841.327-64
Processo: 01400082950201416
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: 53950,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: OBJETIVO SINTÉTICO : Realizar no Centro Cultural da Justiça Federal durante 6 meses , 1 espetáculo por mês no Teatro do Centro Cultural da Justiça Federal , no antigo prédio neo-clássico do Supremo Tribunal Federal, no Centro do Rio de Janeiro, conforme aprovação e autorização de uso do Teatro e infraestrutura disponível para apresentação dos músicos e cantores constantes de nossa ficha técnica, anexada à presente proposta.

150142 - Meu Relicário
MARIA DO CARMO BRAGA FRATE
CNPJ/CPF: 12.349.621/0001-64
Processo: 01400000165201526
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: 1866400,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da turnê do maestro Jaime Alem com seu show Meu Relicário pelas cidades ao longo das Rodovias Presidente Dutra, Castelo Branco, num roteiro que vai do Estado do Rio ao interior de São Paulo, com apresentação em espaços culturais, salas ou anfiteatros, contemplando o público com um espetáculo musical de alto nível e identificado com a cultura dessas regiões.

150264 - MÚSICA NO PARQUE
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400000303201577
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 5682960,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Música no Parque tem o intuito de destacar a importância dos parques públicos nos centros urbanos, na vida e no cotidiano de seus habitantes, especialmente como lugar de caráter cultural e de convivência democrática. A ideia consiste em promover 6 grandes shows, com bandas e artistas de renome do circuito nacional e internacional, no "Centro Esportivo e de Lazer Tietê", antigo "Clube de Regatas Tietê", na cidade de São Paulo.

150111 - Turnê Kabalou
Fabiano Felix de Souza
CNPJ/CPF: 067.934.466-73
Processo: 01400000134201575
Cidade: São Gonçalo do Rio Abaixo - MG;
Valor Aprovado R\$: 475349,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar uma turnê musical onde a banda Kabalou realizara 20 apresentações, em 20 cidades do estado de Minas Gerais, turnê intitulada "TURNÊ KABALOU".

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
1414418 - Aprenda, execute e viva a arte
Tânia Regina Pardo Lucas Freitas
CNPJ/CPF: 144.325.838-51
Processo: 01400093149201498
Cidade: Rondonópolis - MT;
Valor Aprovado R\$: 299983,70
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Oficina de arte para 200 crianças da rede pública em horário diferente ao escolar, onde as crianças irão desenvolver e aprender várias técnicas, conceitos de arte e aperfeiçoando seus conhecimentos , estimulando sua comunicação, imaginação, sensibilidade, criatividade, percepção, intuição e a cognição.

150687 - I Fórum Internacional Arte em Dia
Pedro Paulo Gomes Junior
CNPJ/CPF: 066.714.476-59
Processo: 01400000911201581
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado R\$: 426250,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: O "I FÓRUM INTERNACIONAL ARTE EM DIA" ocorrerá em Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias 12 e 16 de agosto de 2015. A escolha da data do evento se deve em função do Dia Nacional da Arte, comemorado no País em 12 de agosto. O local previsto dependerá ainda do patrocinador. A proposta é que seja realizado em algum Centro Cultural da capital, como por exemplo, algum equipamento cultural localizado na Praça da Liberdade. O evento pretende reunir pensadores e artistas do Brasil e do exterior para que possa promover o intercâmbio de informações e ideias em favor da arte, proporcionando aos participantes, palestrantes e público, dimensões plurais para as discussões sobre o universo da expressão artística nos tempos atuais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
1411629 - Estação Palco Conta e Canta
Associação Cultura Estação Palco
CNPJ/CPF: 07.110.672/0001-07
Processo: 01400075216201492
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado R\$: 534945,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Estação Palco Conta e Canta, pretende levar a criança a ter oportunidade de conviver através das

aulas, com música e literatura de qualidade. O grupo de Contadores de Histórias Estação Palco, nos seus repertórios conta e canta histórias, pretendemos que ele seja o suporte para as crianças do projeto e possa realizar um trabalho de pesquisa com música, texto e ritmo. No final do projeto vamos realizar três espetáculos abertos ao público: um de música e dois de contação de histórias (um com os alunos e outro com o grupo de Contadores de Histórias Estação Palco).

150239 - MINI FICI CRIA BRASIL-PORTUGAL
Fundação Brasil Criativo
CNPJ/CPF: 04.079.829/0001-82
Processo: 01400000278201521
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado R\$: 148557,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Divulgar e trocar experiências internacionais sobre a utilização da criatividade aplicada, da inovação e da economia criativa como elemento essencial para a inclusão social, gerando negócios criativos e justos e oportunidade para as pessoas através da utilização dos seus talentos e ofícios garantir a sua sobrevivência com dignidade. Construir uma rede de alianças culturais e negociais focadas também no turismo criativo entre os Estados de Sergipe e Espírito Santo e os países envolvidos.

150676 - Revista Contravento
Alexandre Hector Benoit
CNPJ/CPF: 219.774.758-41
Processo: 0140000899201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 179420,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar a revista "Contravento", uma publicação com foco na relação entre arte - em suas mais variadas manifestações - e as cidades contemporâneas. Reunindo textos críticos, entrevistas, ensaios, histórias em quadrinhos e experimentos gráficos, de autoria de colaboradores brasileiros e estrangeiros, a revista pretende compor um amplo campo de debate, crítico e plural, formulando análises e proposições criativas para as cidades contemporâneas. A revista contará com uma versão impressa e uma versão online gratuita com atualizações periódicas que servirão como balizamento para a produção da versão impressa, permitindo ao público interagir e propor pautas para ela. O conteúdo da revista será ainda extrovertido por meio de uma exposição e um ciclo de debates.

150467 - Seminário Cultura e Pensamento
Associação Cultural da Biblioteca Mário de Andrade
CNPJ/CPF: 20.264.924/0001-02
Processo: 01400000566201586
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 351820,00
Prazo de Captação: 25/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Seminário "Cultura e Pensamento" propõe realizar oito encontros gratuitos, de caráter multidisciplinar, com intelectuais brasileiros e estrangeiros de ilibada competência em suas respectivas áreas de atuação, tendo como tema norteador - "Oikonomia: a manutenção da vida presente e da vida futura". Também está prevista o desenvolvimento e produção de uma publicação impressa e de um sítio de internet.

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 10765 - NATAL GIGANTE
Camarote Marketing e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.150.453/0001-43
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 11088 - Montes Claros - Conhecer para Preserva em Fotos & Vídeos
Edson Campolina Santos
CNPJ/CPF: 593.364.636-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015
14 9080 - Conexão Cultural Carlotas

CONEXÃO CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.225.272/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015
14 11574 - Artes Visuais na Casa de Brusque
Vallezen Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.198.357/0001-75
SC - Brusque
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 10388 - CD Jerry Matarazzo e shows de divulgação
Anderson de Mendonça dos Santos
CNPJ/CPF: 088.976.127-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9323 - Maratona Cultural - 5ª edição
Instituto Maratona Cultural

CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 1052 - FOTÓGRAFO CIDADÃO
ASSOCIAÇÃO FOTOGRÁFICA E CULTURAL DE
ANGRA DOS REIS
CNPJ/CPF: 04.722.808/0001-33
RJ - Angra dos Reis
Período de captação: 21/03/2015 a 31/03/2015

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para

o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 9512 - Museu de Arte do Rio - Plano Anual 2015
instituto odeon
CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 6.879.570,49

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-4449	Vera Cruz - Os Anos de Ouro do Cinema Paulista	Editora da Montanha Ltda	Tem como objetivo a edição de um livro-agenda Vera Cruz - Os Anos de Ouro do Cinema Paulista que contará através de textos e imagens, a trajetória desta. Parte da tiragem será vendida e 30% da receita obtida será destinada à Cinemateca, para uso no restauro de filmes. Especificações técnicas: formato 20,5x17cm, papel miolo calendário off-set 60grs, miolo personalizado couche 90grs, capa couche 250grs, páginas miolo calendário mais agenda telefone 58 páginas, miolo personalizado 60 páginas, cor miolo calendário 2x2 cores, capa 4x0 cores, acabamento refile, verniz de máquina, wire-o. Tiragem de 4.000 livros-agenda. Distribuição: 10% bibliotecas determinadas pelo MinC, 100% colaboradores e divulgação, 10% patrocinador, 40% Centros Comunitários, Casas de Cultura entre outros. Período de realização 01/08/2005 a 28/02/2006.	38.988.598/0001-41	191.600,00	135.638,00	135.638,00
09-2889	13º CONCERTOS ASTRA FINAMAX TEMPORADA 2010	João Batista Bartolomei da Silveira	Dar seqüência à série CONCERTOS ASTRA e FINAMAX, que está atualmente na sua décima segunda temporada, levando para as cidades de Jundiá, Sorocaba e Itatiba música Erudita, Clássica e Instrumental Brasileira, formadora de público, realizando 17 apresentações, entre o Teatro Polytheama e Sala Glória Rocha em Jundiá - SP, Teatro Teotônio Vilela em Sorocaba-SP e Ralino Zambato em Itatiba-SP	060.340.518-51	426.170,00	422.170,00	319.000,00
05-7857	Semana Santa 2006 - Congonhas	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT	Tem como objetivo contribuir para a divulgação de Congonhas, estado de Minas Gerais e dos seus valores culturais, históricos e religiosos. Revitalizar o espetáculo da Semana Santa. Propiciar aos atores e figurantes envolvidos uma melhor performance, através de preparação de técnica vocal e de expressão corporal. Aumentar o número de cenas, inserindo momentos importantes da história da Paixão de Cristo. Realização do projeto 01/11/2005 a 16/04/2006.	19.141.308/0001-85	249.000,00	199.200,00	43.000,00
09-0759	Atividades Culturais do Instituto Tomie Ohtake	Instituto Tomie Ohtake	O projeto visa manter o compromisso do Instituto Tomie Ohtake de apresentar as mais diversas produções artísticas, bem como contemplar exposições inéditas, totalizando 3, sendo 2 delas no Instituto Tomie Ohtake e 1 em itinerância pelo país (cidade e espaço expositivo a serem definidos). Haverá, ainda, a produção de um livro artístico, em 3 volumes, sobre a obra de Tomie Ohtake.	00.984.768/0001-47	3.499.400,00	2.761.220,00	903.898,00
04-1164	Imagem do Som de Dorival Caymmi (A)	Moledo Produções Ltda	Visa realizar exposição de artes plásticas no Espaço Cultural Correios no Rio de Janeiro, de setembro a outubro de 2004. Serão apresentadas 80 obras inéditas especialmente criadas por 80 artistas visuais selecionadas interpretando 80 músicas do compositor Dorival Caymmi. A exposição prevê ainda a edição de um catálogo-livro com reprodução das 80 obras visuais inéditas e cartões educativos com reprodução de algumas obras visuais.	03.259.557/0001-30	685.950,00	633.395,00	440.000,00
08-0401	Contos Clássicos 2008	M'Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda	Apresentação de quatro espetáculos de artes dramáticas de obras de Ravel, Poulenc, Saint-Saëns e Prokofiev, composta para o público infantil. Os espetáculos serão apresentados nos Centros Culturais Banco do Brasil de São Paulo e Brasília.	07.959.913/0001-89	564.623,50	555.606,00	390.548,40
11-1266	Festival de Inverno de São Lourenço	Eureka Imagens e Idéias Ltda	O projeto tem como escopo principal a realização do Festival de Música Instrumental de São Lourenço que acontecerá entre os dias 15 a 31/07/2011. Serão 17 dias de evento, incluindo a abertura, e como atividades secundárias serão ministrados workshops, exibição de filmes de curta e média metragem, exposição de artes visuais e feirinha de livros com lançamentos de escritores locais.	02.021.803/0001-58	934.885,00	779.625,00	600.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
INSTITUTO DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 10/IPQM, DE 12 DE FEVEREIRO 2015

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 180, de 16 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.804/0001-15, situada na Rua Professor Jorge Leitner, 35, Bacacheri, Curitiba, PR, as sanções abaixo listadas, em razão da inexecução parcial do

Contrato nº 20301/2013-019/00, em conformidade com o art. 87, incisos I e II, e §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com os subitens 13.2.1 e 13.2.2.4, do Termo de Referência:

a) Advertência por deixar de cumprir obrigação trabalhista em decorrência de atraso de pagamento dos salários de seus funcionários lotados no Instituto de Pesquisas da Marinha (IPQM).

b) Multa no valor de R\$ 13.910,40 (treze mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos), por 07 (sete) dias de atraso na efetuação do pagamento dos salários de seus funcionários lotados no IPQM, referentes ao mês de SET/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDSON DE QUEIROZ RIBEIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T)

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 15/DADM, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 16 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul-Sudeste, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Ati-



vidade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Av. Cidade de Santos, s/nº, Cais da Marinha, Bairro Macuco - Santos - SP, CEP 11015-050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C ALTE (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 16/DADM, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0143-66, pertencente à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, para Capitania Fluvial de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C ALTE (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS C.N.P.J nº 27.816.487/0001-31

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO/2014

(Em reais)
ATIVO

CIRCULANTE	174.826.550,17
Caixa e Eq. de Caixa	64.860.382,27
Contas a receber	61.439.164,23
Estoques em poder de terceiros	4.093.321,97
Adiantamentos a empregados	2.773.722,99
Adiantamentos a fornecedores	11.674.033,20
Impostos a recuperar	11.540.509,37
Depósitos em garantia	18.438.461,75
Outros Direitos circulantes	6.954,39
NAO CIRCULANTE	43.829.838,61
Realizável a longo prazo	5.329.464,03
Investimentos	380.414,00
Imobilizado	38.119.960,58
TOTAL DO ATIVO	218.656.388,78

PASSIVO

CIRCULANTE	103.919.146,67
Fornecedores	2.118.346,65
Adiantamentos de clientes	67.497.936,72
Salários e encargos a pagar	1.806.278,49
Provisão de férias	11.604.110,84
Impostos e contribuições a recolher	10.503.635,74
Fundo de assistência médica	5.160.195,29
Garantias recebidas	2.980.372,10
Juros sobre o capital próprio	1.300.000,00
Participação a empregado	325.000,00
Outras contas a pagar	623.270,84
NAO CIRCULANTE	3.792.529,68
Provisões para Riscos Fiscais	3.792.529,68
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	110.944.712,43
Capital social	90.016.700,55
Reservas de lucros	20.928.011,88
TOTAL DO PASSIVO	218.656.388,78

MARCELIO C. DE CASTRO PEREIRA
Vice-Almirante (REF)
Diretor-Presidente

WALTER LUCAS DA SILVA
Contra-Almirante (IM)
Diretor Administrativo-Financeiro

EXPEDITO REZENDE LEMOS
Contador CRC 46.158-0 RJ
Chefe do Departamento Financeiro

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.961ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃO

23.824/2008, 24.888/2010, 25.522/2010, 28.571/2014, 28.649/2014, 28.684/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.862/2013, e 28.222/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.648/2014 - Acidente e fatos da navegação envolvendo o NM "ANGRA STAR", ocorridos na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 09 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Frota Oceânica e Amazônica S/A., (Proprietária).

Nº 28.868/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "DEUS PROVERÁ" e o conjunto de embarcações formado pelo Rb "CIDADE DE MANICORÉ I" e pela balsa "AC II", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 12 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jones Cavalcante da Silva (Comandante do conjunto de embarcações).

Nº 28.699/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "CRISTO REI C" e um tripulante, ocorrido na praia do Hermenegildo, Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul, em 05 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alirio José dos Santos Filho (Proprietário), Valmir Rogério Voltolini (Conductor) e José Quintino de Melo (Contramestre/Gelador).

Nº 28.906/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "JOÃO VITOR I", ocorrido na praia de Bujuru, Rio Grande do Sul, em 10 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Manoel do Nascimento (Mestre), Diego do Nascimento (Proprietário) e Domingos Laurino de Souza Júnior (Proprietário).

Nº 28.942/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "MARLUA" com um banhista, ocorrido na praia do Morro, Guarapari, Espírito Santo, em 16 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Santiago Coimbra Vieira (Conductor).

Nº 29.102/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SANTA MARIA" e a escuna "PARAPAPA", ocorrido na praia de Boa Viagem, Salvador, Bahia, em 01 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo César Duarte do Bomfim (Conductor da escuna "PARAPAPA").

JULGAMENTOS

Nº 27.769/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "POS ARAGONIT", de bandeira liberiana, e sete clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 15 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raul Sales Dela Cruz (Comandante) e Statkevych Stanislav (Imediato), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Raul Sales Dela Cruz, filipino, Comandante do N/M "POS ARAGONIT", e Statkevych Stanislav, ucraniano, Imediato deste navio, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repressão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais igualmente devididas.

Nº 27.647/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "THOR ENTERPRISE", de bandeira cingapuriana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Barra do Riacho, Aracruz, Espírito Santo, Brasil, em 05 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Somchart Vukthong (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando Somchart Vukthong, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Às 14h50min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.

Nº 27.999/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "LINS" e uma prancha de windsurf, ocorridos na praia de Pajuçara, Maceió, Alagoas, em 08 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Diego do Nascimento Lins (Arrais Amador), Adv. Dr. Conrado Canuto Imbassy (OAB/AL 9.223). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, exculpando Diego do Nascimento Lins, em face da ausência de nexos de causalidade por culpa exclusiva de terceiros, mandando arquivar os autos do Inquérito.

Nº 28.206/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "CAPITÃO YURI I", em comboio formado com a balsa "BIBI I", ocorridos nas proximidades da Comunidade Varre Vento, Parintins, Amazonas, em 10 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dnil Gomes da Silva (Proprietário/Armador do Rb "CAPITÃO YURI I"), Adv. Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2.821) e Jair Souza de Oliveira (Comandante do Rb "CAPITÃO YURI I") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência de Dnil Gomes da Silva e negligência de Jair Souza de Oliveira, condenando ambos à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais igualmente devididas.

Nº 28.281/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TIGRE I" com uma casa flutuante, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 22 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Mota da Graça (Proprietário do Rb "TIGRE I"), Adv. Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, exculpando José Mota da Graça por falta de provas, mandando arquivar os autos do inquérito. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso II, por não portar o CTS, cometida pelo proprietário do empurrador "TIGRE I", José Mota da Graça.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.366/2013 - Fato da navegação envolvendo os NM "LOG IN PANTANAL" e "CASTILLO DE SAN PEDRO", de bandeira bahamense, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da ilha Jurupari, Pará, em 07 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como não provada a sua materialidade, equiparando este aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.922/2014 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome e um tripulante, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da comunidade Fazendinha, Amazonas, em 18 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 15 (apresentar-se sem a dotação regulamentar), art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário da canoa sem nome, Adenilson Lima Simas.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução aos Srs. Capitão dos Portos de Pernambuco, Capitão dos Portos na Bahia bem como ao Delegado em Presidente Epitácio para que as autoridades façam oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.236/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 19 de março de 2015
Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Proc. 26.464/2011 - "CBO RIO" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Companhia Brasileira de Offshore
: Hélio Paulino dos Santos Júnior
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representada : Arten Comercial e Revendedora LTDA
Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)
Representados : Miguel Ângelo de Almeida Sales
: Célio Toledo da Silva
: Luciano Martins de Aguiar Penna
Advogada : Drª. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)
Representado : José Roberto Cintra Nunes
Advogado : Dr. Júlio Cesar da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)
Representado : Marcio Braga Castello Branco
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Autora : Companhia Brasileira de Offshore
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representada : Yana Bell Cotting Mesquita
Advogado : Dr. Edson Martins de Areias (OAB/RJ 94.105)
Despacho : " Defiro os pedidos para oitiva de testemunhas formulados por CBO / Cia. Brasileira de Offshore (fls. 675/678) e por Yana Bell Cotting Mesquita (fls. 687/688). Designo Audiência para fazer tal oitiva para o dia 13 de maio de 2015, às 09h30min, na sala de audiências deste Tribunal. Intimem as partes através de publicação oficial dirigida a seus advogados e as testemunhas através do Agente de Diligência deste Tribunal, inclusive aquela que reside em Niterói. Intimem, ademais, Yana Bell Cotting Mesquita para efetuar o preparo e para apresentar o rol de perguntas a serem formuladas à testemunha que será ouvida fora deste Tribunal através de delegação de atribuições de Instrução pela Capitania dos Portos do Paraná, na forma do art. 110, do Regimento Interno desta Corte. Prazo de 5 dias sob pena de indeferimento desta oitiva. Deverá, no mesmo prazo, justificar o pedido de tomada de depoimentos pessoais das partes, posto que já consta dos autos seus depoimentos."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 24 de março de 2015.

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"
Nº do Processo: 29175/2014
Acidente / Fato:
AVARIA EM REDES SUBMARINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO
Tipo: NADA CONSTA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DAS ENXADAS / BAÍA DA GUANABARA - RJ
Data do Acidente: 25/05/2014
Hora: 15:00
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Nº do Processo: 29177/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MSC FIAMMETTA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BARRA DO RIO DE JANEIRO / RJ
Data do Acidente: 13/06/2014
Hora: 06:00
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo: 29188/2014
Acidente / Fato:
EXPLOSAO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GABRIELA SA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DO CONDOMÍNIO VERDE MARES I-PORTO DE CAIEIRA / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 13/08/2011
Hora: 10:00
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29196/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALIANÇA EUROPA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Nacional
Data do Acidente: 14/06/2014
Hora: 02:00
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 26932/2012
Acidente / Fato:
AVARIAS NO CASCO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LINSOLENT / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ILHEUS / ILHEUS-BA
Data do Acidente: 05/11/2011
Hora: 15:45
Data Distribuição: 27/03/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29233/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AP MARINE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCAÇA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MATAPÍ / SANTANA - AP
Data do Acidente: 14/01/2014
Hora: 10:30
Data Distribuição: 21/10/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29201/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CARLOS RUAN / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO SACO / ESTÂNCIA - SE
Data do Acidente: 18/08/2013
Hora: 15:00
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 24 de março de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Subdelega competência aos dirigentes máximos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação neste ato especificadas para a prática de atos de provimento e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, bem como no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 228, de 11 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência, vedada nova subdelegação, ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, ao Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC, no âmbito de suas Instituições, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis I a 4, e de Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino - CD, níveis 3 e 4, ressalvados os de cargos de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS 101.4, e de titulares de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados junto às autarquias, de qualquer natureza, e fundações públicas federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Instaura processo administrativo para apurar responsabilidades da Empresa E.L.D. ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas pela participação no PE nº 013/2013 - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) e na Nota de Empenho nº 2013NE801161, referente a serviço de fabricação de bicicletários com material incluso em ferro 3/8 e outras características constantes do termo de referência e do edital correlacionado, e dá outras providências, na forma da lei.

Nº 12/2015 - O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD), no uso das atribuições legais e regimentais constantes da Portaria/RTR nº 793, de 18 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO que a Empresa E.L.D. ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 10.726.163/0001-00, participou do PE nº 013/2013 - IFMS e, como consequência, foi expedida a Nota de Empenho 2013NE801161, assinada em 31 de outubro de 2013, relativa ao item 1 -, de acordo com as especificações técnicas constantes dos autos do Processo nº 23005.002427/2013-21, referente a serviço de fabricação de bicicletários com material incluso em ferro 3/8 e outras características constantes do termo de referência e do edital correlacionados, assim como as normas e regras previstas nos referidos documentos.

CONSIDERANDO que, até a presente data, essa empresa não cumpriu suas obrigações e responsabilidades assumidas não executando a nota de empenho citada.

CONSIDERANDO que o prazo para adimplemento da obrigação contratual venceu em 30 de novembro de 2013, e instada a manifestar-se em duas ocasiões, por meio do e-mail de 20/03/2014 e 09/04/2014, enviados pelo servidor José Carlos Nogueira, chefe da Divisão de Manutenção Patrimonial (DIMAP), da Coordenadoria de Gestão Patrimonial da Pró-Reitoria de Administração desta Universidade, a contratada não se manifestou.

CONSIDERANDO a possibilidade de não execução do serviço licitado, conforme as circunstâncias demonstram.

CONSIDERANDO que o interesse público poderá não ser atendido, e como consequência o valor correspondente de R\$ 4.715,82 (quatro mil, setecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE801161, deixará de ser empregado em outras reformas, obras, ações ou políticas públicas em favor da comunidade acadêmica, causando transtornos.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Gestão Patrimonial (COGESP) solicita abertura de processo administrativo por inexecução do objeto pactuado.

CONSIDERANDO que essa Empresa, sem qualquer justificativa legal e lícita, escrita ou verbal, excedeu os prazos de execução e de entrega do item licitado, e dessa forma fica restado o descumprimento de suas obrigações.

CONSIDERANDO que a conduta da Empresa importa em descumprimento do objeto contratado, o que implica a aplicação de penalidades cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO que o serviço em tela é de suma importância para a identidade visual da UFGD, sobretudo, porque favoreceria maior conforto físico aos usuários e impactaria diretamente nos resultados de sua atividade finalística.

CONSIDERANDO que tais fatos implicam, em tese, na tipificação de situações que levam a Administração a exercer o seu poder-dever de apurar o fato e, sendo o caso, aplicar eventuais penalidades administrativas à Empresa, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e dos respectivos instrumentos contratuais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se oportunizar à Empresa em questão o exercício do contraditório e da ampla defesa sobre os fatos acima relatados, resolve:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo para apurar e responsabilizar, caso seja comprovada a sua culpa, a conduta da Empresa E.L.D. ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 10.726.163/0001-00, pelos fatos acima referenciados.

Art. 2º O processo inicia seu trâmite na Pró-Reitoria de Administração (PRAD).

Parágrafo único. Na instrução e na condução do processo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - após a autuação e a numeração do caderno processual, juntar cópia deste Ato e anexar em seguida, de forma ordenada, cópias dos seguintes documentos:

- documentos que indiquem a materialidade dos fatos imputados à empresa;
- edital de licitação/termo de referência;
- contrato celebrado com a empresa ou nota de empenho;

e
- outros documentos que sejam pertinentes ao fato.

II - cumprido o inciso anterior, notificar à empresa, via sedex com AR, para que apresente defesa escrita e instruída com documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, assim como para que se requeira, no mesmo prazo, eventuais provas que pretenda produzir;



III - a notificação à Empresa para apresentar sua defesa deve ser acompanhada de uma cópia deste Ato. Deverá ainda constar a informação de que os autos se encontram à sua disposição na sede da UFGD;

IV - apresentada a defesa, ou decorrido o seu prazo sem apresentação, produzidas as provas eventualmente requeridas, e depois de intimada a Empresa para apresentar alegações finais, caso tenha havido produção de provas após a apresentação da defesa, a Pró-Reitoria de Administração (PRAD) decidirá sobre a aplicação de eventuais penalidades à Empresa, ou encaminhará os autos à autoridade superior, caso o seu conteúdo leve à aplicação da penalidade de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública";

V - na sequência, a Empresa será comunicada da decisão por meio do Diário Oficial da União, caso em que caberá recurso ao Magnífico Reitor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Este despacho decisório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFGD.

SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 556, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.001839/15-88, do Departamento de recurso Material - DRM, datado de 29/01/2015; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 28, anverso, do processo nº 23113.001839/15-88; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma AUREA MAIA ROMERO, CNPJ nº 04.166.001/0001-61, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 901230/2009, objeto do Pregão Eletrônico nº 103/2009.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.010945.2015-79, de 16 de março de 2015, resolve:

Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2109 - Capacitação de Servidores Públicos Federais, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, UG/Gestão 158138/26417, para fins de pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso à servidora Nadja Pessoa do Amarante, Matrícula SIAPE nº 0050459, CPF 160.617.134-87, por ter atuado, na qualidade de instrutora, no Módulo IV do Curso de Capacitação de Gestores do IFRN, de acordo com a tabela abaixo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de trabalho: 12128210945720024, PTRES: 088710, PI: L4572P01CPN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339036 - Serviço de Pessoa Física.

Instituição Beneficiada	Processo	PTRES	Fonte	PI	Elemento	Valor (R\$)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	23421.010945.2015-79	088710	0112	L4572P01CPN	339036	1.538,40

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CAMPUS ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a alínea "d" do inciso II do Art. 7º e o § 1º do Art. 26 do Estatuto do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando Acórdão nº 3.455/2014 - TCU - Plenário, e ainda, considerando a 1ª reunião especial do Conselho Superior em 2015, resolve:

I - Alterar a alínea "d" do inciso II do Art. 7º e o § 1º do Art. 26 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, aprovado pela Resolução nº 12 de 19 de agosto de 2009, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 20/08/2009, e alterado pelas Resoluções: 15/2011/CS e 16/2011/CS de 06 de maio de 2011, publicadas na seção 1 do Diário Oficial da União de 27/09/2011; 24/2011/CS de 18 de maio de 2011, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 22/07/2011; 33/2014/CS de 28 de março de 2014 publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30/04/2014; e 46/2014/CS de 04 de julho de 2014, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014.

II - Onde se lê: "Art. 7º O Instituto Federal de Sergipe é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito ao pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, compreendendo:

- I. COLEGIADOS
 - a) Conselho Superior;
 - b) Colégio de Dirigentes;
- II. REITORIA
 - [...]
 - d) Auditoria Interna;
 - [...]"

Leia-se: "Art. 7º O Instituto Federal de Sergipe é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito ao pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, compreendendo:

- I. COLEGIADOS
 - a) Conselho Superior;
 - i. Auditoria Interna
 - b) Colégio de Dirigentes;
- II. REITORIA
 - [...]
 - d) Auditoria Interna;
 - [...]"

II - Onde se lê: "§ 1º A Auditoria Interna funcionará no local de instalação da Reitoria."

Leia-se: "§ 1º A Auditoria Interna funcionará de forma sistêmica, com servidores atuando na Reitoria e nos campi, sendo facultada à Reitoria a lotação de auditores nos campi, considerando suas particularidades."

- IV - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MPOG nº 242, de 04 de julho de 2013, na Portaria SE/MEC nº 1.107, de 11 de julho de 2013, no Edital INES nº 29, de 27 de dezembro de 2013, e no Edital INES nº 16, de 13 de junho de 2014, retificado em 15 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Educação Online (NEO/INES), vinculado ao Departamento de Ensino Superior (DE-SU) do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Art. 2º São atribuições do NEO/INES:

I - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade online de educação, mediante a articulação contínua com todos Setores do INES;

II - oferecer cursos e/ou atividades formativas de Graduação e de Pós-Graduação lato sensu; Cursos Sequenciais e de Extensão;

III - qualificar docentes e técnicos-administrativos para atuarem em Educação Online;

IV - promover o estudo permanente das disposições legais acerca da Educação Online, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;

V - realizar reuniões com as Coordenações de Cursos tendo em vista a análise dos resultados obtidos pelas disciplinas semipresenciais por ele apoiadas na Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos, o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades detectadas e as possibilidades de apoio do NEO/INES;

VI - avaliar e emitir parecer sobre propostas de cursos de Educação Online, quanto aos aspectos técnico-pedagógico-financeiros, encaminhados à Direção Geral pela direção do departamento proponente.

VII - manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna do INES, com a finalidade de integrar ações;

VIII - propor e desenvolver critérios de seleção dos tutores presenciais, bem como participar de todo esse processo;

IX - propor e acompanhar o aprimoramento contínuo do material didático dos cursos de Educação Online do INES;

X - gerenciar questões relacionadas à infraestrutura tecnológica de apoio aos cursos online oferecidos pelo INES;

XI - manter a interlocução com representantes de órgãos, agências e instituições interessadas nos cursos do INES, oferecidos pela modalidade online, especialmente entre o INES e os mantenedores de polos de apoio presencial, o Ministério da Educação e Instituições de Ensino Superior (IES) interessadas em Educação Online;

XII - promover a interlocução, para fins de investigação científica acadêmica, com pesquisadores de órgãos, agências e instituições interessadas no desenvolvimento de projetos de pesquisa com alunos e professores dos cursos do INES oferecidos na modalidade online.

XIII - definir estratégias e instrumentos de acompanhamento das atividades presenciais dos cursos online, propondo métricas e métodos de análise de qualidade, especialmente em relação a soluções logísticas e comunicacionais com os polos de apoio presencial;

XIV - supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos polos de apoio presencial parceiros, tendo em vista a manutenção adequada do espaço acadêmico e o atendimento presencial aos alunos;

XV - promover ações de agrupamento e articulação dos coordenadores de polos parceiros do INES, buscando melhorias nas instalações dos polos e no atendimento às atividades pedagógicas presenciais;

XVI - propor, desenvolver e apoiar ações voltadas para a formação de tutores presenciais.

Art. 3º O NEO/INES compõe-se de:

- I - Coordenador do NEO
- II - Coordenador de Curso - EAD
- III - Seis Professores Doutores com qualificação na área de educação online
- IV - Seis Técnicos de Informática
- V - Seis Técnicos-Administrativos
- VI - Seis Tradutores e Intérpretes de LIBRAS
- VII - Dois Designers Instrucionais
- VIII - Dois Web designers
- IX - Analista de Sistemas
- X - Bibliotecária

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DE V. CAVALCANTI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 259, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta a Nota Técnica nº 516/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 24/03/2015, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 20, 64, 75, 107, 171, 173, 213 e 254 do Anexo da Portaria SERES nº 819, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2014, seção 1, páginas 7 a 18.

Art. 2º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 23,153, 159, 254, 298 e 299 do Anexo da Portaria SERES nº 820, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2014, seção 1, páginas 18 a 29.

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 137,138, 177, 141 e 302 do Anexo da Portaria SERES nº 821, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2014, seção 1, páginas 29 a 39.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 73, 118, 201, 244 do Anexo da Portaria SERES nº 822, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2014, seção 1, páginas 39 a 50.

Art. 5º Torna-se sem efeito o disposto na linha 121 do Anexo da Portaria SERES nº 823, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2014, seção 1, páginas 50 a 62.

Art. 6º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 94, 134, 304 e 321 do Anexo da Portaria SERES nº 824, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2014, seção 1, páginas 62 a 74.

Art. 7º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013501/2014-65 e a Nota Técnica nº 517/2015-CGFP/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Econômicas (118690), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Esamc Campinas - ESAMC, localizada no Município de Campinas/SP, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 261, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013501/2014-65 e a Nota Técnica nº 518/2015-CGFP/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Contábeis (118692), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Esamc Campinas - ESAMC, localizada no Município de Campinas/SP, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 262, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 527/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005030/2009-88, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Evangélico Panambi, inscrito no CNPJ nº 91.984.377/0001-88, com sede em Panambi/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 528/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005254/2009-90, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Educandário Nossa Senhora do Amparo, inscrito no CNPJ nº 34.056.614/0001-07, com sede no Rio de Janeiro/RJ, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 3º, inciso I da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de março de 2015

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Educação Física (cód. 319908) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP (cód. 1403). Processo MEC nº 23000.018007/2011-44.

Nº 29 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 519/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja desativado o curso de Educação Física (cód. 319908) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP (cód. 1403), conforme previsão expressa no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Seja intimada a FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP para promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos do curso de Educação Física, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria do curso, ora desativado, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

III.Seja intimada a FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP para promover, nos termos do art. 54 do Decreto nº 5.773, de 2006, os meios necessários para possibilitar a transferência para outra instituição de educação superior dos alunos que estejam cursando Educação Física, ora desativado.

IV.Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP do teor do Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNEB (cód. 708). Processo MEC nº 23000.000334/2013-10.

Nº 30 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 520/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face do INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNEB (cód. 708) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 29 de maio de 2014.

II.Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000334/2013-10 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012.

III.Sejam mantidas as medidas cautelares iniciais em face do INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNEB (cód. 708) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

IV.Seja mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 201359900, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

V.Seja notificado o INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNEB (cód. 708) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743). Processo MEC nº 23000.017324/2011-43.

Nº 31 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de

janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 521/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja a ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743), mantida pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI (cód. 500), CNPJ 30.100.499/0001-70, descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.A ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como para entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

III.Na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, deverão, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, a cargo de que entidade serão entregues os documentos acadêmicos aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

IV.A ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentem à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

V.Seja notificada a ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018045/2011-05.

Nº 32 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, alterado pelo decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 522/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018045/2011-05, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 56618) da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM-PB (cód. 2082) por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

III.Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM-PB (cód. 2082) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017922/2011-12.

Nº 33 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 523/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:



I.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017922/2011-12, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 94489) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS - FUNEC Aimorés (cód. 14029), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011 e restabelecidas, por consequência, as vagas totais anuais de 40 (quarenta) para 100 (cem).

III.Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2015, na Portaria nº 236, de 4 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Processo nº 23000.0013190/2011-91", leia-se: "Processo nº 23000.013190/2011-91.", conforme consta da Nota Técnica nº 526/2015-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 456, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21/05/2015, o prazo legal do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos desta Universidade, objeto do Edital nº 03/2013, DOU de 01/10/2013, cujo Edital de Homologação nº 491, foi publicado no DOU de 21/05/2014.

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº 23075.042308/13-87, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 72/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa STIVANELLI-DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.341.148/0001-02 com sede na Rua Doze, 805B - Esquina com onze - Centro primeiro de maio/PR, CEP 86.140-00, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1)Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º).

2)Multa (Lei 8.66/1993, art. 87,inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação. Neste caso, o valor da multa será de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos)

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº 3075.007.748/2014-79, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 91/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa DISTRIBUIDORA DE BOMBAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.631.752/0001-59 com sede na Rua Eneas Martins, 323 - Guadalupe Rio de Janeiro/RJ, CEP 21660-320, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1)Impedimento de Licitar e contratar com a União,pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º).

2)Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc.II) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação. Neste caso, o valor da multa será de R\$ 398,40 (Trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº23075.033647/2014-53, que aponta irregularidades em não efetuar o fornecimento dos materiais relativos aos empenhos nº 2014NE802490, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 593/2013;

2)Considerando que a contratada foi Notificada na forma da Lei e não houve manifestação por parte da interessada; resolve:

Aplicar à empresa TOTAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP, CNPJ 16.684.611/0001-36, com sede à Rua Jairo de Almeida Machado, 22, cj 37 - Jaraguá - São Paulo, CEP 02998-060, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1.Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação no DOU, por falhar na execução do contrato e da Ata de Registro de Preços (Lei 10.520/2002 art.7º).

II.Multas de 20% sobre o valor do item não entregue (Lei 8.666/93 - art.87, inc. II), neste caso o Valor é de R\$ 301,20(trezentos e um reais e vinte centavos).

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº23075.044881/2014-14, que aponta irregularidades em não efetuar o fornecimento dos materiais relativos aos empenhos nº 2014NE802978, decorrente da Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica nº 86/2014;

2)Considerando que a contratada foi Notificada na forma da Lei e não houve manifestação por parte da interessada; resolve:

Aplicar à EMPRESA ANA FLÁVIA DE FREITAS - EIRELI-ME, CNPJ 19.172.811/001-0636, com sede à Rua Capitão de Souza Franco, 520, ap.01 - Batel - Curitiba, CEP 80730-420, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

I.Suspensão no direito de Licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos, pela inexecução total do contrato (Lei 8666/93 - art.87º, III).

II.Multas de 10% sobre o valor do item não entregue (Lei 8.666/93 - art.87, inc. II), neste caso o Valor é de R\$ 12,92 (doze reais e noventa e dois centavos).

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº23075.027619/2014-05, que aponta irregularidades em não efetuar o fornecimento dos materiais relativos aos empenhos nº 2014NE800748, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 146/2013;

2)Considerando que a contratada foi Notificada (Notificação nº 002/2015) na forma da Lei e não houve manifestação por parte da interessada; resolve:

Aplicar à NEO ID ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 07.194.174/0001-81, com sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 2681, cj 01 sala 104 - Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, CEP 309-494-085, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

I.Registro de Advertência no SICAF (Lei 8666/93 - art.87º, I).

II.Multas de 5% sobre o valor da obrigação descumprida, (Lei 8.666/93 - art.87, inc. II), neste caso o valor é de R\$ 347,81 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº23075.035064/2014-67, que aponta irregularidades em não efetuar o fornecimento dos materiais relativos aos empenhos nº 2014NE807869, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 294/2012;

2)Considerando que a contratada foi Notificada na forma da Lei e não houve manifestação por parte da interessada; resolve:

Aplicar à empresa EMPRESA BLESS MUSIC LTDA. - ME, LTDA. CNPJ 10.207.105/0001-70, com sede à Av. sete de setembro, 3293 - Centro - Curitiba, CEP 80.230.010, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

I.Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação no DOU, por falhar na execução do contrato e da Ata de Registro de Preços (Lei 10.520/2002 art.7º).

II.Multas de 20% sobre o valor total da obrigação (Lei 8.666/93 - art.87, inc. II), neste caso o Valor é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

PORTARIA Nº 2.100, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 11063, publicada no DOU no 223 Seção 2, de 18/11/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital no 472 de 11/12/2014, publicado no DOU no 241, de 12/12/2014:

Departamento de Meteorologia
Setorização: Meteorologia Aeronáutica
1-Priscila da Cunha Luz Barcellos
2-Manoel Valdonel de Almeida

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES**

PORTARIA Nº 2.023, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado para o cargo de Professor Substituto - 20h, Departamento BAE - Setor: Oficina de Formas A/ Oficina de Formas B/ Escultura em Metal 1, conforme Edital nº 42 de 05 de março de 2015 (publicado no DOU nº 44 de 06 de março de 2015, seção 3, página 93), retificado pelo Edital nº 49 de 06 de março de 2015 (publicado no DOU nº 45 de 09 de março de 2015, seção 3, página 65). Ordem de classificação:

1º Lugar - Ana Tereza Prado Lopes
2º Lugar - Vanessa Santos

CARLOS GONÇALVES TERRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no § 1º, do art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000011/2015-35 deste Ministério, resolve:

Art. 1º Delegar a instauração de processo e apuração da responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito deste Ministério da Fazenda, ao sistema correicional já instaurado, competindo:

I - à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, no âmbito de todo o Ministério da Fazenda, exceto os ocorridos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - ao Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil e aos Chefes de Escritórios da Corregedoria da Receita Federal, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do regimento interno do órgão.

Art. 2º A competência para julgamento dos processos administrativos de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica permanece com o Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, no endereço Av. Barão do Rio Branco, 3.426, centro, Juiz de Fora Minas Gerais, CEP 36025-020.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RILDO JOSÉ DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX), com base no número do CPF/ CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
003.075.136-53	JOSÉ DOS SANTOS	18213.720005/2015-15

BANCO CENTRAL DO BRASIL**PORTARIA Nº 84.485, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Determina o arquivamento dos autos relacionados com o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 68.747, de 29 de dezembro de 2011.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso XIV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 133, 138, 140, 143, 152, 167, 169 e 172 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o contido no Parecer Jurídico 133/2015-BCB/PGBC, resolve:

Fica determinado o arquivamento dos autos do processo 1101540234, relacionados com o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 68.747, de 29 de dezembro de 2011, para apuração dos fatos noticiados nos processos 1101534479 e 1101535884.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, SOBRELLOJA, ED. ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
1 - Processo: 13808.002716/2001-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO MARQUES DA SILVA COMERCIAL LTDA.

Relator: VALMIR SANDRI
2 - Processo: 10882.002239/2010-70 - Recorrentes: ANTARES HOLDINGS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10380.009802/2005-24 - Recorrente: CUMBUCCO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 19515.001339/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
5 - Processo: 10680.012956/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

6 - Processo: 16682.721029/2012-89 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.003102/2005-28 - Recorrente: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 16327.000009/2005-91 - Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16327.000966/2002-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOW QUIMICA S.A.

10 - Processo: 18471.002941/2002-77 - Embargante: CRISCO EMPREENDIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA GOMES REGO
11 - Processo: 18471.000499/2006-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

12 - Processo: 16327.001085/2005-13 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13982.000956/2003-06 - Recorrentes: COOPERATIVA A1 e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
14 - Processo: 13811.000445/00-89 - Recorrente: MHT SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19515.002198/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA ATICA S.A.

16 - Processo: 10680.009023/2006-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SG COMERCIO EXTERIOR SA

17 - Processo: 10280.004798/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
18 - Processo: 16327.002142/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFA PARTICIPACOES INTERNACIONAIS LTDA.

19 - Processo: 12963.000065/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCOA ALUMINIO S/A

20 - Processo: 16327.720497/2011-02 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13805.006918/96-37 - Recorrente: ELEBRA INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
22 - Processo: 13808.004548/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LLOYDS TSB BANK PLC

23 - Processo: 10665.001036/2005-63 - Recorrente: PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16707.004020/99-19 - Recorrente: TERRA FIRME SERVICOS DE FOTOCOPIAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13502.000775/2006-70 - Recorrentes: CA-RAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

26 - Processo: 10320.003110/2002-34 - Recorrente: INTERCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10930.004263/2005-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRA

Relator: VALMIR SANDRI
28 - Processo: 10680.724392/2010-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU ACOMINAS S/A

29 - Processo: 11080.723701/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A.

30 - Processo: 11080.723702/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A.

31 - Processo: 16327.002088/2003-11 - Embargante: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
32 - Processo: 10680.005386/2005-19 - Embargante: GERANUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13982.000872/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS

34 - Processo: 18471.000340/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILBURN PARTICIPACOES LTDA
35 - Processo: 13982.000955/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA A1

36 - Processo: 16327.001788/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCANIA LATIN AMERICA LTDA

37 - Processo: 10530.723897/2009-55 - Recorrente: MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA GOMES REGO
38 - Processo: 16327.001320/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

39 - Processo: 16327.001317/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER SEGUROS S.A.

40 - Processo: 16327.000484/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

41 - Processo: 10070.000284/2003-15 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13502.000321/2002-75 - Recorrente: OXITENO NORDESTE SA IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13558.000739/2002-37 - Recorrente: COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 15586.000016/2006-50 - Recorrente: TORRES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

45 - Processo: 10680.020361/2007-07 - Recorrente: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 19740.000301/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BETAFAC ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL

47 - Processo: 10510.005682/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MSS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

48 - Processo: 10435.003574/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL DA SORTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

49 - Processo: 10882.721046/2011-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS

50 - Processo: 10680.020362/2007-43 - Recorrente: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 16327.003658/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO FINASA S/A.

52 - Processo: 10283.011801/00-81 - Recorrente: MABE ITU ELETRODOMESTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16327.001372/2004-42 - Recorrente: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

54 - Processo: 11543.001367/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERVIX TERMINAIS INTERPORTUARIOS LTDA.

55 - Processo: 18471.000947/2006-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIBRA TERMINAL 35 S/A

56 - Processo: 10480.723383/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Relator: VALMIR SANDRI

57 - Processo: 10783.008403/97-32 - Recorrente: LIDER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10675.001774/2003-20 - Recorrentes: RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 19515.003094/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. V. C. JARAGUA COMERCIAL LTDA - ME

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

60 - Processo: 18471.000003/2005-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALEPAR S/A

61 - Processo: 19647.015287/2007-80 - Recorrente: NORDESCLOER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10835.002737/2005-11 - Recorrente: DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10932.000633/2009-05 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 19515.001896/2004-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10920.002291/2001-31 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 19740.000089/2007-53 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA GOMES REGO

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 19515.003239/2008-25 - Recorrente: MOISE KHAFIF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10120.729328/2012-41 - Recorrentes: ANTONIO LUCENA BARROS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

3 - Processo nº: 10325.001291/2009-91 - Recorrente: ROBERTO LAGUNA FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10380.015085/2007-31 - Recorrente: VERONICA MARTINS VENTORINI PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10380.726199/2010-14 - Recorrente: ECOFOR AMBIENTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

6 - Processo nº: 10803.000055/2010-16 - Recorrentes: CID GUARDIA FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 18471.000852/2006-10 - Recorrente: JORGE SAYED PICCIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 16707.003002/2008-07 - Recorrente: PARRAIS DO BRASIL CARUBAS IMOB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 16327.000300/2007-21 - Recorrente: CITIBANK D.T.V.M. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

10 - Processo nº: 10805.002663/2002-27 - Recorrente: FLORIANO RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10945.720970/2012-61 - Recorrente: CLAUDECIR ANTONIO MENEGOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11020.722468/2013-60 - Recorrente: ELOY MENEGOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

13 - Processo nº: 11080.008049/2009-21 - Recorrente: ISAR MARCELO GALBINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19515.004185/2007-34 - Recorrente: MARIA EMILIA PILEGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10510.720347/2011-37 - Recorrente: JOSEFA VALDOMIRA DE SOUZA FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

16 - Processo nº: 16306.000068/2008-50 - Recorrente: CARMARGO CORREA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10980.724162/2013-27 - Recorrente: FRANCISCO KONRAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 11516.723378/2012-33 - Recorrente: MARIO KENJI IRIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

19 - Processo nº: 10480.722273/2009-53 - Recorrente: CLAUDIA ADRIANA CAVALCANTI GADELHA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10680.934381/2009-11 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10830.012137/2008-53 - Recorrente: SILVIA REGINA TORRES DONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10935.005578/2010-45 - Recorrente: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13005.720884/2012-66 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

24 - Processo nº: 13807.015087/2001-75 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13864.720117/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WIREX CABLE S.A - RECURSO DE OFÍCIO

26 - Processo nº: 16095.000274/2009-73 - Recorrente: CLAUDINEI CARLOS DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

27 - Processo nº: 10845.000737/2011-13 - Recorrente: MARIA ROSA SIGNORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10580.733841/2011-38 - Recorrente: JOSE EUGENIO BARRETO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11634.001656/2010-90 - Recorrente: JOSE MOHAMED JANENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

30 - Processo nº: 10510.000084/2011-46 - Recorrente: ERALDO JUNIOR DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10665.000335/2003-19 - Recorrente: RONALDO ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10835.002469/2004-56 - Recorrente: EURICO CESAR NEVES BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10855.003354/2004-41 - Recorrente: AMERICO LEVATTI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

34 - Processo nº: 11516.720701/2011-36 - Recorrente: ROBERTO CARLOS CASTAGNARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11020.722467/2013-15 - Recorrente: AGOSTINHO LUIZ MENEGOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 11516.721835/2011-74 - Recorrente: CARLOS RODRIGUES BARZAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15956.000537/2007-32 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO SAVEGNAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

38 - Processo nº: 15868.720059/2011-56 - Recorrente: JOAO FELIX PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15586.721206/2012-52 - Recorrente: FABRICIO CARDOSO FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 19515.002727/2010-30 - Recorrente: MILTON CATAPANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13884.720004/2008-17 - Recorrentes: EDIPO BOTURAO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

42 - Processo nº: 16004.000134/2009-77 - Recorrente: NIVALDO FORTES PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

43 - Processo nº: 13819.000624/2002-24 - Recorrente: TOSHIO NAGAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10882.003925/2002-58 - Recorrente: JOSE AKIRA ISHIKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 19515.003832/2007-91 - Recorrente: LILIAN COCITO RABIOGLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

46 - Processo nº: 10380.015536/2010-36 - Recorrente: ALEXANDRE GONTIJO GUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 19515.002354/2010-05 - Recorrente: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 19515.002878/2009-54 - Recorrente: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

49 - Processo nº: 10875.001111/2004-30 - Recorrente: HILARIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

50 - Processo nº: 10880.721440/2006-93 - Recorrentes: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

51 - Processo nº: 10880.721439/2006-69 - Recorrentes: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

52 - Processo nº: 10880.721445/2006-16 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10880.721446/2006-61 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10880.721447/2006-13 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10183.003093/2005-08 - Recorrente: BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

56 - Processo nº: 16004.001165/2007-83 - Recorrente: JOAO CARLOS ALTOMARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 11030.720089/2013-16 - Recorrente: MAURICIO DAL AGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13603.002658/2007-93 - Recorrente: GERALDA TEREZIN PARR MARQUES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13609.001612/2009-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEJUL/CARF e Interessado: GUSTAVO VIANA DE MELO FIGUEIREDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

60 - Processo nº: 10070.000388/2001-68 - Recorrente: PAULO FRANCISCO PERROTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 11516.001934/2006-79 - Recorrente: ANTONIO GUIDO AMBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 15471.000251/2008-81 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE FREITAS PAULINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10945.001118/2009-95 - Recorrente: CLAUDINEI SIQUEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

64 - Processo nº: 11516.722199/2011-06 - Recorrentes: SBDE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

65 - Processo nº: 10730.720285/2010-98 - Recorrente: GERALDO LUIS RAPHAEL DA ROZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10183.721683/2009-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEJUL/CARF e Interessado: INSTITUTO ECOLOGICO CRISTALINO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

67 - Processo nº: 10120.721510/2009-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEJUL/CARF e Interessado: ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

68 - Processo nº: 10980.011263/2007-96 - Recorrente: MARY DE OLIVEIRA LEON PETIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 11080.720556/2010-70 - Recorrente: LUIZ MOACIR DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11634.000890/2007-02 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 13864.000156/2006-76 - Recorrente: NELSON KENHITI MIURA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 12898.002144/2009-79 - Recorrente: EDUARDO JORGE CHAME SAAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

73 - Processo nº: 16327.001163/00-11 - Recorrente: JONG KI PARK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

74 - Processo nº: 14751.001970/2009-91 - Recorrente: PAULOUA BORBOREMA ARCOVERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

75 - Processo nº: 19515.720845/2012-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ROBERTO MENEZES GARCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

76 - Processo nº: 19515.000218/2007-77 - Recorrente: ELI COHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

77 - Processo nº: 19515.721818/2012-30 - Recorrente: KLEBER DE CARVALHO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ANTONIO LOPO MARTINEZ

Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria



2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

1 - Processo nº: 19515.000843/2004-76 - Recorrente: PLINIO ANTONIO CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11080.010812/2006-31 - Recorrente: ANGELO BESSA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 17883.000447/2008-59 - Recorrente: JOSE CARLOS MARQUES GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 19515.721637/2011-22 - Recorrente: GILBERTO JOSE PINHEIRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10218.721080/2007-23 - Recorrente: JESANIAS CALDERARO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 15504.003086/2011-90 - Recorrente: NARCI COSTA OTERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10730.725254/2013-76 - Recorrente: JOSE CARLOS MOREIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

8 - Processo nº: 10240.001433/2004-45 - Recorrente: NILTON ARAGAO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13819.001363/2004-21 - Recorrente: WILSON AYRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 13609.001906/2008-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA / 2ª SEJUL / CARF e Interessado: FERNANDO DE ANDRADE LANZA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 - Processo nº: 11618.001953/2011-14 - Recorrente: GILDO MACHADO KLAFKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11080.002529/2007-16 - Recorrente: RICARDO BEHREND DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10980.011329/2007-48 - Recorrente: LIZETE BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10840.002713/2004-10 - Recorrente: MAURO TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10660.003098/2008-01 - Recorrente: ALBERTO MORETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

16 - Processo nº: 10768.004183/2001-11 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10768.004205/2001-35 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13746.720543/2011-36 - Recorrente: EUNICE DE MOURA MARTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13054.720314/2013-71 - Recorrente: NELSON SCHREIBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10845.000915/2007-11 - Recorrente: WLADIMIR ALEXANDRE REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10140.721071/2013-21 - Recorrente: KIYOMI OHI SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

22 - Processo nº: 14055.000843/2009-21 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 15504.012877/2010-20 - Recorrente: GUYDO MARQUES HORTA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 16832.000348/2009-91 - Recorrente: CESAR AUGUSTO SAYAO GARCEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10707.000360/2008-73 - Recorrente: NEUZA RAMOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

26 - Processo nº: 10580.722472/2008-52 - Recorrente: AIDE OUAIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10580.721316/2009-55 - Recorrente: NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10580.721200/2009-16 - Recorrente: MARIA LÍCIA LIMA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10580.721060/2009-86 - Recorrente: ROSEMBERG JOSE ARAUJO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10580.721051/2009-95 - Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10580.720968/2009-72 - Recorrente: ANTONIO FERNANDES DAS NEVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

32 - Processo nº: 10580.721038/2009-36 - Recorrente: PAVLOVA MARIA GOUVEIA CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10580.726509/2009-01 - Recorrente: MARIA CONSUELO DE ALMEIDA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

34 - Processo nº: 10580.733305/2012-13 - Recorrente: AMALIA MARIA DA FONSECA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10660.000005/2008-88 - Recorrente: MARIO LUCIO BRUZIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

36 - Processo nº: 12963.000805/2009-09 - Recorrente: CLEIDE PETRECA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 429, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Altera os Anexos I e II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

JURISDIÇÃO FISCAL QUANTO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA RFB, EXCETUANDO-SE OS RELATIVOS AO COMÉRCIO EXTERIOR

10ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Cerro Grande do Sul	RS	8435	ARF - Camaquã (RS)	DRF - Pelotas (RS)
Tapes	RS	8925	ARF - Camaquã (RS)	DRF - Pelotas (RS)

ANEXO II

JURISDIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA DE ZONA SECUNDÁRIA

10ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade Aduaneira	
Cerro Grande do Sul	RS	8435	DRF - Pelotas (RS)	
Tapes	RS	8925	DRF - Pelotas (RS)	

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: SERVIDOR LICENCIADO. DIRIGENTE SINDICAL. REMUNERAÇÃO EM RESSARCIMENTO AO SALÁRIO. RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. INCIDÊNCIA NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

As importâncias pagas por sindicato a seu dirigente, servidor de cargo efetivo da União, a título de ressarcimento do salário que deixa de receber por estar em licença não remunerada para poder desempenhar as funções próprias de seu cargo diretivo, constituem rendimentos do trabalho assalariado, sujeitando-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), arts. 515, alínea "c", e 521, alíneas "b" e "c"; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 3º e 7º, inciso II; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 7º e 8º; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, arts. 43, 620, 624 e 717; Parecer Normativo CST nº 203, de 2 de agosto de 1972.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: SERVIDOR LICENCIADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIRIGENTE SINDICAL. FILIAÇÃO OBRIGATORIA AO REGIME

GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO E DO SINDICATO.

O servidor de cargo efetivo da União licenciado para tratar de interesse particular (nos termos do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 2013) que passar a exercer cargo de direção em sindicato de sua categoria filia-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social como segurado contribuinte individual. Consequentemente, sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada pelos serviços prestados incide contribuição previdenciária a seu cargo e a cargo do referido sindicato. Nesse caso: a) a contribuição a cargo do sindicato é de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, ao dirigente sindical pelos serviços prestados; b) a contribuição a cargo do dirigente sindical é de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados ao sindicato de sua categoria, observado o limite máximo do salário de contribuição; c) o sindicato é obrigado a arrecadar a contribuição do dirigente sindical a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

É assegurada ao servidor de cargo efetivo da União licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção de sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social da União, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, pelo próprio servidor, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 16; Lei nº 8.112, de 1990, art. 183, caput, e § 3º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 12, 13, caput, e § 1º, 15, parágrafo único, 21, caput, 22, III, e 30, § 4º; Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso V, alínea "i", e § 12; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 65, inciso II, alínea "b", item "1"; Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 2013, art. 16.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 10 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: DESPACHANTE ADUANEIRO. AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO. OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO. COMÉRCIO INTERNO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS. VEDAÇÃO.

A vedação constante da alínea "e" do inciso II do art. 735 do Regulamento Aduaneiro (RA/2009) impede que os despachantes aduaneiros e os ajudantes de despachantes aduaneiros sejam sócios de pessoas jurídicas que atuem na exportação ou importação de quaisquer mercadorias ou no comércio interno de mercadorias estrangeiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.759, de 2009, art. 735, II, "e" (Regulamento Aduaneiro - RA/2009); Decreto nº 7.213, de 2010, arts. 1º e 11.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta quando formulada por quem não reveste a condição de sujeito passivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 46, caput, e 52, I, do Decreto nº 70.235, de 1972; arts. 2º, I, e 18, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720284/2015-45 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Suzuki, modelo Jimny, ano 2004, cor verde, chassi JSAFJB43V00190727, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0039549-4, de 06/01/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Marie Jeanne Desrousseaux, CPF: 701.948.551-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.722233/2015-49, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/273, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: JORNAL O INFORMANTE DE GOIÁS LTDA MR
CNPJ nº: 22.007.818/0001-79
Endereço: Rua Pasteur, Qd 144, Lt 04, Sl 01, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, CEP 74340-570

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.722264/2015-08, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/274, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: OITOENE GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP
CNPJ nº: 21.937.790/0001-06
Endereço: Rua Cati, Qd 100, Lts 09, 10 e 11, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74933-290

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 30 de junho de 2015, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Pau dos Ferros/RN - ARF/PFS, previstas no art. 231 do Regimento Interno da RFB, para Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN.

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental da ARF/PFS, que poderá atuar concorrentemente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos exercidos, previstos nesta Portaria, a partir de 18 de março de 2015.

Art. 3º Em todos os atos praticados, em função das competências ora transferidas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA HELENA DA SILVA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo nº 10425.720526/2015-67 e de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS O BEZERRÃO LTDA - ME, CNPJ nº 10.711.706/0001-15.

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DOS REMÉDIOS BANDEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Inscribe contribuinte no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, inciso IV, e 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores; considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.003637/0315-68, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob o nº 04301/61, como estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa ENGENHO BARAÚNA LTDA - ME, CNPJ nº 11.412.062/0001-27, localizada na Fazenda Andreza, S/N - Zona Rural, Alhandra - PB, produzindo aguardente de cana, código da TIPI 22.08.40.00, marca comercial Cascavel, em recipiente 355ml.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722299/2015-40, resolve:

Autorizar o fornecimento de 69(sessenta e nove) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 25 YEARS	Caixas 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade de 25 anos	69

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELOT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722294/2015-17, resolve:

Autorizar o fornecimento de 43.200(quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.200

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaspecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722300/2015-36, resolve:

Autorizar o fornecimento de 3.600 (três mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	3.600

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaspecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.723051/2015-04, resolve:

Autorizar o fornecimento de 189.450 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	13.272
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	127.356
GRAND OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	38.208
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	10.614

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaspecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722298/2015-03, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 222 (duzentos e vinte e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 15YO F OAK CAN CORK	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 15 anos	222

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 20, de 18 de março de 2015, publicado no DOU de 20 de março de 2015, proceda-se a seguinte retificação: no campo CNPJ onde se lê: 08.742.837/0001-45, leia-se: 08.472.837/0001-45.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE. A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal. Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas. É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCLADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE. A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal. Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas. É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCLADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 20 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONCEITO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. ENQUADRAMENTO TABELA CNAE. Para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa (CNAE principal) deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida a apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011. Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento no CNAE, deve-se considerar somente a atividade econômica principal da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso apenas atividades secundárias (CNAE secundário) da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, por expressa vedação legal, constante do § 9º do art. 9º da lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCLADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, arts. 8º e 17.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.721201/2015-35, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, para a execução de serviços de Infraestrutura, Sinalização Ferroviária e Telecomunicações necessários para a execução das obras de implantação do Projeto CLN S11D, Ramal Ferroviário Sudeste do Pará (pacotes B), de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 51.220.95884/72, com previsão de conclusão em dezembro/2016, aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 111 e 112.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.721772/2015-70, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa TESTA BRANCA I ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.501.753/0001-46, relativamente ao Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca I, compreendendo quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW e Sistemas de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com 200km de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da CHESF - Cia. Hidro Elétrica do São Francisco, localizado no município de Ilha Grande, Estado do Piauí, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com execução no período de 01/01/2016 a 01/12/2017, autorizado pela Portaria nº 49, de 06 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.720992/2015-86, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.312.056/0010-10, e seus estabelecimentos, ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.720993/2015-21, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.312.312.056/0010-10, o registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009, alterado pelo artigo 1º da IN RFB nº 1.364/2013.

Art. 2º - Este registro aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelado, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 4º, inciso VII, da Portaria DRF/VAR nº 3/2015, considerando o que consta no processo administrativo nº 10660.720516/2015-49, com fundamento no art. 33, inciso I e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 19.678.238/0001-07 do contribuinte FIT NETWORKS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Art. 2º O presente ADE produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, nos termos do §2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.014, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. OPERAÇÕES DE TERMINAIS. SUJEIÇÃO. Para atender à condição estabelecida pelo inciso XIII do §3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e conseqüentemente estar sujeita à contribuição previdenciária substitutiva prevista no caput deste artigo, não basta apenas que a empresa desempenhe atividade enquadrada nas classes 5212-5 ou 5231-1 da CNAE, é necessário também que a empresa realize operações de carga, descarga e armazenagem, obrigatoriamente, de contêineres e em portos organizados. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 334, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.015, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO RECEBIDA. TRIBUTAÇÃO. Não havendo regra específica para a outorga de isenção, os valores recebidos por conta da constituição de servidão administrativa devem ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Física. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 63, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 153, § 2º, inciso I; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 111 e 176; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 37, 38 e 39.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre subunidades, no interesse da Administração.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300 e 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo de 1 (um) ano, o atendimento e atividades da Agência da Receita Federal do Brasil de Diadema para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de São Bernardo do Campo, a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01/08/2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10821.720489/2012-71, declara:

Art. 1º Fica a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.270.689/0001-08, com estabelecimento sede na Praia de Botafogo, 300 - 7º andar, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ nº 02.270.689/0002-80, localizada na Rua Piauí, nº 100, Sala 03 Piso Superior, Barra Velha - Ilhabela/SP, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo produzido em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 7º, do mesmo diploma normativo.

FPSO - Cidade de São Paulo
Localização geográfica: Latitude -25º 47' 57,60312" e Longitude -43º 15' 46,21003"

Extraídos da unidade de exploração situada no Bloco BM-S-9, objeto do contrato de concessão nº 48610.003884/2000 - "Campo Sapinhoá" - Bacia de Santos/SP.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo REVOGA o Ato Declaratório Executivo nº 04, emitido em 12/12/2012 e publicado no DOU em 14/12/2012, sem interrupção de sua força normativa, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 366 de 15 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 17 de dezembro de 2014, nº 224, seção 1, página 28, onde se lê:

CNPJ: 05.822.149/0001-70

Leia-se:

CNPJ: 03.626.874/0001-47

E, onde se lê:

CNPJ: 86.815.446/0001-90

Leia-se:

CNPJ: 20.118.067/0001-32

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº00.109.570/0001-14, da empresa A FERREIRA & A CARDOSO LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10909.721297/2013-01, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 12.811.992/0001-16, da empresa RTCON CONSTRUTORA LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10909.721299/2013-92, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 73.912.255/0001-02, da empresa CERTA CONSTRUTORA LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.721673/2013-50, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a empresa COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 86.445.822/0001-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Rua Claudino Bento da Silva, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica GRÁFICA TELLES LTDA - EPP, CNPJ nº 76.597.061/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

EQUIPE ADUANEIRA 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de

5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, GUSTAVO BATISTA DE BASTOS, CPF 071.329.319-54, processo nº 15165.720745/2015-78.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001455/2014-61, resolve:

Art. 1º Cadastrar AMTRUST EUROPE LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001253/2014-10, resolve:

Art. 1º Cadastrar a GÖTHAER ALLGEMEINE VERSICHERUNG AG, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Alemanha, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000123/2015-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2014:

I - Alteração dos artigos 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 28 do estatuto social; e

II - Consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003179/2014-76, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de outubro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 30.000.007,26, elevando-o para R\$ 119.187.153,12, representado por 21.806.024 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 23 de março de 2015

Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 323, no DOU nº 56, de 24 de março de 2015, considerando que não se refere ao Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35.

Nº 323 - Processo Administrativo nº 08700.010323/2012-78. Representante(s): Cade ex-offício. Representado(s): Behr Brasil Ltda.; Denso do Brasil Ltda.; Denso Sistemas Térmicos do Brasil Ltda.; Modine do Brasil Sistemas Térmicos Ltda.; Radiadores Visconde Ltda.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Climatização; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Sistemas Modulares; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Térmicos Motor; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Valeo Service; Adalberto Penachio; Adriana Bueno de Camargo Motta; Carlo Chiarle; Carlos Zilveti Arce; Emy Yanagizawa; Helida Duarte; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Mario Tano; Max Davis Forte; Omar Cecchini Said; Paulo Benedito Arroyo; Paulo Ninomiya; Pierre Alain Yves Le Marie D'Archemont; Rafael Galparin; Reginaldo Pereira Hermógenes; Renato Luís Barbi; Renato Vilches; Roberto Dal Medico; Samuel Barletta; Scott L. Bowser; Sergio Gonzalez Noriega; Silvio Ricardo Taboas e Yuri Daniel Pereira da Motta e outros. Advogado(s): Alufzio Napoleão; Bárbara Rosenber; Fabio Alessandro Malatesta dos Santos; Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Francisco Ribeiro Todorov; Gabriela Marcondes Laboissière Camargos; José Alexandre Buaz Neto; José Carlos da Matta Berardo; José Inácio de Almeida Prado Filho; José Rubens Batazza Jasbech; Karen Caldeira Ruback; Leonardo Peres da Rocha e Silva; Livia Caldas Brito; Ludmila Somensi; Marco Aurélio Martons Barbosa; Mauro Grinberg; Natália Peppi Cavalcanti; Renata Vieira Lins Arcoverde; Ricardo Lara Gaillard e outros. Acolho a Nota Técnica nº 41/2015/CGAA7/SG2/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Sr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela inclusão no polo passivo do presente Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, dos Representados mencionados no item 5 da referida nota técnica, a fim de investigar participação nas condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, incisos I a IV, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", e "c", da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Em 24 de março de 2015

Nº 329 - Ato de Concentração nº 08700.001862/2015-69. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A., Korean Air Lines Co., Ltd. Advogados: Marcio Dias Soares, Polliana Blans Libório e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 330 - Ato de Concentração nº 08700.009982/2014-23. Requerentes: Investimage1 - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - Funcine, Bossa Nova Films Criações e Produções S/A e Be Bossa Nova Criações e Produções S/A. Advogados: João Guilherme de Moraes Sauer, Hermano de Villemor Amaral, Chantal Vanila Correia Pillet e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 333 - Ato de Concentração nº 08700.001226/2015-37. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 810, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/309 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 438/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 844, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/625 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEVEAR ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 62.034.608/0001-94 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 852, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/703 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS LISBOA, CNPJ nº 07.167.541/0001-58 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 911, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/285 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0005-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 528/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 946, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/319 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 529/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 981, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/855 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ nº 03.229.937/0001-21 para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 585/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.029, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/495 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 560/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.039, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/853 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETECCO - EMP TEC DE EST CONSULT E CONSTR LTDA, CNPJ nº 17.291.170/0001-75 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.042, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1075 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO HIGIENOPOLIS CLASSIC FLAT, CNPJ nº 00.066.062/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.044, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15747 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.565.503/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 614/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.046, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1086 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., CNPJ nº 15.375.991/0001-64 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.061, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17938 - DELESP/DREX/SR/DPF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0004-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 452/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.066, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/989 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
436 (quatrocentas e trinta e seis) Munições calibre .380
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
9774 (nove mil e setecentos e setenta e quatro) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.068, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1129 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1548 (uma mil e quinhentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.069, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1131 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Munições calibre 38
43993 (quarenta e três mil e novecentas e noventa e três) Espoletas calibre 38
13949 (treze mil e novecentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora
43993 (quarenta e três mil e novecentos e noventa e três) Projéteis calibre 38
4148 (quatro mil e cento e quarenta e oito) Espoletas calibre .380
4148 (quatro mil e cento e quarenta e oito) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.075, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/591 - DPF/SOD/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 575/2015 (CNPJ nº 58.005.513/0001-75) e nº 554/2015 (CNPJ nº 58.005.513/0002-56).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.076, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/988 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
20000 (vinte mil) Munições calibre .380
4711 (quatro mil e setecentas e onze) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
19652 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e dois) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
22656 (vinte e duas mil e seiscentos e cinquenta e seis) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
22656 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.095, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/75 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CETREL-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 17.019.775/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 436/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.097, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/665 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 604/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.098, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/698 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 463/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.114, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/795 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, CNPJ nº 01.627.946/0001-45 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.115, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1055 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KINGS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.122, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/460 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ nº 17.469.701/0104-82 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 428/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.125, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/579 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 561/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.126, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/794 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 2M SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.005.093/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 576/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.134, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1073 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
15552 (quinze mil e quinhentos e cinquenta e dois) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.135, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1168 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
74862 (setenta e quatro mil e oitocentas e sessenta e duas) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
21487 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e sete) Gramas de pólvora
74862 (setenta e quatro mil e oitocentas e sessenta e dois) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.141, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17630 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - EPP, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 513/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.150, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/873 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.201.112/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 457/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.151, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1167 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.201.112/0001-50, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.172, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.022874/2014-21 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA S/A, CNPJ nº 09.984.980/0001-89, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.182, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.001731/2015-70 - SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 02.730.521/0001-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente LEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/ME: 02.092.555/0001-36;

83 (OITENTA E TRÊS) revólveres calibre 38;

300 (TREZENTOS) cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 90 dias, a partir da publicação deste alvará no d.o.u.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.188, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.002425/2015-47 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa D S E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser D S E VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 5 de fevereiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que DORA BONGUARDO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 258, de 24 de outubro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1962, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, DORA PIRC, conforme sentença proferida pela MM. Juiz de Direito de 3ª Vara de Família, Comarca de São Paulo, datado de 02 de outubro de 1986, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 7º Registro Civil das Pessoas Naturais, Estado de São Paulo, registrada no livro B-nº 144, folhas 056, sob o nº 25808. Processo nº 33.797-61.

Em 27 de fevereiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ELIAS ALBERTO POLANCO BENAVIDES, incluído na presente Portaria de Naturalização nº 1568, de 23 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, passou a assinar ELIAS ALBERTO POLANCO BENAVIDES DALAGO, por haver contraído matrimônio com MÁRCIO GARDINI DALAGO BENAVIDES, aos 29 de novembro de 2013, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, registrada no livro nº 038, folhas nº 102, sob o nº 13292.

Processo nº 08390.001301/2003-77.

Em 2 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CLARA PUSCEDDU MARTINS, incluída na presente Portaria de Naturalização, voltou a assinar o nome de solteira CLARA PUSCEDDU em razão da Separação Consensual aos 17 de março de 2000, expedido pelo MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, averbado na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito, Indianópolis-SP, extraída do livro nº 28, fls. 211, sob o nº 6804.

Em 4 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARTA JUDITH AYALA PEREZ, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 387, de 03 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União 07 de julho de 1986, passou a assinar MARTA JUDITH AYALA PEREZ BLEIKER, após contrair matrimônio com THOMAS HEINRICH RUDOLF BLEIKER, aos 26 de setembro de 2007, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais 1ª Circunscrição de Registro Civil de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B39, folhas nº 122, sob o nº 11867. Processo nº 14.300/85-8460.

Em 9 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que KU SHING CHIEN, incluído na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar KO SHING CHIEN, aos 19 de janeiro de 1976, por determinação do MMº Juiz de Direito da Segunda Vara Distrital da Saúde de Registros Público, averbada na certidão de casamento passada pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais 37º Subdistrito - Aclimação, Comarca - Município e Distrito da Capital do Estado de São Paulo, Registrada no livro nº B-26, folhas 162, registro nº 7792.

DECLARA que ALBERTA LLONCH SANCHEZ, incluída na presente Portaria de Naturalização, voltou a assinar o nome de solteira ALBERTA LLONCH SABATES em razão do Divórcio aos 25 de agosto de 1970, mandato expedida pelo MMº Juiz de Direito da 10ª Vara da Família e Sucessões, averbado na certidão de casamento expedida pelo 18º Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Subdistrito de Ipiranga, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, extraída do livro nº 119, fls. 141, sob o nº 29757. CERTIFICO ainda, que, ALBERTA LLONCH SABATES, passou a assinar ALBERTA LLONCH BADELOTI, por haver contraído matrimônio com BENEDITO BADELOTI, aos 18 de abril de 1985, conforme certidão de casamento expedida pelo 18º Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Subdistrito de Ipiranga, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, extraída do livro nº 119, fls. 141, sob o nº 29757.

Em 10 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que KRISTYNA CAMPIONI, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar KRISTYNA CAMPIONI MARCON, por haver contraído matrimônio com EMERSON MARCON, aos 17 de fevereiro de 1968, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, extraída do livro nº 90, às fls. 259, sob o nº 25230. DECLARA ainda, que, KRISTYNA CAMPIONI, voltou a usar o nome KRISTYNA CAMPIONI, em virtude da Separação Consensual proferida pelo MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, conforme certidão de casamento do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, extraída do livro nº 90, às fls. 259, sob o nº 25230.

Em 11 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA CELESTINA MARECO SOARES, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar MARIA CELESTINA MARECO SOARES DE OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com PAULO PEDRO DE OLIVEIRA, aos 23 de fevereiro de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo 19º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Perdizes da Capital de São Paulo, registrada no livro nº 13-B, folhas 212, sob nº 3776. (Processo nº 08018.003586/2014-91).

CERTIFICO que MARGARET DIANA PETERSEN ROMANOFF, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar MARGARET DIANA PETERSEN ROMANOFF CHRISTEN, por haver contraído matrimônio com BEAT MARTIN CHRISTEN, aos 14 de dezembro de 1983, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Indianópolis - 24º Subdistrito, Município e Comarca de São Paulo-SP, registrada no livro nº 41, fls. 151, registro nº 10642.

Em 13 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ADRIENNE GOLDENBAUM, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 501, de 22 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1968, após Separação Consensual convertida em Divórcio, voltou a usar o nome de solteira ADRIENNE LEVY, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, datado de 31 de agosto de 1984, averbada na Certidão de Transcrição de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 062, folhas 194, sob o nº 1034. DECLARA ainda que ADRIENNE LEVY, passou a assinar ADRIENNE LEVY WISSMANN, após contrair matrimônio com ERNST SELIG WISSMANN, aos 26 de dezembro de 1985, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Indianópolis, 24º Subdistrito Indianópolis, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-0050, folhas nº 216, sob o nº 1357. Processo nº 36.598-65.

Em 18 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que o nome da genitora do cidadão PEDRO MIGUEL SIMÕES NOGUEIRA BRANCO, incluído na Portaria Ministerial nº 696, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2009, é MARIA DO CARMO PERES SIMÕES NOGUEIRA BRANCO e não MARIA DO CARMO PERES SIMÕES NOGUEIRO BRANCO, como constou da mesma. Averbado em 20 de abril de 2009. Processo nº 08257.001982/2007-31.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.053023/2014-51 - LEANDRO NAHUEL TOUCEDO

Processo Nº 08505.053341/2014-12 - GUILLERMO ADRIAN DURANTE

Processo Nº 08506.009973/2014-39 - ANTONIA FAUSTINA BARRIOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08507.000909/2014-82 - LAURA ELENA OVIEDO

Processo Nº 08495.002840/2014-16 - PATRICIO ANIBAL SANGIORGI

Processo Nº 08505.052373/2014-09 - LILIANA CASTRO, MARTIN PEDULLA e TOMAS PEDULLA

Processo Nº 08435.005389/2014-95 - KARINA GRISELDA VALDEZ e ALEJANDRO ANTONIO VALDEZ

Processo Nº 08444.009484/2014-59 - ALEJANDRO HECTOR TIRACHINI

Processo Nº 08505.036529/2014-04 - CARLOS OSCAR ALBERTAZZI

Processo Nº 08000.005477/2014-05 - EDUARDO MON TARRIO e ESTEBAN MON TARRIO

Processo Nº 08102.005959/2014-17 - MARCELO DAVID RODRIGUEZ LUDUENA

Processo Nº 08260.004119/2014-14 - GABRIEL OMAR CEJAS

Processo Nº 08389.004560/2014-41 - LUIS ALFREDO CORO

Processo Nº 08230.007240/2014-47 - ELOY JOSE GONZALEZ DONNANTUONI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08435.003631/2014-96 - PABLO ANDRES CORREA

Processo Nº 08437.003238/2014-82 - SILVIA BEATRIZ SUAREZ CLAVIJO



Processo Nº 08441.004983/2014-80 - FERNANDO MA-
NUEL COIMBRA ACOSTA
Processo Nº 08441.004985/2014-79 - ROSALIA BARBOZA
MACHADO
Processo Nº 08441.005106/2014-26 - MARCELO FREITAS
TORBES
Processo Nº 08437.003259/2014-06 - ADRIANA SUSEL
FERNANDEZ NOBLE
Processo Nº 08437.003387/2014-41 - JUAN CARLOS
AMORIN LONGO
Processo Nº 08437.003284/2014-81 - GLORIA ISABEL
ROBAINA ALONSO
Processo Nº 08495.002852/2014-32 - LUIS GABRIEL BO-
NILLA SUAREZ
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-
porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por
troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Resi-
dência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-
lacionado(s):
Processo Nº 08437.003285/2014-26 - MARCOS CORREA
SILVERA
Processo Nº 08444.003277/2014-91 - VERONICA GOY-
COECHEA LOPEZ
Processo Nº 08434.001156/2014-23 - CARLOS EDUARDO
MONZON RODRIGUEZ
Processo Nº 08438.000542/2014-68 - RODOLFO PINEIRO
MIRANDA
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08354.002423/2013-99 - PABLO EZEQUIEL
GANGALE
DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da
Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08505.052436/2014-19 - RENU GURUNG

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-
rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12
de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.002370/2014-82 - ELIO ROMAN COL-
LOVATI
Processo Nº 08389.009288/2014-96 - MANUEL ANTU
CARRERA
Processo Nº 08230.005190/2014-63 - EVA NOEMI LOREN-
ZETTI
Processo Nº 08495.004145/2014-81 - MIRTA EDITH RO-
SENBERG
Processo Nº 08389.011229/2014-88 - SILVINA MERCE-
DES IRUSTA
Processo Nº 08495.002390/2014-53 - RAMONA TOMASA
Processo Nº 08495.002327/2014-17 - PABLO ANDRES WI-
TEK, EMA WITEK BRUZZO, KAI WITEK BRUZZO e MARIA
DE LOS MILAGROS BRUZZO
Processo Nº 08495.002299/2014-38 - MARIA FLORENCIA
SOMMA MOULIN
Processo Nº 08495.004400/2014-95 - JUAN EMILIO FE-
DERICO AMORES
Processo Nº 08495.004160/2014-29 - CAROLINA FRU-
TOS
Processo Nº 08495.004295/2014-94 - GERARDO MARCE-
LO BETBESE
Processo Nº 08495.004388/2014-19 - HECTOR EULAGIO
CÁRDENAS
Processo Nº 08711.003305/2014-72 - ANA MARIA RON-
DINELLI
Processo Nº 08711.003306/2014-17 - MARIANA MAGDA-
LENA RASETTO
Processo Nº 08711.003080/2014-54 - CESAR HUGO AMA-
RO
Processo Nº 08420.011092/2014-28 - JOHANA ANTONEL-
LA TARNOWSKI
Processo Nº 08711.003082/2014-43 - JEREMIAS CORTON-
DO
Processo Nº 08505.036807/2014-15 - MELINA ELISABET
PASTORINO
Processo Nº 08389.009160/2014-22 - PEDRO GASTON VI-
DELA ABARCA
Processo Nº 08389.009246/2014-55 - DANIEL AARON
GANDUGLIA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-
rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de
07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.017909/2014-32 - MARCO ANTONIO
MARTINEZ
Processo Nº 08452.001790/2014-48 - GUSTAVO LUIS
FLETTO
Processo Nº 08702.000474/2014-60 - ANA MARIA LON-
DERO
Processo Nº 08495.002383/2014-51 - MIRIAM LEONOR
BUSTAMANTE DOS REIS
Processo Nº 08386.014344/2014-34 - LILIAN BEATRIZ
FRUCTOS ABIB
Processo Nº 08461.005841/2014-00 - SANTIAGO IGNA-
CIO GALISTEO ARECHA, DANTE NNICOLAS GALISTEO e
FRANCO ENRIQUE GALISTEO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-
porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-

gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08230.013549/2014-76 - JUAN MANUEL JUT-
CO
Processo Nº 08492.021661/2014-08 - CRISTIAN JAVIER
CRISTANI
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária
em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de
Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para
nacionais dos Estados Partes do Mercosul,
Processo Nº 08711.003107/2014-17 - PABLO GABRIEL
CALIGIURI URBAN

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto item
V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao
Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.022715/2013-58 - FLOR TANADA CA-
TIMBANG

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.036622/2014-19 - ADILSON ISRAEL
ANSELMO, até 14/05/2015
Processo Nº 08505.041329/2014-65 - INES HUNGERBUH-
LER, até 03/06/2015
Processo Nº 08505.041531/2014-97 - GRISELDA MARIA
TAVAREZ CASTILLO, até 31/07/2015
Processo Nº 08505.041536/2014-10 - RUBY ESTHER
LEON DIAZ, até 25/07/2015
Processo Nº 08505.051992/2014-78 - SANDRO AYRTON
DE LIMA VEMBA, até 21/07/2015
Processo Nº 08508.007288/2014-58 - ROHIT SHARMA, até
15/07/2015
Processo Nº 08514.004612/2014-05 - TOM REDFERN, até
30/06/2015
Processo Nº 08270.016855/2014-98 - DALA DJOP, até
13/06/2015
Processo Nº 08270.016873/2014-70 - SEITE MANAFA
DJANCO, até 13/06/2015
Processo Nº 08270.017064/2014-85 - NELSON DE OLI-
VEIRA COUTINHO, até 09/05/2015
Processo Nº 08270.017069/2014-16 - ARICIA MARIA
CRUZ ASSUNÇÃO, até 30/05/2015
Processo Nº 08501.003446/2014-61 - DANIEL EDGAR LU-
FUPA, até 27/05/2015
Processo Nº 08501.003605/2014-27 - JUAN BRUNO LU-
GERIO LOPEZ, até 31/05/2015
Processo Nº 08505.030475/2014-65 - CESAR SAULO BEL-
LE ARROYO, até 30/05/2015
Processo Nº 08102.005009/2014-84 - TERESA INDIRA
FAUSTINO GAZOLA, até 15/08/2015
Processo Nº 08212.002043/2014-50 - IVAN VERISSIMO
TCHITONGO, até 31/07/2015
Processo Nº 08270.016639/2014-42 - ALBERTO JOÃO
M'BATNA, até 13/06/2015
Processo Nº 08270.016849/2014-31 - MOMENTE BASILIO
LIMA, até 13/06/2015
Processo Nº 08102.005009/2014-84 - TERESA INDIRA
FAUSTINO GAZOLA, até 15/08/2015
Processo Nº 08212.002043/2014-50 - IVAN VERISSIMO
TCHITONGO, até 31/07/2015
Processo Nº 08270.016639/2014-42 - ALBERTO JOÃO
M'BATNA, até 13/06/2015
Processo Nº 08270.016849/2014-31 - MOMENTE BASILIO
LIMA, até 13/06/2015
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter
decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08256.000656/2014-46 - GUSTAVO MONNÉ
ALFARO
Processo Nº 08505.041007/2014-16 - FERNANDO MA-
NUEL CORREIA GOMES

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 07/03/213, Seção 1, pág.
48,
Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com
base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá
enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08494.002535/2012-64 - CHONG IL CHUNG
Leia-se: Defiro o pedido de permanência definitiva nos ter-
mos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. CHONG IL
CHUNG e para a Srª SUNG JÁ LEE, medida extensiva ao filho
menor, ZION LEE CHUNG, com base no art. 2º, I, da Resolução
Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, por ques-
tão de economia processual.
Processo Nº 08494.002535/2012-64 - CHONG IL CHUNG,
SUNG JÁ LEE e ZION LEE CHUNG

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 19 de março de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº
361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação
como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam
aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO NATIONS HELP, com sede na cidade de
BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº
21.367.767/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.000822/2015-53);
II. CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RESPON-
SABILIDADE SOCIAL - CEA, com sede na cidade de AGUDOS,
Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.664.715/0001-16 - (Processo
MJ nº 08071.000803/2015-27);
III. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
EM SAÚDE E CIRURGIA - IMÃO, com sede na cidade de VI-
TÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 20.480.308/0001-
99 - (Processo MJ nº 08071.000832/2015-99);
IV. UESE UNIÃO A SERVIÇO DA VIDA, com sede na
cidade de BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe -
CGC/CNPJ nº 03.165.200/0001-92 - (Processo MJ nº
08071.000741/2015-53).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº
8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do
Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº
7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública de-
corrente de inundações reconhecidos por ato do Governo Federal, aos
beneficiários domiciliados no Município de Boca do Acre, no Estado
do Amazonas - AM:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada pre-
videnciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a
partir da competência abril de 2015 e enquanto perdurar a situação;

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a
uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que
tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos be-
neficiários domiciliados no município na data de decretação do estado
de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em
outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser
ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do
terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda
do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou
correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do
RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que
trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para
ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação
total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação
total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de
contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser re-
cebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela
antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela
estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários,
responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da
Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências neces-
sárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 477, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da
Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SERVIDOR SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Novo Cruzeiro - APSNOC, tipo D, código 11.033.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETTE BERCHIOL DA SILVA IWAI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Disciplina critérios e procedimentos gerais da avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

Lei nº 12.702 de 7 de agosto de 2012;

Lei nº 12.778 de 28 de dezembro de 2012; e

Decreto nº 8.069, de 14 de agosto de 2013.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SERVIDOR SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados os critérios e procedimentos específicos para as avaliações de desempenho institucional e individual, para os fins de aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, devida aos integrantes da carreira previdenciária, os quais observarão as disposições contidas no Decreto nº 8.069, de 14 de agosto de 2013, e as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa - IN.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º São princípios norteadores do processo de avaliação de desempenho do INSS:

- I - ênfase no desenvolvimento das pessoas;
- II - gestão participativa;
- III - mensuração do desempenho pactuado;
- IV - compatibilização da necessidade da Organização com os direitos dos servidores;
- V - foco nos aspectos críticos do trabalho;
- VI - responsabilidade conjunta, baseada na confiança e no respeito mútuo;
- VII - redução de custos e praticidade para melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- VIII - transparência baseada no diálogo aberto e construtivo;

IX - processo cotidiano e natural de administração.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser inseridos no planejamento de programas que ofereçam ações e oportunidades de capacitação e de desenvolvimento profissional, além de:

- I - proporcionar confiança, cooperação, motivação e qualidade de vida aos membros das equipes de trabalho;
- II - fortalecer e estimular o comprometimento, aliado ao alcance dos resultados desejados;
- III - propiciar a melhoria da comunicação entre os níveis hierárquicos;
- IV - contribuir com o processo de definição dos resultados esperados, assim como para o planejamento das atividades necessárias ao seu alcance;
- V - auxiliar na análise final dos resultados obtidos;
- VI - alinhar o desempenho à missão, objetivos e metas institucionais; e
- VII - definir o valor da parcela variável da remuneração.

CAPÍTULO II

DOS COMITÊS GESTORES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º O Comitê Gestor Nacional de Avaliação de Desempenho - CGNAD, no âmbito da Administração Central, os Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho - CGRAD, no âmbito das Superintendências Regionais e os Subcomitês de Avaliação de Desempenho - SAD, no âmbito das Gerências Executivas, regidos pela norma que regulamenta a avaliação de desempenho da Carreira do Seguro Social, também exercerão as suas competências em relação à GDAP e subsidiarão as Comissões de Avaliação de Recursos - CAR, de que trata o art. 27 desta IN.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º A avaliação de desempenho consiste no monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores no exercício das atribuições do cargo, e institucional do órgão de lotação dos servidores, a que se refere o Decreto nº 8.069, de 14 de agosto de 2013, tendo como finalidade o alcance das metas, considerando a missão e os objetivos do INSS.

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento e utilizadas como instrumento de gestão com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, sendo que o resultado será processado no mês subsequente ao de sua realização.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, estabelecer e divulgar o cronograma e os procedimentos operacionais do processo de avaliação.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 7º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos do INSS e terá como parâmetros indicadores que afirmam a qualidade dos serviços relacionados à sua atividade finalística.

Parágrafo único. São consideradas unidades de avaliação as Gerências Executivas existentes na estrutura organizacional do INSS.

Art. 8º No início de cada ciclo de avaliação, o INSS divulgará o resultado atual e a meta institucional de cada Gerência Executiva.

§ 1º A divulgação de que trata este artigo deverá observar o prazo de até quinze dias, contados da data da publicação do ato do Ministro de Estado da Previdência Social fixando as metas e os indicadores de avaliação institucional do período.

§ 2º Verificada a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na consecução dos resultados e desde que o INSS não lhes tenha dado causa, poderá ser solicitada ao Ministro de Estado da Previdência Social a revisão das metas do período.

Art. 9º Encerrado o ciclo de avaliação, o INSS divulgará, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente, os resultados alcançados pelas Gerências Executivas, observados os indicadores de desempenho e as metas fixadas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será feita na Intraprev, na página do INSS.

Art. 10. A pontuação da avaliação de desempenho institucional, limitada a oitenta pontos, será atribuída da seguinte forma:

I - aos servidores lotados na Administração Central do INSS, correspondente à média da avaliação das Superintendências Regionais;

II - aos servidores lotados nas Superintendências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais, correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Superintendências Regionais; e

III - aos servidores lotados nas diversas unidades das Gerências Executivas, correspondente à média das Agências da Previdência Social - APS, de sua circunscrição.

Art. 11. Compete à Diretoria responsável pela gestão do indicador de desempenho fixado para o período apurar os resultados institucionais de cada Gerência Executiva, providenciar as publicações de que tratam os arts. 8º e 9º e enviar os dados consolidados à DGP na data do seu processamento.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 12. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual, para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. A avaliação de desempenho individual abrange todos os servidores integrantes da Carreira Previdenciária, em efetivo exercício no INSS.

Art. 14. A avaliação de desempenho individual será composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais, que contribuam para o alcance das metas do INSS.

Art. 15. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços de um ciclo de avaliação completo.

Art. 16. A avaliação de desempenho individual será realizada em dois níveis:

- I - gerencial, para servidores que atuam na gestão de equipe de trabalho; e
- II - funcional, para servidores membros das equipes de trabalho e que não atuam na gestão de equipes.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, dimensão gerencial, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I - liderança;
- II - planejamento;
- III - comprometimento com o trabalho;
- IV - gestão das condições de trabalho e desenvolvimento de pessoas; e
- V - relacionamento interpessoal.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual em nível funcional, serão observados os seguintes critérios:

- I - flexibilidade às mudanças;
- II - relacionamento interpessoal;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho; e
- V - conhecimento e autodesenvolvimento.

§ 3º O CGNAD poderá estabelecer outros fatores de desempenho nas dimensões funcional e gerencial, os quais entrarão em vigor após doze meses contados da data de sua aprovação.

Art. 17. A avaliação de cada fator será efetuada de acordo com os seguintes conceitos e pontuações:

I - insuficiente: um ponto;

II - raramente: dois pontos;

III - às vezes: três pontos; e

IV - frequentemente: quatro pontos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, compreende-se por:

I - insuficiente: quando a descrição do fator ocorrer eventualmente;

II - raramente: quando a descrição do fator ocorrer com pouca frequência;

III - às vezes: quando a descrição do fator ocorrer com mediana frequência; e

IV - frequentemente: quando a descrição do fator ocorrer habitualmente.

Art. 18. A nota obtida pelo servidor corresponderá ao resultado da soma dos pontos atribuídos a cada fator de desempenho avaliado.

Parágrafo único. A pontuação da parcela individual será definida pela aplicação da nota obtida na tabela Escala de Notas, Anexo I desta IN.

Art. 19. A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor, ou, no caso de servidor em exercício na Gerência Executiva ou APS, por ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, designado formalmente pelo Gerente Executivo ou pelo respectivo substituto regimental nos casos de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

§ 1º O servidor que estiver compondo grupo de trabalho com dedicação exclusiva deverá ser avaliado pelo coordenador do grupo a que estiver vinculado.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma vinculação dessa natureza, o servidor será avaliado pelo coordenador ao qual esteve subordinado por maior tempo dentro do ciclo avaliativo.

§ 3º O servidor que tiver alteração da lotação será avaliado pelo gestor da unidade onde tenha exercido suas atribuições por maior tempo dentro do semestre de avaliação.

§ 4º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 5º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, o servidor receberá a parcela institucional da Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem, e no caso do § 3º, da Gerência Executiva ou unidade organizacional onde tenha exercido suas atribuições por maior tempo dentro do semestre de avaliação.

Art. 20. A avaliação de desempenho individual deve demonstrar o resultado do acompanhamento feito pelo respectivo avaliador no decorrer do ciclo avaliativo.

Parágrafo único. O acompanhamento do desempenho dos servidores deve primar pela forma transparente e respeitosa no sentido de proporcionar:

- I - desenvolvimento dos servidores;
- II - correção das causas restritivas detectadas;
- III - melhoria contínua dos serviços; e
- IV - reconhecimento dos sucessos alcançados.

Art. 21. Da avaliação resultará a atribuição de nota mínima igual a cinco e máxima igual a vinte.

Art. 22. As informações referentes às avaliações dos servidores têm caráter sigiloso, sendo permitido o acesso aos registros somente ao avaliador, ao avaliado, aos membros das Comissões de Avaliação de Recursos e aos chefes das unidades de Gestão de Pessoas.

Art. 23. Para a avaliação individual serão utilizadas Fichas de Avaliação de Desempenho, abrangendo as dimensões funcional e gerencial, conforme modelos nos Anexos II e III desta IN.

Art. 24. Para fins de subsidiar a avaliação individual, ficam instituídas no âmbito do INSS as Fichas de Autoavaliação e de Avaliação dos chefes pela equipe, ambas de preenchimento facultativo, conforme modelos nos Anexos IV e V desta IN.

§ 1º As avaliações para fins de aferição da GDAP serão realizadas em período distinto das avaliações de que trata o caput, com permissão de consulta ao avaliador somente à Ficha de Autoavaliação, conforme cronograma a ser definido pela DGP.

§ 2º A avaliação da chefia imediata pela equipe não terá identificação dos avaliadores e será utilizada somente como subsídio ao processo de gestão por competência, no que se refere ao desenvolvimento profissional e institucional, e desde que a chefia seja avaliada por pelo menos cinco servidores.

Art. 25. Com vistas a subsidiar a gestão das unidades do INSS, fica instituída a Ficha de Avaliação da Unidade - FAU, no âmbito do INSS, conforme Anexo VI desta IN.

§ 1º A FAU, de caráter facultativo, será preenchida pelos servidores e chefias da respectiva unidade no mesmo período destinado à autoavaliação e avaliação da chefia pela equipe.

§ 2º A consolidação das informações da FAU deverá considerar, separadamente, a avaliação das chefias e dos servidores que compõem a equipe da unidade.

Art. 26. Compete aos avaliadores:

- I - acompanhar e registrar os aspectos relevantes do desempenho do servidor no decorrer do ciclo;
- II - realizar a avaliação dos servidores da equipe;
- III - zelar pelo cumprimento do cronograma de avaliação;

e

- IV - dar retorno aos servidores sobre os resultados da avaliação de desempenho.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS****Seção I**

Das Comissões de Avaliação de Recursos - CAR

Art. 27. Os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados da avaliação de desempenho individual serão julgados pelas Comissões de Avaliação de Recursos - CAR, regidas pela norma que regulamenta a avaliação de desempenho da Carreira do Seguro Social, com a finalidade de julgar em última instância.

Seção II

Da Notificação do Servidor, da Reconsideração e do Recurso

Art. 28. O servidor será notificado do resultado de sua avaliação individual pela Seção Operacional de Gestão de Pessoas ou pelo Serviço de Gestão de Pessoas e dar-se-á por ciência, sendo facultada a interposição de recurso, observando os prazos do cronograma do processo de avaliação de desempenho.

§ 1º No caso de interposição de recurso pelo servidor, o avaliador poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente o pleito ou indeferir-lo.

§ 2º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do recurso, na forma do § 1º deste artigo, o recurso será dirigido ao avaliador que proferiu a decisão, o qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à CAR, de que trata o art. 27, que o julgará em última instância.

Art. 29. Será mantida a pontuação proferida ao servidor que ao ser notificado, conforme art. 28, não se der por ciência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que não der ciência da sua avaliação por motivo de licença ou de afastamento legal, sendo-lhe assegurado o prazo de cinco dias para recurso, a contar da data de seu retorno.

Art. 30. A decisão da CAR que der provimento, total ou parcial ao recurso, produzirá efeitos financeiros retroativos ao primeiro mês do ciclo de avaliação, sendo os respectivos acertos processados de acordo com o cronograma da folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.

Art. 31. O servidor que obtiver avaliação de desempenho inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e serve de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

**CAPÍTULO V
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP**

Art. 32. A avaliação de desempenho tem por finalidade incentivar o aprimoramento dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS e será calculada de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 33. A GDAP será distribuída da seguinte forma:

I - até vinte pontos, em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos, em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

Art. 34. Para pagamento da GDAP será observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, ao valor estabelecido no Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 35. Os valores a serem pagos a título de GDAP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III da Lei nº 10.355, de 2001, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

Art. 36. Para fins de incorporação da GDAP aos proventos das aposentadorias ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos no art. 8º da Lei nº 10.355, de 2001.

Art. 37. Os integrantes da Carreira Previdenciária que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus à GDAP nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDAP no valor equivalente à avaliação institucional do período.

§ 1º Integram a Presidência da República, para fins do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos descritos no caput e no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

§ 2º A avaliação institucional dos servidores a que se referem os incisos I a III deste artigo corresponderá ao resultado obtido pela Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem.

Art. 38. Os servidores a que se refere o art. 37, exonerados do cargo em comissão ou que retornarem ao INSS, continuarão percebendo a GDAP correspondente à última pontuação obtida até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 39. Em caso de licenças e afastamentos considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a

GDAP correspondente à última pontuação obtida até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 40. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberá a GDAP no valor de sessenta pontos, observado o respectivo nível, classe e padrão.

Art. 41. O servidor que, no primeiro período de avaliação para fins de percepção da GDAP, não tenha permanecido em exercício das atividades pelo interstício previsto no art. 15 desta IN, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de geração de efeito financeiro dessa primeira avaliação, à referida gratificação no valor correspondente a sessenta pontos, observado o respectivo nível, classe e padrão.

§ 1º O servidor que, no período subsequente, novamente deixar de cumprir o interstício previsto no art. 15 desta IN, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, receberá a GDAP na forma do caput.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAP.

Art. 42. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, conforme disposto nesta IN, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargos e funções comissionadas, que a ela fazem jus, no valor correspondente a sessenta pontos, os quais serão multiplicados pelo valor constante do Anexo III da Lei nº 10.355, de 2001, observado o nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação de desempenho do servidor gerará efeitos financeiros a partir do primeiro mês do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 43. O resultado consolidado de cada ciclo avaliativo, após o primeiro, terá efeito financeiro mensal por igual período, com pagamento a partir do mês subsequente ao de processamento das avaliações.

**CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 44. Compete à DGP:

I - administrar o processo de gestão de desempenho dos servidores, com foco na disseminação prévia e capacitação sobre a sistemática de avaliação de desempenho no âmbito do INSS;

II - expedir orientações às Unidades Descentralizadas de Gestão de Pessoas no sentido de manter a uniformidade do processo de trabalho relativo à avaliação de desempenho, com ênfase na correta inclusão do valor da GDAP na ficha financeira de cada servidor integrante da Carreira Previdenciária que a ela faz jus;

III - gerir e manter a sistemática de avaliação de desempenho;

IV - divulgar, na última quinzena de cada ciclo de avaliação, o cronograma operacional do respectivo processo de avaliação de desempenho.

V - resolver os casos omissos; e

VI - efetuar, por Despacho Decisório, as atualizações e alterações exclusivamente nos anexos desta IN.

Art. 45. Compete às unidades descentralizadas de Gestão de Pessoas:

I - adotar as providências necessárias à implantação e acompanhamento da avaliação de desempenho, de acordo com as diretrizes e orientações transmitidas pela DGP;

II - identificar os servidores que deverão ser avaliados, assim como seus respectivos avaliadores;

III - orientar, acompanhar e controlar a aplicação das normas pertinentes;

IV - dar suporte operacional à sistemática de avaliação;

V - providenciar a regularização das inconsistências operacionais que porventura venham a ocorrer no preenchimento e processamento da Ficha de Avaliação de Desempenho - FAD, junto aos avaliadores e avaliados;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de realização das avaliações;

VII - emitir o relatório das avaliações;

VIII - efetuar o processamento do valor da GDAP na Folha de Pagamento;

IX - providenciar ações de capacitação e desenvolvimento ou análise de adequação funcional, na forma proposta pelos avaliadores; e

X - manter registros e a guarda do acervo das avaliações de desempenho.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Os anexos desta IN serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 47. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 285,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 207 da Constituição Federal, que dispõe sobre a autonomia universitária e estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da RAS;

Considerando a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a PNHOSP;

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do SUS, o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a PNHOSP;

Considerando a Portaria nº 2.839/GM/MS, de 29 de dezembro de 2014, que prorroga os prazos estabelecidos nos termos do art. 38 da Portaria nº 3.410/GM/MS, de 2013, e do parágrafo único do art. 15 da Portaria nº 142/GM/MS, de 2014;

Considerando as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), que tratam das diretrizes curriculares dos cursos da área da saúde;

Considerando a necessidade de aprimoramento e intensificação da integração ensino-serviço na área da saúde;

Considerando que todos os espaços de produção de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS devem constituir campo de prática para o ensino, pesquisa e incorporação tecnológica baseada em evidências; e

Considerando que os Hospitais de Ensino (HE) são pontos de atenção da RAS e devem ter a qualificação da atenção e da gestão, e a integração aos demais pontos de atenção como requisitos para a boa prática do ensino e da pesquisa de interesse para o SUS, resolvem:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE).

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Hospitais de Ensino (HE): estabelecimentos de saúde que pertencem ou são conveniados a uma Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada, que sirvam de campo para a prática de atividades de ensino na área da saúde e que sejam certificados conforme o estabelecido nesta Portaria;

II - hospital geral: estabelecimento hospitalar destinado à prestação de assistência à saúde na modalidade de internação em pelo menos duas especialidades médicas básicas, quais sejam, clínica médica, pediatria, ginecologia ou obstetria, e cirurgia geral;

III - hospital especializado: estabelecimento hospitalar destinado à prestação de assistência à saúde na modalidade de internação em uma única especialidade;

IV - complexo hospitalar: conjunto de estabelecimentos hospitalares gerais ou especializados, que possuem complementariedade e interdependência de atuação, sediados ou não no mesmo local, reunidos sob uma administração centralizada própria, com o mesmo CNPJ desdobrado em filiais, podendo manter nomes de fantasia e número de Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em cada estabelecimento que o compõe;

V - estágio curricular: procedimento didático-pedagógico que deve proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, colaborando no processo educativo;

§ 2º O Ministério da Saúde e o Ministério da Educação publicarão um Manual Técnico para certificação dos Hospitais como HE, contendo os indicadores para avaliação do prazo de validade da certificação do hospital de que trata o "caput".

Art. 18. O HE certificado deverá atualizar os sistemas de informação dos Ministérios da Saúde e da Educação, conforme couber ao seu escopo de trabalho, comprometendo-se especialmente com a atualização do SCNES.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Interministerial de Certificação.

§ 1º A Comissão Interministerial de Certificação poderá cancelar ou sobrestar a certificação a qualquer momento se descumprida qualquer das disposições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º A Comissão de que trata o "caput" poderá, em situações excepcionais devidamente justificadas, prorrogar a validade da certificação como HE da unidade hospitalar pelo prazo necessário à análise da renovação da certificação.

Art. 20. Os hospitais com a certificação vigente terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo dos benefícios financeiros da atual certificação, desde que continuem cumprindo os requisitos da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 02 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" será contabilizado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 21. Após decorrido o prazo previsto no art. 20, os HE-I farão jus ao valor de Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da série histórica de referência da produção total da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos da Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014.

Art. 22. Após decorrido o prazo previsto no art. 20 desta Portaria somente os HE-II farão jus ao valor de IGH de mínimo 60% (sessenta por cento) da série histórica de referência da produção total da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos da Portaria nº 3.410/GM/MS, de 2013, e da Portaria nº 142/GM/MS, de 2014.

Art. 23. Em caso de cancelamento da certificação, o estabelecimento hospitalar terá cancelado o recurso de Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou o IGH ou outro que venha a substituí-los com a mesma destinação, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 02 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 191, do dia seguinte, Seção 1, p. 102; e

II - o §1º do art. 7º da Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 19, do dia seguinte, Seção 1, p. 26.

ARTHUR CHIRO
Ministro de Estado da Saúde

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Ministro de Estado da Educação
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.788, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.901908/2014-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., registro ANS nº 39.332-1, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.881/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.789, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - All Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.126583/2014-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - All Saúde, registro ANS nº 41.330-5, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.452/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.790, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Plano de Saúde, Sociedade Cooperativa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.041989/2014-19 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Plano de Saúde, Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 34.806-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.782/0001-54.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.791, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Ativia - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.572760/2013-32, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Ativia - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, registro ANS nº 32.051-0, inscrita no CNPJ sob o nº 69.289.171/0001-89.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.792, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Ativia - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.572760/2013-32, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Ativia - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, registro ANS nº 32.051-0, inscrita no CNPJ sob o nº 69.289.171/0001-89, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Ativia - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.793, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.008984/12-12 e 33902.288963/2013-43, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.399-3, inscrita no CNPJ sob o nº 28.806.545/0001-09.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.794, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.016194/2010-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, registro ANS nº 33.576-2, inscrita no CNPJ sob o nº 51.381.903/0001-09.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta



**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.795,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CIME Cirurgia e Medicina Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.126585/2014-96, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CIME Cirurgia e Medicina Ltda., registro ANS nº 32.334-9, inscrita no CNPJ sob o nº 47.559.372/0001-16.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.796,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.126585/2014-96, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda., registro ANS nº 32.334-9, inscrita no CNPJ sob o nº 47.559.372/0001-16, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.797,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Saúde Medicol S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.783269/2013-35, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Saúde Medicol S/A, registro ANS nº 30.923-1, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.926.892/0001-81, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 19 de junho de 2012.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.798,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial do Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.499788/2012-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, registro ANS nº 31.230-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.909.540/0001-41, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 25 de outubro de 2007.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.004425/2012-20	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.010634/2011-22	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000179/2012-16	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura por não reembolso - art. 35-C da Lei nº 9.656/98	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
33902.018540/2008-09	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG	DIOPE	Não Envio de Informações Periódicas - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.155298/2008-45	SANTÉ PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	DIOPE	Não Envio de Informações Periódicas - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.125067/2010-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25785.003536/2011-99	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.023583/2010-12	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED'E HOSP LTDA	DIOPE	Deixar de garantir permanência de beneficiário aposentado - art. 31 da Lei 9.656/98, c/c artigo 3º, parágrafos 3º e 6º da Resolução Consu nº 21	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.019382/2006-50	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	DIOPE	Alienação voluntária de carteira vedada na legislação - art. 4º, inciso XXIV da Lei 9.961 c/c art. 4º da RN nº 112/05	R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)
33902.404653/2011-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Reembolso - art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.000333/2010-20	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Rescisão unilateral de contrato - art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.000067/2011-56	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98	R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25785.000070/2011-70	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 25 da Lei nº 9.656/98	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.035940/2008-96	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Redimensionamento de Rede - art. 17, parágrafos 4º da Lei nº 9.656/98	R\$ 51.550,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais)

25789.021378/2012-08	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98	R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.444985/2011-38	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.201301/2009-91	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 25 da Lei nº 9.656/98	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.031744/2011-48	ITALICA SAUDE LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.014504/2011-53	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.010549/2010-33	UNIMED CENTRO - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	DIDES	Estabelecer disposições contratuais que violam a legislação em vigor - Art. 1º, §1º, alíneas "d" e "e" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI da Resolução Consu nº 08/98	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
33902.034215/2011-81	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	1) Aplicar reajuste em percentual diferente do comunicado à ANS - Art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 2) Postergar o início de vigência do contrato do beneficiário, em desacordo com a legislação em vigor - Art. 12, §1º c/c art. 16 da Lei nº 9.656/98	1) Advertência 2) multa de 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.182020/2010-65	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Estabelecer disposição contratual que viola a legislação em vigor - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Anexo I, tema XI, "e", da IN nº 25 DIPRO	214.080,00 (duzentos e quatorze mil e oitenta reais)
25773.011269/2011-62	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.037493/2010-17	SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE ORAL LTDA. - EPP	DIDES	Deixar de enviar o Parecer de Auditoria Independente - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12	10.000,00 (dez mil reais)
33902.198979/2010-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.004939/2011-85	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.176801/2009-87	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	Advertência
33902.018397/2008-47	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	DIOPE	Deixar de enviar tempestivamente o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01	10.000,00 (dez mil reais)
25789.071708/2010-36	ODONTO EMPRESAS CONVÊNIO DENTÁRIOS LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033070/2010-35	ASSISTENCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.003027/2011-03	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.046161/2011-11	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" e art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei 9656/98	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.180560/2010-12	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Imputar período de carência superior ao estabelecido em lei - Art. 12, inciso V da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.003912/2012-96	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.032931/2011-49	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.005892/2012-28	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001084/2011-40	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.071944/2012-14	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.220561/2008-84	VIDA - ASSISTENCIA E SAUDE LTDA.	DIPRO	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.036708/2010-74	SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LES-TE LTDA.	DIPRO	Deixar de enviar a comunicação referente à opção pela não aplicação de reajuste - Art. 20 da Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.134669/2008-55	ANIMA ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA.	DIPRO	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 416ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2015, aprovou o Memorando nº 017/2015/DIRAD/DIGES/ANS, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, nos seguintes processos administrativos cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.043427/2010-93 (apensos 25789.048646/2009-25; 25789.074764/2010-22; 25789.001632/2010-81; 25789.012920/2010-61; 33902.042102/2009-34; 33902.120927/2012-01)	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6198589	R\$ 712.908,50 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.881,81).
25789.056281/2010-46 (apensos 25789.055144/2011-75; 25789.025256/2010-11)	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6121406	R\$ 317.740,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 5.295,67).
25780.002922/2011-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6126723	R\$ 112.336,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 1.872,27).
25789.005885/2010-24	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6246578	R\$116.024,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 1.933,73).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 416ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2015, aprovou o Despacho nº 0297/2015 pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito, no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.062618/2010-54 e apensos(25789.064627/2010/80; 25789.047559/2010-94; 25789.059301/2010-31; 25789.052729/2010-52; 25789.046043/2010-22; 25789.047001/2010-17; 25789.029742/2010-16 25789.046520/2010-50; 25789.0700019/2010-12; 25789.078790/2009-96)	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6216462	R\$ 1.235342,40 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.589,04)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta



SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS PARANÁ

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004115/2014-58	DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	304484.	78.738.101/0001-51	i e ii) Deixar de garantir por duas vezes a cobertura de assistência odontológica referente a colocação de 02 PINOS PRÉ-FABRICADOS (Ambos ao art. 12, IV, "b" e "c" da Lei nº 9.656).	144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25782.022028/2012-11	SANTA RITA SAUDE LTDA.	348180.	95.642.179/0001-97	Deixar de garantir cobertura obrigatória de procedimento sob alegação de doença ou lesão preexistente mas sem seguir o rito legal (art. 11, § único, e art.12, II, "a" da Lei 9.656 c/c art.16, da RN 162).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.014969/2012-81	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 e regulamentação, (art. 30 e 31 da Lei 9656 c/c artigos 11 e 12 da RN 279).	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
25782.000050/2013-91	UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301744.	01.356.020/0001-62	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de consulta médica (art. 12, I, "a" da Lei 9.656 c/c art. 3º, II da RN 259).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25782.006673/2013-77	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de garantir cobertura obrigatória a procedimento, sob alegação de doença ou lesão preexistente, sem seguir o rito legal (art. 11, § único c/c art. 12, II, "a" da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.004884/2013-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de material solicitado para realização de procedimento cirúrgico (Art.12, II, "e", da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002058/2014-72	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II da Lei 9656. (Art.12, II, "a" e "e" da Lei 9.656)	Improcedência

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000595/2013-05	PLADISA - PLANO DIVINO DE SAÚDE	417653.	11.836.615/0001-79	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária diverso do previsto em contratado (Art.15 da Lei 9.656).	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25782.024212/2012-03	SANTA RITA SAUDE LTDA.	348180.	95.642.179/0001-97	Deixar de fornecer cópia de aditivo contratual para serviço aeromédico (Art.16, § único e art. 25 ambos da Lei 9656).	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25782.022030/2012-90	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de Angiogramografia Coronariana. (art. 12, I, "b", da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.004300/2013-61	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de garantir por duas vezes a cobertura de procedimentos previstas na cláusula 9ª, itens 27 e 35 c/c cláusulas 15ª e 33ª do contrato e Assefaz Plus I. (Ambos ao art.25 da Lei 9.656)	86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25782.012163/2012-58	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	(i) Deixar de garantir a cobertura de internação em caráter de emergência (art. 12, II, "a", "c" e "e" c/c art. 35-C, I ambos da Lei 9656 e art. 9º, caput, da RN 259; (ii) Obstuir, dificultar ou impedir o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. (Art.20, §2º da Lei 9656).	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.001696/2014-76	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE CONSAUDE S/S LTDA	350729.	02.906.583/0001-40	(i) Deixar de garantir cobertura de instrumentador cirúrgico (art. 12, II, "c" da Lei 9656); (ii) Deixar de fornecer Carta de Orientação ao Consumidor (art. 3º da RN 162); (iii) Descumprir regras relativas a Declaração de Saúde (art. 10, § único e I, II, III, IV da RN 162).	i e iii) 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) ii) Advertência
25782.005816/2013-23	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Exigir autorização prévia para procedimento sem previsão contratual (art. 4º, I, "a", da CONSU 08) (ii) Deixar de garantir cobertura para o procedimento de ecografia de abdome total (art. 12, I, "b" da Lei 9656).	118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS)

25782.001480/2014-19	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura integral de procedimento de internação domiciliar em substituição à internação hospitalar (art. 13, caput, da RN 211 c/c art. 12, II, "c", "d" e "e" da Lei 9656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.002947/2013-59	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir a cobertura integral de procedimento, incluindo materiais e honorários médicos (art. 12, "c" e "e", da Lei nº 9656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.021237/2012-47	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura obrigatórias de angiogramografia coronariana (Art.12, I, "b" da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.023009/2012-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	i) Deixar garantir informação sobre rede prestadora; (art. 2, § 1º da RN 285); ii e iii) Não manter atualizados dados da rede assistencial; (Ambos ao art. 2º, IV, c/c art. 2º § 2º da RN 285); (iv) Reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS (art. 17, § 4, da Lei 9656)	187.674,74 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ANEXO I

RESOLUÇÃO - RE Nº 895, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 2.234, de 28 de junho de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento do Registro do Medicamento para o medicamento Proclina, processo 25992.001179/62, referente à empresa Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº. 124, de 01 de julho de 2013, Seção 1, página 50 e Suplemento página 15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 896, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 2.234, de 28 de junho de 2013, única e exclusivamente quanto ao "Cancelamento do Registro do Medicamento" para o medicamento Pencil B, processo 25992.044066/70, referente à empresa Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº. 124, de 01 de julho de 2013, Seção 1, página 50 e Suplemento página 15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 897, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 2.352, de 04 de julho de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro para o medicamento Verapil, processo 25000.001160/88, referente à empresa Prodotti, Laboratório Farmacêutico Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº. 129, de 08 de julho de 2013, Seção 1, página 58 e Suplemento página 33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e proíbe a importação, produção, manipulação, aquisição, venda e dispensação de medicamento de uso sistêmico à base da substância BENZIDAMINA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 19 de março de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes inclusões:

I. INCLUSÃO

1.1Lista "C1": benzidamina

1.2Lista "F2": UR-144 ou (1-pentil-1H-indol-3-il) (2,2,3,3-tetrametilciclopropil)-metanona

1.3Lista "F2": XLR-11ou 5F-UR-144 ou [1-(5-fluoropentil)-1H-indol-3-il](2,2,3,3-tetrametilciclopropil)-metanona

1.4Inclusão do adendo 7 na Lista "C1"

Art.3º Fica proibida a importação, produção, manipulação, aquisição, venda e dispensação de medicamento de uso sistêmico à base da substância BENZIDAMINA.

Parágrafo único Não estão sujeitos ao controle especial, bem como à restrição prevista no caput, os medicamentos à base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentífrica e gel.

Art. 4º Os estabelecimentos que utilizem a substância BENZIDAMINA, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução para a adequação aos requisitos da Portaria SVS/MS Nº 344/98 e da Portaria SVS/MS 6/99.

Parágrafo único Exclui-se do caput o prazo para obtenção da Autorização Especial, que será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATUALIZAÇÃO N. 43
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS Nº. 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO



55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODÉINA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBÁINA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+)3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+)3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEINA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CO-

DEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLOFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOZAM
10. BUTALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLOTIAZEPAM
22. CLOXAZOLAM
23. DELORAZEPAM
24. DIAZEPAM
25. ESTAZOLAM
26. ETCLORVINOL
27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
28. ETINAMATO
29. FENOBARBITAL
30. FLUDIAZEPAM
31. FLUNITRAZEPAM
32. FLURAZEPAM
33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)

34. GLUTETIMIDA
35. HALAZEPAM
36. HALOXAZOLAM
37. LEFETAMINA
38. LOFLAZEPATO DE ETILA
39. LOPRAZOLAM
40. LORAZEPAM
41. LORMETAZEPAM
42. MEDAZEPAM
43. MEPROBAMATO
44. MESOCARBO
45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
46. METIPRILONA
47. MIDAZOLAM
48. NIMETAZEPAM
49. NITRAZEPAM
50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
51. NORDAZEPAM
52. OXAZEPAM
53. OXAZOLAM
54. PEMOLINA
55. PENTAZOCINA
56. PENTOBARBITAL
57. PINAZEPAM
58. PIPRADROL
59. PIROVARELONA
60. PRAZEPAM
61. PROLINTANO
62. PROPILEXEDRINA
63. SECUBTABARBITAL
64. SECOBARBITAL
65. TEMAZEPAM
66. TETRAZEPAM
67. TIAMILAL
68. TIOPENTAL
69. TRIAZOLAM
70. TRÍEXIFENIDIL
71. VINILBITAL
72. ZALEPLONA
73. ZOLPIDEM
74. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPorex
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM
33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA
41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXETIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA
54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO
59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALÓPRAM
62. ETOMIDATO
63. ETORICOXIBE
64. ETOSSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA
76. GABAPENTINA
77. GALANTAMINA
78. HALOPERIDOL
79. HALOTANO
80. HIDRATO DE CLORAL
81. HIDROCLORBEZETILAMINA
82. HIDROXIDIONA
83. HOMOFENAZINA
84. IMICLOPRAZINA
85. IMIPRAMINA
86. IMIPRAMINÓXIDO
87. IPROCLOZIDA
88. ISOCARBOXAZIDA
89. ISOFURANO
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
91. LACOSAMIDA
92. LAMOTRIGINA
93. LEFLUNOMIDA
94. LEVETIRACETAM
95. LEVOMEPRAMAZINA
96. LISURIDA

97. LITIO
98. LOPERAMIDA
99. LOXAPINA
100. LUMIRACOXIBE
101. MAPROTILINA
102. MECLOFENOXATO
103. MEFENOXALONA
104. MEFEXAMIDA
105. MEMANTINA
106. MEPAZINA
107. MESORIDAZINA
108. METILNALTREXONA
109. METILPENTINOL
110. METISERGIDA
111. METIXENO
112. METOPROMAZINA
113. METOXIFLURANO
114. MIANSERINA
115. MILNACIPRANO
116. MINAPRINA
117. MIRTAZAPINA
118. MISOPROSTOL
119. MOCLOBEMIDA
120. MOPERONA
121. NALOXONA
122. NALTREXONA
123. NEFAZODONA
124. NIALAMIDA
125. NOMIFENSINA
126. NORTRIPTILINA
127. NOXIPTILINA
128. OLANZAPINA
129. OPIPRAMOL
130. OXCARBAZEPINA
131. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
132. OXIFENAMATO
133. OXIPERTINA
134. PALIPERIDONA
135. PARECOXIBE
136. PAROXETINA
137. PENFLURIDOL
138. PERFENAZINA
139. PERGOLIDA
140. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
141. PIMOZIDA
142. PIPAMPERONA
143. PIPOTIAZINA
144. PRAMIPEXOL
145. PREGABALINA
146. PRIMIDONA
147. PROCLORPERAZINA
148. PROMAZINA
149. PROPANIDINA
150. PROPIOMAZINA
151. PROPOFOL
152. PROTIPENDIL
153. PROTRIPTILINA
154. PROXIMETACAINA
155. QUETIAPINA
156. RASAGILINA
157. REBOXETINA
158. RIBAVIRINA
159. RIMONABANTO
160. RISPERIDONA
161. RIVASTIGMINA
162. ROFECOXIBE
163. ROPINIROL
164. ROTIGOTINA
165. SELEGILINA
166. SERTRALINA
167. SEVOFLURANO
168. SULPIRIDA
169. SULTOPRIDA
170. TACRINA
171. TERIFLUNOMIDA
172. TETRABENAZINA
173. TETRACAÍNA
174. TIAGABINA
175. TIANEPTINA
176. TIAPRIDA
177. TIOPROPERAZINA
178. TIORIDAZINA
179. TIOTIXENO
180. TOLCAPONA
181. TOPIRAMATO
182. TRANILCIPROMINA
183. TRAZODONA
184. TRICLOFÓS
185. TRICLOROETILENO
186. TRIFLUOPERAZINA
187. TRIFLUOPERIDOL
188. TRIMIPRAMINA
189. TROGLITAZONA
190. VALDECOXIBE
191. VALPROATO SÓDICO
192. VENLAFAXINA
193. VERALIPRIDA
194. VIGABATRINA
195. ZIPRAZIDONA
196. ZOTEPINA

197. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM, LÍ-TIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifríca e gel.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C4

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receituário do Programa

da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddI)
7. DOLUTEGRAVIR
8. EFAVIRENZ
9. ENFUVIRTIDA
10. ESTAVUDINA (d4T)
11. ETRAVIRINA
12. FOSAMPRENAVIR
13. INDINAVIR
14. LAMIVUDINA (3TC)
15. LOPINAVIR
16. MARAVIROQUE
17. NELFINAVIR
18. NEVIRAPINA
19. RALTEGRAVIR
20. RITONAVIR
21. SAQUINAVIR
22. TENOFOVIR
23. TIPRANAVIR
24. ZALCITABINA (ddc)
25. ZIDOVUDINA (AZT)

ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.



2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.

3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

LISTA - C5
 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
 (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
 1. ANDROSTANOLONA
 2. BOLASTERONA
 3. BOLDENONA
 4. CLOROXOMESTERONA
 5. CLOSTEBOL
 6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
 7. DROSTANOLONA
 8. ESTANOLONA
 9. ESTANOZOLOL
 10. ETILESTRENOL
 11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA

12. FORMEBOLONA
 13. MESTEROLONA
 14. METANDIENONA
 15. METANDRANONA
 16. METANDRIOL
 17. METENOLONA
 18. METILTESTOSTERONA
 19. MIBOLERONA
 20. NANDROLONA
 21. NORETANDROLONA
 22. OXANDROLONA
 23. OXIMESTERONA
 24. OXIMETOLONA
 25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
 27. TESTOSTERONA
 28. TREMBOLONA

ADENDO:
 1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1
 LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
 (Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
 2. 3,4 - METILENODIOXIFENIL-2-PROPANONA
 3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
 4. ÁCIDO FENILACÉTICO
 5. ÁCIDO LISÉRGICO
 6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
 7. ALFA-FENILACETOACETONITRILÓ (APAAN)
 8. DIIDROERGOTAMINA
 9. DIIDROERGOMETRINA
 10. EFEDRINA
 11. ERGOMETRINA
 12. ERGOTAMINA
 13. ETAFEDRINA
 14. ISOSAFROL
 15. ÓLEO DE SASSAFRÁS
 16. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
 17. PIPERIDINA
 18. PIPERONAL
 19. PSEUDOEFEDRINA
 20. SAFROL
 ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

LISTA - D2
 LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
 2. ÁCIDO CLORÍDRICO
 3. ÁCIDO SULFÚRICO
 4. ANIDRIDO ACÉTICO
 5. CLORETO DE ETILA
 6. CLORETO DE METILENO
 7. CLOROFÓRMIO
 8. ÉTER ETÍLICO
 9. METIL ETIL CETONA
 10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
 11. SULFATO DE SÓDIO
 12. TOLUENO
 ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução nº 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução nº 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.

4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E
 LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
 2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
 3. Datura suaveolens Willd.
 4. Erythroxylum coca Lam.
 5. Lophophora williamsii Coult.
 6. Papaver Somniferum L..
 7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
 8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

LISTA - F
 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
 LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
5.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
6.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-(1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
7.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
10.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
11.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOIMORFINA
12.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDOETANOTETRAHIDROORIPAVINA
13.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
14.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
15.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
16.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
17.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
18.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
19.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
20.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2 todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8-BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA

7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILOTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	4-MEC	ou	4-METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
11.	4-METILAMINOEX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
12.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
13.	5F-AKB48	ou	N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
14.	5-IAI	ou	2,3-DIIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
15.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
16.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
17.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
18.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
19.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
20.	25I-NBOMe	ou	2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
21.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
22.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
23.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
24.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
25.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]JETANOAMINA
26.	AKB48	ou	N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
27.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
28.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N-ALFA-DIMETILFENETILAMINA
29.	BROLANFETAMINA	ou	DOB: (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
30.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
31.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
32.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
33.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
34.	DMAA	ou	4-metilhexan-2-amina
35.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
36.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
37.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
38.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
39.	DOI	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
40.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
41.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)

42.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
43.	ETILONA	ou	βk-MDEA; 1-(1,3-BENZODIAXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANO-NA
44.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBTIL)INDOL
45.	JWH 018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
46.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
47.	JWH-072	ou	(1-PROPILOINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
48.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL-(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
49.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
50.	JWH-098	ou	(4-METOXI-1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ME-TANONA
51.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
52.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
53.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
54.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
55.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
56.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANO-NA
57.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
58.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
59.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
60.	MDE	ou	N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETI-LAMINA
61.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4-ME-TILENODIOXIMETANFETAMINA
62.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
63.	MEFEDRONA	ou	2-metilamino-1-(4-metilfenil)-propan-1-ona
64.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
65.	METANFETAMINA		
66.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
67.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
68.	METILONA	ou	1-(1,3-BENZODIAXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANO-NA
69.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
70.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
71.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHE-XANONA
72.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PI-RANO-1-OL
73.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
74.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
75.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)INDOL-4-IL]
76.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
77.	ROLICICLIDINA	ou	PHP: PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
78.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahído-2H-benzoflisocromeno-7-carboxilato

79.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
80.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
81.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
82.	TETRAHIDROCANBIBINOL	ou	THC
83.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
84.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
85.	UR-144	ou	(1-?PENTIL-?IH-?INDOL-?3-?IL)?(2,?2,?3,?3-?TETRAMETILCICLO-PROP?IL)?-METANONA
86.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-fluoropentil)-1H-indol-3-il][2,2,3,3-tetrametilciclopropil]-metanona
87.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERA-ZINAETANOL

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDRO-CANNABINOL:
7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento.
LISTA F3 - SUBSTANCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
LISTA F4 - OUTRAS SUBSTANCIAS
1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. FENFLURAMINA
5. LINDANO
6. TERFENADINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 894, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 889, DE 20 DE MARÇO DE 2015, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento do Processo nº. 25351.562978/2014-13, referente à empresa Brascom do Nordeste Indústria e Comércio Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº. 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, página 36 e em Suplemento página 82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 434, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a comercialização no Brasil do produto POLIXIL B, sulfato de polimixina B, 500.000 UI está autorizada no caso de o medicamento ter sido fabricado pelas empresas Química Haller Ltda., localizada na Av. Além Paraíba, 104, Higienópolis, Rio de Janeiro, e o Laboratório Richet S.A, localizada na Rua Terrero nº 1251/3 Y Luis Viale, Buenos Aires, Argentina;

considerando que foi constatada a comercialização do medicamento POLIXIL B, sulfato de polimixina B, 500.000 UI, tendo sido fabricado pelas empresas Mr Pharma S.A (Buenos Aires - Argentina) e Gland Pharma (Hyderabad - Índia), não autorizadas no registro, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso do medicamento Polixil B, sulfato de polimixina B, 500.000 UI, com fabricação pelas empresas Mr Pharma S.A (Buenos Aires - Argentina) e Gland Pharma (Hyderabad - Índia).

Art. 2º Determinar que a empresa Química Haller Ltda.(CNPJ: 33036815000180) promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 30, de 12-2-2015, Seção 1, pág. 75, com incorreção no original.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇON DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
CARLA ISABEL PEREZ MACEO	G0064205	3501364	25000.062285/2014-15

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 89, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.017992/2014
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.260, de 16 de março de 2015.
Recorrente/Interessado: MÁRCIO ROBERTO ALVES LÓBATO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DEFERIDO PARCIALMENTE. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Encontra-se acertada decisão que defere parcialmente pedido de licença capacitação, uma vez calcada no planejamento e na continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela unidade organizacional do servidor pleiteante, bem como na necessidade de contemplar outros servidores que também concluíram o quinquênio de efetivo exercício. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 28/2015-GCMB, de 16 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.965, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**ATO Nº 2.006, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à LINHARES GERACAO SA, CNPJ nº 10.472.905/0001-18 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 2.010, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IMETAME METALMECANICA LTDA, CNPJ nº 31.790.710/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 1.999, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.000, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBO-PAR), CNPJ nº 27.865.757/0023-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.002, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à VARD PROMAR S.A., CNPJ nº 11.084.194/0001-77 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.004, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0166-07 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.005, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à INDUSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA., CNPJ nº 04.833.180/0001-43 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 2.018, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.021808/2008 - RÁDIO MACAÉ LTDA - FM - Macaé/RJ - canal 268 - Autoriza a substituição dos transmissores.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 1.627, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.019944/2014. Expede autorização à PALASI INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.691.316/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.654, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.014040/2014. Expede autorização à EASYTECH TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.380.601/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.656, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.014040/2014. Expede autorização à EASYTECH TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.380.601/0001-03, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.657, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.014040/2014. Expede autorização à EASYTECH TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.380.601/0001-03, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.877, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.022577/2014. Expede autorização à J R C TAVARES IWEB CORP TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 20.263.334/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.879, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.017820/2014. Expede autorização à HEP-TANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.572.118/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.881, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.000019/2015 - Expede autorização à(ao) PORTO SUDESTE DO BRASIL SA, CNPJ/CPF 08.310.839/0001-38, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) PORTO SUDESTE DO BRASIL SA, CNPJ nº 08.310.839/0001-38, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.882, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.021286/2014. Expede autorização à ORISVALDO GASPARELLI GONCALVES LAN HOUSE - ME, CNPJ/MF nº 08.432.046/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.885, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.008494/2014. Expede autorização à SILVA & BARROS TELECOM E ASSESSORIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.762.925/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.886, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.029072/2013. Expede autorização à TV A CABO SÃO BENTO LTDA. ME, CNPJ/MF nº 08.325.674/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.956, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.967, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535000258252013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ABCREDE LTDA-ME, CNPJ nº 04.323.568/0001-02, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.995, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535000218562009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.596.419/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Outubro de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.996, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA
E RADIODIFUSÃO**

ATO Nº 2.019, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 836, de 26 de outubro de 2007, n.º 27, de 04 de julho de 2014 e n.º 48, de 24 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ANEXO I

Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PB	João Pessoa	32-	07S0738	34W5014	160,000			Coordenada pré-fixada 07S0738;34W5014 CO-LOCALIZADO COM O CANAL 24-
SE	Aracaju	8	10S5400	37W0300	316,000			SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PB	João Pessoa	32-	07S0707	34W5306	160,000			Coordenada pré-fixada 07S0707;34W5306
SE	Aracaju	8	10S5340	37W0337	316,000			Coordenada Pré-fixada 10S5340;37W0337

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Jacobina	11-	11S1120	40W3045	0,650	160 a 220	0,0	Coordenadas pré-fixadas: 11S1120;40W3045
BA	Poções	5-	14S3139	40W2221	0,020			Coordenada pré-fixada 14S3139;40W2221
CE	Quixeramobim	13-	05S1300	39W1400	0,200	197 a 300	14 0,01 0,1	Coordenada pré-fixada 05S1300;39W1400
MG	Arcos	35	20S1700	45W3200	2,800			SBTVD
RJ	Itaguaí	58+	22S5202	43W4645	5,000			Coordenada pré-fixada 22S5456;43W4648
RJ	Valença	53-	22S1547	43W4150	7,000			Coordenada pré-fixada 22S1547;43W4150
RR	São João da Baliza (CAROEBE)	10	01N0600	60W1900	0,316			00N5200;59W3900
SP	Guapiara	34+	24S1139	48W3041	0,500			
SP	Leme	53-	22S0923	47W2403	1,300			Coordenadas pré-fixadas: 22S0923;47W2403 - Co-localizado com o canal 38+, SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 48+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	Piquete	54-	22S3500	45W1600	50,000	215 a 305	8,0	Coordenada pré-fixada 22S3500;45W1600

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Jacobina	11-	11S1120	40W3045	0,021	160 a 220	0	Coordenadas pré-fixadas: 11S1120;40W3045
BA	Poções	8	14S3049	40W2125	0,020			
CE	Quixeramobim	13-	05S1122	39W1723	0,200			Coordenada pré-fixada 05S1122;39W1723
MG	Arcos	35	20S1700	45W3200	0,900			SBTVD
RJ	Itaguaí	58+	22S5202	43W4645	0,212			Coordenada pré-fixada 22S5202;43W4645. Co-localizado com o canal 59D.
RJ	Valença	53-	22S1546	43W4137	7,000			Coordenada pré-fixada 22S1546;43W4137
RR	Caroebe	10	01N0600	60W1900	0,316			00N5200;59W3900
SP	Guapiara	34+	24S1139	48W3041	0,340			
SP	Leme	53-	22S0927	47W2409	1,300			Coordenadas pré-fixadas: 22S0927;47W2409 - Co-localizado com o canal 38+, SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 48+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	Piquete	54-	22S3448	45W1550	50,000	215 a 305	8,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3448;45W1550

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Cruzeiro do Sul	52	07S3812	72W4100	1,000			
AL	Matriz de Camaragibe	56+	09S0906	35W3200	5,000			COLINEAR COM O CANAL 49-
PR	Francisco Beltrão	56	25S5844	53W0015	1,000			
PR	Francisco Beltrão (MORRO JACUTINGA)	59	26S0500	53W1700	25,000			Coordenada pré-fixada 26S0500;53W1700
RS	Venâncio Aires	52	29S3500	52W1100	0,160			
SP	Assis	53+	22S3942	50W2444	3,600	15 a 82 131 a 153 240 a 262 336 a 350	1,5 1 1 0,5	Coordenada pré-fixada 25S3942;50W2444. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 45-

ANEXO III

1) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Pão de Açúcar	41	09S5152	37W2005	0,080			Coordenadas do Sítio. 09S5152;37W2005 - Reuso do canal de Maceió/AL.
AM	Amaturá	16	03S2248	68W1100	0,800			Coordenadas do Sítio. 03S2248;68W1100.
AM	Apuí	15	07S0819	59W5328	0,800			Coordenadas do Sítio. 07S0819;59W5328.



AM	Atalaia do Norte	18	04S2003	70W1120	0,800	Coordenadas do Sítio. 04S2003;70W1120.
AM	Boca do Acre	40	08S4649	67W2006	0,080	Coordenadas do Sítio. 08S4649;67W2006.
AM	Coari	15	04S0600	63W0205	0,800	Coordenadas do Sítio. 04S0600;63W0205.
AM	Envira	15	07S2223	70W0102	0,800	Coordenadas do Sítio. 07S2223;70W0102.
AM	Japurá	15	01S5328	66W5644	0,800	Coordenadas do Sítio. 01S5328;66W5644.
AM	Manaus	35	03S0554	59W5932	8,000	Coordenadas do Sítio. 03S0554;59W5932 - Co-localizado com os canais 34D e 36.
AM	São Gabriel da Cachoeira (CUCUÍ)	38	01S1121	66W5022	0,080	Coordenadas do Sítio. 01s1121;66w5022.
AP	Amapá	51	02N0305	50W4727	0,800	Coordenadas do Sítio. 02N0305;50W4727.
AP	Calçoene (LOURENÇO)	36	02N2947	50W5658	0,800	Coordenadas do Sítio. 02N2947;50W5658.
AP	Itaubal	36	00N3539	50W4022	0,080	Coordenadas do Sítio. 00N3539;50W4022.
BA	Alagoinhas	15	12S0801	38W2509	0,800	Coordenadas do Sítio. 12S0801;38W2509 - Colocalizado com o canal 14.
BA	Amargosa	15	13S0220	39W3622	0,800	Coordenadas do Sítio. 13S0220;39W3622 - Colocalizado com o canal 14+.
BA	Aporá (Itamira)	25	11S4405	38W1355	0,800	Coordenadas do Sítio. 11S4405;38W1355.
BA	Barra	26	11S0521	43W0832	0,800	Coordenadas do Sítio. 11S0521;43W0832.
BA	Barreiras	35	12S0910	44W5924	0,080	Coordenadas do Sítio. 12S0910;44W5924.
BA	Ibipitanga	27	12S5257	42W2937	0,080	Coordenadas do Sítio. 12S5257;42W2937.
BA	Ichu	28	11S4459	39W1123	0,080	Coordenadas do Sítio. 11S4459;39W1123.
BA	Inhambupe	27	11S4723	38W2120	0,080	Coordenadas do Sítio. 11S4723;38W2120 - Reuso do Canal de Aporá(Itamira).
BA	Irecê	15	11S1814	41W5243	0,800	Coordenadas do Sítio. 11S1814;41W5243 - Colocalizado com o canal 14.
BA	Itabuna	15	14S4734	39W1712	0,800	Coordenadas do Sítio. 14S4734;39W1712 - Co-localizado com o canal 14+.
BA	Itabuna	42	14S4734	39W1712	0,800	Coordenadas do Sítio. 14S4734;39W1712 - Reuso do canal de Ilhéus/BA.
BA	João Dourado	27	11S2037	41W3937	0,080	Coordenadas do Sítio. 11S2037;41W3937.
BA	Morro do Chapéu	29	11S3530	41W1226	0,080	Coordenadas do Sítio. 11S3530;41W1226.
BA	Mucugê	29	12S5845	41W1402	0,080	Coordenadas do Sítio. 12S5845;41W1402.
BA	Paulo Afonso	28	09S2413	38W1334	0,800	Coordenadas do Sítio. 09S2413;38W1334.
BA	Paulo Afonso	43	09S2023	38W1630	0,800	Coordenadas do Sítio. 09S2023;38W1630.
BA	Rio do Pires	29	13S0737	42W1735	0,080	Coordenadas do Sítio. 13S0737;42W1735.
BA	Ruy Barbosa	16	12S1745	40W3031	0,080	Coordenadas do Sítio. 12S1745;40W3031.
BA	Santa Maria da Vitória	28	13S2920	44W1033	0,800	Coordenadas do Sítio. 13S2920;44W1033.
BA	São José do Jacuípe	29	11S3022	40W0128	0,080	Coordenadas do Sítio. 11S3022;40W0128.
BA	Tanquinho	29	11S5810	39W0632	0,800	Coordenadas do Sítio. 11S5810;39W0632.
CE	Crato	15	07S1431	39W2200	0,800	Coordenadas do Sítio. 07S1431;39W2200.
CE	Iguatu	16	06S2118	39W1646	0,080	Coordenadas do Sítio. 06S2118;39W1646.
CE	Iguatu	32	06S2221	39W1810	0,800	Coordenadas do Sítio. 06S2221;39W1810.
CE	Limoeiro do Norte	17	05S0915	38W0627	0,800	Coordenadas do Sítio. 05S0915;38W0627.
CE	Quixadá	16	04S5755	39W0203	0,800	Coordenadas do Sítio. 04S5755;39W0203.
CE	Tianguá	16	03S4357	41W0057	0,800	Coordenadas do Sítio. 03S4357;41W0057.
ES	Cachoeiro de Itapemirim	17	20S5056	41W0646	0,800	Coordenadas do Sítio. 20S5056;41W0646 - Co-localizado com os canais 16+ E 18D.
ES	Colatina	35	19S3218	40W3756	8,000	Coordenadas do Sítio. 19S3218;40W3756 - Co-localizado com o canal 36.
ES	João Neiva (CAVALINHO)	23	19S4136	40W2342	0,800	Coordenadas do Sítio. 19S4136;40W2342 - Co-localizado com o canal 22- - Reuso do canal de Linhares/ES.
GO	Alto Paraíso de Goiás	46	14S0756	47W3205	0,080	Coordenadas do Sítio. 14S0756;47W3205 - Co-localizado com o canal 47.
GO	Anápolis	31	16S1730	48W5856	0,800	Coordenadas do Sítio. 16S1730;48W5856 - Reuso do canal de Goiânia/GO.
GO	Bom Jardim de Goiás	31	16S1140	52W1220	0,080	Coordenadas do Sítio. 16S1140;52W1220.
GO	Buriti Alegre	45	18S0900	49W0300	0,080	Coordenadas do Sítio. 18S1030;49W0247.
GO	Caiapônia	31	16S5441	51W4719	0,800	Coordenadas do Sítio. 16S5441;51W4719.
GO	Caldas Novas	31	17S4437	48W3733	0,080	Coordenadas do Sítio. 17S4437;48W3733.
GO	Catalão	31	18S0913	47W5654	0,800	Coordenadas do Sítio. 18S0913;47W5654.
GO	Cavalcante	31	13S4751	47W2730	0,080	Coordenadas do Sítio. 13S4751;47W2730.
GO	Ceres	31	15S1734	49W3655	0,800	Coordenadas do Sítio. 15S1734;49W3655.
GO	Goiatuba	46	18S0240	49W1710	0,800	Coordenadas do Sítio. 18S0240;49W1710.
GO	Jatá	36	17S5259	51W3953	0,800	Coordenadas do Sítio. 17S5259;51W3953.
GO	Jussara	46	15S5154	50W5205	0,080	Coordenadas do Sítio. 15S5154;50W5205.
GO	Mara Rosa	31	14S0048	49W1046	0,800	Coordenadas do Sítio. 14S0048;49W1046.
GO	Mineiros	31	17S3437	52W3221	0,800	Coordenadas do Sítio. 17S3437;52W3221.
GO	Morrinhos	46	17S4326	49W0349	0,800	Coordenadas do Sítio. 17S4326;49W0349.
GO	Porangatu	31	13S2659	49W0856	0,800	Coordenadas do Sítio. 13S2659;49W0856.
GO	Rio Verde	39	17S4723	50W5327	0,800	Coordenadas do Sítio. 17S4723;50W5327.
GO	Rio Verde	52	17S4723	50W5327	0,080	Coordenadas do Sítio. 17S4723;50W5327.
GO	Rio Verde	55	17S4723	50W5327	0,800	Coordenadas do Sítio. 17S4723;50W5327.
GO	Rio Verde	57	17S4723	50W5327	0,080	Coordenadas do Sítio. 17S4723;50W5327.
GO	Santa Helena de Goiás	36	17S4848	50W3652	0,800	Coordenadas do Sítio. 17S4848;50W3652 - Co-localizado com o canal 35.
GO	Uruaçu	31	14S3418	49W0744	0,080	Coordenadas do Sítio. 14S3418;49W0744.
MA	Santa Inês	19	03S4005	45W2310	8,000	Coordenadas do Sítio. 03S4005;45W2310.
MG	Cataguases	30	21S2207	42W4252	0,800	Coordenadas do Sítio. 21S2207;42W4252 - Reuso do canal de Juiz de Fora/MG.
MG	Guimarânia	23	18S5038	46W4735	0,080	Coordenadas do Sítio. 18S5038;46W4735.
MG	Ouro Branco	49	20S3117	43W4130	0,080	Coordenadas do Sítio. 20S3117;43W4130 - Reuso do canal de Congonhas/MG.
MG	Pirapora	21	17S2219	44W5611	0,080	Coordenadas do Sítio. 17S2219;44W5611 - Co-localizado com o canal 22.
MG	Prata	14	19S1826	48W5527	0,080	Coordenadas do Sítio. 19S1826;48W5527 - Co-localizado com o canal 15.
MG	Santa Vitória	28	18S5019	50W0717	0,800	Coordenadas do Sítio. 18S5019;50W0717.
MG	São João del Rei	24	21S0800	44W1012	0,080	Coordenadas do Sítio. 21S0800;44W1012.
MG	Ubá	30	21S0728	42W5627	8,000	Coordenadas do Sítio. 21S0728;42W5627 - Reuso do canal de Juiz de Fora/MG.
MG	Ubá	58	21S0728	42W5627	0,800	Coordenadas do Sítio. 21S0728;42W5627 - Co-localizado com o canal 57.
MS	Dourados	34	22S1316	54W4820	0,800	Coordenadas do Sítio. 22S1316;54W4820.
MS	Glória de Dourados	41	22S2503	54W1357	0,080	Coordenadas do Sítio. 22S2503;54W1357.
MT	Barra do Garças	19	15S5324	52W1524	0,800	Coordenadas do Sítio. 15S5324;52W1524 - Co-localizado com o canal 18.
MT	Cuiabá	61	15S3511	56W0535	8,000	Coordenadas do Sítio. 15S3511;56W0535.
MT	Juína	16	11S2242	58W4428	0,080	Coordenadas do Sítio. 11S2242;58W4428.
MT	Rondonópolis	45	16S2822	54W3611	8,000	Coordenadas do Sítio. 16S2822; 54W3611.
MT	São Félix do Araguaia	19	11S3702	50W4010	0,800	Coordenadas do Sítio. 11S3702;50W4010.
PA	Bragança	31	01S0321	46W4617	10,000	Coordenadas do Sítio. 01S0321;46W4617 - Co-localizado com o canal 30.
PA	Cametá	16	02S1605	49W3134	0,800	Coordenadas do Sítio. 02S1605;49W3134 - Co-localizado com o canal 15.
PA	Cametá	31	02S1420	49W2953	0,800	Coordenadas do Sítio. 02S1420;49W2953.
PA	Paragominas	16	02S5700	47W3100	8,000	Coordenadas do Sítio. 02S5700;47W3100.
PA	Tucuruí	29	03S4400	49W4200	0,800	Coordenadas do Sítio. 03S4400;49W4200.
PA	Tucuruí	38	03S4400	49W4200	0,080	Coordenadas do Sítio. 03S4400;49W4200 - Co-localizado com o canal 39.
PA	Viseu	30	01S1152	46W0851	0,800	Coordenadas do Sítio. 01S1152;46W0851.
PB	Campina Grande	24	07S1159	35W5316	8,000	Co-localizado com o canal 23

PE	Garanhuns	15	08S5325	36W2934	0,800		Coordenadas do Sítio. 08S5325;36W2934 - Co-localizado com o canal 14 - Reuso do canal de Caruaru/PE.
PE	Garanhuns	19	08S5325	36W2934	8,000		Coordenadas do Sítio. 08S5325;36W2934 - Reuso do canal de Arcoverde/PE.
PE	Pesqueira	20	08S2145	36W4154	0,800		Coordenadas do Sítio. 08S2145;36W4154.
PE	Recife	61	07S5952	34W5350	100,000		Coordenadas do Sítio. 07S5952;34W5350.
PR	Ivaiporã	22	24S1538	51W4140	8,000		Coordenadas do Sítio. 24S1538;51W4140.
PR	Paranaguá	34	25S3107	48W3110	8,000		Coordenadas do Sítio. 25S3107;48W3110 - Co-localizado com o canal 33- - Reuso do canal de Curitiba/Pr.
PR	Paranavaí	47	23S0345	52W2625	0,800		Coordenadas do Sítio. 23S0345;52W2625 - Reuso do canal de Terra Rica/PR.
RJ	Campos dos Goytacazes	38	21S4632	41W1832	8,000		Coordenadas do Sítio. 21S4632;41W1832.
RJ	Itaguaí	59	22S5202	43W4645	0,800		Coordenadas do Sítio. 22S5202;43W4645 - Co-localizado com o canal 58.
RJ	Rio das Ostras	40	22S3118	41W5651	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S3118;41W5651.
RJ	São João da Barra	56	21S3838	41W0303	0,800		Coordenadas do Sítio. 21S3838;41W0303.
RN	Caicó	39	06S2722	37W0554	0,800		Coordenadas do Sítio. 06S2722;37W0554.
RN	Mossoró	16	05S1238	37W1818	0,800		Coordenada de sítio: 05S1238 37W1818
RN	Natal	48	05S4842	35W1136	80,000		Coordenadas do Sítio. 05S4842;35W1136.
RO	Pimenta Bueno	40	11S4010	61W1133	0,080		Coordenadas do Sítio. 11S4010;61W1133.
RO	Porto Velho	30	08S4543	63W5414	0,800		Coordenadas do Sítio. 08S4543;63W5414.
RS	Bagé	28	31S2017	54W0622	0,800		Coordenadas do Sítio. 31S2017;54W0622 - Co-localizado com o canal 27.
RS	Camaquã	38	30S5104	51W4844	0,800		Coordenadas do Sítio. 30S5104;51W4844.
RS	Canela	40	29S2300	50W5000	0,080		Coordenadas do Sítio. 29S2300;50W5000 - Co-localizado com o canal 39.
RS	Cruz Alta	38	28S3815	53W3636	0,800		Coordenadas do Sítio. 28S3815;53W3636.
RS	Erechim	38	27S3835	52W1525	0,800		Coordenadas do Sítio. 27S3835;52W1525.
RS	Pedro Osório	26	31S5151	52W4924	0,080		Coordenadas do Sítio. 31S5151;52W4924 - Co-localizado com o canal 25D.
RS	Piratini	49	31S2653	53W0615	0,080		Coordenadas do Sítio. 31S2653;53W0615.
RS	Santana do Livramento	26	30S5349	55W3101	0,800		Coordenadas do Sítio. 30S5349;55W3101 - Co-localizado com o canal 27.
RS	Santo Angelo	23	28S1816	54W1445	8,000		Coordenadas do Sítio. 28S1816;54W1445.
RS	Santo Angelo	28	28S1754	54W1548	0,080		Coordenadas do Sítio. 28S1754;54W1548.
RS	Uruguaiana	34	29S4511	57W0505	8,000		Coordenadas do Sítio. 29S4511;57W0505.
RS	Venâncio Aires	14	29S3500	52W1100	0,080		Coordenadas do Sítio. 29S3500;52W1100 - Co-localizado com o canal 15D.
RS	Venâncio Aires	15	29S3500	52W1100	0,080		Coordenadas do Sítio. 29S3500;52W1100 - Co-localizado com o canal 14D.
SC	Rio Negrinho	16	26S1516	49W3106	0,080		Coordenadas do Sítio. 26S1516;49W3106.
SE	Aracaju	35	10S5340	37W0358	40,000		Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0358.
SE	Aracaju	51	10S5340	37W0354	8,000		Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0354 - Co-localizado com o canal 50.
SP	Angatuba	35	23S2933	48W2504	0,080		Coordenadas do Sítio. 23S2933;48W2504.
SP	Apiá	20	24S3100	48W5000	0,080		Coordenadas do Sítio. 24S3100;48W5000.
SP	Cajati	21	24S4342	48W0648	0,080		Coordenadas do Sítio. 24S4342;48W0648.
SP	Cruzeiro	45	22S3436	44W5748	0,800		Coordenadas do Sítio. 22S3436;44W5748.
SP	Ibitinga	39	21S4528	48W4944	0,080		Coordenadas do Sítio. 21S4528;48W4944 - Co-localizado com o canal 38.
SP	Iguape	19	24S4155	47W3349	0,800		Coordenadas do Sítio. 24S4155;47W3349.
SP	Itaporanga	24	23S4111	49W2815	0,080		Coordenadas do Sítio. 23S4111;49W2815.
SP	Itapura	31	20S4057	51W2840	0,080		Coordenadas do Sítio. 20S4057;51W2840.
SP	Ituverava	18	20S2022	47W4650	0,080		Coordenadas do Sítio. 20S2022;47W4650.
SP	Ituverava	39	20S2022	47W4650	0,080		Coordenadas do Sítio. 20S2022;47W4650 - Co-localizado com o canal 40D.
SP	Jundiá	60	23S1000	46W5221	0,800		Coordenadas do Sítio. 23S1000;46W5221 - Co-localizado com o canal 59D.
SP	Lupércio	16	22S2603	49W4930	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S2603;49W4930 - Reuso do canal de Marília/SP.
SP	Lutécia	20	22S2228	50W2323	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S2228;50W2323.
SP	Marabá Paulista	26	22S0702	51W4900	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S0702;51W4900.
SP	Orlândia	30	20S4313	47W5312	0,800		Coordenadas do Sítio. 20S4313;47W5312 - Co-localizado com o canal 29.
TO	Araguaína	16	07S1128	48W1226	8,000		Coordenadas do Sítio. 07S1128;48W1226 - Co-localizado com o canal 15.
TO	Palmas	28	10S1045	48W2008	0,800		Coordenadas do Sítio. 10S1045;48W2008 - Co-localizado com o canal 27.
TO	Tocantinópolis	16	06S1946	47W2459	0,800		Coordenadas do Sítio. 06S1946;47W2459 - Co-localizado com o canal 17.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Pão de Açúcar	41	09S4350	37W2551	0,080			Coordenadas do Sítio. 09S4350;37W2551 - Reuso do canal de Maceió/AL.
AM	Amaturá	16	03S2143	68W1151	0,800			Coordenadas do Sítio. 03S2143;68W1151.
AM	Apuí	15	07S1126	59W5256	0,800			Coordenadas do Sítio. 07S1126;59W5256.
AM	Atalaia do Norte	18	04S2254	70W1127	0,800			Coordenadas do Sítio. 04S2254;70W1127.
AM	Boca do Acre	40	08S4649	67W1944	0,010			Coordenadas do Sítio. 08S4649;67W1944.
AM	Coari	15	04S0534	63W0825	0,800			Coordenadas do Sítio. 04S0534;63W0825.
AM	Envira	15	07S2349	70W0104	0,800			Coordenadas do Sítio. 07S2349;70W0104.
AM	Japurá	15	01S5249	66W5956	0,800			Coordenadas do Sítio. 01S5249;66W5956.
AM	Manaus	35	03S0620	60W0232	8,000			Coordenadas do Sítio. 03S0620; 60W0232 - Co-localizado com os canais 34D e 36.
AM	São Gabriel da Cachoeira (CUCUI)	38	01N1121	66W5022	0,080			Coordenadas do Sítio. 01N1121;66W5022.
AP	Amapá	51	02N0312	50W4735	0,043			Coordenadas do Sítio. 02N0312;50W4735.
AP	Calçoene (LOURENÇO)	36	02N2951	50W5655	0,025			Coordenadas do Sítio. 02N2951;50W5655.
AP	Itaubal	36	00N3548	50W4014	0,031			Coordenadas do Sítio. 00N3548; 50W4014.
BA	Alagoinhas	15	12S0720	38W2414	0,800			Coordenadas do Sítio. 12S0720;38W2414 - Colocalizado com o canal 14.
BA	Amargosa	15	13S0200	39W3510	0,800			Coordenadas do Sítio. 13S0200; 39W3510. Colocalizado com o canal 14+.
BA	Aporá	25	11S3936	38W0407	0,415			Coordenadas do Sítio. 11S3936;38W0407.
BA	Barra	26	11S0521	43W0832	0,180			Coordenadas do Sítio. 11S0521;43W0832.
BA	Barreiras	35	12S0607	44W5942	0,080			Coordenadas do Sítio. 12S0607; 44W5942.
BA	Ibipitanga	27	12S5257	42W2937	0,042			Coordenadas do Sítio. 12S5257;42W2937.
BA	Ichu	28	11S4459	39W1123	0,020			Coordenadas do Sítio. 11S4459;39W1123.
BA	Inhambupe	27	11S4628	38W1944	0,080			Coordenadas do Sítio. 11S4628;38W1944 - Reuso do Canal de Aporá(Itamira).
BA	Irecê	15	11S1837	41W5121	0,800			Coordenadas do Sítio. 11S1837; 41W5121 - Co-localizado com o canal 14.
BA	Itabuna	15	14S4838	39W1554	0,800			Coordenadas do Sítio. 14S4838;39W1554 - Co-localizado com o canal 14+.
BA	Itabuna	42	14S4651	39W1543	0,800			Coordenadas do Sítio. 14S4651; 39W1543 - Reuso do canal de Ilheus/BA.
BA	João Dourado	27	11S2037	41W3937	0,024			Coordenadas do Sítio. 11S2037;41W3937.
BA	Morro do Chapéu	29	11S3233	41W1032	0,080			Coordenadas do Sítio. 11S3233;41W1032.
BA	Mucugê	29	13S0029	41W2209	0,004			Coordenadas do Sítio. 13S0029;41W2209.
BA	Paulo Afonso	28	09S2413	38W1334	0,600			Coordenadas do Sítio. 09S2413;38W1334.
BA	Paulo Afonso	43	09S2355	38W1341	0,800			Coordenadas do Sítio. 09S2355;38W1341.



BA	Rio do Pires	29	13S0737	42W1734	0,040		Coordenadas do Sítio. 13S0737;42W1734.
BA	Ruy Barbosa	16	12S1704	40W2911	0,080		Coordenadas do Sítio. 12S1704;40W2911.
BA	Santa Maria da Vitória	28	13S2444	44W1141	0,050		Coordenadas do Sítio. 13S2444;44W1141.
BA	São José do Jacuípe	29	11S3023	40W0137	0,055		Coordenadas do Sítio. 11S3023;40W0137.
BA	Tanquinho	29	11S5810	39W0632	0,180		Coordenadas do Sítio. 11S5810;39W0632.
CE	Crato	15	07S1431	39W2434	0,800		Coordenadas do Sítio. 07S1431;39W2434.
CE	Iguatu	16	06S2225	39W1806	0,080		Coordenadas do Sítio. 06S2225;39W1806.
CE	Iguatu	32	06S2221	39W1810	0,160		Coordenadas do Sítio. 06S2221;39W1810.
CE	Limoeiro do Norte	17	05S0956	38W0432	0,800		Coordenadas do Sítio. 05S0956; 38W0432.
CE	Quixadá	16	05S0212	39W0030	0,800		Coordenadas do Sítio. 05S0212;39W0030.
CE	Tianguá	16	03S4313	40W5917	0,800		Coordenadas do Sítio. 03S4313;40W5917.
ES	Cachoeiro de Itapemirim	17	20S5135	41W0829	0,800		Coordenadas do Sítio. 20S5135;41W0829 - Co-localizado com os canais 16+ e 18D.
ES	Colatina	35	19S3051	40W3807	8,000		Coordenadas do Sítio. 19S3051;40W3807 - Co-localizado com o canal 36.
ES	João Neiva (CAVALINHO)	23	19S4245	40W2354	0,800		Coordenadas do Sítio. 19S4245;40W2354 - Co-localizado com o canal 22- Reuso do canal de Linhares/ES.
GO	Alto Paraíso de Goiás	46	14S0751	47W3103	0,080		Coordenadas do Sítio. 14S0751; 47W3103 - Co-localizado com o canal 47.
GO	Anápolis	31	16S1742	48W5739	0,800		Coordenadas do Sítio. 16S1742; 48W5739 - Reuso do canal de Goiânia/GO.
GO	Bom Jardim de Goiás	31	16S1033	52W1053	0,080		Coordenadas do Sítio. 16S1033; 52W1053.
GO	Buriti Alegre	45	18S1031	49W0251	0,080		Coordenadas do Sítio. 18S1031; 49W0251.
GO	Caipônia	31	16S5440	51W4719	0,800		Coordenadas do Sítio. 16S5440; 51W4719.
GO	Caldas Novas	31	17S4341	48W3838	0,080		Coordenadas do Sítio. 17S4341; 48W3838.
GO	Catalão	31	18S0924	47W5704	0,800		Coordenadas do Sítio. 18S0924; 47W5704.
GO	Cavalcante	31	13S4803	47W2704	0,080		Coordenadas do Sítio. 13S4803; 47W2704.
GO	Ceres	31	15S1734	49W3657	0,800		Coordenadas do Sítio. 15S1734; 49W3657.
GO	Goiatuba	46	18S0230	49W1707	0,800		Coordenadas do Sítio. 18S0230; 49W1707.
GO	Jataí	36	15S5228	51W4358	0,800		Coordenadas do Sítio. 15S5228; 51W4358.
GO	Jussara	46	15S5350	50W5034	0,080		Coordenadas do Sítio. 15S5350; 50W5034.
GO	Mara Rosa	31	14S0042	49W1050	0,800		Coordenadas do Sítio. 14S0042; 49W1050.
GO	Mineiros	31	17S3438	52W3222	0,800		Coordenadas do Sítio. 17S3438; 52W3222.
GO	Morrinhos	46	17S4328	49W0351	0,800		Coordenadas do Sítio. 17S4328; 49W0351.
GO	Porangatu	31	13S2657	49W0852	0,800		Coordenadas do Sítio. 13S2657; 49W0852.
GO	Rio Verde	39	17S4714	50W5331	0,500		Coordenadas do Sítio. 17S4714;50W5331.
GO	Rio Verde	49	17S4723	50W5327	0,080		Coordenadas do Sítio. 17S4723;50W5327.
GO	Rio Verde	43	17S4723	50W5327	0,800		Coordenadas do Sítio. 17S4723;50W5327.
GO	Rio Verde	51	17S4723	50W5327	0,080		Coordenadas do Sítio. 17S4723;50W5327.
GO	Santa Helena de Goiás	36	17S4900	50W3600	0,800		Coordenadas do Sítio. 17S4900; 50W3600 - Co-localizado com o canal 35.
GO	Uruaçu	31	14S3224	49W0822	0,080		Coordenadas do Sítio. 14S3224; 49W0822.
MA	Santa Inês	19	03S4005	45W2310	0,730		Coordenadas do Sítio. 03S4005;45W2310.
MG	Cataguases	30	21S2304	42W4148	0,800		Coordenadas do Sítio. 21S2304;42W4148 - Reuso do canal de Juiz de Fora/MG.
MG	Guimarânia	23	18S4745	46W4600	0,080		Coordenadas do Sítio. 18S4745;46W4600
MG	Ouro Branco	49	20S2935	43W4241	0,080		Coordenadas do Sítio. 20S2935;43W4241 - Reuso do canal de Congonhas/MG.
MG	Pirapora	21	17S2445	44W5137	0,080		Coordenadas do Sítio. 17S2445;44W5137 - Co-localizado com o canal 22.
MG	Prata	14	19S1833	48W5417	0,080		Coordenadas do Sítio. 19S1833;48W5417. Co-localizado com o canal 15
MG	Santa Vitória	28	18S5051	50W0720	0,080		Coordenadas do Sítio. 18S5051;50W0720.
MG	São João del Rei	24	21S0704	44W1541	0,080		Coordenadas do Sítio. 21S0704;44W1541.
MG	Ubá	30	21S0532	43W0215	8,000		Coordenadas do Sítio. 21S0532;43W0215 - Reuso do canal de Juiz de Fora/MG.
MG	Ubá	58	21S0736	42W5632	0,400		Coordenadas do Sítio. 21S0736;42W5632 - Co-localizado com o canal 57.
MS	Dourados	34	22S1151	54W4931	0,800		Coordenadas do Sítio. 22S1151; 54W4931.
MS	Glória de Dourados	41	22S2608	54W1450	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S2608; 54W1450.
MT	Barra do Garças	19	15S5214	52W1535	0,800		Coordenadas do Sítio. 15S5214;52W1535 - Co-localizado com o canal 18.
MT	Cuiabá	61	15S3404	56W0438	8,000		Coordenadas do Sítio. 15S3404; 56W0438.
MT	Juína	16	11S2445	58W4545	0,080		Coordenadas do Sítio. 11S2445; 58W4545.
MT	Rondonópolis	45	16S2827	54W3616	8,000		Coordenadas do Sítio. 16S2827; 54W3616.
MT	São Félix do Araguaia	19	11S3742	50W4125	0,800		Coordenadas do Sítio. 11S3742;50W4125.
PA	Bragança	31	01S0316	46W4558	0,324		Coordenadas do Sítio. 01S0316;46W4558. Co-localizado com o canal 30.
PA	Cametá	16	02S1328	49W2910	0,800		Coordenadas do Sítio. 02S1328;49W2910 - Co-localizado com o canal 15.
PA	Cametá	31	02S1328	49W2910	0,800		Coordenadas do Sítio. 02S1328; 49W2910.
PA	Paragominas	16	02S5946	47W2123	8,000		Coordenadas do Sítio. 02S5946;47W2123.
PA	Tucuruí	29	03S4921	49W4026	0,800		Coordenadas do Sítio. 03S4921; 49W4026.
PA	Tucuruí	38	03S4957	49W4121	0,080		Coordenadas do Sítio. 03S4957; 49W4121. Co-localizado com o canal 39.
PA	Viseu	30	01S1224	46W0906	0,281		Coordenadas do Sítio. 01S1224;46W0906.
PB	Campina Grande	24	07S1053	35W5524	8,000		Coordenadas do Sítio. 07S1053; 35W5524. Co-localizado com o canal 23+.
PE	Garanhuns	15	08S5317	36W2815	0,800		Coordenadas do Sítio. 08S5317;36W2815 - Co-localizado com o canal 14 - Reuso do canal de Caruaru/PE.
PE	Garanhuns	19	08S5316	36W2816	8,000		Coordenadas do Sítio. 08S5316;36W2816 - Reuso do canal de Arcoverde/PE.
PE	Pesqueira	20	08S2031	36W4121	0,800		Coordenadas do Sítio. 08S2031;36W4121.
PE	Recife	61	07S5952	34W5350	16,000		Coordenadas do Sítio. 07S5952;34W5350.
PR	Ivaiporã	22	24S1423	51W4008	8,000		Coordenadas do Sítio. 24S1423;51W4008.
PR	Paranaguá	34	25S3107	48W3110	2,250		Coordenadas do Sítio. 25S3107;48W3110. Co-localizado com o canal 33- Reuso do canal de Curitiba/PR.
PR	Paranavaí	47	23S0424	52W2812	0,800		Coordenadas do Sítio. 23S0424;52W2812 - Reuso do canal de Terra Rica/PR.
RJ	Campos dos Goytacazes	38	21S4633	41W1832	3,400		Coordenadas do Sítio. 21S4633;41W1832.
RJ	Itaguaí	59	22S5202	43W4645	0,100		Coordenadas do Sítio. 22S5202;43W4645 - Co-localizado com o canal 58.
RJ	Rio das Ostras	40	22S3112	41W5540	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S3112;41W5540.
RJ	São João da Barra	56	21S3854	41W0302	0,028		Coordenadas do Sítio. 21S3854;41W0302.
RN	Caicó	39	06S2820	37W0658	0,800		Coordenadas do Sítio. 06S2820;37W0658
RN	Mossoró	22	05S1238	37W1818	0,800		Coordenada de sítio: 05S1238 37W1818
RN	Natal	48	05S4842	35W1136	8,000		Coordenadas do Sítio. 05S4842;35W1136.
RO	Pimenta Bueno	40	11S4131	61W1133	0,080		Coordenadas do Sítio. 11S4131; 61W1133.
RO	Porto Velho	30	08S4502	63W5234	0,800		Coordenadas do Sítio. 08S4502;63W5234
RS	Bagé	28	31S2106	54W0712	0,800		Coordenadas do Sítio. 31S2106;54W0712. Co-localizado com o canal 27.
RS	Camaquã	38	30S4931	51W4828	0,800		Coordenadas do Sítio. 30S4931; 51W4828
RS	Canela	40	29S2224	50W4826	0,080		Coordenadas do Sítio. 29S2224; 50W4826.Co-localizado com o canal 39.
RS	Cruz Alta	38	28S3815	53W3636	0,300		Coordenadas do Sítio. 28S3815;53W3636.
RS	Erechim	38	27S3749	52W1706	0,800		Coordenadas do Sítio. 27S3749;52W1706.
RS	Pedro Osório	26	31S4751	52W4729	0,080		Coordenadas do Sítio. 31S4751; 52W4729. Co-localizado com o canal 25D
RS	Piratini	49	31S2624	53W0410	0,080		Coordenadas do Sítio. 31S2624; 53W0410.
RS	Santana do Livramento	26	30S5353	55W3109	0,800		Coordenadas do Sítio. 30S5353; 55W3109 - Co-localizado com o canal 27.
RS	Santo Ângelo	23	28S1816	54W1445	3,270		Coordenadas do Sítio. 28S1816;54W1445.

RS	Santo Ângelo	28	28S1649	54W1534	0,080		Coordenadas do Sítio. 28S1649;54W1534.
RS	Uruguaiana	34	29S4511	57W0505	3,400		Coordenadas do Sítio. 29S4511;57W0505.
RS	Venâncio Aires	14	29S3720	52W1132	0,080		Coordenadas do Sítio. 29S3720;52W1132. Co-localizado com o canal 15D.
RS	Venâncio Aires	15	29S3720	52W1132	0,080		Coordenadas do Sítio. 29S3720;52W1132. Co-localizado com o canal 14D.
SC	Rio Negrinho	16	26S1626	49W3120	0,080		Coordenadas do Sítio. 26S1626;49W3120.
SE	Aracaju	35	10S5340	37W0337	40,000		Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0337.
SE	Aracaju	51	10S5340	37W0354	4,700		Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0354 - Co-localizado com o canal 50.
SP	Angatuba	35	23S2933	48W2504	0,040		Coordenadas do Sítio. 23S2933;48W2504.
SP	Apiá	20	24S3100	48W5000	0,060		Coordenadas do Sítio. 24S3100;48W5000.
SP	Cajati	21	24S4342	48W0648	0,020		Coordenadas do Sítio. 24S4342;48W0648.
SP	Cruzeiro	45	22S3454	44W5802	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S3454;44W5802.
SP	Ibitinga	39	21S4457	48W4717	0,080		Coordenadas do Sítio. 21S4457;48W4717. Co-localizado com o canal 38.
SP	Iguape	19	24S4155	47W3349	0,020		Coordenadas do Sítio. 24S4155;47W3349.
SP	Itaporanga	24	23S4247	49W3009	0,080		Coordenadas do Sítio. 23S4247;49W3009.
SP	Itapura	31	20S3846	51W3036	0,080		Coordenadas do Sítio. 20S3846;51W3036.
SP	Ituverava	18	20S2210	47W4830	0,080		Coordenadas do Sítio. 20S2210;47W4830.
SP	Ituverava	39	20S2210	47W4826	0,080		Coordenadas do Sítio. 20S2210;47W4826 - Co-localizado com o canal 40D.
SP	Jundiá	60	23S1005	46W5225	0,300		Coordenadas do Sítio. 23S1005;46W5225 - Co-localizado com o canal 59D.
SP	Lupércio	16	22S2445	49W4909	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S2445; 49W4909 - Reuso do canal de Marília/SP.
SP	Lutécia	20	22S2024	50W2326	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S2024; 50W2326.
SP	Marabá Paulista	26	22S0644	51W5753	0,080		Coordenadas do Sítio. 22S0644; 51W5753.
SP	Orlândia	30	20S4009	47W5305	0,800		Coordenadas do Sítio. 20S4009;47W5305 - Co-localizado com o canal 29.
TO	Araguaína	16	07S1042	48W1342	8,000		Coordenadas do Sítio. 07S1042;48W1342 - Co-localizado com o canal 15.
TO	Palmas	28	10S0900	48W2000	0,800		Coordenadas do Sítio. 10S0900; 48W2000 - Co-localizado com o canal 27.
TO	Tocantinópolis	16	06S1928	47W2621	0,800		Coordenadas do Sítio. 06S1928; 47W2621 - Co-localizado com o canal 17.

2) Inclusão de canais do PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Barreiras	40	12S0605	44W5937	0,800			Coordenadas de sítio: 12S0605; 44W5937.
MG	Monte Carmelo	43	18S4349	47W2928	0,800			Coordenadas de sítio: 18S4349; 47W2928.
RJ	Nova Friburgo	14	22S2133	42W3406	8,000	120 a 240	0,080	Coordenadas de sítio: 22S2133; 42W3406.
RS	Erechim	50	27S3755	56W1640	0,800			Coordenadas de sítio: 27S3755; 56W1640.
RS	Pelotas	21	31S4555	52W2017	0,800			Coordenadas de sítio: 31S4555; 52W2017.

ANEXO IV

Alteração de canais do PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AP	Oiapoque	220	C			
ES	Nova Venécia	262	A3			Coordenada pré-fixada 18S4238;40W2402.
MS	Deodápolis	279	B1			(ZC)
PB	Monteiro	221	C			
PE	Ipubi	258	C			
RO	Novo Horizonte do Oeste	216	C			
SC	Rancho Queimado	286	B1			Coordenada pré-fixada: 27S4035; 49W0047
SP	Amparo	207	A2			Coordenadas Pré-fixadas: 22S3931;46W4506.
SP	Birigui	274	C			
SP	Charqueada	252	C			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AP	Oiapoque	220	B1			
ES	Nova Venécia	262	A3			Coordenada pré-fixada 18S4659;40W2648.
MS	Deodápolis	267	A3			(ZC)
PB	Monteiro	248	B1			
PE	Ipubi	258	B1			
RO	Novo Horizonte do Oeste	216	B1			
SC	Rancho Queimado	286	A4	60 a 110	1,000	Coordenada pré-fixada: 27S4035; 49W0047
SP	Amparo	207	A2			Coordenadas Pré-fixadas: 22S4840;46W4933.
SP	Birigui	274	B1			
SP	Charqueada	209	B1			Coordenadas pré-fixadas: 22S2652;47W4730.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.077, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017307/2009-52, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (BRAZLÂNDIA)/DF, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.126, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017351/2009-62, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO ANDRÉ/SP, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 833, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.007130/2015-81, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social realizada pela R&V Comunicação Ltda., permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mococa, no estado de Santos, nos termos da alteração contratual nº 2, datada em 5 de março de 2012, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o n.º 160.805/12-5, em 13 de março de 2012, que passa ter a seguinte redação:

O Objetivo Social será a exploração no ramo de prestação de serviços de radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ



PORTARIA Nº 3.929, DE 1º DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.042489/2012-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a RADIO E TELEVISAO OM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de PEDRA AZUL, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 14 (quatorze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de acordo com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: SERRA DO RETIRO/MORRO DAS ANTENAS DE TV		Bairro: ZONA RURAL	
CEP: 39970-000	Localidade: PEDRA AZUL	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 16º00'00"S; 41º17'00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: SCREEN SERVICE DO BRASIL		
Modelo: SDT102UB	Potência de Operação: 0.800kW	Certificação: 2185-08-4869

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI				
Cota Base da Torre: 715 m		Altura Centro Geométrico: 50 m	Azimute de Orientação: 0 ° NV	Beam-tilt: 0 °
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	Ganho max.: 9,70 dBd	
		ERP max.: 4.517 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS			
Comprimento: 60 m	Eficiência: 60,50 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2.810 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	24	3,586
15	66	3,940
30	80	4,285
45	88	3,626
60	75	3,022
75	-1	3,683
90	62	4,472
105	37	4,233
120	66	3,233
135	24	2,855
150	40	3,067
165	52	3,395
180	55	3,634
195	45	3,395
210	34	3,067
225	120	2,862
240	50	3,233
255	4	4,241
270	58	4,472
285	42	3,683
300	20	3,030
315	25	3,618
330	12	4,285
345	48	3,940

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
José Francisco Graziano da Silva	Telegrama 0081 de 04 de março de 2015 do Consulado-Geral do Brasil em Roma	MRE	31/12/2019

SÉRGIO FRANÇA DANESE

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Tarcísio Vieira de Carvalho Neto	Ofício n.º 598/2015/GP	Tribunal Superior Eleitoral	2 anos
Ludmila Lavocat Galvão Vieira Carvalho	Ofício n.º 598/2015/GP	Tribunal Superior Eleitoral	2 anos

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Otávio Ribeiro Damaso	Aviso 27/2015-BCB PE23705	Banco Central do Brasil	30/06/2019
Isaac Sidney Menezes Ferreira	Aviso 27/2015-BCB PE23705	Banco Central do Brasil	30/06/2019
Geraldo Magela Siqueira	Aviso 27/2015-BCB PE23705	Banco Central do Brasil	30/06/2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Alexandre Corrêa Abreu	Ofício da Secretaria Executiva n.º 2015/01001	Banco do Brasil	31/12/2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Marlon de Vasconcelos Marques	Minimemo da Divisão de Pagamentos de 27 de fevereiro de 2015	MRE	1 ano

MAURO VIEIRA

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**DESPACHOS DA CHEFE
Em 18 de março de 2015**

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, torna pública a adoção das emendas aos Anexos A, B e C da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, de 22 de maio de 2001.

**CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES
ESTOCOLMO, 22-MAIO-2001**

ADOÇÃO DAS EMENDAS AOS ANEXOS A, B E C

O Secretário-Geral das Nações Unidas, atuando na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

Na sua quarta reunião realizada em Genebra de 4 a 8- maio-2009, a Conferência das Partes à Convenção acima adotou emendas ao Anexos A, B e C por meio das decisões SC-4/10, 4/11, 4/12, 4/13, 4/14, 4/15, 4/16, 4/17 e 4/18 para listar as seguintes substâncias químicas nos respectivos anexos:

Decisão Emenda

- SC-4/10 Listagem de alfa hexaclorociclohexano
- SC-4/11 Listagem de beta hexaclorociclohexano
- SC-4/12 Listagem de clordecona
- SC-4/13 Listagem de hexabromobifenil
- SC-4/14 Listagem éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico
- SC-4/15 Listagem de lindano
- SC-4/16 Listagem de pentaclorobenzeno
- SC-4/17 Listagem ácido perfluorocetano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorocetano sulfonila

SC-4/18 Listagem de éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico

De acordo com os parágrafos 3(b) e 3(c) e o parágrafo 4 do artigo 22 da Convenção, qualquer Parte que não puder aceitar uma emenda ao Anexo A, B ou C deverá assim notificar ao depositário por escrito, no prazo de um ano a partir da data de comunicação pelo depositário da adoção da emenda. O depositário deverá notificar sem demora todas as Partes sobre essa notificação recebida. Uma Parte poderá, a qualquer momento, retirar uma notificação prévia de não aceitação com relação a qualquer emenda ao Anexo A, B ou C e o anexo deverá imediatamente após entrar em vigor para aquela Parte sujeito ao parágrafo 3 (c) do artigo 22. Ao expirar um ano a partir da data da comunicação pelo depositário da adoção da emenda ao Anexo A, B ou C, a emenda deverá entrar em vigor para todas as Partes que não tenham submetido uma notificação em conformidade com as disposições do parágrafo 3(b) do artigo 22.

De acordo com o parágrafo 4 do artigo 22, uma emenda ao Anexo A, B ou C não deverá entrar em vigor com relação a qualquer Parte que tenha feito uma declaração com respeito à emenda a estes Anexos em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 25, em cujo caso nenhuma emenda deverá entrar em vigor para esta Parte no nonagésimo dia após a data do depósito com o depositário deste instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com respeito ao esta emenda.

Os textos das emendas aos Anexos A, B e C conforme contidos nas decisões da Conferência das Partes mencionadas acima, nas seis línguas originais são transmitidos anexos a este.

SC-4/10: Listagem de alfa hexaclorociclohexano

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação de gestão de risco para alfa hexaclorociclohexano conforme transmitidos pelo Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes,(1)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para listar alfa hexaclorociclohexano no Anexo A da Convenção, (2)

Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção para listar alfa hexaclorociclohexano neste, inserindo a seguinte linha:

Substância química	Atividade	Exceção específica
Alfa hexaclorociclohexano* CAS No. 319-84-6	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhum

SC-4/11: Listagem de beta hexaclorociclohexano

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para beta hexaclorociclohexano transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (3)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para listar beta hexaclorociclohexano no Anexo A da Convenção, (4)

Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção para listar hexaclorociclohexano neste, inserindo a seguinte linha:

Substância química	Atividade	Exceção específica
Beta hexaclorociclohexano CAS No: 319-85-7	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhuma

SC-4/12: Listagem de clordecone

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para clordecone transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (5)

Tomando Nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para listar clordecone no Anexo A da Convenção sem exceções específicas, (6)

Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção para listar clordecone neste, sem exceções específicas, inserindo a seguinte linha:

Substância química	Atividade	Exceção específica
Clordecone* CAS No: 143-50-0	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhum

SC-4/13: Listagem de hexabromobifenil

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para hexabromobifenil transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes; (7)

Tomando Nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para listar hexabromobifenil no Anexo A da Convenção sem exceções específicas, (8)

Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção para listar hexabromobifenil neste, inserindo a linha abaixo:

Substância química	Atividade	Exceção específica
Hexabromobifenil* CAS No: 36355-01-8	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhum

SC-4/14: Listagem de éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para éter octabromodifenílico comercial transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (9)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para listar éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico no Anexo A da Convenção, (10)

1. Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção para listar éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico, como definido no parágrafo 2 da presente decisão, com uma exceção específica para artigos contendo éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico, de acordo com as disposições da parte IV do Anexo, conforme segue:

Substância química	Atividade	Exceção específica
éter hexabromodifenílico* e éter heptabromodifenílico	Produção	Nenhuma
	Uso	Artigos em concordância com as disposições da parte IV deste Anexo

2. Também decide inserir a definição para éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico em uma nova parte III do Anexo A, denominado "Definições", conforme vem a seguir:

Para o propósito deste Anexo:

"éter hexabromodifenílico" e "éter heptabromodifenílico" significam 2,2',4,4',5,5'-hexabromodifenil éter (BDE-153, CAS No: 68631-49-2), 2,2',4,4',5,6'-hexabromodifenil éter (BDE-154, CAS No: 207122-15-4), 2,2',3,3',4,5',6 heptabromodifenil éter (BDE-175, CAS No: 446255-22-7), 2,2',3,4,4',5',6 heptabromodifenil éter (BDE-183, CAS No: 207122-16-5) e outros hexabromodifenil e heptabromodifenil éteres presentes em octabromodifenil éter.

3. Decide inserir uma nova parte IV no Anexo A, como se segue:

Parte IV

Éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico

1. Uma Parte poderá permitir a reciclagem de artigos que contenham ou possam conter éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico, bem como a utilização e disposição final de artigos manufaturados a partir de materiais reciclados que contenham ou possam conter éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico, desde que:

(a) A reciclagem e a eliminação final sejam realizadas de maneira ambientalmente adequada e que não propiciem a recuperação do éter hexabromodifenílico e do éter heptabromodifenílico para reutilização.

(b) A Parte tome medidas para prevenir as exportações de tais artigos que contenham níveis/concentrações de éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico que excedam os limites permitidos para a venda, uso, importação ou fabricação desses artigos no território da Parte em questão, e

(c) A Parte tenha notificado ao Secretariado a sua intenção de fazer uso desta exceção.

2. Em sua sexta reunião ordinária, e a cada segunda reunião ordinária posterior, a Conferência das Partes avaliará os progressos que as Partes têm feito no sentido de alcançar o seu objetivo primordial de eliminação do éter hexabromodifenílico e do éter heptabromodifenílico contidos em artigos e avaliará a necessidade de continuidade dessa exceção específica. Esta exceção específica deverá expirar, sob qualquer circunstância, o mais tardar, em 2030.

4. Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção, inserindo em nota (iv), após as palavras "bifenilas policloradas em artigos em uso de acordo com as disposições da Parte II", uma vírgula e as palavras "e o uso de éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico em conformidade com as disposições da Parte IV deste Anexo".

SC-4/15: Listagem de lindano

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para lindano transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes; (11)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para listar lindano no Anexo A da Convenção, (12)

1. Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção para listar lindano neste, com uma exceção específica para o uso de lindano como um produto farmacêutico para saúde humana no controle de piolhos capilares e sarnas como tratamento de segunda linha, inserindo a seguinte linha:

Substância química	Atividade	Exceção específica
Lindano* CAS No: 58-89-9	Produção	Nenhuma
	Uso	Produto farmacêutico para a saúde humana para o controle de piolhos capilares e sarnas como tratamento de segunda linha

2. Solicita ao Secretariado que coopere com a Organização Mundial de Saúde no desenvolvimento de relato e revisão dos requisitos para o uso de lindano como um produto farmacêutico para o controle de piolhos capilares e sarnas, levando em consideração a declaração de conclusão na avaliação de gestão de risco sobre lindano do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes e relate sobre esta cooperação à Conferência das Partes em sua quinta reunião.

SC-4/16: Listagem de pentaclorobenzeno

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco, o adendo de perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para pentaclorobenzeno transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (13)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para listar pentaclorobenzeno no Anexo A da Convenção sem exceções específicas e no Anexo C da Convenção, (14)

1. Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção para listar pentaclorobenzeno neste, sem exceções específicas, inserindo a seguinte linha:

Substância química	Atividade	Exceção específica
Pentaclorobenzeno* CAS No: 608-93-5	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhum

2. Também decide alterar a parte I do Anexo C da Convenção para listar pentaclorobenzeno neste, inserindo pentaclorobenzeno (PeCB) (CAS No: 608-93-5) na tabela de Substância química" após dibenzo-p-dioxina e dibenzofuranos policlorados (PCDD/PCDF)" e inserindo "pentaclorobenzeno" no primeiro parágrafo da parte II e parte III do Anexo C após dibenzo-p-dioxina e dibenzofuranos policlorados".

SC-4/17: Listagem de ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluoroctano sulfonila

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco, a avaliação da gestão de risco e o adendo à avaliação de gestão de risco para perfluoroctano sulfonato transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (15)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes para listar ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluoroctano sulfonila no Anexo A ou Anexo B da Convenção, (16)

1. Decide alterar a parte I do Anexo B da Convenção para listar ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluoroctano sulfonila, inserindo a seguinte linha, com as finalidades aceitáveis e exceções específicas particularizadas a seguir:

Substância química	Atividade	Exceção específica
Ácido Perfluoroctano sulfônico (CAS N°: 1763-23-1), seus sais e fluoreto de perfluoroctano sulfonila (CAS N°: 307-35-7)	Produção	Finalidade aceitável: De acordo com a Parte III deste anexo, produção de outras substâncias químicas para serem usados somente nos casos listados abaixo. Produção para os usos abaixo listados.
	Uso	Exceção específica: Conforme permitido às Partes listadas no Registro. Finalidade aceitável: De acordo com a Parte III deste anexo, para as seguintes finalidades aceitáveis, ou como intermediário na produção de substâncias químicas com as seguintes finalidades aceitáveis: Foto-imagem Revestimentos foto-resistentes e anti-reflexo para semicondutores Agente de condicionamento para semicondutores compostos e filtros de cerâmica



sulfonato perfluorooctano de didecildimetilamônio (CAS Nº: 251099-16-8)	<p>Fluidos hidráulicos utilizados na aviação</p> <p>Deposição metálica/galvanoplastia (chapeamento de metal duro) somente em sistemas de circuito fechado.</p> <p>Determinados dispositivos médicos (tais como: camadas de copolímero etileno tetrafluoretileno (ETFE) e produção de ETFE radiopaco, dispositivos para diagnósticos médicos in vitro, e filtros CCD de cores)</p> <p>Espuma de combate a incêndios</p> <p>Isca formicidas para o controle de formigas cortadeiras <i>Atta spp.</i> e <i>Acromyrmex spp.</i></p> <p>Exceção específica:</p> <p>Para os seguintes usos específicos, ou como intermediário na produção de substâncias químicas com os seguintes usos específicos:</p> <p>Fotomáscaras utilizadas em dispositivos de semicondutores e de cristal líquido (LCD)</p> <p>Deposição metálica/galvanoplastia (chapeamento de Metal duro)</p> <p>Deposição metálica/galvanoplastia (revestimento decorativo)</p> <p>Partes elétricas ou eletrônicas usadas em algumas impressoras coloridas ou máquinas copiadoras coloridas</p> <p>Agrotóxicos empregados em controle de formigas vermelhas de fogo importadas e cupins</p> <p>Produção de petróleo por meio químico</p> <p>tapetes</p> <p>Couro e vestuário</p> <p>Têxtil e estofamentos</p> <p>Papel e embalagens</p> <p>Revestimentos e aditivos de revestimento</p> <p>Borracha e plásticos</p>
---	--

2. Também decide criar uma nova parte III no Anexo B denominada "ácido sulfônico perfluorooctano (PFOF), seus sais e fluoreto de perfluorooctano sulfonila (PFOSF)", que diz:

Parte III

Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctano sulfonila

1. A produção e o uso do ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS), seus sais e do fluoreto de perfluorooctano sulfonila (PFOSF) serão eliminados por todas as Partes, à exceção do previsto na Parte I do presente anexo para as Partes que tenham notificado ao Secretariado suas intenções de produzi-los e/ou utilizá-los com finalidades aceitáveis. Desta forma, fica estabelecido um Registro de Finalidades Aceitáveis, o qual ficará disponível ao público. O Secretariado manterá o Registro de Finalidades Aceitáveis. No caso de que uma Parte não relacionada no Registro determinar que necessita utilizar o PFOS, seus sais ou PFOSF para as finalidades aceitáveis incluídas na Parte I do presente Anexo ela notificará ao secretariado o mais rápido possível de modo que tenha o seu nome imediatamente adicionado ao Registro.

2. As Partes que produzem e/ou utilizam estas substâncias químicas terão em conta, conforme apropriado, orientações tais como as que foram dadas em partes relevantes das orientações gerais sobre as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais que figuram na Parte V do Anexo C da Convenção.

3. A cada quatro anos, toda a Parte que utilize e/ou produza essas substâncias químicas preparará um relatório sobre o progresso realizado no sentido de eliminar PFOS, seus sais e PFOSF e submeterá esta informação à Conferência das Partes em conformidade com o artigo 15 da Convenção e o processo de apresentação de relatórios no marco deste artigo.

4. Com o objetivo de reduzir e, em última instância, eliminar a produção e/ou utilização dessas substâncias químicas, a Conferência das Partes deverá encorajar:

(a) Cada uma das partes que utilizam estas substâncias químicas a adotarem medidas para eliminar gradualmente os usos quando se disponha de substâncias alternativas viáveis ou métodos estejam disponíveis;

(b) Cada uma das partes que utilizam e/ou produzam estes produtos químicos a elaborar e implementar um plano de ação como parte do plano de implementação conforme prevê o artigo 7º da Convenção.

(c) As partes, dentro das suas capacidades, a promoverem pesquisa e desenvolvimento de alternativas seguras de produtos e processos químicos e não químicos, métodos e estratégias para as Partes que utilizam estas substâncias químicas, levando em conta as condições destas Partes. Ao examinar alternativas ou combinações de alternativas tenham em conta fatores como riscos à saúde humana e impactos ambientais de tais alternativas.

5. A Conferência das partes deve avaliar a necessidade de continuidade de uso destas substâncias químicas para as várias finalidades aceitáveis e exceções específicas com base nas informações científicas, técnicas, ambientais e econômicas disponíveis, incluindo:

(a) informações prestadas nos relatórios descritos no parágrafo 3;

(b) informações sobre produção e uso desses produtos químicos;

(c) informações sobre disponibilidade, adequação e implementação de alternativas para estes produtos químicos;

(d) informações sobre o progresso obtido na construção de capacidade destes países em transferir de forma segura para tais alternativas.

6. A avaliação citada no parágrafo anterior deve ocorrer no mais tardar em 2015 e de quatro em quatro anos, em associação com uma reunião Ordinária da Conferência das Partes;

7. Devido à complexidade do uso e dos diversos setores da sociedade envolvidos com o uso dessas substâncias químicas, pode haver outros usos dessas substâncias químicas dos quais os países não estejam, atualmente, cientes. Partes que tomem conhecimento de outros usos são incentivadas a informar ao Secretariado o mais rápido possível.

8. As Partes podem, a qualquer momento, retirar seu nome do Registro de finalidades aceitáveis, mediante uma notificação escrita ao Secretariado. A retirada terá efeito na data especificada na notificação.

9. As disposições presentes na nota (iii) da Parte I do Anexo B não se aplicam a essas substâncias químicas.

SC-4/18: Listagem de éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação da gestão de risco para éter pentabromodifenílico comercial transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (17)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para listar éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico no Anexo A da Convenção, (18)

1. Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção, listando neste éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico conforme definidos no parágrafo 2 da presente decisão, com uma exceção específica para artigos que contenham éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico em conformidade com as disposições da parte IV do Anexo, inserindo as seguintes linhas:

Substância química	Atividade	Exceção específica
éter tetrabromodifenílico* e éter pentabromodifenílico*	Produção	Nenhuma
	Uso	Artigos em concordância com as disposições da Parte IV deste Anexo

2. Também decide inserir uma definição para éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico em uma nova parte III do Anexo A denominada "Definições", como se segue:

Para o propósito deste Anexo:

" éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico " significa

2,2',4,4'-tetrabromodifenil éter (BDE-47, CAS No: 40088-47-9) e

2,2',4,4',5-pentabromodifenil éter (BDE-99, CAS No: 32534-81-9) e outros tetrabromodifenil e pentabromodifenil éteres presentes no pentabromodifenil éter.

3. Decide inserir uma nova parte IV no Anexo A conforme vem a seguir:

Parte IV

Éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico

1. Uma Parte poderá permitir a reciclagem de artigos que contenham ou possam conter éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico, bem como a utilização e disposição final de artigos manufaturados a partir de materiais reciclados que contenham ou possam conter éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico, desde que:

(a) A reciclagem e a eliminação final sejam realizadas de maneira ambientalmente adequada e que não propiciem a recuperação do éter tetrabromodifenílico e do éter pentabromodifenílico para reutilização.

(b) A Parte tome medidas para prevenir as exportações de tais artigos que contenham níveis/concentrações de éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico que excedam os limites permitidos para a venda, uso, importação ou fabricação desses artigos no território da Parte em questão, e

(c) A Parte tenha notificado ao Secretariado a sua intenção de fazer uso desta exceção.

2. Em sua sexta reunião ordinária, e a cada segunda reunião ordinária posterior, a Conferência das Partes avaliará os progressos que as Partes têm feito no sentido de alcançar o seu objetivo primordial de eliminação do éter tetrabromodifenílico e do éter pentabromodifenílico contidos em artigos e avaliará a necessidade de continuidade dessa exceção específica. Esta exceção específica deverá expirar, sob qualquer circunstância, o mais tardar, em 2030.

4. Decide alterar a parte I do Anexo A da Convenção, inserindo em nota (iv), após as palavras "bifenilas policloradas em artigos em uso de acordo com as disposições da Parte II", uma vírgula e as palavras "e o uso de éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico em conformidade com as disposições da Parte IV deste Anexo".

Notas:

(1)UNEP/POPS/POPRC.3/20/Add.8 e UNEP/POPS/POPRC.4/15/Add.3

(2)UNEP/POPS/COP.4/17.

(3)UNEP/POPS/POPRC.3/20/Add.9 e UNEP/POPS/POPRC.4/15/Add.4.

(4)UNEP/POPS/COP.4/17.

(5)UNEP/POPS/POPRC.3/20/Add.10 e UNEP/POPS/POPRC.3/20/Add.2.

(6)UNEP/POPS/COP.4/17.

(7)UNEP/POPS/POPRC.2117/Ad.3 e UNEP/POPS/POPRC.3/20/Ad.3.

(8)UNEP/POPS/COP.4/17.

(9)UNEP/POPS/POPRC.3/20/Ad.6 e UNEP/POPS/POPRC.4/15/Ad.1.

(10)UNEP/POPS/COP.4/17.

(11)UNEP/POPS/POPRC.2/17/Ad.4 e UNEP/POPS/POPRC.3/20/Ad.4

(12)UNEP/POPS/COP.4/17.

(13)UNEP/POPS/POPRC.3120/Ad.7, UNEP/POPS/POPRC.4/15/Ad.5 e UNEP/POPS/POPRC.4/15/Ad.2

(14)UNEP/POPS/COP.4/17.

(15)UNEP/POPRC.2/17/Ad.5, UNEP/POPRC.3/20/Ad.5 e UNEP/POPRC.4/15/Ad.6.

(16)UNEP/POPS/COP.4/17.

(17)UNEP/POPS/POPRC.2/17/Add.1 e UNEP/POPS/POPRC.3/20/Add.1.

(18)UNEP/POPS/COP.4/17.

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, torna pública a adoção de uma emenda ao Anexo A (Decisão SC-5/3) da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, de 22 de maio de 2001.

CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES
ESTOCOLMO, 22-MAIO-2001

ADOÇÃO DAS EMENDAS AOS ANEXOS A, B E C

O Secretário-Geral das Nações Unidas, atuando na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

Em sua quinta reunião realizada em Genebra de 25 a 29-abril-2011, a Conferência das Partes à Convenção acima adotou uma emenda ao Anexo A por meio da decisão SC-5/3 para listar a substância química "endossulfan técnico e seus isômeros relacionados" no anexo.

De acordo com os parágrafos 3 (b) e 3 (c) e o parágrafo 4 do artigo 22 da Convenção, qualquer Parte que não puder aceitar uma emenda ao Anexo A, B ou C deverá assim notificar ao depositário, por escrito, dentro de um ano da data de comunicação do depositário da adoção da emenda. O depositário deverá notificar sem demora todas as Partes sobre essa notificação recebida. Uma Parte poderá a qualquer momento retirar uma notificação prévia de não aceitação a respeito de qualquer emenda ao Anexo A, B ou C e a emenda deverá subsequentemente entrar em vigor para aquela Parte sujeito ao parágrafo 3 (c) do artigo 22. Ao expirar um ano a partir da data de comunicação por parte do depositário da adoção da emenda ao Anexo A, B ou C, a emenda deverá entrar em vigor para todas as Partes que não tiverem submetido uma notificação de acordo com as disposições do parágrafo 3 (b) do artigo 22.

Em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 22, uma emenda ao Anexo A, B ou C não deverá entrar em vigor com respeito a qualquer uma das Partes que tenha feito uma declaração referente a qualquer emenda aos Anexos de acordo com o parágrafo 4 do artigo 25, em cujo caso tal emenda deverá entrar em vigor para esta Parte no nonagésimo dia após a data de depósito com o depositário deste instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com respeito a tal emenda.

Os textos da emenda ao Anexo A conforme contidos na decisão citada acima da Conferência das Partes, em seis línguas originais são transmitidos anexos.

27-outubro-2011

SC-5/3: Listagem de endossulfan técnico e seus isômeros relacionados

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação de gerenciamento de risco para endossulfan (endossulfan técnico, seus isômeros relacionados e sulfato de endossulfan) conforme transmitidos pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes; (1)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes para listar endossulfan técnico, seus isômeros relacionados e sulfato de endossulfan no Anexo A à Convenção com isenções específicas;(2)

1. Decide alterar a parte I do anexo A à Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes para listar nela endossulfan técnico e seus isômeros relacionados, com exceções específicas para a produção conforme permissão para as Partes listadas no Registro de Exceções Específicas e/ou para o uso em complexos cultura-praga., como listado de acordo com as disposições de uma nova parte VI do anexo, inserindo a seguinte linha:

Substância química	Atividade	Exceção específica
Endossulfan técnico* (CAS No: 115-29-7) e seus isômeros relacionados* (CAS No: 959-98-8 e CAS No: 33213-65-9)	Produção	Conforme permitido para as partes listadas no Registro
	Uso	Complexos cultura-pragas como listadas conforme as disposições da parte VI deste Anexo.

2. Decide inserir uma nova nota (v) na parte I no Anexo A conforme vem a seguir:

Endossulfan técnico* (CAS No: 115-29-7), e seus isômeros relacionados (CAS No: 959-98-8 e CAS No: 33213-65-9) e sulfato de endossulfan (CAS No: 1031-07-8) foram avaliados e identificados como poluentes orgânicos persistentes.

3. Decide inserir uma nova parte VI no Anexo A conforme vem a seguir:

Parte VI

Endossulfan técnico e seus isômeros relacionados
(endossulfan)

A produção e o uso de endossulfan deverão ser eliminados, exceto para partes que tenham notificado o Secretariado sobre sua intenção de produzir e/ou usá-la de acordo com o Artigo 4 da Convenção. Exceções específicas poderão estar disponíveis para o uso de endossulfan para os seguintes complexos culturas-pragas:

Cultura	Praga
Maçã	Pulgões
Feijão gandu, grão de bico	Pulgões, lagartas, lagarta do grão, broca da vagem
Feijão, feijão caupi	Pulgões, minadora de folha, moscas brancas
Pimenta, Cebola, batata	Pulgões, cigarrinhas
Café	Broca do fruto, brocas do caule
Algodão	Pulgões, lagarta do algodão, cigarrinhas, lagarta enroladora de folhas, lagarta rosada, tripes, moscas brancas
Berinjela, quiabo	Pulgões, traça das crucíferas, cigarrinhas, broca do brofo e das frutas
Amendoim	Pulgões
Juta	Lagarta peluda Bihar, ácaro amarelo
Milho	Pulgões, broca rosada, brocas do caule
Manga	Moscas das frutas, saltadoras
Mostarda	Pulgões, cecidomídeos
Arroz	Cecidomídeos, hispa do arroz, brocas do caule, cigarrinha branca
Chá	Pulgões, lagartas, traça indiana, cochonilhas, insetos-escama, enroladora de folhas menores, geometrídeo do chá, caruncho do chá, tripes
Tabaco	Pulgões, larva do tabaco oriental
Tomate	Pulgões, traça das crucíferas, cigarrinhas, minadora de folha, broca do broto e das frutas, moscas brancas
Trigo	Pulgões, broca rosada, cupins

Notas:

(1) UNEP/POPS/POPRC.5/10/Ad.2 e UNEP/POPS/POPRC.6/13/Ad.1.

(2) UNEP/POPS/COP.5/17.

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, torna pública a adoção de emenda ao Anexo A (Decisão SC-6/13) da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, de 22 de maio de 2001.

SC-6/13: Inclusão de hexabromociclododecano

A Conferência das Partes,

Tendo considerado o perfil de risco e a avaliação de gerenciamento de risco e seu adendo para o hexabromociclododecano, na forma apresentada pelo Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes, (1)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes de incluir o hexabromociclododecano no Anexo A da Convenção com exceções específicas para a produção e o uso em poliestireno expansível e poliestireno extrudado em construções, (2)

1. Decide emendar a Parte I do Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, a fim de incluir o hexabromociclododecano, com exceções específicas para a produção, na forma permitida para as Partes relacionadas no registro de exceções específicas e para o uso em poliestireno expansível e poliestireno extrudado em construções, inserindo a seguinte linha:

Substância Química	Atividade	Exceção específica
Hexabromociclododecano	Produção	Conforme permitido para as Partes relacionadas no Registro, de acordo com as disposições da Parte VII deste Anexo
	Uso	Poliestireno expansível e poliestireno extrudado em construções de acordo com as disposições da Parte VII deste Anexo

2. Também decide inserir a definição de hexabromociclododecano a seguir na Parte III do Anexo A:

"(c) "hexabromociclododecano" significa hexabromociclododecano (Nº CAS: 25637-99-4), 1,2,5,6,9,10-hexabromociclododecano (Nº CAS: 3194-55-6) e seus principais diastereoisômeros: alfa-hexabromociclododecano (CAS Nº: 134237-50-6); beta-hexabromociclododecano (Nº CAS: 134237-51-7); e gama-hexabromociclododecano (Nº CAS: 134237-52-8)."

3. Decide ainda inserir uma nova Parte VII no Anexo A como a seguir:

Parte VII

Hexabromociclododecano

Cada Parte que tenha registrado uma exceção em conformidade com o Artigo 4º para produção e uso do hexabromociclododecano em poliestireno expansível e poliestireno extrudado em construções adotará as medidas necessárias para assegurar que o poliestireno expansível e o poliestireno extrudado que contenham hexabromociclododecano possam ser facilmente identificados com rótulos ou outros meios ao longo de todo o seu ciclo de vida.

Notas:

(1) UNEP/POPS/POPRC.6/13/Add.2, UNEP/POPS/POPRC.7/19/Add.1 e UNEP/POPS/POPRC.8/16/Add.3.

(2) Decisão POPRC-8/3.

ANA MARIA BIERRENBACH

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.107, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006507/2014-76. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Casa Nova II 230/34,5 kV - 360 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.115, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006707/2011-86. Interessado: DESA Morro dos Ventos II S.A. Objeto: Aprova a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN. 030889-7.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 373, de 12 de junho de 2012, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de março de 2015

Nº 752 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005745/2014-64, 48500.005748/2014-06, 48500.005749/2014-42, 48500.005743/2014-75, 48500.005744/2014-10, 48500.005746/2014-17 e 48500.005747/2014-53, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL (6º LER).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENHIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005745/2014-64	EOL Esperança do Nordeste	SPE Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. CNPJ: 21.916.951/0001-85
2	48500.005748/2014-06	EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste	SPE Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. CNPJ: 21.909.032/0001-84
3	48500.005749/2014-42	EOL Potiguar	SPE Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. CNPJ: 21.957.968/0001-80
4	48500.005743/2014-75	EOL Dreen Cutia	SPE Usina de Energia Eólica Cutia S.A. CNPJ: 21.917.808/0001-08
5	48500.005744/2014-10	EOL Dreen Guajiru	SPE Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. CNPJ: 21.957.870/0001-23
6	48500.005746/2014-17	EOL GE Jangada	SPE Usina de Energia Eólica Jangada S.A. CNPJ: 21.957.722/0001-09
7	48500.005747/2014-53	EOL GE Maria Helena	SPE Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. CNPJ: 21.909.793/0001-36



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2015

Nº 749 - Processo: 48500.001196/2015-30. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Jaspé, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032571-6.01, com potência estimada de 4.320 kW, situada no rio Sargento, integrante da sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 2/3/2015 pela empresa Usina Hidrelétrica Jasp Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.205.430/0001-66, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/5/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 750 - Processo: 48500.001076/2015-32. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Taquaral, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032563-5.01, com potência estimada de 9.500 kW, situada no rio Jacuizinho, integrante da sub-bacia 85, no estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/3/2015 pela empresa Taquaral Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.778.119/0001-31, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/5/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 751 - Processo nº 48500.006394/2011-66. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Candengo, de titularidade da empresa Companhia Valença Industrial inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.098/0001-65, situada no rio Una, integrante da sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2015

Nº 745 - Processo nº 48500.005308/2014-41. Interessada: Antônio Fornasa Administradora de Bens Ltda. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 4.970, de 9 de dezembro de 2014.

Nº 746. Processo nº: 48500.000909/2015-48. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Decisão: Anuir à minuta do Contrato de Locação, a ser firmado entre a Interessada (Locadora) e as empresas CPFL Energia S. A., Companhia Piratininga de Força e Luz, Companhia Luz e Força Santa Cruz, Rio Grande Energia S.A., Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força de Mococa, CPFL Comercialização Brasil S.A., CPFL Geração de Energia S.A., CPFL Serviços, Equip. Ind. E Comercio S.A., CPFL Total Serviços Administrativos S.A., CPFL Eficiência Energética S.A. e CPFL Brasil Varejista S.A. (Locatárias).

Nº 747 - Processo nº 48500.001102/2015-22. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("AES ELETROPAULO") Decisão: anuir ao contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo ("AES Eletropaulo") e a AES Serviços TC Ltda. ("AES Serviços"), para a prestação de serviços de execução de obras e a prestação de serviços de construção (montagem e desmontagem), manutenção de redes e linhas aéreas de distribuição, sendo desenergizadas e/ou energizadas, até a classe de tensão de 34,5kV, incluindo a remoção, reforma e desmonte, e, em situações excepcionais, o atendimento a situações de emergência para manutenção corretiva na rede de distribuição aérea, no valor estimado de R\$ 25.000.000,00, e em especial, a cláusula 4.3 do contrato que prevê o percentual adicional e eventual de 20% do preço total estimado do contrato, no caso de prestação de serviços que venham a ser necessários no decorrer da vigência contratual, registrando que todas as obrigações instituídas pelo Despacho original de anuência deverão ser atendidas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2015

Nº 748 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000108/2015-82, decide conhecer e dar provimento à solicitação da Tractebel Energia S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU das Usinas Termelétricas - UTEs a seguir relacionadas, com os novos valores a serem aplicados a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de abril de 2015.

UTE	CVU (R\$/MWh)
Jorge Lacerda I (A1)	258,42
Jorge Lacerda I (A2)	195,49
Jorge Lacerda I (B)	186,33
Jorge Lacerda I (C)	155,85
Charqueadas	205,48

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 162, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.011903/1995-58 e 48610.006331/2005-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.800/0002-02, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rua Salvador, 200, Q-37 L-04, Setor Industrial, Sinop - MT, CEP: 78550-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 102,72m³.

TANQUE (nº)	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (classe)	TANQUE (tipo)
1	2,78	8,54	51,57	II e III	Horizontal Aéreo
2	2,76	8,55	51,15	II e III	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TRANSRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.800/0002-02, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2015

Nº 410 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0089-65	Contrato AB-MC/CPC - N.º Reg. 1320103	30/04/2015	48610.002697/2015-96

Nº 411 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 491/2014, publicada no D.O.U. em 24/11/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002442/2015-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0026-85, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua José Vendramini, nº 152, bairro Vila Boa Esperança, Município de Ourinhos/SP. CEP: 19.912-290, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 164, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000579/2015-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.466.187/0003-85, da empresa Félix Distribuidora de Combustíveis Ltda, situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438/sala 19, bairro Tindiquera, Município de Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0001-00	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. 01.256.137/0006-89	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/08/2014	48610.012787/2011-61
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0001-00	ZEMA Cia. de Petróleo Ltda. 00.647.154/0006-84	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 25/09/2014	48610.011776/2010-83
Betim	MG	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 01.349.764/0014-74	ZEMA Cia. de Petróleo Ltda. 00.647.154/0001-70	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/09/2014	48610.012898/2014-11
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.201.170/0001-95	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 01.349.764/0014-74	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/12/2014	48610.006993/2010-51
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.201.170/0001-95	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo Ltda. 02.123.223/0001-71	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/05/2014	48610.005950/2013-00
Duque de Caxias	RJ	DIRECIONAL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 06.536.758/0002-06	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. 04.654.590/0007-12	Reg. 182255	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/10/2011	48610.000368/2015-19
Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.209.895/0002-50	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. 01.799.935/0005-76	Reg. 146798	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/12/2014	48610.008777/2014-74
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0001-40	AMERICAN OIL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 01.973.067/0001-75	Reg. 0026485	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 07/10/2014	48610.012080/2009-31
Campo Grande	MS	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. 09.565.834/0002-08	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 01.349.764/0012-02	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 06/03/2014	48610.014853/2012-19
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0137-05	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0001-02	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/09/2014	48610.010563/2012-04
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0137-05	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0159-06	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/09/2014	48610.007695/2004-31
Araucária	PR	IDAIZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0021-47	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 17/11/2014	48610.010032/2013-94
Manaus	AM	PETRÓLEO Sabá Ltda. 04.169.215/0002-72	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0001-23	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 25/09/2014	48610.001775/2005-63
Manaus	AM	PETRÓLEO Sabá Ltda. 04.169.215/0002-72	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 25/09/2014	48610.002247/2006-94
Arujá	SP	FERA Lubrificantes S.A. 69.209.575/0001-15	RODOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.068.412/0001-87	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 07/10/2014	48610.002429/2006-83

Nº 412 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Rio Grande	RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0071-36	Contrato AB-MC/CPC - N.º Reg. 1320104	30/04/2015	48610.002694/2015-52

Nº 413 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0268-66	Contrato AB-MC/CPC - N.º Reg. 1320106	30/04/2015	48610.002696/2015-41

Nº 414 - Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Candeias	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0139-69	Contrato AB-MC/CPC - N.º Reg. 1320102	30/04/2015	48610.002698/2015-31

Nº 415 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0451-43	Contrato AB-MC/CPC - N.º Reg. 1320108	30/04/2015	48610.002695/2015-05

Nº 416 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0428-02	Contrato AB-MC/CPC - N.º Reg. 1320109	30/04/2015	48610.002693/2015-16

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 405	48600.000566/2015 - 93	LUBRAX AVANTE	SAE 10W40	ACEA E4/E7-12, API CI-4, MB-APPROVAL 228.5, MAN M3277/3377, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS/EO-N, CUMMINS CES 20077, RENAULT RXD/RLD/RLD-2, MTU TYPE 3, DEUTZ DQC IV-10, CAT IECF-1-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, MOTOR DIESEL	7511
Nº 406	48600.000567/2015 - 38	PETRONAS GREASE PU MILL	NLGI 1/2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SIDERURGIAS, ROLAMENTOS DE BAIXA ROTAÇÃO, COM ALTAS CARGAS, ELEVADAS TEMPERATURAS E AMBIENTE ÚMIDO.	5046
Nº 407	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto



	48600.000509/2015 - 12	PROMAX MAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ETANOL, GASOLINA, GNV E BIOCOMBUSTÍVEIS	16036
Nº 408	RENAULT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.913.443/0001-73						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000422/2015 - 37	EXTRA OIL MOTRIO	SAE 5W-30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL OU FLEX	15509
Nº 409	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000671/2015 - 22	GULFSEA CYLCARE DCA 5040 H	SAE 50	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE 2 TEMPOS	16647
	48600.000669/2015 - 53	GULFSEA SUPERBEAR 3008	SAE 30	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE 2 TEMPOS	16645
	48600.000670/2015 - 88	GULFSEA CYLCARE DCA 5070 H	SAE 50	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE 2 TEMPOS	16646

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 165, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.001730/2015-61 e 48610.002465/2015-38 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00661-0	Avaliação do Comportamento de Fases e Caracterização das Frações Polares de Petróleos do Pré-Sal	UFRJ / Laboratório de macromoléculas e colóides na indústria de petróleo/LMCP	441.000,00	8.2.3
2014/00622-4	Continuidade operacional dos laboratórios referentes ao centro de prototipagem rápida instalados na PUC-RIO e no INT	PUC-RIO / INT / Grupo de Inovação e Gestão Ambiental/GIGA	3.271.514,40	8.2.4

AUTORIZAÇÃO Nº 166, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013932/2014-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	PROGRAMA	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-52	Desenvolvimento de Tecnologias Integradas para Detecção e Previsão de Óleo no Mar na Margem Equatorial Brasileira - Projeto DETECTA	Laboratório de Métodos Computacionais em Engenharia / Laboratório de Hidrodinâmica Costeira, Estuarina e Águas Interiores.	UFRJ / UFMA	2.635.737,62	8.2.3

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2015

Nº 417 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.012013/2014-83, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Indeferir a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa Laboratório de Caracterização de Materiais, vinculada ao Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.465.006/0001-98, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

Nº 418 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.000110/2015-12, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Desenvolvimento de Novos Materiais - LABNOV, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, localizada em Campina Grande - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	585/2015		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MATERIAIS - LABNOV		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Desenvolvimento de catalisadores para aplicação na produção de biodiesel
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento de catalisadores (nanomateriais)
			Desenvolvimento de membranas

3 A Unidade de Pesquisa Laboratório de Desenvolvimento de Novos Materiais - LABNOV da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 419 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.012483/2014-47, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa Aplicada do Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS,

Relação nº 196/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 832.946/2011-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME
 830.172/2012-RONALDO CARLOS FARIA
 831.335/2012-RONALDO CARLOS FARIA
 831.537/2012-AGUIA METAIS LTDA
 833.120/2012-AGUIA METAIS LTDA
 833.679/2012-AGUIA METAIS LTDA

Relação nº 197/2015

Fase de Requerimento de Lavra
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
 830.094/1995-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA
 830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

DA

Relação nº 199/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 833.767/2013-CERÂMICA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 833.902/2013-CERÂMICA CATALÃO LTDA
 832.703/2014-AREIAL CAMPOLINA LTDA

Relação nº 200/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 832.229/2003-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº542/2015-DGTM
 830.191/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF.
 Nº527/2015-DGTM
 830.197/2013-EDUARDO MORENO ZARIFE-OF.
 Nº528/2015-DGTM
 830.284/2013-WALKER FERREIRA MEIER-OF.
 Nº472/2015-DGTM
 830.642/2013-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-OF.
 Nº471/2015-DGTM
 830.788/2013-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº526/2015-DGTM
 830.798/2013-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF.
 Nº525/2015-DGTM
 832.214/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº474/2015-DGTM
 833.296/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº473/2015-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 833.428/2006-GERCI NUNES DINIZ-OF. Nº100/2015-ERPM

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 896.460/2003-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº568/2015-ANAPRO/DGTM
 832.791/2005-MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA ME-OF. Nº493/2015-ANAPRO/DGTM
 833.927/2007-ALISSON VAZ-OF. Nº467/2015-ANAPRO/DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 833.933/1996-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
 Nº566/2015-DGTM
 831.396/2001-JOSÉ BERNARDES VIDAL FI-OF.
 Nº103/2015-ERPM
 832.807/2002-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.
 Nº104/2015-ERPM

Fase de Concessão de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
 001.443/1940-NEVESTONES LTDA-OF. Nº18/2015-ESCGV
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
 002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S A-OF.
 Nº129/2015-FISCAM

Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.070/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:390/1983 - Vencimento em 10/10/2016

830.134/1989-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:735/1989 - Vencimento em 10/10/2016

832.175/2002-DINAMAR RESENDE PEREIRA CARVALHO -F.I.- Registro de Licença Nº:2054/2003 - Vencimento em 20/08/2016

833.785/2004-BRITO & MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:2672/2005 - Vencimento em 17/12/2018

831.292/2006-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA- Registro de Licença Nº:3218/2008 - Vencimento em 24/11/2016
 830.193/2009-JOAQUIM MOISES MACHADO CUNHA- Registro de Licença Nº:3426/2009 - Vencimento em 05/12/2016

834.780/2010-IVONE MARIA CARDOSO- Registro de Licença Nº:3798/2012 - Vencimento em 18/11/2018
 830.679/2013-ALMIR SIQUEIRA BAGNI ME- Registro de Licença Nº:4236/2014 - Vencimento em Indeterminado

831.400/2013-DÉBORA GUIMARÃES SILVA ME- Registro de Licença Nº:4257/2014 - Vencimento em 19/01/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 830.274/2012-MARCOS GERALDO DE CARVALHO-OF. Nº522/2015-DGTM

833.837/2012-CÁSSIO GERALDO SILVA-OF.
 Nº490/2015-DGTM

830.037/2014-C.L.R. CONSTRUTORA LTDA-OF.
 Nº520/2015-DGTM

831.366/2014-EMERSON DO CARMO GUIMARÃES-OF.
 Nº480/2015-DGTM

832.641/2014-ELENITA SILVA BERGAMO ME-OF.
 Nº484/2015-DGTM

832.642/2014-ELENITA SILVA BERGAMO ME-OF.
 Nº480/2015-DGTM

832.831/2014-JOÃO RIBEIRO-OF. Nº482/2015-DGTM
 832.934/2014-DALMIRO RODRIGUES-OF. Nº488/2015-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
 832.369/2009-LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CPF 67990711672 ME-OF. Nº486/2015-DGTM

830.180/2012-LEILA DE OLIVEIRA RODRIGUES-OF. Nº523/2015-DGTM

831.807/2012-LEANDRO FIGUEIREDO ME-OF.
 Nº524/2015-DGTM

832.801/2012-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-OF. Nº487/2015-DGTM

Relação nº 201/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito exigência(199)
 833.995/2012-MARCUS VINICIUS FERREIRA PINTO-OF. Nº2313/2014-FISC-DOU de 12/11/2014

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 70/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 846.163/2011-USINA CENTRAL OLHO D'AGUA- Área de 759,97 ha para 49,34 ha-Área

Relação nº 71/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 846.133/2010-GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº220/2015

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 846.076/1997-MINERAÇÃO JERÔNIMO LTDA.-OF.
 Nº222/2015

846.076/1997-MINERAÇÃO JERÔNIMO LTDA.-OF.
 Nº223/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 840.189/1992-GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA.-OF. Nº221/2015

Relação nº 72/2015

Fase de Requerimento de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 846.113/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1243/2013-180 dias
 846.116/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
 Nº942/2014-60 dias
 846.043/2006-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
 Nº943/2014-60 dias

Relação nº 74/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 846.133/2012-RAFAELA MARIA TEIXEIRA DE MELO- Área de 617,03 ha para 372,60 ha-Bentonita

Relação nº 76/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 846.028/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 9/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 884.002/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI-OF.
 Nº034/2015
 884.003/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI-OF.
 Nº034/2015
 884.004/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI-OF.
 Nº034/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 884.163/2014-ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO- Registro de Licença Nº153/2015 de 02/10/2014-Vencimento em 02/10/2018

884.164/2014-TERRAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº164/2015 de 18/11/2014-Vencimento em 18/11/2018

884.165/2014-TERRAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº154/2015 de 18/11/2014-Vencimento em 18/11/2018

Fase de Licenciamento
 Não conhece requerimento protocolizado(1202)
 884.014/2011-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA
 884.015/2011-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA

EUTÍQUIA LUCIA DO VALE RAMOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.615/1970, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 810.615/1970, de que é titular CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar GIPSITA, no(s) Município(s) de OURICURI/PE, numa área de 93,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

07°42'46,899"S/40°10'30,993"W; 07°42'49,828"S/40°10'30,993"W;
 07°42'49,828"S/40°10'29,361"W; 07°42'53,409"S/40°10'29,361"W;
 07°42'53,409"S/40°10'27,730"W; 07°42'57,315"S/40°10'27,730"W;
 07°43'00,896"S/40°10'25,772"W; 07°43'00,896"S/40°10'25,772"W;
 07°43'00,896"S/40°10'24,140"W; 07°43'03,825"S/40°10'24,140"W;
 07°43'03,825"S/40°10'26,751"W; 07°43'05,453"S/40°10'26,750"W;
 07°43'05,453"S/40°10'29,035"W; 07°43'07,081"S/40°10'29,035"W;
 07°43'07,081"S/40°10'31,645"W; 07°43'08,708"S/40°10'31,645"W;
 07°43'08,708"S/40°10'33,930"W; 07°43'10,336"S/40°10'33,930"W;
 07°43'10,336"S/40°10'36,540"W; 07°43'11,964"S/40°10'36,540"W;



PORTARIA Nº 166, DE 9 DE MARÇO DE 2015

OBJETO: Consulta Pública. Aperfeiçoamento da Instrução Normativa Inmetro para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento da Instrução Normativa Inmetro para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE MARÇO DE 2015

OBJETO: Consulta Pública. Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a demanda do setor produtivo, ao Inmetro, para a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade para Aerogeradores;

Considerando a importância de os Aerogeradores, comercializados no país, apresentarem requisitos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aerogeradores, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que, com a participação da sociedade, possibilitou a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 85, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2014, seção 01, página 130.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para Aerogeradores, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro consoante os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. Estes Requisitos se aplicam apenas a Aerogeradores para geração de energia elétrica.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE MARÇO DE 2015

OBJETO: Consulta Pública. Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricantes, Encarregadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricantes, Encarregadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002204/2013-10 e do Parecer nº 5, de 13 de fevereiro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 71, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 18 de novembro de 2013, para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, Malásia, Região Administrativa Especial de Hong Kong e República Popular da China para o Brasil de chapas acrílicas, classificadas no item 3920.51.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso I do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, uma vez que uma vez que não houve comprovação suficiente da existência de dano decorrente das importações à preços de dumping.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram essa decisão, conforme o anexo a esta Circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

1 - DA INVESTIGAÇÃO

1.1 - Da petição

Em 31 de julho de 2013, a Unigel Plásticos S.A, doravante também denominada "Unigel" ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), nos termos do que dispõe o artigo 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de chapas acrílicas, originárias dos Estados Unidos da América, da Malásia, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da República Popular da China, doravante denominados, respectivamente, EUA, Malásia, Hong Kong e China, de dano à indústria doméstica, e denexo causal entre esses.

Após exame preliminar da petição, solicitou-se à Unigel, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares às fornecidas na petição. A empresa enviou a resposta tempestivamente, por meio eletrônico em 23 de agosto de 2013, tendo protocolado a versão impressa em 2 de setembro de 2013.

Em 11 de setembro de 2013, foram solicitados novos esclarecimentos acerca dos dados constantes da petição e das informações complementares submetidas pela peticionária. A resposta a esta segunda solicitação foi apresentada, via correspondência eletrônica, em 20 de setembro de 2013, e protocolada fisicamente em 24 de setembro de 2013.

Em 7 de outubro de 2013, após a análise das informações apresentadas, a Unigel foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Regulamento Brasileiro.

1.2 - Das notificações aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.062, de 23 de agosto de 1995, em 7 de novembro de 2013, os governos da China, dos EUA, de Hong Kong e da Malásia foram notificados da existência de petição devidamente instruída com vista à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 - Do início da investigação

Considerando o que consta do Parecer DECOM nº 44, de 8 de novembro de 2013, e tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de chapas acrílicas, originárias dos EUA, da Malásia, de Hong Kong e da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

Dessa forma, a investigação de prática de dumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 71, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2013.

1.4 - Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas, como partes interessadas, além da peticionária, e dos governos dos países exportadores, os produtores/exportadores e os importadores identificados com base na petição e nos dados oficiais de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Regulamento Brasileiro, foi enviada aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em sua manifestação de 1º de outubro de 2014, a Unigel Plásticos S.A. teceu comentários acerca da definição de produto e similaridade. De acordo com a mesma, não estariam incluídos no escopo da investigação as chapas de superfície sólida e os filmes acrílicos com espessura inferior a 0,8mm.

Em relação ao alegado pelas outras partes ao longo do processo de que não haveria similaridade entre as chapas acrílicas produzidas por processo contínuo e cast, a Unigel afirmou que não há diferenças no produto final acabado de ambos os processos que justifique ausência de similaridade. A empresa também afirmou que eventuais diferenças no tamanho da chapa não afeta a similaridade.

Finalmente, a Unigel asseverou não haver base técnica para as alegações de que seus produtos teriam qualidade inferior aos importados.

2.3.2 - Dos comentários acerca das manifestações sobre o produto

A empresa Alicante Comércio Importação e Exportação Ltda. informou ter importado apenas chapas de superfície sólida, mas a descrição dos produtos constantes dos documentos por ela juntados às fls. 1.022 a 1.041 e nos dados oficiais de importação não possibilitou a conclusão pelo alegado.

No que concerne às informações da Melo Comércio de Ferramentas e Abrasivos Ltda., não foi possível concluir, pela descrição do produto, que o produto importado pela empresa não faz parte do escopo da presente investigação.

Em relação à manifestação da JR Fabricação de Máquinas e Equipamentos Ltda., foi possível concluir que, de fato, os produtos importados pela empresa não estão no escopo da investigação. Os números de valor e volume de importação da origem de tais produtos, EUA, foram revistos a partir de nova depuração dos dados de importação da Receita Federal do Brasil, e estão atualizados neste Anexo.

No que diz respeito ao fato de as chapas acrílicas coloridas e para uso sanitário não estarem dentro do escopo da investigação, conforme alegação das empresas Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. e DC Comercial Importadora e Exportadora Ltda., cabe ressaltar que a definição do produto, constante do item 2 deste documento, inclui produto com acabamento transparente ou colorido e cita inclusive o uso para confecção de cascos de banheira de hidromassagem como possível utilização (uso sanitário).

A Sherman Filmes Ópticos do Brasil S.A. enviou correspondência eletrônica em 16 de dezembro de 2013 declarando importar filmes acrílicos que estariam fora do escopo da investigação. A época, confirmou-se a exclusão. Ressalte-se que, após análise mais detida, verificou-se que nos dados oficiais de importação dessa empresa há [CONFIDENCIAL].

Ademais, conforme indicado na petição e reproduzido no item 2 deste Anexo, as chapas acrílicas podem se apresentar em diversas formas. No entanto, não há menção explícita a filmes de acrílico transparentes. Apesar de a Unigel ter se manifestado no sentido de que os filmes acrílicos, entendidos como películas flexíveis, com espessura inferior a 0,8mm, enroladas em bobina, não estariam incluídos no escopo da petição, cabe citar que, a partir a dos dados de importação fornecidos pela RFB, somente foi possível identificar produtos denominados genericamente de filmes de acrílico, sem nenhum detalhamento sobre as demais características. Diante desse fato, essas importações foram consideradas para fins de análise do volume importado e do seu consequente impacto sobre a indústria doméstica. Essas importações totalizaram [CONFIDENCIAL]t, sendo [CONFIDENCIAL]t das origens investigadas, o equivalente a 0,3% do total importado dessas origens, e [CONFIDENCIAL]t das origens não investigadas, o equivalente a 0,1% do total importado dessas origens.

Embora algumas empresas importadoras tenham se manifestado a respeito da diferença de qualidade entre os produtos importados e o produto nacional, não trouxeram elementos probatórios de que essa diferença seria suficiente para afastar a similaridade dos produtos.

A empresa Hannover Plásticos S.A. alega que a indústria doméstica não produz chapas acrílicas com carga mineral. No entanto, não forneceu informações suficientes para detalhar a que tipo de produto se refere e se ele não configuraria chapa de superfície sólida, com cerca de 2/3 de minerais naturais, sem produção nacional e já excluída do escopo da investigação.

A referida empresa também alegou que a indústria doméstica não produz chapas espelhadas. Cabe destacar, porém, que consta da lista de códigos de produtos da indústria doméstica às fls. 169 a 176 chapas do tipo espelhada. A Hannover Plásticos S.A. tampouco trouxe aos autos elementos suficientes para afastar a similaridade dos produtos.

A empresa Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. argumentou que não há produção nacional de chapas com tamanhos especiais, a exemplo de chapas com dimensões 4 X 2.700 X 2.700mm. A esse respeito, entende-se que tamanho não afeta a similaridade dos produtos tendo em vista que as dimensões não definem o produto. Ademais, não foram apontadas diferenças em relação, por exemplo, a matérias-primas, composição química, normas e especificações técnicas, grau de substitutibilidade e canais de distribuição de forma a afastar a similaridade dos produtos.

A Unigel afirmou que não há diferenças entre as chapas acrílicas produzidas por processo contínuo e cast. Para tanto, argumentou não haver diferenças nos dois processos em relação aos seguintes quesitos: matéria-prima, composição química e física, processo de produção (fundição e polimerização), características do produto final (elevada resistência e redução do peso da obra) e composição do peso do produto final (99% composto por MMA). Face ao exposto, concluiu-se pela similaridade das chapas acrílicas produzidas pelos referidos processos produtivos.

A empresa Reynolds discorreu sobre a especificidade de seu produto e a consequente ausência de similaridade entre ele e as chapas acrílicas objeto da investigação e as similares domésticas. No entanto, as informações trazidas aos autos foram insuficientes para formar posicionamento acerca desse tema e para os fins deste documento. Também cabe ressaltar que a referida empresa não exportou para o Brasil no período de investigação de dumping.

2.4 - Da conclusão a respeito do produto e da similaridade
Consoante o exposto, para os fins deste documento, ratificou-se que, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, as chapas acrílicas produzidas no Brasil são similares às aquelas produzidas e exportadas da China, EUA, Hong Kong e Malásia para o Brasil.

3 - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
Definiu-se como indústria doméstica, para fins de abertura da investigação, as linhas de produção de chapas acrílicas da Unigel Plásticos S.A., nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, que foi responsável, por, aproximadamente, 51% da produção nacional em P5.

4 - DO DUMPING
De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 - Do dumping para efeito de início de investigação
Para fins da abertura da investigação, utilizou-se o período de abril de 2012 a março de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de chapas acrílicas, originárias dos Estados Unidos da América, da Malásia, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da República Popular da China. As margens de dumping, quando da abertura da investigação, foram calculadas com base na metodologia exposta no Parecer DECOM nº 43, de 8 de novembro de 2013, adiante reproduzidas, de forma resumida.

4.1.1 - Dos Estados Unidos da América
Como indicativo de valor normal para os EUA, a petição sugeriu a utilização do preço de exportação do produto similar dos EUA para o Reino Unido em P5. Conforme a petição, os dados foram obtidos por meio do Trade Map Brazil, do International Trade Centre da Unctad/WTO (www.trademap.org), acessado a partir do portal Brazil Global Net (www.brazilglobalnet.gov.br). O código do SH pesquisado foi o 3920.51. Ressalte-se que, em consulta aos dados oficiais do governo estadunidense (www.usitc.gov), o Departamento confirmou os números apresentados.

Para fins de apuração do preço de exportação dos EUA para o Brasil, foi utilizado o preço médio ponderado de exportação FOB, em P5, calculado com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, desconsiderando-se as operações que envolviam produtos não abrangidos no escopo da investigação.

A seguir está apresentada tabela com os valores indicados utilizados no cálculo das margens de dumping, absoluta e relativa, para os EUA para efeitos da abertura da investigação. Cumpre salientar que, embora as informações de exportação estadunidenses sejam apresentadas na condição Free Along Side Ship (FAS), foi considerado que a diferença entre essa modalidade e a Free On Board (FOB) poderia ser considerada como não relevante.

Valor Normal (US\$ FAS/t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
5.652,4	4.973,8	678,5	13,6

4.1.2 - De Hong Kong
Como indicativo de valor normal para Hong Kong, foi utilizado o preço de exportação do produto similar de Hong Kong para a Alemanha, no ano de 2012, com base nos dados da United Nations Commodity Trade Statistics Database - Comtrade.

O preço de exportação foi apurado com base nos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB.

A seguir está apresentada tabela com os valores indicados utilizados no cálculo das margens de dumping, absoluta e relativa, para Hong Kong para efeitos da abertura da investigação:

Valor Normal (US\$ FOB/t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
4.004,6	3.489,2	515,4	14,8

4.1.3 - Da Malásia
Como indicativo de valor normal para a Malásia, utilizou-se o preço de exportação do produto similar para a Austrália, em 2012, com base nas estatísticas do Trade Map.

O preço de exportação foi apurado com base nos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB.

A seguir está apresentada tabela com os valores indicados utilizados no cálculo das margens de dumping, absoluta e relativa, para Malásia para efeitos da abertura da investigação.

Valor Normal (US\$ FOB/t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
3.248,05	3.110,21	137,84	4,4

4.1.4 - Da China
Considerando-se que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de

1995, o valor normal adotado pode ter como base preços praticados por país de economia de mercado na exportação do produto similar para outros países, exclusive o Brasil. Então, utilizou-se os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal. Recorde-se que, conforme delineado no subitem 4.1.1 acima, embora as informações de exportação estadunidenses sejam apresentadas na condição Free Along Side Ship (FAS), foi considerado que a diferença entre essa modalidade e a Free On Board (FOB) poderia ser considerada como não relevante.

Já com relação ao preço de exportação, de acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, ele é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados com base nos dados oficiais brasileiros de importação disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB.

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas nas tabelas a seguir.

Valor Normal (US\$ FAS/t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
5.652,37	3.264,53	2.387,84	73,1

4.1.5 - Das manifestações acerca das margens de dumping da abertura da investigação

Inicialmente, em petição protocolada em 31 de janeiro de 2014, o importador Hannover Plásticos S/A (Hannover) argumentou que o valor normal para a Malásia adotado para fins de abertura da investigação não teria sido o mais apropriado pois, segundo a empresa, o volume de exportações da Malásia para os Emirados Árabes Unidos é mais próximo do volume exportado para o Brasil do que o volume exportado pela Malásia para a Austrália. Não obstante, haveria uma segunda alternativa mais adequada: as exportações da Malásia para a Índia. Alegou a empresa que as características do mercado indiano são semelhantes às características do mercado brasileiro, além de a Índia figurar como principal importador de chapas acrílicas malaias.

Em manifestação protocolada em 3 de fevereiro de 2014, as empresas chinesas Shanghai Acrylic Chemical Industry CO., LTD e Shanghai ACH. Imp&Exp CO., LTD questionaram a escolha dos EUA como terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal da China. As empresas alegaram que o preço das exportações dos EUA para o Reino Unido seria acima da média dos preços efetivamente praticados no mercado mundial. Assim, sugeriram, como terceiro país de economia de mercado, a Malásia, pois este país possuiria forte atuação no mercado de chapas acrílicas, a preços competitivos, além de apresentar as seguintes características:

- (i) País de economia de mercado que se rege pelo sistema capitalista da livre concorrência;
- (ii) maior semelhança com o mercado exportador chinês;
- (iii) dimensões geográficas, comerciais e populacionais relevantes;
- (iv) localização geográfica no mesmo continente da China;
- (v) proximidade com o preço praticado pelo mercado internacional;
- (vi) representatividade das vendas de tais mercados.

Requereram as empresas chinesas, ainda, que o valor normal fosse apurado com base na resposta ao questionário do produtor/exportador malaio e, na impossibilidade, que fossem considerados os preços de exportação da Malásia para Cingapura. Por fim, aduziram que, caso nenhuma das opções anteriores se tornasse viável, o valor normal chinês fosse calculado com base nas respostas aos questionários dos produtores/exportadores dos EUA ou, em última hipótese, levando-se em consideração as exportações de chapas acrílicas dos EUA para a Bélgica.

No que tange à eventual recomendação para aplicação de direito antidumping, a Shanghai Acrylic Chemical Industry CO., LTD e Shanghai ACH. Imp&Exp CO., LTD solicitaram a recomendação de aplicação de margem individual com base na margem de subcotização, ou na margem de dumping, caso esta seja inferior.

A Unigel Plásticos S/A (Unigel), por sua vez, protocolou manifestação em 14 de abril de 2014 na qual apresenta estudo de construção do valor normal para a Malásia. Segundo a Unigel, a escolha das exportações da Malásia para a Austrália como base para o valor normal malaio foi, para o início da investigação, acertada. Afirma, ao comentar a manifestação da Hannover, que os mercados dos Emirados Árabes Unidos e da Índia são completamente diferentes do brasileiro, ao contrário do mercado australiano. Porém, a empresa alega que o valor normal malaio, caso fosse apurado com base na resposta ao questionário do produtor/exportador da Malásia, seria maior, refletindo melhor as condições do mercado interno daquela origem. Como não houve resposta ao questionário, a Unigel apresentou o estudo de construção do valor normal para a Malásia, elaborado pela GPM Consultoria Econômica, que seria, então, a melhor informação disponível para o cálculo do valor normal malaio.

Especificamente com relação ao estudo protocolado: A metodologia para a construção de valor normal foi baseada na estrutura de custos da indústria doméstica, com a aplicação dos preços no país exportador para a matéria-prima, energia elétrica e mão-de-obra (sic). Para as demais rubricas foram considerados os valores da indústria doméstica. A margem de lucro foi estimada.

(...)

6.1.9 - Do retorno sobre o investimento

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos das empresas como um todo e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno sobre o Investimento

Em números-índices de mil R\$ corrigidos.

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido	100	3	6	56	75
Ativo Total	100	137	129	127	135
Retorno (%)	100	2	5	44	55

A taxa de retorno de investimento foi negativa em todos os períodos analisados. Apesar da melhora de [CONFIDENCIAL] p.p. observada de P1 para P2, a referida taxa teve sucessivas quedas: de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.10 - Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, o Departamento calculou os índices de liquidez geral e liquidez corrente com base nos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar.

Os dados apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras das empresas, relativas ao período de investigação. O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo, e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100	93	114	113	124
Índice de Liquidez Corrente	100	76	197	213	115

O índice de liquidez geral sofreu redução de 6,8% de P1 para P2. Houve recuperação, de P2 para P3, de 22,2%, voltado a cair 0,6% no período subsequente (P3 para P4). No último período (P4 para P5), cresceu 9,4%. Ao se considerar todo o período investigado, de P1 para P5, esse indicador aumentou 23,8%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, experimentou o seguinte comportamento: queda de 24,3% de P1 para P2, aumentos de 160,6% de P2 para P3 e de 7,9% de P3 para P4, e nova redução de P4 para P5, de 46,2%. Considerando os extremos da série, observou-se crescimento desse indicador de 14,5%, de P1 para P5.

6.1.11 - Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno registrou aumentos em todos os períodos, exceto de P4 para P5, quando passou de [CONFIDENCIAL] t para [CONFIDENCIAL] t. Apesar disso, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno cresceu 69%, quando considerado todo o período de dano.

Por outro lado, recorde-se que a participação das importações das origens analisadas no mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. ao longo de todo o período, passando de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5. Com relação às demais origens, o acumulado de P1 para P5 apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. nessa participação. Portanto, embora tenha havido retração das vendas da indústria doméstica, as vendas dos outros produtores nacionais no mercado brasileiro acumulou crescimento de 202,2% de P1 para P5, sinalizando a competitividade dos demais fabricantes frente à indústria doméstica.

6.2 - Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, observou-se que no período de análise da existência de dano:

a) O volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentou 69% ([CONFIDENCIAL] t) de P1 para P5, sendo que no comparativo de P4 para P5, houve declínio de 0,7% ([CONFIDENCIAL] t);

b) A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro de P1 para P5 diminuiu de 48,9% para 36,1%, registrando queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, enquanto a participação das importações brasileiras das origens investigadas aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo período;

c) Em que pese o aumento de 10,8% observado de P3 para P4, os custos associados à produção apresentaram tendência de redução durante os períodos analisados. De P1 para P5, os custos para produzir uma tonelada diminuíram 5,9%. No comparativo de P4 para P5, tais custos sofreram redução de 5,2%. Assim, de forma semelhante ao preço do produto vendido no mercado interno, que sofreu queda acumulada de 15,3% de P1 para P5, os custos também caíram;

d) A redução da produção nacional de P4 para P5 (18,6%) reflete-se no grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, que também diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, analisando a variação de P1 para P5, notou-se queda acumulada de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação influenciada principalmente pela diminuição da produção do produto similar de 24,9% no mesmo período;

A despeito da redução dos postos de emprego de P4 para P5, houve aumentos sucessivos nos demais períodos e no acumulado de P1 para P5, comportamento idêntico ao da massa salarial da indústria.

6.3 - Das manifestações acerca do dano e do nexa causal

A Hannover Plásticos S/A, em manifestação protocolada em 31 de janeiro de 2014, afirmou que o aumento de vendas, a redução dos estoques e a redução dos custos de produção resultaram em melhora dos resultados da linha de produção de chapas acrílicas ao

longo do período de análise de dano. Aduziu que houve melhora nos seguintes indicadores da indústria doméstica: despesas operacionais, resultado operacional, resultado operacional sem resultado financeiro, resultado operacional sem resultado financeiro e sem outras receitas e despesas operacionais, margem operacional, margem operacional sem resultado financeiro e margem operacional sem resultado financeiro e sem outras receitas e despesas operacionais. Reforçou que houve queda no custo do produto vendido (CPV). No que tange aos indicadores em que possa ter havido piora, a Hannover entendeu que poderia ser explicado, em parte, pela concorrência com outros produtores nacionais, o que afastaria o nexa de causalidade entre dano e importações das origens investigadas. Acentuou, ainda, que houve queda nas vendas externas da indústria doméstica, e que os preços para as vendas externas são menores do que os preços praticados pelas origens investigadas para o Brasil.

Em relação à comparação entre os preços da indústria doméstica e os das origens investigadas, delineou que houve queda da subcotação ao longo do período de análise de dano.

Por fim, a Hannover assim dispôs:

Diante do exposto acima, requer-se que este d. Departamento separe e distinga, tal como determina o art. 15, II, do Decreto nº 1.602/1995, os efeitos das importações supostamente objeto de dumping dos efeitos da concorrência da indústria doméstica com outros fabricantes nacionais e dos efeitos da queda drástica de suas próprias vendas ao mercado externo.

Em manifestação datada de 5 de setembro de 2014, a Unigel argumentou que houve expressivo aumento das importações das origens investigadas durante o período em análise, maior, inclusive, do que o crescimento do mercado brasileiro de chapas acrílicas, enquanto houve queda da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro. Reforçou que a venda de todos os produtores nacionais, considerando os outros produtores, cresceu menos do que a expansão do mercado interno, acarretando em perda de participação no mercado.

Ademais, estatuiu a Unigel que houve queda nos preços da indústria doméstica durante o período de análise de dano e, ainda assim, reduziu-se a participação no mercado brasileiro. A redução dos preços teria afetado, também, as margens de operação e lucro da indústria doméstica. Ressaltou que as margens operacional, operacional sem resultado financeiro e operacional sem resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais mantiveram-se negativas em quase todos os períodos, com quedas de P4 para P5. Pontuou as seguintes alegações.

Note-se que apesar de um aumento da receita líquida da indústria doméstica, o custo dos produtos vendidos também acompanhou esse crescimento, sendo, inclusive, mais expressivo, de tal forma que o resultado bruto cresceu junto com a receita em P2 e P3, mas sofreu queda mais acentuada em P4 e P5, levando tal resultado a ser negativo no último período analisado.

A receita, portanto, não cresceu de modo saudável e conjuntamente com o aumento nas vendas da indústria doméstica, como reflexo da redução de preços, passando então a comprimir toda a margem de operação da indústria doméstica, levando-a, inclusive, a operar em prejuízo, mas sem um reflexo na sua participação de mercado.

Do mesmo modo, e ato contínuo, o aumento de despesas operacionais durante o período de investigação para o negócio de chapas acrílicas levou a indústria doméstica a um resultado operacional negativo, inclusive com aumento expressivo dos prejuízos entre P4 e P5.

Assim, o aumento dos volumes importados a preço de dumping das origens investigadas durante o período de investigação levou a indústria doméstica, diante da perda de sua posição de mercado, a reduzir seus preços na tentativa de competir com o produto investigado, levando a uma compressão de suas margens, resultando, inclusive, em operação com prejuízo durante a maior parte do período investigado. Ainda assim, operando com prejuízo, a indústria doméstica não foi capaz de acompanhar os baixos preços praticados pelas origens investigadas.

Por fim, a Unigel aduziu que o volume importado de outras origens pelo Brasil foi pequeno e não apresentou tendência de crescimento. Destarte, a subcotação de preços das origens investigadas teria sido elevada durante o período investigado.

Em 10 de setembro de 2014, a Hannover protocolou nova manifestação, reforçando os argumentos apresentados alhures. Aludiu que, com base nos dados atualizados da indústria doméstica após a verificação in loco, houve melhora no resultado operacional e no resultado operacional exceto resultado financeiro de P4 para P5, em tendência oposta ao que consta da abertura da investigação. Outrossim, sentenciou que, caso seja identificado dano sofrido pela indústria doméstica, o mesmo não pode ser atribuído às importações das origens investigadas, tendo em vista o aumento da produção e das vendas dos demais produtores nacionais, que teriam, inclusive, aumentado sua participação no mercado brasileiro do produto objeto da investigação. Reiterou, por fim, que a queda das exportações da indústria doméstica afetaria, significativamente, a análise do alegado dano e do nexa causal.

Em 1º de outubro de 2014, a Unigel apresentou manifestação que também abordou dano e nexa de causalidade. No documento, a empresa apontou a tendência de crescimento das importações das origens investigadas, não somente em termos absolutos, mas também na participação no mercado brasileiro. Ademais, destacou que tanto o seu volume de vendas como o de todos os produtores nacionais não acompanharam a expansão do mercado brasileiro por causa da pressão causada pelo crescente volume das importações investigadas.

A empresa ainda alegou que o dano sofrido não poderia ser atribuído à queda de suas exportações, tendo em vista que essa diminuição nada alterou a redução da participação da indústria doméstica no mercado interno e nem a piora do resultado operacional das vendas no mercado interno exclusivo o resultado financeiro.

Além disso, a Unigel afirmou que não se pode atribuir o dano ao aumento das vendas dos demais produtores domésticos, pois a sua participação combinada com a dos demais produtores no mercado brasileiro caiu [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5, [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. entre P2 e P5.

Outro ponto abordado na referida manifestação foi a supressão e a depressão dos preços praticados pela Unigel, além do aumento da relação custo/preço, em função da concorrência com os produtos importados das origens investigadas e a existência de subcotação expressiva.

O fato de ter havido aumento das vendas no mercado interno não deveria ser avaliado como melhora no desempenho da empresa, já que esse aumento ocorreu em ritmo menor que o do crescimento do volume das importações investigadas e do mercado brasileiro. Em seguida, a empresa dissertou sobre a deterioração da sua rentabilidade.

Por todo o exposto na manifestação, a empresa ressaltou:

(...) a estrita necessidade de aplicação do direito antidumping, a fim de impedir que as práticas desleais de comércio adotadas pelos produtores das origens investigadas deixem de causar dano à indústria doméstica.

6.4 - Dos comentários sobre as manifestações acerca do dano e do nexa causal

Relativamente à manifestação da Hannover quanto ao dano observado na indústria doméstica, recorde-se que nos termos do §5º do artigo 14 do Regulamento Brasileiro, nenhum dos fatores da análise de dano, isoladamente ou vários deles em conjunto, será necessariamente considerado como indicação decisiva. Nesse sentido, lembra-se que o aumento de vendas, a redução dos estoques e a redução dos custos de produção foi acompanhada de redução contínua dos preços da indústria doméstica, redução esta superior à observada nos custos de produção, ocorrendo assim impacto nos resultados e na rentabilidade da indústria doméstica. De outra parte, no que se refere à alegada melhora nos resultados e margens da indústria doméstica, é fato que a evolução dos indicadores da indústria doméstica considerando-se tão somente uma análise de pontos do período apresenta melhora. No entanto, a passagem de prejuízo operacional em P1 a prejuízo operacional menos significativo em P5 não implica em quadro de não dano, vez que não se entende que seja razoável supor que a normalidade de determinado negócio é a operação em prejuízo. Ademais, entre um prejuízo e outro, a indústria doméstica não só logrou recuperar sua lucratividade como voltou a perdê-la. Observa-se que, contrariamente ao exposto pela importadora em sua manifestação, houve deterioração da rentabilidade operacional de P4 para P5, com aprofundamento de prejuízo.

No que se refere às manifestações da Unigel, em que pese a concordância com a conclusão de que a indústria doméstica sofre situação de dano, cabe destacar que, na medida em que os outros produtores nacionais optem por não compor a indústria doméstica fornecendo seus dados para a determinação de dano, não cabe a inclusão da produção e vendas desse na análise do dano, mas como outro fator que possa estar contribuindo para o dano da indústria doméstica, conforme sugerido pela importadora e analisado no item a seguir.

7 - Da conclusão a respeito do dano e do nexa causal

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

As importações brasileiras provenientes das origens investigadas cresceram 181,5% de P1 para P5, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] toneladas, incremento absoluto de [CONFIDENCIAL] t. No mesmo intervalo, as vendas dos demais produtores nacionais apresentaram aumento de 202,2%, o que representou incremento absoluto de [CONFIDENCIAL] t em suas vendas.

Em P1, as importações das origens investigadas representavam 21,4% do mercado brasileiro. Em P5, elas alcançaram 26,3% de participação, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. Já as vendas de outras produtoras nacionais, à exceção de P4, sempre se deram em volumes maiores, de maneira que representavam, em P1, 25,3% do mercado, expandindo sua parcela de participação para 33,4% em P5, equivalente a crescimento de 8,1 p.p.

A indústria doméstica, por sua vez, passou de 48,9% de participação em P1 para 36,1% em P5, queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Enquanto em P1 as vendas da indústria doméstica eram 2,3 vezes maiores do que as importações investigadas, em P5 esta relação caiu para 1,4.

Os impactos do crescimento das vendas tanto das origens investigadas como de outros produtores nacionais passaram a ser sentidos pela indústria doméstica. De P4 para P5, as vendas internas da indústria doméstica decresceram 0,7%, enquanto o mercado brasileiro aumentou em 16,3%. Neste mesmo período, as importações brasileiras das origens investigadas aumentaram 21,4%, o equivalente a [CONFIDENCIAL] t, e as vendas de outros produtores nacionais 37,8%, ou seja, [CONFIDENCIAL] t. Em que pese ambos os crescimentos tenham contribuído para a deterioração do market share da indústria doméstica, é inegável a preponderância da concorrência com os outros produtores nacionais como fator de dano.

A concorrência com os produtos das origens investigadas e dos demais produtores nacionais também teve reflexo nos demais indicadores da indústria doméstica. O preço de venda interno praticado pela indústria doméstica sofreu redução de 15,3% de P1 para P5, enquanto seus custos de produção foram diminuídos em 5,9%. Esta redução do preço de venda, em montante superior à variação dos custos, acarretou redução das margens bruta e operacional.

Em que pese não existam nos autos informações sobre os preços praticados pelos demais produtores nacionais, a partir do comportamento dos atores do mercado de chapas acrílicas e da evolução da rentabilidade da indústria doméstica pode-se derivar algumas inferências.



Assim, de P1 para P2, período em que a indústria doméstica apresenta recuperação de suas margens com sacrifício de sua participação no mercado (-[CONFIDENCIAL] p.p.), os demais produtores nacionais avançam no mercado ([CONFIDENCIAL] p.p.) em detrimento, inclusive, das importações objeto de análise (-[CONFIDENCIAL] p.p.). De P2 para P3, quando a indústria doméstica volta a aumentar seu market share em [CONFIDENCIAL] p.p., as importações das origens investigadas avançam em [CONFIDENCIAL] p.p., com sacrifício de [CONFIDENCIAL] p.p. do mercado dos demais produtores nacionais. Outrossim, recorda-se que P3 foi o período em que a indústria doméstica apresentou seu melhor desempenho financeiro, com as melhores margens observadas ao longo do período, além se observar a menor subcotação entre os preços da indústria doméstica e das origens investigadas.

De P3 para P5, observa-se deterioração contínua dos indicadores financeiros da indústria doméstica, culminando novamente em prejuízo operacional, em que pese a relativa estabilização do volume de suas vendas. Enquanto a indústria doméstica perde [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro, as origens investigadas avançam [CONFIDENCIAL] p.p., e os outros produtores nacionais [CONFIDENCIAL] p.p. Tendo em vista que no mesmo intervalo aumenta a subcotação dos preços das origens investigadas em relação aos da indústria doméstica, conclui-se que, para avançar no mercado, os demais produtores nacionais deveriam praticar preços ainda menores que aqueles das origens investigadas, contribuindo significativamente para a deterioração geral dos indicadores da indústria doméstica.

Portanto, a análise dos indicadores da indústria em conjunto com os dados de importação demonstra que, além das exportações a preços de dumping das origens investigadas para o Brasil, a concorrência com os demais produtores nacionais também contribuiu para a perda de participação da indústria doméstica no mercado nacional, e para as reduções do preço médio e da receita líquida no período de análise de dano, porém de forma mais significativa do que a concorrência com o produto das origens investigadas.

8 - DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

A Hannover Plásticos S/A., por ocasião da resposta ao questionário do importador, teve comentários sobre a capacidade da indústria nacional de atender à demanda de mercado:

O Apêndice V fornecido pela Peticionária às fls. 333 do processo pode passar a impressão da indústria nacional deter uma grande capacidade produtiva. Ocorre que, na prática, a indústria nacional passou por graves problemas de entrega na época em que se intensificaram as importações. Chegamos a receber pedidos com 6 a 7 meses de prazo de entrega, quando o acordo comercial era de 20 a 30 dias. Isso se deu devido ao fato de a demanda ser muito superior à capacidade instalada local, além de sugerir que o alegado dano da indústria doméstica seja em decorrência de sua própria ineficiência, e não das importações sob análise.

Acrecentou os seguintes comentários acerca da prática de preços da Unigel Plásticos:

Acompanhando o mercado de chapas acrílicas, é possível concluir que a UNIGEL, após a implementação do aumento da alíquota do Imposto de Importação (ocorrida em outubro de 2012, de 16% para 25%), aumentou seus preços de vendas das chapas acrílicas, de modo significativo e exagerado, em comparação com a evolução dos preços mundiais da principal matéria-prima utilizada na produção de chapas acrílicas, o MMA, (que constitui cerca de 65 a 70% do custo de produção das chapas acrílicas).

(...)

É de conhecimento do mercado que diversos pedidos de chapas acrílicas não estavam sendo devidamente atendidos pela Unigel, havendo atrasos na entrega de até seis meses, com um prazo médio de entrega de pedidos com atraso de 60 dias. Destaca-se, ainda, que essas ineficiências muitas vezes provocavam reajustes abusivos dos preços dos pedidos em carteira, além de impactar no faturamento geral do setor. Esse comportamento pode inclusive justificar o alegado dano da indústria doméstica, que pode se explicar pela sua própria ineficiência e não pelas importações objeto de análise.

A referida empresa ainda discorreu sobre efeitos que poderiam ser causados por uma eventual aplicação de direito antidumping, tais como mudança no padrão de consumo (troca das chapas acrílicas por produtos de vidro, que são mais baratos, ou até mesmo importação de peças acrílicas feita diretamente pelos consumidores finais), desemprego e aumento dos custos das empresas importadoras e transformadoras.

Em 4 de setembro de 2014 as empresas L. A. M. Meloni - Aquecedores Solares e Mondial Design Indústria de Banheiras Eireli também apresentaram manifestação sobre os preços praticados pela Unigel e por seu fornecedor estrangeiro:

(...)Os valores das chapas acrílicas sanitárias da empresa Unigel Plásticos S.A. são historicamente mais altos que os preços dos produtos importados de forma considerável. Acreditamos que pelo fato de serem os únicos fabricantes nacionais, possuem o poder de ditar o preço do mercado brasileiro.

(...) nosso fornecedor que esta situada nos Estados Unidos América, o qual nós não acreditamos praticar dumping, pois os valores oferecidos por esse fabricante são bem próximos aos valores do fabricante brasileiro.

(...) Por fim, gostaríamos que fossem consideradas nossas informações acima descritas, pois não acreditamos que nosso fornecedor nos Estados Unidos América esteja praticando dumping e que caso seja julgado como tal, irá comprometer a fabricação de banheiras de hidromassagem no Brasil.

Em 5 de setembro de 2014, a empresa Reynolds Polymer Technology, Inc. protocolou manifestação afirmando não ter realizado exportação ao Brasil no período de investigação de dumping e que, portanto, não deveria ser considerada parte interessada na investigação. Ainda alegou não haver similaridade entre os acrílicos por ela

produzidos e as chapas acrílicas produzidas no Brasil. Tal manifestação não foi considerada na Nota Técnica nº 76, de 2014, porque a empresa não havia regularizado sua representação legal dentro do prazo estabelecido.

Também não foi considerada manifestação da empresa Rowmark LLC. na referida Nota Técnica pelo mesmo motivo. A empresa teve comentários sobre sua estrutura, as especificidades de seu produto e processo produtivo e seu processo de vendas e distribuição. A Rowmark LLC. alegou ser uma das poucas empresas no mundo que manufatura chapas acrílicas e de ABS destinadas especificamente a aplicações de gravação.

8.1- Dos comentários acerca das outras manifestações

Por economia processual, deixa-se de tecer posicionamento sobre as manifestações em questão.

9 - DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, tendo considerado as manifestações das partes e as evidências constantes no processo, não foi possível concluir pela existência de dano causado à indústria doméstica pelas importações a preços de dumping originárias da China, dos EUA, de Hong Kong e da Malásia.

Assim, propõe-se o encerramento da presente investigação sem a aplicação de direito.

CIRCULAR Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000933/2014-12, decide prorrogar por até oito meses, a partir de 26 de março de 2015, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de borracha de estireno-butadieno E-SBR, usualmente classificadas nos itens 4002.19.11 e 4002.19.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da União Europeia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 24, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de maio de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no item 2.5 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99, nas exportações para o Brasil de cartões semirrigidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², classificados nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013, torna público:

1. Que o Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 6.738 t.m. (seis mil setecentas e trinta e oito toneladas métricas) a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.5 do Compromisso de Preços.

1.1. Esse volume corresponde ao volume recalculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2014, de acordo com a publicação da Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ, intitulada "Cenário Ibá", sucessora da publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA, intitulada "Conjuntura Bracelpa", metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

2. O limite terá validade até 31 de dezembro de 2015, quando será novamente revisto.

3. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços permanecem inalterados.

4. Para fins de cumprimento do acordado no Compromisso de Preços, o volume de 6.738 t.m. (seis mil setecentas e trinta e oito toneladas métricas) deverá ser considerado no cálculo do limite vigente desde 1º de janeiro de 2015.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

RETIFICAÇÃO

Nas retificações publicadas no D.O.U. de 18 de março de 2013, Seção 1, página 51, onde se lê: "Art. 10 da Portaria SECEX nº 46, de 10 de dezembro de 2014", leia-se: "Art. 1º da Portaria SECEX nº 46, de 10 de dezembro de 2014"; onde se lê: "Art. 10 da Portaria SECEX nº 48, de 22 de dezembro de 2014", leia-se: "Art. 1º da Portaria SECEX nº 48, de 22 de dezembro de 2014".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 716, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000978/2013-42
Proponente: Rio Branco Rugby Clube
Título: Rugby Rio Branco
Registro: 02SP111562012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 54.530.548/0001-72
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.149.728,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0297 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83286-3
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DA JUSTIÇA, DA CULTURA E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria entende-se por:

I - estudos ambientais - estudos referentes aos aspectos ambientais relacionados alocização, instalação, operação e ampliação de atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida;

II - bens culturais acautelados em âmbito federal:

a) bens culturais protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961;

b) bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

c) bens registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e

d) bens valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007;

III - Ficha de Caracterização da Atividade-FCA - documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo IBAMA, em que são descritos:

a) os principais elementos que caracterizam a atividade ou o empreendimento;

b) área de localização da atividade ou empreendimento, com as coordenadas geográficas e o shapefile;

c) a existência de intervenção em terra indígena ou terra quilombola, observados os limites definidos pela legislação;

d) a intervenção em bem cultural acautelado, considerada a área de influência direta da atividade ou do empreendimento;

e) a intervenção em unidade de conservação, compreendendo sua respectiva zona de amortecimento;

f) as informações acerca da justificativa da implantação do projeto, de seu porte, da tecnologia empregada, dos principais aspectos ambientais envolvidos e da existência ou não de estudos, dentre outras informações; e

g) a existência de municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária;

IV - licença ambiental - ato administrativo pelo qual o IBAMA estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

V - licenciamento ambiental - procedimento administrativo pelo qual o IBAMA licencia a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VI - órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental - o órgão e as entidades públicas federais de que trata o art. 1º, incumbidos da elaboração de parecer sobre temas de sua competência, nos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo IBAMA;

VII - Projeto Básico Ambiental-PBA - conjunto de planos e programas identificados a partir da elaboração dos estudos ambientais, com cronograma executivo, plano de trabalho operacional e definição das ações a serem desenvolvidas nas etapas de implantação e operação da atividade ou empreendimento e ainda monitoramento de indicadores ambientais;

VIII - regiões endêmicas de malária: regiões que compreendem os municípios localizados em áreas de risco ou endêmicas de malária, identificados pelo Ministério da Saúde;

IX - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID - documento que identifica e delimita o território quilombola a partir de informações cartográficas, fundiárias, agrônomicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, conforme disposto em Instrução Normativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

X - Termo de Referência-TR - documento elaborado pelo IBAMA que estabelece o conteúdo necessário dos estudos a serem apresentados em processo de licenciamento ambiental e que contempla os conteúdos apontados pelos Termos de Referência Específicos;

XI - Termo de Referência Específico-TER - documento elaborado pelos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental que estabelecem o conteúdo necessário para análise dos impactos afetos a cada órgão ou entidade;

XII - terra indígena:

a) áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União;

b) áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados, publicada no Diário Oficial da União; e

c) demais modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

XIII - terra quilombola: área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, que tenha sido reconhecida por RTID devidamente publicado.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA AS MANIFESTAÇÕES

Seção I

Disposições gerais

Art. 3º No início do procedimento de licenciamento ambiental, o IBAMA deverá, na FCA, solicitar informações do empreendedor sobre possíveis intervenções em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.

§ 1º No caso de omissão ou inveracidade das informações solicitadas no caput, o IBAMA deverá informá-la às autoridades competentes para a apuração da responsabilidade do empreendedor, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Para fins do disposto no caput, presume-se a intervenção:

I - em terra indígena, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitados os limites do Anexo I;

II - em terra quilombola, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra quilombola, respeitados os limites do Anexo I;

III - quando a área de influência direta da atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do art. 2º; e

IV - quando a atividade ou o empreendimento localizar-se em municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária.

§ 3º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou do empreendimento e das peculiaridades locais, os limites estabelecidos no Anexo I poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA, o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor.

§ 4º No preenchimento da FCA, o empreendedor deverá declarar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

Art. 4º No TR do estudo ambiental exigido pelo IBAMA para o licenciamento ambiental, deverão constar as exigências de informações e de estudos específicos compreendidos nos TRES referentes à intervenção da atividade ou do empreendimento em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária.

Parágrafo único. No TR deve ser dada especial atenção aos aspectos locacionais e de traçado da atividade ou do empreendimento e às medidas para a mitigação e o controle dos impactos a serem consideradas pelo IBAMA quando da emissão das licenças pertinentes.

Seção II

Da manifestação dos órgãos e entidades envolvidos em relação ao TR

Art. 5º A participação dos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental, para a definição do conteúdo do TR de que trata o art. 4º, ocorrerá a partir dos TRES constantes do Anexo II.

§ 1º O IBAMA encaminhará para a direção do setor responsável pelo licenciamento ambiental do órgão ou entidade envolvido, no prazo de até dez dias consecutivos, contado da data do requerimento de licenciamento ambiental, a solicitação de manifestação e disponibilizará a FCA em seu sítio eletrônico.

§ 2º Os órgãos e entidades envolvidos deverão manifestar-se ao IBAMA no prazo de quinze dias consecutivos, contado da data do recebimento da solicitação de manifestação.

§ 3º Em casos excepcionais e mediante requerimento justificado do órgão ou entidade, o IBAMA poderá prorrogar em até dez dias o prazo para a entrega da manifestação.

§ 4º Expirados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o TR será considerado finalizado e será dado prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental.

Seção III

Da manifestação dos órgãos e entidades envolvidos em relação aos estudos ambientais

Art. 6º Após o recebimento dos estudos ambientais, o IBAMA, no prazo de trinta dias, no caso de EIA/RIMA, e de quinze dias, nos demais casos, solicitará manifestação dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental deverão apresentar ao IBAMA manifestação conclusiva sobre o estudo ambiental exigido para o licenciamento, nos prazos de até noventa dias, no caso de EIA/RIMA, e de até trinta dias, nos demais casos, contado da data de recebimento da solicitação, considerando:

I - no caso da FUNAI, a avaliação dos impactos provocados pela atividade ou pelo empreendimento em terras indígenas e a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos;

II - no caso da FCP, a avaliação dos impactos provocados pela atividade ou pelo empreendimento em terra quilombola e a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos;

III - no caso do IPHAN, a avaliação dos impactos provocados pela atividade ou pelo empreendimento nos bens culturais acautelados de que trata esta Portaria e a apreciação da adequação das propostas de medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos; e

IV - no caso do Ministério da Saúde, a avaliação e a recomendação acerca dos impactos sobre os fatores de risco para a ocorrência de casos de malária, na hipótese de a atividade ou o empreendimento localizar-se em áreas de risco ou endêmicas para malária.

§ 1º O Ministério da Saúde publicará anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, os Municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária.

§ 2º O IBAMA consultará o Ministério da Saúde sobre os estudos epidemiológicos e os programas destinados ao controle da malária e seus vetores propostos e a serem conduzidos pelo empreendedor.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o órgão ou entidade envolvida poderá requerer a prorrogação do prazo em até quinze dias para a entrega da manifestação ao IBAMA.

§ 4º A ausência de manifestação dos órgãos e entidades no prazo estabelecido não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença.

§ 5º Os órgãos e entidades poderão exigir uma única vez, mediante decisão motivada, esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações, com base no termo de referência específico, a serem entregues pelo empreendedor no prazo de até sessenta dias, no caso de EIA/RIMA, e vinte dias, nos demais casos.

§ 6º A contagem do prazo previsto no caput será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou a preparação de esclarecimentos referida no § 5º, a partir da data de comunicação ao empreendedor.

§ 7º O IBAMA deve ser comunicado sobre a suspensão de prazo a que se refere o § 6º.

§ 8º Os prazos estipulados no § 5º poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do IBAMA.

§ 9º Ressalvada a hipótese prevista no § 8º, o não cumprimento dos prazos estipulados no § 5º sujeitará o empreendedor ao arquivamento do seu pedido de licença.

§ 10. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos atos normativos pertinentes, mediante novo pagamento de custo de análise.

§ 11. A manifestação dos órgãos e entidades deverá ser conclusiva, apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento e indicar as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

§ 12. As condicionantes e medidas indicadas na manifestação dos órgãos e entidades deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, e deverão ser acompanhadas de justificativa técnica.

Seção IV

Da manifestação dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento das medidas ou condicionantes

Art. 8º No período que antecede a emissão das licenças de instalação e operação, o IBAMA solicitará, no prazo de até quinze dias consecutivos, contado da data de recebimento do documento pertinente, manifestação dos órgãos e entidades envolvidos quanto ao cumprimento das medidas ou condicionantes das licenças expedidas anteriormente e quanto aos planos e programas pertinentes à fase do licenciamento em curso.

§ 1º O prazo para manifestação dos órgãos e entidades envolvidos será de, no máximo, sessenta dias, contado da data de recebimento da solicitação do IBAMA.

§ 2º Os órgãos e entidades poderão exigir uma única vez, mediante decisão motivada, esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações, a serem entregues pelo empreendedor no prazo de trinta dias.

§ 3º A contagem do prazo previsto no § 1º será suspensa durante a elaboração dos esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações a que se refere o § 2º, a partir da data de comunicação ao empreendedor.

§ 4º O IBAMA deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 3º.

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão disponibilizar ao IBAMA, na fase pertinente do licenciamento e a partir de demanda da referida autarquia, orientações para a elaboração do PBA, ou de documento similar, e de outros documentos exigíveis ao processo de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os órgãos e entidades federais envolvidos no licenciamento ambiental deverão acompanhar a implementação das medidas e condicionantes incluídas nas licenças relacionadas às suas respectivas áreas de competência, informando ao IBAMA eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as análises prévias à concessão de cada licença.

Parágrafo único. O IBAMA poderá readequar o cronograma de cumprimento das medidas ou condicionantes em comum acordo com os órgãos e entidades envolvidos e com o empreendedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 11. As manifestações dos órgãos e entidades envolvidos deverão ser encaminhadas ao IBAMA em formato impresso e em meio eletrônico.

Art. 12. Os órgãos e entidades envolvidos deverão ajustar-se às disposições desta Portaria, adequando ou estabelecendo normativas pertinentes no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação.

Art. 13. Para dar cumprimento às disposições desta Portaria, os órgãos e entidades envolvidos e o IBAMA deverão publicar em seus sítios eletrônicos os dados e as informações necessárias ao licenciamento ambiental, disponibilizar ferramenta que comprove a autenticidade e a data da última atualização das informações e fornecer documento de comprovação ao requisitante.

Art. 14. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Portaria aplicam-se somente aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência tenham sido emitidos pelo IBAMA a partir de 28 de outubro de 2011.

Parágrafo único. No caso de processos de licenciamento em que os estudos ainda não tenham sido entregues ao IBAMA, o empreendedor poderá solicitar aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15. No caso de empreendimentos localizados em áreas nas quais tenham sido desenvolvidos estudos anteriores, o empreendedor poderá utilizar os dados provenientes desses estudos no processo de licenciamento, e lhe caberá fazer as adequações e complementações necessárias relacionadas ao impacto da atividade ou empreendimento.

Art. 16. As solicitações ou exigências indicadas nas manifestações dos órgãos e entidades envolvidos, nos estudos, planos, programas e condicionantes, deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos desenvolvidos para o licenciamento da atividade ou do empreendimento, devendo ser acompanhadas de justificativa técnica.

§ 1º O IBAMA, na qualidade de autoridade licenciadora, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, realizará avaliação de conformidade das exigências apontadas no caput e os impactos da atividade ou do empreendimento objeto de licenciamento, e deverão ser incluídas nos documentos e licenças pertinentes do licenciamento somente aquelas que guardem relação direta com os impactos decorrentes da atividade ou empreendimento.



§ 2º Caso o IBAMA entenda que as exigências indicadas nas manifestações referidas no caput não guardam relação direta com os impactos decorrentes da atividade ou do empreendimento, comunicará à direção máxima do órgão ou entidade envolvido para que esta justifique ou reconsidere sua manifestação no prazo de cinco dias consecutivos.

§ 3º Findo o prazo referido no § 2º, com ou sem recebimento da justificativa, o IBAMA avaliará e decidirá motivadamente.

Art. 17. As exigências de complementação oriundas da análise da atividade ou do empreendimento, bem como dos estudos, planos e programas devem ser comunicadas pelos órgãos e entidades envolvidos de uma única vez ao empreendedor, na fase de apreciação do documento, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos, conforme disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todas as fases do licenciamento ambiental, independente da licença a ser emitida, respeitados os prazos e critérios previstos nos arts. 7º e art. 8º.

Art. 18. O IBAMA, no decorrer do processo de licenciamento e sem prejuízo do seu prosseguimento na fase em que estiver, poderá considerar manifestação extemporânea dos órgãos e entidades, após avaliação de conformidade e da relação direta com a atividade ou o empreendimento.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao conteúdo desta Portaria serão decididos pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, ouvido o IBAMA.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO I

Tipologia	Distância (KM)	
	Amazônia Legal	Demais Regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias):		
Ferrovias	10 km	5 km
Dutos	5 km	3 km
Linhas de transmissão	8 km	5 km
Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoeletricas):	10 km	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs):	40 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	15 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

*medidos a partir do eixo(s) do(s) barramento(s) e respectivo corpo central do(s) reservatório(s)

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA TERMO DE REFERÊNCIA INTRODUÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS 1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência - TR tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios gerais para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), instrumentos do licenciamento ambiental.

Para requerer a licença prévia para a atividade ou empreendimento, primeiro passo do procedimento de licenciamento ambiental, o responsável legal deverá elaborar o EIA/RIMA pautado em Termo de Referência, que estipula as diretrizes e fornece subsídios que norteiam o desenvolvimento dos estudos. O EIA envolve a definição da área de influência da atividade ou empreendimento, o diagnóstico ambiental dessa área, a identificação e qualificação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou do empreendimento, avaliação desses impactos e a proposição de medidas para a mitigação, o controle e, até mesmo, a eliminação dos impactos.

O EIA deve primordialmente identificar os impactos da atividade ou empreendimento, analisando sua inserção na região, o que embasará, juntamente com os demais fatores e estudos específicos incorporados à análise, a tomada de decisão quanto a sua viabilidade ambiental.

A avaliação integrada dos impactos ambientais deve considerar os impactos ambientais relacionados especificamente com a atividade ou o empreendimento, bem como considerar efeitos isolados, cumulativos e/ou sinérgicos de origem natural e antrópica, principalmente com relação aos eventuais projetos inventariados, propostos, em implantação ou operação na área de influência regional.

O Termo de Referência é elaborado a partir das informações específicas levantadas na Ficha de Abertura de Processo (FAP) junto ao IBAMA, em reuniões e mapeamento disponibilizados pelo interessado e em vistoria de campo.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental foi definido como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA, Lei nº 6.938/81, que instituiu também o Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, mantendo a competência concorrente dos entes da Federação para a sua implementação.

A elaboração do EIA integra a fase inicial do licenciamento ambiental atestando a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento, a partir do posicionamento técnico do IBAMA e emissão da licença pertinente, permitindo, assim, a continuidade do licenciamento ambiental. As próximas fases, correspondentes às licenças consequentes, envolvem a elaboração do Projeto Básico Ambiental - PBA e o Inventário Florestal, dentre outros estudos necessários ao processo de licenciamento ambiental.

A publicidade dos estudos é feita normalmente por meio do Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, que deve ser apresentado de forma objetiva, em linguagem acessível, ilustrado por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação. Esta publicidade é uma exigência da Constituição Brasileira, em seu art. 225. Para tanto o IBAMA poderá promover a realização de audiências públicas, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 009, de 1987, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, ou outras formas de consulta pública. O RIMA é fundamental para o alcance dos objetivos da audiência pública a que deve ser submetido o EIA.

As manifestações técnicas conclusivas dos diversos órgãos e entidades da administração pública envolvidos no licenciamento ambiental, dentre eles: órgãos estaduais de meio ambiente, prefeituras, FUNAI, SVS/MS, IPHAN, Fundação Palmares, conforme sua respectiva competência, constituem parte integrante da análise de mérito prevista no procedimento de licenciamento ambiental, conforme legislação aplicável.

Os órgãos responsáveis pela administração de Unidades de Conservação deverão se manifestar, previamente à emissão da primeira licença, nos termos da Lei nº 9.985/2000 e Resolução nº 428, de 2010, do CONAMA.

2.2. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.2.1. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) constitui-se em um documento de natureza técnico-científica que tem por finalidade a avaliação dos impactos ambientais capazes de serem gerados por atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, de modo a permitir a verificação da sua viabilidade ambiental.

O EIA deve determinar o grau de impacto da atividade ou do empreendimento, propor medidas mitigadoras e de controle ambiental, procurando garantir o uso sustentável dos recursos naturais e apontar o percentual a ser aplicado para fins de compensação ambiental, conforme Lei nº 9.985/2000.

Deverão ser detalhadas as metodologias adotadas para escolha da alternativa mais favorável, delimitação das áreas de influência, diagnóstico dos fatores ambientais e avaliação dos impactos.

2.2.2. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

As informações técnicas geradas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA deverão ser apresentadas em um documento em linguagem apropriada ao entendimento do público, que é o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, em conformidade com a Resolução nº 001, de 1986, do CONAMA. A linguagem utilizada neste documento deverá conter características e simbologias adequadas ao entendimento das comunidades interessadas, devendo ainda conter, como instrumento didático auxiliar, ilustrações tais como mapas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, expondo de modo simples e claro as consequências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.

2.2.3. OUTROS ESTUDOS E DOCUMENTOS A SEREM OBSERVADOS

A legislação atual incorporou outros estudos ao licenciamento ambiental, a saber: Avaliação do Potencial Malarígeno (APM); diagnóstico e prospecção, quando necessário, de bens de interesse cultural, material e imaterial; e, ainda, estudos etnoecológicos, de comunidades indígenas, comunidades quilombolas e sobre assentamentos humanos, conforme a pertinência.

Devem ser observados os instrumentos legais e normativos próprios, além das diretrizes e orientações específicas emitidas pelos órgãos e entidades, conforme a competência. Assim, quaisquer autorizações ou documentos referentes à elaboração, ou dispensa de exigibilidade, de estudos ou ações, as suas conclusões, incluindo pareceres técnicos e avaliações, devem ser encaminhados ao IBAMA para a devida anexação ao processo de licenciamento ambiental.

Assim, os termos de referência e as orientações emitidas pelos órgãos e entidades competentes são complementares ao TR do IBAMA.

Estudos e Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (ANEXO II-A): Sob a responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, do Ministério da Saúde - MS, referem-se aos estudos epidemiológicos e a condução de programas voltados para o controle da doença e de seus vetores a serem implementados nas diversas fases da atividade ou empreendimento que potencializem os

fatores de risco para a ocorrência de casos de malária, e devem ser realizados pelo empreendedor. Modelo de TR com o conteúdo mínimo de tais estudos constituem o Anexo II-A desta Portaria.

Estudos sobre Populações Indígenas (ANEXO II-B): Sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental-CGLIC, da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, do Ministério da Justiça, o estudo sobre população indígena abrange identificação, localização e caracterização das terras indígenas, grupos, comunidades étnicas remanescentes e aldeias existentes na área definida no Anexo I, com avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento ou atividade e proposição de medidas de controle e de mitigação desses impactos sobre as populações indígenas. Modelo de TR com o conteúdo mínimo de tais estudos constituem o Anexo II-B desta Portaria.

Estudos sobre comunidades quilombolas (ANEXO II-C): Sob a responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, o estudo sobre comunidades quilombolas abrange identificação, localização e caracterização dos territórios reconhecidos existentes na área definida no Anexo I, com avaliação dos impactos decorrentes de sua implantação e proposição de medidas de controle e de mitigação desses impactos sobre essas comunidades. Modelo de TR com o conteúdo mínimo de tais estudos constituem o Anexo II-C desta Portaria.

Estudos sobre o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (ANEXO II-D): Sob a responsabilidade do IPHAN, os estudos devem localizar, mapear e caracterizar as áreas de valor histórico, arqueológico, cultural e paisagístico na área de influência direta da atividade ou do empreendimento, com apresentação de propostas de resgate, quando for o caso, com base nas diretrizes definidas pelo Instituto. Modelo de TR com o conteúdo mínimo de tais estudos constituem o Anexo II-D desta Portaria.

2.3. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

2.3.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As audiências públicas constituem-se em instrumento previsto no conjunto legal que rege o processo de licenciamento ambiental, devendo seguir as orientações contidas na Resolução Conama nº 09/1987 para a sua realização.

O objetivo das Audiências Públicas é expor aos interessados o conteúdo do EIA e seu respectivo RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes críticas e sugestões a respeito. A Audiência Pública é dirigida pelo representante do IBAMA nos processos de licenciamento ambiental federal e, após a exposição objetiva do projeto e do RIMA, têm início as discussões com os interessados.

Todos os documentos entregues, escritos e assinados, são anexados à ata sucinta da audiência pública e passam a integrar o processo, sendo considerados na análise e parecer final do IBAMA quanto à aprovação ou não do projeto.

2.3.2. CONSULTAS PÚBLICAS

No âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental, as consultas públicas estão previstas na Resolução nº 302, de 2002, do CONAMA, que estabelece a necessidade de elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, podendo ser adotados procedimentos da audiência pública, naquilo que for aplicável.

2.3.3. OITIVAS

As oitivas das Comunidades Indígenas pelo Congresso Nacional devem obedecer aos procedimentos estabelecidos pelo órgão competente no trato das questões que afetem o patrimônio indígena, no caso a FUNAI, e também pelos órgãos competentes.

ANEXO II-A

MINISTÉRIO DA SAÚDE TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO COMPONENTE: AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Este documento apresenta a descrição das exigências da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para a emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e Atestado de Condição Sanitária (ATCS) em atividades ou empreendimentos localizados em áreas de risco ou endêmicas para malária.

Avaliação do Potencial Malarígeno (APM):

- Procedimento necessário para verificar a ocorrência ou não de casos de malária e seus fatores determinantes e condicionantes, na área proposta para implantação de atividades ou empreendimentos e suas áreas de influência, sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme estabelecido na Resolução nº 286, de 30 de agosto de 2001, do CONAMA, com objetivo de prevenir e mitigar os fatores determinantes e condicionantes da transmissão da malária.

- A Avaliação do Potencial Malarígeno e o documento que o empreendedor deve protocolar na Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para que esta emita o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM).

- As diferentes tipologias de atividades ou empreendimentos são responsáveis por diferentes impactos e, assim sendo, devem ser amostrados de forma diferenciada. Assim, caberá ao empreendedor protocolar, antes de iniciar os estudos, um pedido de aprovação da proposta do plano amostral para o levantamento entomológico. Caberá à SVS/MS avaliar o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, antes do protocolo da Avaliação do Potencial Malarígeno da SVS/MS.

TÓPICOS QUE DEVEM CONSTAR NA AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO:

Os estudos devem ser iniciados pela identificação de quais características da atividade ou do empreendimento podem potencializar a transmissão de malária (modificação no fluxo dos corpos d'água, represamento, alteração do curso dos corpos d'água, aumento dos níveis dos lençóis freáticos, aumento do fluxo de populações humanas de áreas não endêmicas e endêmicas de malária, etc.).

Identificação do(s) município(s) onde a atividade ou o empreendimento será implantado.

- Nome e código do IBGE;
- UF;
- População total, população urbana e população rural;
- No populacional da Área de Influência Direta (AID) e Indireta (AII);

- Limites geográficos com outros municípios;
- Principais atividades econômicas do(s) município(s).
- Identificar a situação epidemiológica da malária do(s) município(s).

- Informações relacionadas aos três últimos anos completos.
- Número de casos de malária no(s) município(s) em cada ano;

- Índice Parasitário Anual (IPA);
- Percentual de malária falciparum em relação ao total de casos de malária(IFA);
- Risco (Alto: IPA \geq 50, médio: 50 > IPA \geq 10, baixo: IPA < 10);

- Informações do número de casos de malária em área urbana e rural.
- Informações epidemiológicas nas localidades da AID e AII da atividade ou empreendimento.

- Identificar o risco de transmissão de malária na localidade onde a atividade ou empreendimento será implantado.

- Indicar se a localidade da atividade ou empreendimento faz fronteiras com localidades de transmissão ativa de malária.

- Acrescentar relatório epidemiológico, tratando da relação da transmissão de malária com a projeção de aumento populacional decorrente da implantação da atividade ou empreendimento.

- Avaliação Entomológica.

- Identificação de Criadouros.
- Identificar e georreferenciar, dentro do universo de corpos d'água que podem ser afetados pelo empreendimento, os criadouros potenciais para Anopheles Meigen, 1818 (os mosquitos transmissores da malária);

- Criadouros permanentes, temporários, artificiais e naturais;

- Tipos de criadouros: igarapé, lagoa, açude, remanso, rio, represa, ou outro tipo;

- Identificar o tipo de controle e/ou manejo de criadouros realizados pelo(s) município(s).

- Identificação dos vetores.

- Coleta de adultos: Deve-se realizar uma captura de doze horas e duas de quatro horas em cada ponto de coleta, simultaneamente no intra e peridomicílios. A amostragem mínima deve ser representativa da área de influência do empreendimento. Além disso, elas devem ser realizadas em aglomerados residenciais o mais próximo possível dos criadouros positivos.

- Coleta de imaturos: A metodologia de pesquisa larvária, a ser aplicada em cada ponto de coleta, disponível no sítio eletrônico da SVS/MS.

- As atividades de captura devem ser realizadas em três campanhas 1): nos períodos do ano correspondentes a maior densidade anofélica, no início e final dos períodos chuvosos. 2) uma captura na época de menor pluviosidade.

- Identificação das principais infraestruturas de saúde do(s) município(s).

- Existência de Programa de Atenção Básica;
- Cobertura municipal da Estratégia de Saúde da Família: % total, % área urbana, % área rural;

- Existência de Programa de Controle da Malária no município, observados:

- Descrição da infraestrutura do Programa de Controle da Malária no município;

- Existência de Núcleo de Entomologia no(s) município(s);
- Número de laboratórios de malária existentes no(s) município(s);

- Número de laboratórios de malária existentes na área de influência direta e indireta da atividade ou empreendimento.

- Plano de Ação para o Controle da Malária no município - PACM

- Planejamento das atividades voltadas para o controle da malária e de seus vetores nas diversas fases da atividade ou empreendimento, de modo a prevenir, eliminar ou controlar os fatores da transmissão da malária, surgidos ou potencializados.

- O PACM e o documento que o empreendedor deve protocolar na Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde para que esta emita o Atestado de Condição Sanitária (ATCS).

- Tópicos que devem constar no PACM:

- Deve ser elaborado de acordo com as informações contidas na Avaliação do Potencial Malarígeno e deve levar em consideração o aumento populacional e a população residente na AID e AII da atividade ou empreendimento, bem como se essa população será remanejada para outros locais. Deve ter como principal objetivo mitigar o impacto na transmissão de malária, para que se previna o incremento da transmissão de malária na AID e AII, suas áreas de alojamento e canteiros de obra, incluindo os das empresas subcontratadas, durante a fase de instalação da atividade ou empreendimento.

- Informar as medidas para o controle da malária durante a instalação da atividade ou empreendimento, que serão desenvolvidas pelo empreendedor no canteiro de obras e alojamentos dos trabalhadores (controle vetorial, diagnóstico e tratamento, promoção da saúde, educação em saúde e mobilização social).

- Proposta do empreendedor para mitigar o serviço de vigilância de malária do município durante a instalação da atividade ou empreendimento, em decorrência do aumento populacional.

- Detalhamento dos recursos propostos para incrementar a estrutura da vigilância de malária no(s) município(s).

- Cronograma de execução das atividades propostas no PACM, durante a fase de instalação da atividade ou empreendimento.

ANEXO II-B

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI COMPONENTE INDÍGENA APRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS

A FUNAI, órgão indigenista oficial, no âmbito do licenciamento ambiental, cabe se manifestar perante o IBAMA, em relação ao impacto ambiental e sociocultural da atividade ou empreendimento em Terras Indígenas - TIs.

O Termo de Referência é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas e contem as orientações gerais sobre os procedimentos junto à FUNAI. Fixa os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência da atividade ou empreendimento tendo como referência os limites do Anexo I.

O resultado da avaliação deve ensejar a proposição de ações e medidas de mitigação e controle dos impactos de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes desta e de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.

Para o desenvolvimento do Estudo do Componente Indígena- ECI o empreendedor deverá submeter à análise prévia da FUNAI o currículo dos consultores que irão desenvolver os trabalhos. Os estudos e a execução de atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios e de técnicos da FUNAI, se necessário, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento, são de responsabilidade do empreendedor. É obrigação ainda do empreendedor preparar e sensibilizar os trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas.

Durante os estudos é vetada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas Terras Indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético por parte dos contratados.

A área definida para estudo é aquela constante do Anexo I, salvo situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento ou da sua região de inserção, identificada em comum acordo com o IBAMA e em entendimento com o interessado.

1. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos para os meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos. Portanto, o ECI deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível. Há que se destacar a necessidade de que o processo seja participativo e colaborativo e que o levantamento de impactos se dê com ênfases no diálogo.

Contempla-se também a consulta aos acervos documentais da FUNAI, no sentido de colher subsídios advindos de estudos, relatórios e documentos diversos, incluindo outros estudos já realizados. A utilização desses dados deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, quando não publicados, ficando a FUNAI isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes.

2. PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas, apresentando a seguinte estrutura geral:

- Introdução;
- Objetivos;
- Equipe técnica (indicando função e encaminhando currículo dos - profissionais);

- Referencial teórico-metodológico;
- Relação e descrição das atividades técnicas;
- Cronograma de atividades observando o cronograma do licenciamento, conforme legislação; e
- Resultados desejados, indicadores, metas e produtos.

Durante o período de desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho, devem ser contempladas a realização de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores e os servidores da FUNAI, visando garantir o direito dos povos indígenas à informação e à participação.

Destacam-se como finalidades de tais reuniões:

- a) esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, especificidades do projeto em relação às terras indígenas e informações gerais;
- b) apresentação da equipe, finalidade das atividades propostas, metodologia adotada no trabalho a ser desenvolvido e plano de trabalho, incluindo previsão de período de permanência em campo com roteiro de atividades definidas e cronograma de visita às localidades das TIs afetadas;
- c) consulta aos grupos indígenas acerca da atividade ou do empreendimento e desenvolvimento dos estudos em referência.

Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas ao produto produzido no âmbito dos Estudos do Componente Indígena, juntamente com as respectivas listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).

O capítulo referente ao Estudo do Componente Indígena deverá atender a itemização apresentada a seguir, sendo que esta condição será observada quando da realização do checklist pelos técnicos da FUNAI.

Caso a equipe consultora opte por não seguir a ordem dos itens solicitados pela FUNAI, recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe o checklist sinalizando o atendimento dos itens do presente Termo. Os itens deste Termo de Referência eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os.

É imprescindível que o ECI original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas.

3. ROTÉIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

I - Identificação do empreendedor, da empresa consultora, dos profissionais responsáveis pela realização do estudo e dos representantes indígenas integrantes da equipe de consultoria.

a) Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e no Conselho de Classe, quando houver.

A equipe básica para a realização do Estudo do Componente Indígena deve ser composta por, no mínimo:

- 01 (um profissional) bacharel em ciências sociais com pós-graduação stricto sensu em antropologia, que preferencialmente tenha: i) atuação anterior em processos de licenciamento ambiental e avaliação de impactos socioambientais; (ii) experiência com as etnias em foco;

- 01 (um) profissional ictiólogo, no caso de aproveitamentos hidrelétricos, empreendimentos portuários ou que possuam significativo potencial de impacto em corpos hídricos das TIs;

- 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais (engenheiro florestal ou ecólogo) e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos ambientais.

II - Caracterização do empreendimento

a) Histórico, objetivo e justificativas

- Caracterização, objetivos e justificativas da atividade ou empreendimento, considerando, entre outras questões:

- Histórico do planejamento da atividade ou empreendimento, contemplando aspectos demográficos, fundiários, sociais, econômicos, políticos e técnicos;

- Inserção da atividade ou empreendimento nos programas de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região;

- Compatibilidade da atividade ou empreendimento com as diretrizes governamentais para o desenvolvimento sustentável;

- Inserção e significado da atividade ou empreendimento no planejamento de obras para a região e sua interligação com outras atividades ou empreendimentos implantados ou planejados;

- Importância e peculiaridades da atividade ou empreendimento, considerando a diversidade de arranjos sociais e de sistemas produtivos existentes na região.

b) Localização Geográfica

- Apresentação do mapa da localização geográfica da atividade ou empreendimento, identificando a bacia hidrográfica onde o mesmo se localiza e especificando distâncias em relação às terras indígenas. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o datum utilizado e caracterizando a localização.

- Apresentação das coordenadas georreferenciadas das estruturas de apoio da obra (canteiro de obras, jazidas), incluindo a quantidade e localização de áreas de empréstimo e bota-fora, quando houver.

III - Metodologia e marcos legais

a) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao Estudo do Componente Indígena; e

b) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do Estudo do Componente Indígena.

IV - Povos Indígenas: aspectos socioculturais, econômicos e políticos

a) Breve caracterização demográfica de cada TI objeto de estudo (número aproximado de famílias) e presença indígena na área definida para estudo, conforme Anexo I;

b) Breve descrição da situação fundiária dos grupos indígenas envolvidos;

c) Descrever e caracterizar brevemente as formas de organização social, econômica e política dos grupos indígenas de referência, incluindo: unidades componentes da sociedade; formas de deliberação interna; autoridades e lideranças, organizações e/ou associações formalmente constituídas; relações com outros grupos indígenas e com o poder político local e regional, etc.

V - Povos Indígenas: territorialidade e recursos naturais, com base na área definida para estudo, conforme Anexo I:

a) Caracterização geral dos recursos ambientais e identificação das áreas degradadas, incluindo recursos hídricos (ênfatisa-se a necessidade de identificar, caracterizar e mapear a rede hídrica das TIs e da área definida para estudo, conforme Anexo I, abordando, entre outras questões, o estado de conservação das matas ciliares e qualidade dos principais cursos d'água, nascentes que serão interceptados pela atividade ou empreendimento e/ou que se localizam na área de estudo e a relevância desses recursos para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas), cobertura vegetal e ictiofauna, mencionando o estado de conservação;



b) Descrição, caracterização e mapeamento das relações socioecológicas que os grupos indígenas em foco mantêm com o seu território, abordando, dentre outras questões, o levantamento geral das atividades produtivas, as principais espécies cultivadas (tradicional e introduzidas), indicando uso e significado sociocultural e/ou importância para a reprodução física e cultural dos grupos; segurança alimentar e nutricional dos grupos indígenas;

c) Diagnóstico geral dos problemas socioambientais nas Terras Indígenas, descrevendo as condições atuais e estabelecendo tendências futuras com a implantação da atividade ou empreendimento;

d) Caracterização geral da ocupação e uso da terra na área definida para estudo (Anexo I), indicando:

- Principais usos do território, recursos naturais e atividades econômicas/produtivas (produção agrícola tradicional, comunitária e familiar, turismo, agronegócio, etc.); apresentando prognósticos de expansão ou retração de tais atividades com a implantação da atividade ou empreendimento;

- Existência de travessões, vias e ramais irregulares que avançam em direção às Terras Indígenas, apontando aquelas que tenham alguma conexão com a atividade ou empreendimento, apontando vulnerabilidades e ameaças;

- Prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais na área definida para estudo decorrente da implantação da atividade ou empreendimento e suas repercussões para os povos indígenas;

e) Identificação de ações de proteção, fiscalização e vigilância territorial executadas nas Terras Indígenas ou as que a envolvam ou afetem.

No caso de aproveitamentos hidrelétricos, hidrovias, empreendimentos portuários ou outros com potencial de impacto sobre os corpos hídricos utilizados pelas comunidades indígenas, devem ser abordadas as seguintes questões relativas à pesca:

- Locais, sistemas, histórico da atividade e sua condição atual, importância nutricional e cosmológica, destinação (consumo diário, consumo em festas e usos rituais, comercialização, etc.), sazonalidades, espécies preferenciais e espécies com maior frequência de captura.

VI - Desenvolvimento Regional e Sinergia de Atividades ou Empreendimentos.

a) Caracterizar e analisar os efeitos do desenvolvimento regional sobre as TIs, destacando os impactos socioambientais ocasionados aos povos indígenas em tela, em virtude das frentes de expansão econômica associadas à atividade ou empreendimento, com base em registros e na memória oral indígena;

b) Apresentar breve histórico dos empreendimentos na região, enfocando a existência de eventuais passivos ambientais que tenham relação com a atividade ou empreendimento em tela;

c) Prognosticar os efeitos cumulativos, sinérgicos e globais entre o projeto em epígrafe e demais atividades/empreendimentos na região;

d) Elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados dentro das Terras Indígenas ou na área definida para estudo, incluindo: ferrovias, linhas de transmissão, dutos, hidrelétricas, atividades extrativas vegetais, animais e/ou minerais; assentamentos rurais, agrovilas, núcleos urbanos, atividades turísticas, entre outros.

VII - Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento

Apresentar a percepção do grupo indígena perante a atividade ou empreendimento, considerando também:

- Os impactos diagnosticados;

- Se há relação entre a expectativa de compensação e eventuais dificuldades no acesso a políticas públicas;

- O nível de informação recebida e demandas por informações complementares.

VIII - Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais sobre os grupos indígenas e na área definida para estudo, conforme Anexo I, decorrentes da atividade ou empreendimento. (Devem ser avaliados impactos da implantação e operação da atividade ou empreendimento, com base em experiências anteriores e bibliografia existente. Acrescenta-se ainda a necessidade de: a) apropriar-se de dados levantados nos estudos ambientais correlatos; b) considerar o contexto de desenvolvimento regional e os impactos sinérgicos e cumulativos de empreendimentos correlatos (planejados ou implantados) sobre as terras e culturas indígenas; e c) atentar para a possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferencialmente em termos geracionais e de gênero (o que pode ensejar a proposição de medidas de controle e/ou mitigatórias específicas para determinados componentes societários)).

a) Avaliar interferência do empreendimento nos meios físico e biótico na área definida para estudo, levando em consideração a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (do solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas; a vulnerabilidade ambiental dos biomas considerados e os efeitos sinérgicos, cumulativos e globais dos empreendimentos e atividades associados à atividade ou empreendimento em tela. Como exemplo de impactos ambientais passíveis de serem ocasionados ou potencializados pelo empreendimento, e que afetam comunidades indígenas, destacam-se:

- Indução e avanço do desmatamento ilegal; incêndios, queimadas; degradação das matas ciliares nas Terras Indígenas e na área definida para estudo; fragmentação e perda de habitats; alterações na paisagem natural;

- Indução dos processos de erosão, contaminação, perda do solo e lixiviação nas Terras Indígenas e na área definida para estudo;

- Assoreamento e interferências na dinâmica e na qualidade da água de nascentes, córregos, rios, águas subterrâneas interceptadas pelo empreendimento, que convergem para as Terras Indígenas afetadas ou que sejam utilizados pelos grupos indígenas, levando em consideração a previsão de represamento ou alagamento de corpos d'água por obras de arte/engenharia específicas;

- Redução de áreas de preservação e de espécies da fauna, flora e de ecossistemas essenciais à sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas e à integridade ambiental de suas terras; diminuição de matéria-prima utilizada na construção de casas e outros artefatos e na vida social e cerimonial dos grupos;

- Estímulo à atividade garimpeira, à caça, pesca e exploração madeireira ilícita nas Terras Indígenas, potencializando os impactos ambientais delas decorrentes.

b) Avaliar impactos da atividade ou empreendimento na estrutura sociocultural dos grupos, na dinâmica das redes (de troca, parentesco, cerimoniais, etc.) e nas relações socioculturais, econômicas e políticas dos grupos indígenas em tela;

c) Avaliar impactos da atividade ou empreendimento sobre hábitos alimentares; segurança alimentar e nutricional; atividades produtivas; fontes de obtenção de renda e consumo indígenas;

d) Avaliar impactos da instalação e avanço de travessões, vias e ramais irregulares a partir do empreendimento, considerando a relação desses impactos com o aumento das pressões sobre o território e as culturas indígenas;

e) Avaliar interferências da atividade ou empreendimento no intercâmbio comunitário entre grupos que habitam terras descontínuas e no acesso a lugares representativos (do ponto de vista arqueológico, cosmológico, ritual, etc.);

f) Avaliar impactos da atividade ou empreendimento na preservação do patrimônio etnohistórico e arqueológico indígena;

g) Avaliar de que forma possíveis mudanças na dinâmica regional e na organização e uso do território a partir da implantação e operação da atividade ou empreendimento podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas;

h) Avaliar impactos da atividade ou empreendimento no incremento do processo de concentração fundiária e da especulação imobiliária na área definida para estudo; na ocupação irregular das Terras Indígenas; no adensamento populacional de cidades na área definida para estudo, devido à chegada de população atraída por empreendimentos ou atividades associadas; considerando a relação de todos esses impactos com o aumento das pressões sobre os territórios indígenas;

i) Avaliar impactos da atividade ou empreendimento na modificação/inserção de vetores de ocupação (assentamentos, atividades agropecuárias, atividade madeireira, etc) e avanço da fronteira de exploração econômica regional, considerando a relação desses impactos com o aumento das pressões sobre os territórios indígenas;

j) Avaliar impactos da atividade ou empreendimento no aumento da violência e a intensificação de conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não-índios;

k) Avaliar demais impactos às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruídos, poeiras, gases poluentes e resíduos sólidos; aumento do trânsito de pessoas e veículos; riscos de acidentes; aumento da incidência de doenças; etc.;

l) Avaliar obstáculos intensificados pela atividade ou empreendimento no processo de regularização fundiária de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas;

m) Avaliar impactos decorrentes do aumento da demanda sobre serviços públicos (notadamente saúde e educação) utilizados pelos índios, observando se o município de referência para as comunidades indígenas é o município de referência para a atividade ou empreendimento e seus trabalhadores. As questões relativas à saúde indígena devem ser informadas à FUNAI e tratadas junto ao Ministério da Saúde/SESAI.

IX - Alternativas Locacionais

a) Contemplar alternativas técnicas e locacionais sob a ótica do componente indígena, analisando qual traçado seria mais adequado à integridade das terras e culturas indígenas afetadas;

b) Avaliar as possibilidades de desvio e traçado nos trechos que interceptam cabeceiras de corpos hídricos de relevância para os povos indígenas e/ou afastamento das Terras Indígenas.

X - Matriz de impacto e Medidas/Programas de Mitigação e de Controle

- Deve ser elaborada matriz com sistematização dos impactos, relacionando-os às medidas propostas. A Matriz específica para o componente indígena deve contar com reavaliação quanto à magnitude das interferências a partir dos programas previstos. A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (pré-execução, instalação e operação da atividade ou empreendimento); processos; impactos (benéficos e adversos); causa-consequência (sob a ótica do componente indígena); temporalidade; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude com e sem medidas; etc. Deve indicar ainda diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo ou corretivo/mitigatório das mesmas.

- Devem ser indicadas ações e medidas cabíveis, contemplando:

a) a possibilidade de adaptação de outras ações propostas nos Estudos Ambientais às especificidades indígenas;

b) a mitigação e controle dos impactos socioambientais decorrentes da atividade ou empreendimento, as quais deverão ser devidamente descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade, a fim de que sejam melhor detalhadas na próxima fase do licenciamento, qual seja, o desenvolvimento do Componente Indígena do Projeto Básico Ambiental - PBA, em caso de viabilidade. As medidas devem visar ao estímulo à sustentabilidade dos modos e estilos de vida dos grupos; ao incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e ao estímulo às atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária;

c) a possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferencialmente em termos geracionais e de gênero (o que pode ensejar a proposição de medidas de controle e mitigatórias específicas para determinados componentes societários).

As propostas de ações para prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos a serem detalhadas na próxima fase do licenciamento, deverão ser formuladas tendo em vista a correlação entre programas e impactos, integrando o ponto de vista indígena às análises efetuadas e considerando:

a) Componentes socioculturais afetados;

b) Fases da atividade/ empreendimento;

c) Eficácia preventiva ou corretiva;

d) Adequação/adaptação das medidas mitigadoras às especificidades indígenas;

e) Agente responsável (empreendedor);

f) Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos;

g) Prioridades.

Com base na avaliação de impactos, deverão ser identificadas medidas e programas que possam minimizar, e eventualmente, eliminar os impactos negativos da implementação da atividade ou empreendimento, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos do projeto. Essas medidas devem ser implantadas visando a sustentabilidade dos grupos indígenas e suas terras, o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas, de acordo com sua realidade social e especificidades, observando também os impactos das medidas propostas na organização social e política indígena. As medidas de controle e mitigadoras devem ser consubstanciadas em programas, os quais deverão contemplar, oportunamente no mínimo:

1. Introdução e Justificativas
2. Objetivos
3. Metas
4. Indicadores
5. Público-Alvo
6. Metodologia
7. Elementos de Custo: Recursos Humanos, Recursos Materiais, Construção Civil
8. Cronograma das atividades (em relação ao cronograma de instalação da atividade/empreendimento)
9. Articulação Institucional
10. Interação com Outros Programas Ambientais
11. Legislação Aplicável e Requisitos Legais
12. Responsáveis Técnicos pela Elaboração
13. Responsável pela execução das ações (ref. empreendedor)

14. Responsável pelo acompanhamento (ref. Conselho Gestor e FUNAI)

15. Referências

Devem ser considerados os demais programas socioambientais ou de monitoramento e controle ambiental constituintes do PBA da atividade ou empreendimento que possam ser estendidos ao componente indígena de acordo com os impactos diagnosticados de forma a evitar repetição e sobreposição de ações.

Há que se destacar que o componente indígena do PBA não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" em relação aos impactos diagnosticados. Deve ser observado que:

a) não deve haver sobreposição dos programas apresentados no PBA - Componente Indígena com as ações já em execução nas Terras Indígenas em tela, contudo essas ações devem ser consideradas podendo ser proposta complementação ou continuidade;

b) a FUNAI poderá indicar procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do PBA - Componente Indígena, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos.

XI - Análise da Viabilidade

Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade socioambiental da atividade ou empreendimento, considerando:

- O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;

- As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;

- A eficácia das medidas propostas para minimizar ou eliminar os impactos negativos diagnosticados;

- A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Todos os Produtos entregues à FUNAI devem utilizar as referências bibliográficas e citações de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) Os resultados de cada etapa dos trabalhos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal fim;

c) Devem ser produzidos materiais informativos nas línguas indígenas;

d) Todos os trabalhos devem ser aprovados pela FUNAI;

e) Deve ser solicitada formalmente autorização à FUNAI e às comunidades para ingresso nas Terras Indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes que eventualmente ocorram em campo;

f) A legislação vigente e as normas estabelecidas devem cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas para execução dos trabalhos relacionados ao licenciamento da obra;

g) Os trabalhadores devem ser preparados e sensibilizados para a compreensão das especificidades indígenas;

h) Todos os produtos devem ser entregues em 5 (cinco) vias assinadas e impressas em tamanho A4 (preferencialmente frente e verso, papel reciclado) e em formato digital (CD-ROM ou USB).

ANEXO II-C

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES-FCP
COMPONENTE QUILOMBOLA

I - PLANO DE TRABALHO:

- Informações sobre a equipe técnica responsável pela realização dos estudos, contendo nomes, formações, funções na equipe, telefones e e-mails;

- Descrição da(s) metodologia(s) de trabalho para realização do estudo específico do componente quilombola;

- Definição de objetivos, metas, fases e resultados esperados do estudo específico do componente quilombola;

- Cronograma de trabalho, correlacionando as atividades com objetivos, metas, fases e prazo de início e término do estudo;

- Relação dos produtos a serem enviados para análise da FCP.

II - DIAGNÓSTICO GERAL, CONTENDO DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES A:

- Relação das comunidades quilombolas inseridas nas áreas consideradas no Anexo I por meio de levantamento de dados secundários oriundos dos registros da Fundação Cultural Palmares (FCP) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

- Localização das comunidades quilombolas em relação ao empreendimento a partir dos critérios de distâncias definidas no Anexo I com a elaboração de mapas contendo as coordenadas geográficas das comunidades quilombolas;

- Estudo específico referente ao território quilombola afetado com informações gerais sobre as comunidades quilombolas, tais como: denominação, localização e formas de acesso, aspectos demográficos, sociais e de infraestrutura;

- Situação fundiária e suas demandas, bem como a identificação de vulnerabilidades na área de educação, saúde e habitação;

- Mapeamento de eventuais atividades ou empreendimentos já instalados no interior ou no entorno do território quilombola considerando as distâncias do Anexo I;

- Caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminho e percurso, uso dos recursos naturais, práticas produtivas; informações sobre os bens materiais e imateriais, cultos religiosos e festividades, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico.

- Indicação, caso haja, dos sítios arqueológicos que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;

III - CONTROLE, MITIGAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE IMPACTOS:

- A identificação dos impactos diretos e indiretos associados à implantação e operação da atividade ou empreendimento, bem como a apresentação de propostas de controle, mitigação e potencialização desses impactos sobre as comunidades quilombolas, contendo informações sobre:

- A identificação da presença e fluxo de pessoas estranhas à comunidade, bem como os possíveis conflitos oriundos da nova dinâmica a ser estabelecida pela atividade ou empreendimento;

- A identificação de prejuízos relativos à produção econômica da comunidade;

- A identificação e descrição dos riscos provenientes da implantação da atividade ou empreendimento;

- A identificação da interferência da atividade ou empreendimento nas manifestações culturais da comunidade;

- A identificação de impactos sobre bens e serviços públicos oferecidos às comunidades;

- A identificação de impactos sobre os meios físico e biótico relacionados à reprodução física, social e econômica das comunidades quilombolas;

- A perda de parte ou totalidade do território quilombola;

- Existência de possíveis conflitos com as comunidades quilombolas envolvendo processos de expropriação de terras, áreas sobrepostas e conflitos de interesses, bem como a atual situação territorial do grupo;

- Outras informações relacionadas à atividade ou empreendimento que possam impactar o território quilombola.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Antes do início do estudo específico do componente quilombola é recomendado a realização de reunião técnica entre o(s) responsável(is) técnico do empreendimento e o DPA, tendo em vista esclarecimento de informações sobre o TR quilombola, orientação à realização dos estudos, metodologia a ser aplicada, equipe envolvida e construção de diálogo entre a equipe técnica do empreendimento e as comunidades quilombolas afetadas.

A manifestação conclusiva da FCP sobre o estudo específico do componente quilombola será precedida de reuniões informativas com as comunidades quilombolas direta e indiretamente afetadas, com vistas a manifestação das comunidades sobre o empreendimento e as medidas de controle e mitigação de impactos.

O empreendedor deve entregar, com antecedência de 15 (dias) da primeira reunião informativa, no mínimo 50 (cinquenta) cópias do estudo específico do componente quilombola para cada comunidade direta e indiretamente afetada. Também é responsabilidade do empreendedor garantir todas as condições técnica, logística e operacional para a realização da consulta. A FCP fica responsável pelo convite, divulgação e coordenação da consulta pública.

O Projeto Básico Ambiental - PBA deverá ser elaborado com a participação das comunidades quilombolas afetadas. O PBA deve conter as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais identificados em virtude da construção e operação de atividade ou empreendimento, sob a forma de programas, a partir dos impactos diagnosticados, classificados por meio de componente ambiental afetado e caráter preventivo ou corretivo, bem como sua eficácia.

Deverá conter também, cronograma e detalhamento das ações e atividades, metas e prazos a serem cumpridos. O INCRA deverá ser comunicado sobre as tratativas relacionadas à questão fundiária das comunidades quilombolas nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

ANEXO II - D

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN

COMPONENTE: BENS CULTURAIS ACAUTELADOS

1. INTRODUÇÃO

Ao desenvolver os estudos necessários ao Licenciamento Ambiental, deverão ser contemplados os aspectos relacionados à avaliação de impacto e proteção dos bens culturais acautelados em âmbito Federal, concomitantemente aos demais estudos exigidos.

O presente Termo de Referência Específico (TRE) fixa os requisitos mínimos e os aspectos indispensáveis relacionados à avaliação dos impactos sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal, a partir da identificação e caracterização dos referidos bens em áreas de influência direta da atividade ou do empreendimento, visando à proposição, no que couber, de medidas de controle, mitigação e compensação dos danos causados a esses bens.

Os bens culturais acautelados em âmbito federal, de natureza imaterial ou material, subdividem-se em quatro categorias:

I. bens imateriais registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;

II. bens materiais tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

III. bens materiais protegidos nos termos da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; e

IV. bens materiais valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

2. DO CONTEÚDO DOS ESTUDOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS ACAUTELADOS.

Os estudos serão apresentados sob a forma de dois Relatórios, a saber:

I. Para avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados:

a. Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

II. Para avaliação de impacto aos bens arqueológicos, conforme classificação do empreendimento estabelecida pelo IPHAN, a saber:

a. Relatório de Acompanhamento Arqueológico, ou;

b. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico; ou

c. Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

I.a. Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados

O relatório deverá conter:

I. localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais;

II. caracterização e avaliação da situação do patrimônio material existente;

III. localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;

IV. caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;

V. avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material e imaterial acautelado;

VI. proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial acautelado;

VII. proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento; e

VIII. proposição de Projeto Integrado de Educação Patrimonial.

II.a. O Relatório de Acompanhamento Arqueológico deverá, necessariamente, ser precedido pela execução do Acompanhamento Arqueológico que, para ser aprovado pelo IPHAN, deverá ser precedido pela submissão dos seguintes documentos:

I. Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme modelo do IPHAN;

II. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA, conforme modelo do IPHAN;

III. currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, a ser avaliado conforme ato específico do IPHAN;

IV. cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;

V. metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o inciso IV; e

VI. cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico.

No caso de aprovação, o IPHAN publicará Portaria no Diário Oficial da União autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Acompanhamento Arqueológico.

O Relatório de Acompanhamento Arqueológico deverá conter:

I. descrição detalhada das atividades realizadas; e

II. documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo.

II.b. O Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá, necessariamente, ser precedido pelo Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, que deverá conter:

I. contextualização arqueológica e etnohistórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II. proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III. proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV. indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V. currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI. proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII. proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no Diário Oficial da União autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

O Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;

II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;

IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;

V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;

VI - inventário dos bens arqueológicos;

VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;

IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;

XI - recomendação das ações necessárias à proteção, a preservação in situ, resgate e/ou mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e

XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

II.c. O Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá, necessariamente, ser precedido pelo Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, que deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etnohistórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada-ADA, prevendo vistoria em campo com caminhamento na ADA;

III - mapas contendo a previsão do traçado/localização do empreendimento; e

IV - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada.

No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

O Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - descrição de vistoria realizada em campo com caminhamento na ADA, acompanhada documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo pela equipe autorizada;

II - identificação dos compartimentos ambientais existentes na ADA com maior potencial arqueológico, a partir da vistoria descrita no inciso I, do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a justificar claramente os locais onde deverão ser realizadas as prospecções; e

III - avaliação do potencial arqueológico na ADA do empreendimento, acompanhado de recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, inclusive recomendação de preservação in situ, quando couber, minimizando possíveis impactos ao patrimônio arqueológico.



3. DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO IPHAN AO ÓRGÃO AMBIENTAL RELATIVA AOS IMPACTOS AOS BENS CULTURAIS ACAUTELADOS

A manifestação conclusiva do IPHAN ao órgão responsável pela condução do processo de Licenciamento Ambiental consistirá, obrigatoriamente, em Parecer resultante da consolidação da análise de dois Relatórios, a saber:

I - Para avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados;

a) Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

II - Para avaliação de impacto aos bens arqueológicos, conforme classificação do empreendimento estabelecida pelo IPHAN, a saber:

- a) Relatório de Acompanhamento Arqueológico, ou;
- b) Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico; ou
- c) Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

Este Parecer indicará a necessidade de execução de medidas de proteção dos bens culturais da Área de Influência Direta (AID), envolvendo controle e mitigação de impacto, resgate arqueológico e demais medidas de salvaguarda dele decorrentes, executadas sob a forma de Programas de Gestão, a saber:

I - Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados; e

II - Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico

3.1. Do conteúdo dos programas de gestão

Os Programas de Gestão integrarão o Plano Básico Ambiental (PBA), ou documento equivalente, aprovado pelo órgão licenciador.

Estes Programas deverão levar em consideração o caráter preventivo ou corretivo das ações, bem como sua eficácia e conterão detalhamento das ações e atividades, indicação dos Responsáveis Técnicos, metas, cronograma de execução e prazos a serem cumpridos.

O Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados abrange os bens culturais tombados, valorados e registrados e deverá contemplar, especificamente:

- I - descrição circunstanciada das ações que serão realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens culturais tombados, valorados e registrados impactados pelo empreendimento;
- II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle que serão implementadas; e
- III - descrição circunstanciada das ações que serão realizadas com vistas ao atendimento da proposta aprovada pelo IPHAN com relação ao Projeto Integrado de Educação Patrimonial.

3.2. Da gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados

A implementação do Programa Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados resultará no Relatório dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados, que deverá conter:

I - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens culturais tombados, valorados e registrados impactados pelo empreendimento;

II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle implementadas; e

III - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas ao atendimento da proposta aprovada pelo IPHAN com relação ao Projeto Integrado de Educação Patrimonial.

3.3. Da gestão do Patrimônio Arqueológico

Nos casos de empreendimentos classificados pelo IPHAN como de Nível I e II, durante sua implantação, quando constatada a ocorrência de achados arqueológicos, e mediante impossibilidade de preservação in situ do patrimônio arqueológico, o IPHAN exigirá o Projeto de Salvamento Arqueológico, que deverá conter:

I - Indicação e caracterização georreferenciada do(s) sítio(s) impactado(s);

II - Plano de trabalho que contenha:

- a) definição de objetivos;
- b) conceituação e metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;
- c) sequência das operações a serem realizadas durante a pesquisa;

d) cronograma para a realização do salvamento; e

e) proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

III - Indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico.

O Relatório de Salvamento Arqueológico deverá conter:

I - Relatório técnico-científico contendo:

- a) descrição circunstanciada das operações realizadas;
- b) resultados da análise e interpretação dos bens arqueológicos resgatados;
- c) resultados da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e
- d) inventário dos bens arqueológicos relativos ao salvamento;

II - documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela.

Nos casos de empreendimentos classificados pelo IPHAN como de Nível III e IV, durante sua implantação, o IPHAN exigirá o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, que deverá conter:

I - Projeto de Salvamento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos sítios arqueológicos que serão impactados pelo empreendimento, com base no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico;

II - Projeto de Monitoramento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos locais onde não foram encontrados sítios arqueológicos;

III - metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos

IV - indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico; e

V - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão; e

VI - Projeto Integrado de Educação Patrimonial;

A implementação do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural Arqueológico resultará no Relatório de Gestão do Patrimônio Cultural Arqueológico, que deverá conter:

I - Relatório de Salvamento;

II - Relatório técnico-científico contendo os resultados:

- a) do monitoramento arqueológico realizado na ADA;
- b) da análise e interpretação dos bens arqueológicos encontrados;
- c) da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e
- d) do inventário dos bens arqueológicos relativos ao Programa;

III - documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela;

IV - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras; e

V - Relatório Integrado de Educação Patrimonial.

4. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Os projetos de Educação Patrimonial têm por objetivo promover a reflexão sobre os significados dos bens culturais e assegurar a participação de distintos grupos sociais.

Deverão ser estruturados e organizados proporcionalmente ao impacto da atividade ou empreendimento e conterão:

- I - definição do público alvo;
- II - objetivos;
- III - justificativa;
- IV - metodologia;
- V - descrição da equipe multidisciplinar responsável;
- VI - cronograma de execução; e
- VII - mecanismos de avaliação.

Em processos de Licenciamento Ambiental, atividades pontuais, como palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, bem como estratégias de esclarecimento e divulgação não caracterizam Projetos de Educação Patrimonial.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a redução temporária do limite mínimo à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul, e da redução temporária da descarga mínima a jusante dos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca e Funil, no Rio Paraíba do Sul, e de Jaguarí, no Rio Jaguarí.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 562ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2015, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguarí e Funil, face a desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando a Carta ONS 0169/100/2015 e a Nota Técnica 013/2015 - "Critérios para Utilização dos Volumes Mortos dos Reservatórios das Usinas Hidroelétricas da Bacia do Rio Paraíba do Sul";

considerando os encaminhamentos da 4ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTA OH do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, ocorrida em 12 de fevereiro de 2015;

considerando a Carta nº 004/2015/PRES-CEIVAP;

considerando o Ofício SUP/264/2014, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

considerando o Ofício nº 020/2015, do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS;

considerando os encaminhamentos da 7ª Reunião do GTA OH do CEIVAP, ocorrida em 12 de março de 2015;

considerando a Carta nº 009/2015/PRES-CEIVAP; e

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até o dia 30 de junho de 2015, o limite mínimo de 190 m³/s em Santa Cecília para 110 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será feita gradualmente e acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

§ 3º O controle da redução do limite mínimo em Santa Cecília será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa Cecília com a vazão defluente de Pereira Passos.

Art. 2º Reduzir, até 30 de junho de 2015, a descarga mínima a jusante dos reservatórios de Paraibuna, de 30 m³/s para 25 m³/s, do reservatório de Santa Branca, de 40 m³/s para 30 m³/s, do reservatório de Funil, de 80 m³/s para 70 m³/s, e do reservatório de Jaguarí, de 10 m³/s para 4 m³/s.

§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão feitas gradualmente e acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e dos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As concessionárias deverão promover ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, das reduções de vazão a serem praticadas.

Art. 3º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no art. 1º da Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução ANA nº 145, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DOU em 2 de março de 2015, seção 1, página 69.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 562ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2015, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando as informações constantes no relatório da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, RT-DORH 005/2015;

considerando a 2ª retificação da Autorização Especial nº 01/2013, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 30 de abril de 2015, da descarga mínima a jusante dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s.

§ 1º No período de carga leve, que compreende dias úteis e sábados entre 0h e 7h e durante todo o dia, nos domingos e feriados, a descarga mínima a jusante de Sobradinho e Xingó poderá ser reduzida para até 1.000 m³/s.

§ 2º A medida será efetivada após a CHESF comunicar à ANA que já foram adotadas todas as ações de responsabilidade das diversas entidades e usuários, a jusante de Sobradinho, que possibilitam a redução da restrição de defluência.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 19 de março de 2015

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais Substituto, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.000328/2015-36 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Escola Superior de Engenharia de Minas Gerais, mantida pela Associação Renato Vilela, inscrita no CNPJ 19.832.659/0001-32, situada na Rua Alvares Maciel, 628, Bairro Santa Efigênia, CEP. 30.150-250, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 3 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais Substituto, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.007797/2014-03 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração no Plano de Cargos e Salários da empresa Futura Express Soluções Digitais Ltda, inscrita no CNPJ 04.125.446/0001-01, situada na Avenida Bias Fortes, 162, lojas 5 a 12, Bairro Lourdes, cep. 30.170-010, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 58, de 27 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria n.º 414, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no item 15.4 do Edital ESAF n.º 79, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo de validade do concurso público realizado pelo Ministério do Turismo para provimento dos cargos de Analista Técnico-Administrativo, Contador, Engenheiro e Estatístico, cujo resultado final foi homologado conforme Edital ESAF n.º 25, de 24 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ALVES

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****PORTARIA Nº 81, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), vinculada ao Gabinete do Diretor-Geral, a Coordenação de Imprensa, a Coordenação de Comunicação Institucional, a Coordenação de Cerimonial e Eventos e a Coordenação de Publicidade e Comunicação Digital.

Art. 2º Compete à Coordenação de Imprensa:

- I - prestar atendimento e fortalecer o relacionamento com a imprensa em geral;
 - II - realizar treinamento (media training) com porta-vozes;
 - III - produzir clippings de notícias;
 - IV - acompanhar agenda de entrevistas; e
 - V - organizar coletivas de imprensa.
- Art. 3º Compete à Coordenação de Comunicação Institucional:

- I - planejar a comunicação estratégica da Agência;
- II - divulgar, estrategicamente, material informativo e promocional da Agência;
- III - planejar e produzir conteúdo para os veículos/canais de comunicação internos e externos da Agência;
- IV - realizar prevenção e gerenciamento de crises;
- V - planejar campanhas institucionais para os diversos públicos da Agência;
- VI - fortalecer o relacionamento da ANTT com seus diversos públicos e

VII - planejar e realizar eventos de integração com públicos prioritários.

Art. 4º Compete à Coordenação de Cerimonial e Eventos:

I - planejar e organizar os eventos de iniciativa da Agência ou com a sua participação;

II - executar serviços protocolares e de cerimonial;

III - acompanhar os diretores, seus representantes legais ou o representante por eles indicados, em cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, visitas, audiências externas e eventos internos e externos;

IV - recepcionar as autoridades nacionais e estrangeiras, em visita à ANTT;

V - manter articulação com cerimoniais de outros órgãos e poderes, realizando contatos e visitas prévias, quando houver a participação dos diretores ou dos seus representantes; e

VI - elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades e do público de interesse da ANTT, bem como elaborar listas das autoridades para os eventos.

Art. 5º Compete à Coordenação de Publicidade e Comunicação Digital:

I - atender às áreas para elaboração de campanhas internas/externas;

II - executar campanhas internas/externas, produzidas pela Coordenação de Comunicação Institucional;

III - criar e desenvolver peças publicitárias;

IV - produzir trabalhos gráficos para utilização nas publicações da ANTT;

V - realizar o registro fotográfico de pessoas e eventos (internos e externos) da Agência;

VI - administrar banco de imagens; e

VII - administrar e monitorar as redes sociais da ANTT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Regulação (Sudes), a de Cooperação Técnica e Projetos Especiais, vinculada diretamente à Superintendência.

Art. 2º Compete à Cooperação Técnica e Projetos Especiais:

I - coordenar, de acordo com as orientações da Diretoria, o alinhamento das ações e atividades das demais Superintendências e órgãos da ANTT com os objetivos e missão da Agência;

II - coordenar a elaboração de relatórios de atividades para informar aos órgãos competentes as ações desenvolvidas pela Agência e o cumprimento da política do setor;

III - acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria;

IV - assessorar a Diretoria na coordenação das atividades de cooperação técnica e financeira com entidades estrangeiras e organismos internacionais e gerenciar os contratos com financiamento de entidades internacionais; e

V - coordenar a realização de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral e pela Diretoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Superintendência de Governança Regulatória (Sureg), a Coordenação de Defesa da Concorrência e a Coordenação de Defesa dos Usuários, vinculadas à Gerência de Defesa do Usuário e da Concorrência (Geduc), e a Coordenação de Planejamento Estratégico e Regulatório e a Coordenação de Análise de Impacto e Monitoramento, vinculadas à Gerência de Melhoria da Qualidade Regulatória (Gemeq).

Art. 2º Compete à Coordenação de Defesa da Concorrência:

I - acompanhar os processos relacionados com a esfera de atuação da ANTT perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e instruir a atuação da Agência nos processos administrativos em tramitação naquele órgão;

II - instruir, acompanhar e analisar os processos relacionados a investigação de práticas anticompetitivas e propor a aplicação de sanções cabíveis;

III - instruir, acompanhar e analisar os processos referentes a propostas de ações que impliquem ou possam resultar em reestruturas societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas;

IV - instruir, acompanhar e analisar os processos concernentes a concorrência no mercado de transportes terrestres e sugerir a adoção de medidas de preservação da competitividade; e

V - assistir às unidades organizacionais da Agência em relação aos assuntos da defesa e proteção dos direitos da concorrência.

Art. 3º Compete à Coordenação de Defesa do Usuário:

I - auxiliar no desenvolvimento de metodologias e ferramentas para promover a defesa dos interesses dos usuários dos serviços de transportes terrestres; e

II - assistir às unidades organizacionais da Agência em relação aos assuntos da defesa e proteção dos direitos dos usuários.

Art. 4º Compete à Coordenação de Planejamento Estratégico e Regulatório:

I - auxiliar a coordenação do desenvolvimento e da implementação do Planejamento Estratégico da ANTT;

II - atuar no suporte à coordenação da Agenda Regulatória da ANTT, bem como ao aprimoramento da metodologia de construção e monitoramento desta; e

III - fornecer suporte técnico ao acompanhamento, à normatização e à coordenação do Processo de Participação e Controle Social.

Art. 5º Compete à Coordenação de Análise de Impacto e Monitoramento:

I - prestar apoio aos processos relacionados à análise dos impactos potenciais e efetivos da ação regulatória da ANTT; e

II - fornecer suporte à atividade de avaliação e monitoramento dos serviços prestados pelos entes regulados com vistas a propor ações regulatórias efetivas conforme oportunidades de melhoria verificadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 4.621, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera o Anexo da Resolução n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DG - 002, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.031014/2013-35, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 53, 54, 59, 73-D, 73-E, 80, 83-A, 84, inciso I e 85 do Anexo da Resolução n.º 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

g) Superintendência de Governança Regulatória, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Melhoria da Qualidade Regulatória; e

2. Gerência de Defesa do Usuário e da Concorrência.

h) Superintendência Executiva, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Projetos de Transportes em Regulação; e

2. Gerência de Gestão do Conhecimento e da Informação.

(...)

j) Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços;

2. Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias;

3. Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira; e

4. Gerência de Projetos Ferroviários." (NR)

l) Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias;

2. Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias; e

3. Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias

4. Gerência de Projetos de Rodovias

"Art. 53.

(...)

III - propor à Diretoria a distribuição interna das competências e atividades entre suas unidades administrativas vinculadas.

"Art. 54. A Superintendência de Governança Regulatória, além de outras atribuições relacionadas estabelecidas pela Diretoria, compete:

I - coordenar o desenvolvimento e implementação do Planejamento Estratégico da ANTT;

II - acompanhar e avaliar os programas e projetos de organização e inovação institucional;

III - propor à Diretoria diretrizes e procedimentos voltados para a governança regulatória;

IV - coordenar o desenvolvimento e a implementação, e aprimorar a metodologia de construção e monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT;

V - consolidar, harmonizar e uniformizar as propostas de resoluções;

VI - propor a alteração ou a adoção de ação regulatória pela ANTT;

VII - identificar, avaliar e propor à Diretoria ações voltadas à melhoria da prática regulatória e do Marco Regulatório vigente;

VIII - acompanhar, normatizar, e promover, quando necessário aprofundamento, a análise dos impactos potenciais da ação regulatória da ANTT;

IX - avaliar e monitorar a implementação de ações regulatórias e propor aprimoramento ou revisão conforme oportunidades de melhoria verificadas;



X - acompanhar, normatizar e coordenar o Processo de Participação e Controle Social;

XI - avaliar e monitorar os serviços prestados pelos entes regulados e propor ações regulatórias efetivas conforme oportunidades de melhoria verificadas;

XII - representar a ANTT perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, acompanhando os processos relacionados com a esfera de atuação da Agência e, conforme decisão da Diretoria, atuar nos processos administrativos em tramitação naquele órgão;

XIII - promover a investigação de práticas anticompetitivas e propor a aplicação de sanções cabíveis;

XIV - analisar e avaliar as propostas de ações que impliquem ou possam resultar em reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas;

XV - desenvolver metodologias e ferramentas para promover a defesa dos interesses dos usuários dos serviços de transportes terrestres;

XVI - avaliar a concorrência no mercado de transportes terrestres e sugerir a adoção de medidas de preservação da competitividade; e

XVII - assistir às unidades organizacionais da Agência em relação aos assuntos da defesa e proteção dos direitos dos usuários e da concorrência.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Governança Regulatória contará com a Gerência de Defesa do Usuário e da Concorrência e a Gerência de Melhoria da Qualidade Regulatória." (NR)

"Art. 59. A Superintendência Executiva compete:

I - identificar e desenvolver projetos em transportes terrestres abrangidos pela competência regulatória da Agência, que demandem a coordenação entre duas ou mais superintendências, ressalvadas as competências previstas no art. 54;

II - coordenar a cooperação técnica e financeira com entidades nacionais e estrangeiras, inclusive organismos internacionais, bem como gerenciar os contratos com financiamento de organismos internacionais;

III - planejar e coordenar a execução de projetos de natureza especial que envolvam as demais áreas da Agência, outros órgãos ou entidades, governos e entidades estrangeiras ou organismos internacionais;

IV - disciplinar a celebração e gestão de termos de cooperação celebrados entre a ANTT e órgãos e entidades nacionais, inclusive instituições de ensino, pesquisa ou tecnológicas relacionadas com os interesses da Agência;

V - propor à Diretoria Colegiada da ANTT a priorização de atividades e projetos a serem desenvolvidos, a partir de levantamento de necessidades junto às unidades organizacionais da ANTT e os instrumentos de planejamento institucional em vigor;

VI - adotar mecanismos com vistas a assegurar a transparência das ações institucionais da ANTT;

VII - coordenar as publicações técnicas de interesse da ANTT e a divulgação de informações e dados públicos;

VIII - coordenar o funcionamento do Núcleo de Meio Ambiente da ANTT;

IX - promover a gestão do conhecimento e da informação de forma articulada com as unidades vinculadas a ANTT, inclusive visando a integração entre a Agência e suas unidades regionais, bem como entre outros órgãos do Governo Federal;

X - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes;

XI - normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento da função regulatória.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Superintendência Executiva contará com a Gerência de Projetos de Transportes em Regulação e a Gerência de Gestão do Conhecimento e da Informação." (NR)

"73-D. A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao Transporte Ferroviário de Cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e da exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas outorgadas, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;

II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias, no âmbito das competências específicas da ANTT para o transporte ferroviário de cargas;

III - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

IV - cooperar com as instituições associadas à cultura nacional, visando à preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, fomentando a participação dos concessionários e demais agentes do setor;

V - acompanhar e manter sob sua coordenação o inventário dos ativos ferroviários arrendados, adotando os procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens;

VI - promover a regulação da prestação dos serviços e da exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas;

VII - promover e acompanhar, em articulação com a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, a regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos;

VIII - harmonizar interesses e conflitos entre prestadores de serviços e entre estes e usuários, bem como promover os processos de mediação e arbitramento relacionados ao transporte ferroviário de cargas;

IX - elaborar e submeter à Diretoria as propostas de reajuste e revisão de tarifas das outorgas para a prestação de serviços e para a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas;

X - acompanhar o desempenho econômico e financeiro no âmbito das outorgas estabelecidas, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras;

XI - harmonizar conflitos entre a ferrovia e os centros urbanos, em articulação com entidades públicas e de governo envolvidas;

XII - analisar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, bem como as propostas de declaração de utilidade pública, quando for o caso;

XIII - cooperar com as entidades do setor de transporte na elaboração dos estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, visando à proposição de novas outorgas de prestação de serviços e exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas;

XIV - apoiar a Diretoria nas questões relativas à prestação de serviço e à exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas, no âmbito do transporte internacional, com informações técnicas e participação, quando necessária, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul; e

XV - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas à conciliação do uso da infraestrutura ferroviária concedida com as redes locais de metrô e trens urbanos, destinados ao deslocamento de passageiros.

73-E. No desempenho de suas atividades a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas contará com a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços, a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias, a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira e a Gerência de Projetos Ferroviários.

§1º A Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços tem como atividade central acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas.

§2º A Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias tem como atividade central promover a regulação da prestação dos serviços e da exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas.

§3º A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira tem como atividade central acompanhar e fiscalizar o desempenho econômico e financeiro do setor de transporte ferroviário de cargas.

§4º A Gerência de Projetos Ferroviários tem como atividade central analisar e acompanhar os projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas." (NR)

Art. 80. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias e, com a Gerência de Projetos de Rodovias.

Art. 83-A. A Gerência de Projetos de Rodovias tem como atividade central analisar e avaliar estudos e projetos de obras e/ou serviços de engenharia no âmbito das outorgas para exploração da infraestrutura rodoviária.

"Art. 84. A Superintendência de Gestão compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da ANTT, a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Serviços Gerais e de Administração dos Recursos de Informação e Informática e de Pessoal;" (NR)

"Art. 85 No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Planejamento e Orçamento; a Gerência de Tecnologia da Informação; a Gerência de Finanças e Contabilidade; a Gerência de Recursos Logísticos; a Gerência de Gestão de Pessoas; e a Gerência de Licitações e Contratos." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009:

I - o item 1 da alínea m e a alínea n do art. 2º;

II - os arts. 55, 56, 58, 60, 61 e 62;

III - o § 3º do art. 73-C e os §§ 5º e 6º do 73-E;

IV - os incisos II, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 84; e

V - os arts. 92-A, 95, 96 e 97.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 006/A, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	32
CGE III	6
CGE IV	41
CA I	0

CA II	2
CA III	13
CAS I	18
CAS II	19
CCT I	56
CCT II	46
CCT III	22
CCT IV	45
CCT V	95

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.006882/2015-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 030+327m, em Joinville/SC, de interesse da Sercompe Datacenter.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Sercompe Datacenter deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sercompe Datacenter não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sercompe Datacenter assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sercompe Datacenter deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Sercompe Datacenter verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Sercompe Datacenter deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.189,44 (um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sercompe Datacenter abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.006880/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 092+250m, na Pista Norte, em Barra Velha/SC, de interesse da IMT Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Tio Ugo - Parada Ferretti).

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a IMT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A IMT não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A IMT assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A IMT deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a IMT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A IMT deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A IMT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.006876/2015-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 138+100m, na Pista Sul, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da Maiochi Camboriú Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Maiochi Camboriú Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Maiochi Camboriú Ltda. não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Maiochi Camboriú Ltda. assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Maiochi Camboriú Ltda. deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Maiochi Camboriú Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Maiochi Camboriú Ltda. deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Maiochi Camboriú Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.006875/2015-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 138+180m, na Pista Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da Menegatti Junior e Menegatti Comércio de Combustíveis Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Menegatti deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Menegatti não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Menegatti assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Menegatti deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Menegatti verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Menegatti deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Menegatti abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.006877/2015-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 137+801m, na Pista Sul, em Balneário Camboriú/SC, de interesse do Posto Apollo III Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto Apollo III deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Apollo III não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Apollo III assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Apollo III deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Apollo III verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Apollo III deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Apollo III abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.006881/2015-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 124+808m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da Incorporadora Miami Eireli.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Incorporadora deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Incorporadora não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Incorporadora assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Incorporadora deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Incorporadora verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Incorporadora deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Incorporadora abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 67, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.006878/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 070+710m e o km 071+270m, na Pista Sul, em Araquari/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 70 (setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.006886/2015-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia oblíqua, do km 023+632m, Pista Norte, ao km 023+639m, Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da Optitel Redes e Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Optitel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Optitel não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Optitel assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Optitel deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Optitel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Optitel deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 748,14 (setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Optitel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.006682/2015-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de travessia no km 420+442m, em Cristal/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.006888/2015-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 043+380m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da Indek Comércio de Ferro e Aço Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Indek deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Indek não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Indek assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Indek deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Indek verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Indek deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Indek abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 139, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.065343/2015-41, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Lago da Pedra (MA) - Teresina (PI), prefixo nº 15-0441-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, no mês de abril, mais 1 (um) horário semanal e 2 (dois) horários mensais, por sentido, no mês de junho e mais 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro a março, maio, julho a dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Altera a Portaria PRESI/CNMP Nº 198, de 08 de julho de 2013, que institui programa destinado à prorrogação da licença-maternidade e licença adotante, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal e nos arts. 11 e 12, incisos, VIII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), e considerando a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º, do art. 1º, da Portaria PRESI/CNMP nº 198, de 08 de julho de 2013, publicada no DOU de 09 de julho de 2013, Seção 1, p. 91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
§ 2º A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade ou da licença à adotante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno da interessada à atividade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1686 Data da Sessão: 17/03/2015
Processo: 0.00.000.000252/2015-23
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000253/2015-78
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000254/2015-12
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000255/2015-67
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000256/2015-10
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000543/2013-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1687 Data da Sessão: 18/03/2015
Processo: 0.00.000.000257/2015-56
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000258/2015-09
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000259/2015-45
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000260/2015-70
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1688 Data da Sessão: 19/03/2015
Processo: 0.00.000.000261/2015-14
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000262/2015-69
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000263/2015-11
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000264/2015-58
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000265/2015-01
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000266/2015-47
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000267/2015-91
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000268/2015-36
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000269/2015-81
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1689 Data da Sessão: 20/03/2015
Processo: 0.00.000.000270/2015-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000271/2015-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1690 Data da Sessão: 23/03/2015
Processo: 0.00.000.000066/2014-11
Classe: Sindicância
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000272/2015-02
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO
DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2014
PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000272/2015-02
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Ana Carolina Gonçalves de Oliveira e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Decisão Liminar
(...)
Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, indefiro o pedido de liminar.
Encaminhe-se cópia desta decisão e da petição inicial com os documentos ao procurador-geral de Justiça do Estado do Espírito Santo e aos promotores de Justiça Américo José dos Reis, Kennia Firme Braga Smarçaro, Mauro Luiz Duarte Gazzani, Moema Ferreira Giulberti Coradini, Emmanuel Arcaño de Souza Gagno e Paula Fernanda Almeida de Pazolini, para, querendo, se manifestarem prestando as informações que entenderem cabíveis, no prazo regimental de 15 (quinze) dias (art. 126, RICNMP).
Intimem-se os requerentes e publique-se edital para notificação de eventuais interessados.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 181, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007,
Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO;
Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, definida pela Portaria nº 826, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24/10/2013, Seção 1, e alterada pela Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 15/1/2014, pela Portaria nº 208, de 11 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/2014 e pela Portaria 675, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2014, resolve:
Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, na forma discriminada em anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO/GO	CC 04	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO/GO	CC 04
	Procurador-Chefe		1	Procurador-Chefe	FC 01
				Assistente Jurídico Nível I	
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	CC 03	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	CC 03
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
1	Chefe-Adjunto		1	Chefe-Adjunto	
1	Sector de Atendimento ao Público	FC 02	1	Sector de Atendimento ao Público	FC 02
1	Chefe		1	Chefe	
1	Sector de Audiências	FC 02	1	Sector de Audiências	FC 02
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
1	Sector de Cartório e Controle	FC 02	1	Sector de Cartório e Controle	FC 02
1	Chefe		1	Chefe	
1	Sector de Triagem e Cumprimento de Despachos				
1	Chefe	FC 01			
1	Sector de Denúncias e Instauração		1	Sector de Denúncias e Instauração	
1	Chefe	s/função	1	Chefe	s/função
1	Sector de Diligências		1	Sector de Diligências	
1	Chefe	s/função	1	Chefe	s/função
1	Sector de Arquivo		1	Sector de Arquivo	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 114, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014(*)**

Acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 107, de 4 de setembro de 2012, do CSMPT, que dispõe Sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo CSMPT nº 2.000.032181/2013-55, resolve:

Art.1º. A Resolução nº 107/2012, do CSMPT, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com nova redação aos incisos V, VI, revogação do parágrafo único e inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º; com nova redação ao art. 9º; com o acréscimo dos Capítulos II-A e II-B ao Título I; com o acréscimo do inciso V e VI ao art. 5º; e com o acréscimo do §§ 1º e 2º ao art. 25, conforme abaixo especificado:

"Art. 3º [...]

V - abrir, no mês de outubro, para vigorar por um biênio, edital de inscrição para membros do Ministério Público do Trabalho, vitalícios, interessados em compor Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria para o exercício das funções de correição, de acompanhamento de estágio probatório e para compor comissão de inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.



VI - designar, por Portaria, membro do Ministério Público do Trabalho para o encargo de Corregedor Auxiliar e, preferencialmente, dentre os inscritos no cadastro referido no inciso V, para compor comissão de inquérito administrativo, para o exercício de função de acompanhamento de estágio probatório;

[...]

§1º. O Corregedor-Geral poderá delegar ao Corregedor Auxiliar e aos Membros Auxiliares atos específicos voltados ao cumprimento das incumbências previstas neste artigo, nos limites fixados pela Portaria de designação.

§2º. O Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria será organizado por antiguidade e poderá ser renovado antes do término do biênio em caso de justificada necessidade.

§3º. As fiscalizações previstas nos incisos XXXIII e XXXIV serão realizadas por meio de procedimentos administrativos de acompanhamento instaurados com finalidade específica.

[...]

CAPÍTULO II-A

DO CORREGEDOR AUXILIAR

Art. 3º-A. O Corregedor Auxiliar terá a função de auxiliar o Órgão enquanto perdurar o mandato do Corregedor-Geral. (Redação dada pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

§ 1º. O Corregedor-Geral delegará ao Corregedor Auxiliar poderes para realizar atos de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento das atividades relacionadas à direção do Órgão.

§ 2º. Referido Membro atuará em regime de dedicação exclusiva à Corregedoria.

§ 3º - O Corregedor-Auxiliar terá as seguintes atribuições delegadas pelo Corregedor-Geral: (Incluído pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

I - Auxiliar o titular da Corregedoria no exercício de suas funções; (Incluído pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

II - Presidir a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório; (Incluído pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

III - Gerir o Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria; (Incluído pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

IV - Acompanhar e auxiliar o Corregedor-Geral nas inspeções e correições presenciais e ordinárias ou extraordinárias, e auxiliar nas correições remotas; (Incluído pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

V - Realizar, quando designado, sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios ao Corregedor-Geral, bem como presidir comissões de inquérito administrativo; (Incluído pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

VI - Acompanhar, no sistema eletrônico de gerenciamento de dados do Ministério Público do Trabalho, o controle estatístico-processual da atuação das Procuradorias Regionais do Trabalho, das Procuradorias do Trabalho nos Municípios e respectivos escritórios; (Incluído pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

VII - Cumprir outras designações específicas do Corregedor-Geral para prática de atos inerentes ao exercício das funções da Corregedoria. (Incluído pela decisão proferida na 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, publicada no DOU-1, de 12/03/2015, p. 86).

CAPÍTULO II-B

DOS MEMBROS AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Art. 3º-B. O Corregedor-Geral será auxiliado por Membros Auxiliares da Corregedoria, por ele designados, na execução de atividades relacionadas com o estágio probatório e com o planejamento, gestão e acompanhamento de processos disciplinares.

§ 1º. A designação poderá recair a qualquer membro vitalício do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º. A designação terá como referência os nomes inscritos no Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria a ser elaborado, no mês de outubro, para vigorar por um biênio, conforme regras estabelecidas em Edital, para o exercício de função de correição, de acompanhamento de estágio probatório e/ou para composição de comissão de inquérito.

§ 3º - O interessado, no momento da inscrição, deverá declarar em qual das atividades específicas da Corregedoria (correição, acompanhamento de estágio probatório e comissão de inquérito) pretende colaborar, podendo se inscrever em quantas desejar, sendo elaboradas listas separadas para cada atividade.

§4º. O Membro Auxiliar da Corregedoria não concorrerá à distribuição diária de processos e procedimentos, enquanto perdurar a designação, e participará das sessões e audiências na instância judicial em que atuar, quando o exercício de suas atividades assim o permitir.

Art. 5º [...]

V - Assessoria de Estágio Probatório [...]

VI - Assessoria de Gestão. [...]

Art. 9º. O cronograma das correições ordinárias, com a indicação dos respectivos locais, será elaborado anualmente pelo Corregedor Geral, ouvido o CSMPT, dando-se ciência ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Colégio de Procuradores.

Art. 25. [...]

§1º. O Corregedor-Geral poderá designar membros do Ministério Público do Trabalho para auxiliarem no exame referido no caput deste artigo.

§2º. Os Membros serão designados, no número máximo de 3 (três), preferencialmente, dentre os integrantes do Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

Conselheiros:

José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente)

Otavio Brito Lopes

José Neto da Silva

Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Eduardo Antunes Parmeggiani

Ronaldo Curado Fleury (Revisor)

Antonio Luiz Teixeira Mendes

Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária e Relatora)

(* Republicada por decisão do CSMPT, proferida em sua 191ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55, em virtude do texto publicado no DOU-1, de 08/04/2014, pág. 60, não conter os limites dos atos delegatórios.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 14 horas e 45 minutos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000037-63.2014.2201. (MPM 3694/2014).

Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 5º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em São Gabriel da Cachoeira/AM. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da polícia judiciária militar. Cumprimento das providências requeridas. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2 Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000190-22.2014.1106. (MPM 3308/2014).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do Presídio da Marinha, sediado na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro/RJ. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas

constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.3 Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000038-86.2014.1401. (MPM 3815/2014).

Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Escola de Sargento das Armas, sediado em Três Corações/MG. Atividade extrajudicial do 1º

Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares

destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000039-37.2014.1401. (MPM 3814/2014).

Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG. Inspeção das dependências carcerárias do 4º Grupo de Artilharia de Campanha e do 4º Depósito de Suprimentos, organizações militares do Exército Brasileiro sediadas em Minas Gerais. Adequação da carceragem,

cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas para melhoria das instalações físicas.

Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000068-44.2014.1701. (MPM 3817/2014).

Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Inspeção das dependências carcerárias do Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Recife, organização militar da Força Aérea sediada naquela capital. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e

observâncias das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas para melhoria das instalações físicas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000056-49.2012.1105. (MPM 3021/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PIC. Denúncia de supostas irregularidades cometidas contra aluno do Instituto Militar de Engenharia. Esclarecimentos. Abertura de sindicância para apurar os fatos. A conduta do Oficial-General Comandante de estabelecimento de ensino militar já foi objeto de análise pelo Procurador-Geral de Justiça Militar. Ausência de indícios de cometimento de crime militar por parte dos demais militares envolvidos. Fatos restritos à esfera disciplinar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-06.2014.1202. (MPM 3498/2014).

Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Sindicância Administrativa realizada em estabelecimento de ensino de formação da reserva do Exército. Remessa pelo Comando para análise da conduta de Aspirante-a-Oficial da Reserva. Informações contraditórias sobre a condição de saúde do ex-militar e pleito administrativo. Suposta tentativa de obtenção de vantagem indevida em desfavor da Administração Militar. Não configuração de fato delituoso. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000192-24.2014.1105. (MPM 3686/2014).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crime de ameaça contra militares do Exército. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal - 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição

Judiciária Militar. APF 0000261-45.2014.7.01.0101. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000021-42.2011.1106. (MPM 3030/2013 e 1906/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

1.10.	Processo:	1.17.	Processo:	1.25.	Processo:
	Origem:		Origem:		Origem:
	Relator:		Relator:		Relatora:
	Ementa:		Ementa:		Ementa:
	Decisão:		Decisão:		Decisão:
1.11.	Processo:	1.18.	Processo:	1.26.	Processo:
	Origem:		Origem:		Origem:
	Relator:		Relator:		Relatora:
	Ementa:		Ementa:		Ementa:
	Decisão:		Decisão:		Decisão:
1.12.	Processo:	1.19.	Processo:	1.27.	Processo:
	Origem:		Origem:		Origem:
	Relatora:		Relator:		Relatora:
	Ementa:		Ementa:		Ementa:
	Decisão:		Decisão:		Decisão:
1.13.	Processo:	1.20.	Processo:	1.28.	Processo:
	Origem:		Origem:		Origem:
	Relator:		Relator:		Relatora:
	Ementa:		Ementa:		Ementa:
	Decisão:		Decisão:		Decisão:
1.14.	Processo:	1.21.	Processo:	1.29.	Processo:
	Origem:		Origem:		Origem:
	Relator:		Relatora:		Relatora:
	Ementa:		Ementa:		Ementa:
	Decisão:		Decisão:		Decisão:
1.15.	Processo:	1.22.	Processo:	1.30.	Processo:
	Origem:		Origem:		Origem:
	Relatora:		Relator:		Relatora:
	Ementa:		Ementa:		Ementa:
	Decisão:		Decisão:		Decisão:
1.16.	Processo:	1.23.	Processo:		
	Origem:		Origem:		
	Relator:		Relator:		
	Ementa:		Ementa:		
	Decisão:		Decisão:		



- Ementa:** Notícia de Fato. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crime de desacato contra militares do Exército. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal - 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. APF 0000263-94.2014.7.01.0301. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.31. **Processo:** Notícia de Fato (PI) 205-66.2014.1105. (MPM 3690/2014).
- Origem:** 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Notícia de Fato. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crimes de desacato e desobediência contra militares do Exército. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal - 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. APF 0000270-07.2014.7.01.0101. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.32. **Processo:** Peça de Informação (PAVPM) 0000092-50.2014.1501. (MPM 3659/2014).
- Origem:** PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 3º Regimento de Carros de Combate, sediado em Ponta Grossa/PR. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.33. **Processo:** Peça de Informação (PAVPM) 0000040-58.2014.1701. (MPM 3662/2014).
- Origem:** PJM Recife - 3º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Grupo de Engenharia, sediado em João Pessoa/PB. Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.34. **Processo:** Peça de Informação (PAVPM) 0000065-42.2014.1201. (MPM 3378/2014).
- Origem:** PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, sediado em Itú/SP. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.35. **Processo:** Peça de Informação (PAVPM) 0000090-51.2014.1501. (MPM 3656/2014).
- Origem:** PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Base Aérea de Florianópolis/SC, organização militar da Aeronáutica. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.36. **Processo:** Peça de Informação (PAVPM) 0000045-07.2014.1701. (MPM 3668/2014).
- Origem:** PJM Recife - 1º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 16º Batalhão de Infantaria Motorizada, sediado em Natal/RN. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.37. **Processo:** Peça de Informação (PAVPM) 0000040-85.2014.1401. (MPM 3812/2014).
- Origem:** PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 17º Batalhão Logístico, sediado em Juiz de Fora. Atividade extrajudicial do 3º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.38. **Processo:** Peça de Informação (PAVPM) 0000044-56.2014.1701. (MPM 3665/2014).
- Origem:** PJM Recife - 1º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, sediado em Natal/RN. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Controle externo da polícia judiciária militar. Recomendação de algumas providências. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.39. **Processo:** Peça de Informação (PAVPM) 0000028-19.2014.2201. (MPM 3689/2014).
- Origem:** PJM Manaus - 2º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Rio Branco/AC. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da polícia judiciária militar. Providências adotadas pelo Comando da OM. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.
- Subprocurador-Geral PÉRICLES AURÉLIO
L. DE QUEIROZ
Coordenador da Câmara
- RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
- PORTARIA Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2015**
- O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
- Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019608/15-71, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, para apurar lesão ao patrimônio público.
- DANIEL VIEIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064536/14-35, que tem como interessados: SEDEST, Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, para apurar suposta lesão ao patrimônio público.

DANIEL VIEIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019269/15-87, que tem como interessados: SES/DF, OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares, para apurar irregularidades em procedimento licitatório.

DANIEL VIEIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019270/15-66, que tem como interessados: NOVACAP, B.M. Silva Construções Ltda, para apurar irregularidades em procedimento licitatório.

DANIEL VIEIRA DE LIMA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2015**
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 7, referente à sessão ordinária realizada em 4 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)**Da Presidência:**

Participação do Simpósio ONU-Intosai, em que se discutiu o papel a ser desempenhado pelas Entidades de Fiscalização Superior em relação à agenda de desenvolvimento pós-2015, e da reunião da Força-Tarefa criada pela Intosai para elaboração do plano estratégico da instituição para o período 2017-2022;

Lançamento do número 131 da Revista do TCU; e

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 4º trimestre de 2014.

Do Ministro Bruno Dantas:

Proposta, aprovada pelo Plenário, para realização de fiscalização com objetivo de avaliar a qualidade dos serviços de telefonia móvel prestados aos usuários, em cujo processo deverá ser incluído o monitoramento das ações pendentes de cumprimento pela Anatel contempladas no item 9.10 do Acórdão 2.926/2013-TCU-Plenário, e para realização de evento sobre as políticas públicas do governo federal relacionadas à inclusão digital. Ficou designado o próprio Ministro Bruno Dantas para coordenar o mencionado evento.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Cumprimentos à servidora Maria Del Mar Solbas Lopez, na oportunidade de sua aposentadoria.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-015.959/2014-7, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Ministério da Pesca e Aquicultura suspenda os repasses, ao Município de Pinhalão/PR, referentes aos convênios destinados à construção da unidade de beneficiamento e abatedouro de peixe e à construção de fábrica de farinha e ração e o referido município suspenda os procedimentos relacionados à execução dos mencionados convênios;

TC-003.324/2015-0, pela Ministra Ana Arraes, para que a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões suspenda a concorrência destinada à construção de unidade de ensino no campus universitário da Universidade Federal do Amazonas;

TC-003.989/2015-1, pela Ministra Ana Arraes, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina suspenda o pregão eletrônico realizado com vistas à aquisição, de computadores, monitores, tablets e outros bens de informática; e

TC-003.377/2015-6, pelo Ministro Bruno Dantas, para que a Fundação Nacional de Saúde suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de cópia, digitalização, impressão e plotagem.

ADIAMENTO DE APRECIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

Na oportunidade em que o Ministro Raimundo Carreiro comunicou medida cautelar exarada no processo nº TC-032.588/2014-3, para que a Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro se abstenha de adotar quaisquer atos que objetivem a cobrança de taxa de ocupação do imóvel em que se encontra instalado o MAM-RIO, o Plenário decidiu adiar sua apreciação para a próxima sessão plenária.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 4 e 10 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 003.663/2015-9
Interessado: RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 002.112/2006-5
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 003.910/2015-6
Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 004.956/2011-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 015.034/2012-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos Administrativos/Regimento Interno
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 027.623/2014-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 009.586/2011-3
Interessado: SECEX-AL/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ALAGOAS
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 010.572/2010-4
Interessado: SIND SERV PODER LEG FED E TCU-SIN-DILEGIS/SIND SERV PODER LEG FED E TCU-SINDILEGIS, CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR), Alexis Sales de Paula E Souza e outros
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.864/2011-9
Interessado: CARLA TROVAO - Advogada da União
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 030.876/2013-3
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 575.497/1998-0
Interessado: INSTITUTO DE FILOSOFIA/CIENCIAS SOCIAIS DA UFRJ - MEC
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.380/2013-1/R001
Recorrente: Eládio Borges Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.507/2013-5/R001
Recorrente: RENZO CONSTRUÇÕES, REFRIGERAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.103/2013-9/R001
Recorrente: PEDRO LUIZ MAIA CORDEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 001.871/2014-5/R001
Recorrente: Jonatas Ventura dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.724/2014-1/R002
Recorrente: MAURO CASSIANO DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.469/2014-4/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM GOIÁS - DR/GO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 025.168/2014-2/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-012.291/2013-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes produziu sustentação oral em nome dos Consórcios Construcap/Ferreira Guedes e Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guafba.

Na apreciação do processo nº TC-007.241/2004-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Emerson Caetano de Moura declinou de produzir sustentação oral em nome de Alice Augusta da Silva Neves.

Na apreciação do processo nº TC-028.890/2010-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Reilos Monteiro produziu sustentação oral em nome de Dulce Dirclair Huf Bais.

Na apreciação do processo nº TC-000.283/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Murilo Fracari Roberto declinou de produzir sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-021.491/2009-2 (Ata nº 12/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 471.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO E PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-020.641/2008-9 (Ata nº 14/2014). Em seguida, foi suspensa a votação, em função de novo pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno.

Já havia votado, na Sessão de 30 de abril de 2014, o relator, Ministro Benjamin Zymler, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Nesta data, o 1º revisor, Ministro Raimundo Carreiro, votou pelo conhecimento e provimento do recurso e o relator apresentou voto complementar. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-029.083/2013-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e que já fora objeto de pedidos de vista formulados pelos Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Já votaram, em 02 de julho de 2014 (Ata nº 24/2014), o relator e o Ministro Benjamin Zymler, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Em 21 de janeiro de 2015 (Ata nº 1/2015), o Ministro Raimundo Carreiro endossou a proposta do relator, sugerindo, no entanto, sete alterações no Acórdão, as quais receberam anuência do Relator.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-023.274/2009-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.001/2013-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e o 1º revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.817/2010-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-015.842/2001-9, TC-031.396/2011-9 e TC-033.104/2013-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-041.726/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-020.808/2014-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-002.629/2011-9, TC-002.955/2015-6, TC-008.279/2009-1, TC-014.089/2009-2 e TC-034.147/2013-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-024.171/2007-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-003.997/2014-6 e TC-022.874/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 440 a 466.

RELAÇÃO Nº 10/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 440/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações objeto dos itens 9.3. e 9.4 do Acórdão 190/2014-TCU-Plenário, 9.1. e 9.2. do Acórdão 528-TCU-Plenário, 9.1. e 9.2. do Acórdão 529-TCU-Plenário, 9.2. e 9.3. do Acórdão 619/2014-TCU-Plenário e 9.3.1. a 9.3.3 e 9.4. do Acórdão 703/2014-TCU-Plenário; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Secex-Estat:

1. Processo TC-019.465/2014-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Medidas: juntar cópia desta deliberação aos processos TC 029.514/2013-4, TC 022.858/2013-0, TC 028.249/2013-5, TC 022.842/2013-6 e TC 028.464/2013-3, conforme previsto na Portaria- Segecex 27, de 19/10/2009, art. 5º, inciso II; e encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 441/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida, pela SecexEstataisRJ, a determinação contida no item 9.2. do Acórdão 430/2014-TCU-Plenário; em considerar concluídos os procedimentos de acompanhamento da operação de



crédito do BNDES destinada ao financiamento das obras de construção da Arena Amazônia; e em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao BNDES; ao Governo do Estado do Amazonas; à Procuradoria da República nos Estados do Amazonas; ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; à Procuradoria de Justiça do Estado do Amazonas; ao Ministério do Esporte; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; à Controladoria-Geral da União, de acordo com o parecer da SecexEstat.

1. Processo TC-029.654/2014-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 1.609/2012-TCU-Plenário; considerar implementadas as recomendações 9.2.1, 9.2.3, 9.2.7, 9.2.10, 9.2.12 a 9.2.14 e 9.2.16 a 9.2.18 do Acórdão 1.609/2012-TCU-Plenário; considerar em implementação as recomendações 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.8 do Acórdão 1.609/2012-TCU-Plenário; considerar parcialmente implementadas as recomendações 9.2.4, 9.2.9 e 9.2.11 do Acórdão 1.609/2012-TCU-Plenário; considerar não implementadas as recomendações 9.2.2, 9.2.19 e 9.2.20 do Acórdão 1.609/2012-TCU-Plenário; considerar que não se aplica conclusão sobre a recomendação 9.2.15 do Acórdão 1.609/2012-TCU-Plenário; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Sefti:

1. Processo TC-004.067/2014-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Medidas:
 - 1.6.1. arquivar o presente processo e apensá-lo ao TC 015.572/2011-0; e
 - 1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação à Petrobras Distribuidora S.A..

ACÓRDÃO Nº 443/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la impropriedade, indeferir a medida cautelar requerida pela representante, dar ciência à ANTT das ocorrências abaixo, determinar o arquivamento dos autos e comunicar este Acórdão à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.973/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras impropriedades semelhantes, das seguintes ocorrências relacionadas ao Pregão 48/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de apoio eletrônico à fiscalização do transporte rodoviário de cargas e passageiros (Fiscalização Eletrônica), em rodovias e terminais rodoviários de passageiros:
 - 1.6.1. ausência de especificação de requisitos mínimos de arquitetura identificada no termo de referência do PE 48/2014, o que afrontou o disposto nos arts. 11, inciso I, 13, inciso I, e 17, § 1º, inciso IV da IN MP/SLTI 4 de 2010 (normativo vigente à época), bem como afronta o disposto nos arts. 14, inciso III, 17, inciso II, alínea "a" da IN MP/SLTI 4 de 2014 (normativo vigente atualmente);
 - 1.6.2. ausência de avaliação quanto à existência de solução no Portal de Software Público que pudesse atender aos requisitos do software de gerenciamento de serviço, com selo de qualidade Pink-Verify 2011 ou OGC em ITIL 2011, o que afrontou o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 11 da IN MP/SLTI 4 de 2010 (normativo vigente à época), bem como afronta o disposto alínea "b" do inciso II do art. 12 da IN MP/SLTI 4 de 2014 (normativo vigente atualmente).

Ata nº 8/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 444/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações exaradas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.529/2013-Plenário e 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.4 do Acórdão 1.727/2009-Plenário, com a redação conferida pelo Acórdão 3.140/2011-Plenário; em dar ciência da deliberação à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte; e em apensar o processo ao TC 026.984/2007-1, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.540/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidades: Ministério da Integração Nacional e Estado do Rio Grande do Norte

- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 8/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2015 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 445/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência de material, o Acórdão nº 3551/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 9/12/2014, inserido na Ata nº 49/2014-Extraordinária, consignando as seguintes alterações:

- onde se lê: "Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.308/0001-43)", leia-se: "Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.309/0001-43)";
- onde se lê: "Clemente Skolowicz", leia-se "Clemente Sokolowicz";
- onde se lê: "Maria Teresa Saenz Surita Jucá", leia-se: "Maria Teresa Saenz Surita Guimarães"; e
- onde se lê: "Severina da Silva B. Muller", leia-se: "Severina da Silva", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.361/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 825.147/1997-2 (ACOMPANHAMENTO); 005.448/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.2. Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.309/0001-43); Carlos Roberto Bezerra Calheiros (140.367.974-68); Clemente Sokolowicz (195.109.000-44); Eliane de Souza Rocha (383.366.342-15); Lesliê das Neves Barreto (225.178.552-34); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Ottomar de Souza Pinto (291.062.577-04); Severina da Silva (702.710.547-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência de material, o Acórdão nº 2750/2014-Plenário, Sessão de 15/10/2014, Ata 40/2014 (peça 43), relativamente ao seu subitem 9.3. onde se lê: "aplicar, individualmente, às Sras Carla Magalhães Caparica e Ivonete Silva Baldez e ao Sr. Jorge Luis da Silva Rodrigues Rezende Reis... na forma da legislação em vigor.", leia-se " aplicar, individualmente, às Sras Carla Magalhães Caparica e Ivonete Silva Baldez e ao Sr. Jorge Luis da Silva Rodrigues... na forma da legislação em vigor." mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.872/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carla Magalhães Caparica (632.140.407-15); Dulcinea Netto Pereira (048.281.337-71); Edener Baptista Carvalho (267.618.827-53); Gerse Evaristo de Azevedo (555.906.407-68); Ivonete Silva Baldez (738.783.677-91); Jorge Luis da Silva Rodrigues (546.424.697-53); Jose Soares Peixoto (428.398.747-68); Jose de Freitas Neves (662.718.517-20); Olavo Piazensk (359.584.567-68); Wagner Ferreira Loureiro (031.345.207-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/rj - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 447/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência de material, o Acórdão nº 3184/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 19/11/2014, inserido na Ata nº 46/2014-Ordinária, onde se lê: "Aparecida Malavazi", leia-se: "Aparecida Malavazi de Oliveira", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.333/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ademar Monteiro Dias (119.079.838-72); Aparecida Lourdes de Sousa (041.095.078-55); Aparecida Malavazi de Oliveira (085.944.968-85); Carlos Florêncio de Oliveira (151.374.731-20); Dirce Leite Baralti (010.296.518-84); Diva Monteiro Sembrero (106.964.658-09); Diógenes Brugnoli (638.338.918-15); Eduardo dos Santos Munhos (240.182.798-68); Elevir de Macedo Custel (028.006.409-87); Eli Carlos de Almeida (655.695.988-04); Ezequiel Mariano dos Santos (718.182.788-04); Hélio de Queiroz (575.506.898-49); Inácio Cichorsky (145.834.960-87); Ivani de Fátima Lourenço (047.865.038-86); Jacir Paulo de Almeida (578.285.988-15); José Mário dos Reis (528.571.078-20); Maria Aparecida Montanari (351.199.778-04); Milton Salum Nicodemo (011.077.608-95); Nelci Torres da Silva (146.732.558-95); Onival Fortes (400.325.828-20); Raul Ferreira (484.679.528-49); Reginaldo Artur Johann (033.102.219-20); Roberto Macorin (694.268.648-49); Sebastião Holanda Teixeira (658.230.448-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência de material, o Acórdão nº 3557/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 9/12/2014, inserido na Ata nº 49/2014-Extraordinária, onde se lê: "CPF 010.168.966-86.", leia-se: "CPF 010.168.988-86.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.666/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivani de Fátima Lourenço (047.865.038-86); Neusa Maria Lopes do Prado Ribeiro (010.168.988-86)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência de material, o Acórdão nº 3279/2014-Plenário, prolatado na Sessão de 26/11/2014 - Ordinária, Ata 47/2014 - Plenário (peça 78), consignando as seguintes alterações:

onde se lê: 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Alberto Alexandre Dias Ribeiro, Ana Paula Soares dos Santos, Jacira de Oliveira Rezende, José Luiz dos Santos, Maristela Aparecida de Azevedo, Nanci Pedro, Paulo Dias de Almeida, Sérgio Barroso Leopoldino e Wellington Araújo da Silva, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

leia-se: Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Alberto Alexandre Dias Ribeiro, Ana Paula Soares dos Santos, Jacira de Oliveira Rezende Reis, José Luiz dos Santos, Maristela Aparecida Toledo, Nanci Pedro, Paulo Dias de Almeida, Sérgio Barroso Leopoldino e Wellington Araújo da Silva, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.;

onde se lê: 9.3. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelas responsáveis Ana Paula Soares dos Santos, Jacira de Oliveira Rezende e Maristela Aparecida de Azevedo;

leia-se: 9.3. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelas responsáveis Ana Paula Soares dos Santos, Jacira de Oliveira Rezende Reis e Maristela Aparecida Toledo;

onde se lê: 9.8. julgar irregulares as contas de Jacira de Oliveira Rezende, com fundamento(...)aos seguintes segurados:

leia-se: 9.8. julgar irregulares as contas de Jacira de Oliveira Rezende Reis, com fundamento(...)aos seguintes segurados:

onde se lê: 9.10. julgar irregulares as contas de Maristela Aparecida de Azevedo, com fundamento(...)aos seguintes segurados:

leia-se: 9.10. julgar irregulares as contas de Maristela Aparecida Toledo, com fundamento(...)aos seguintes segurados:

onde se lê: 9.14. julgar irregulares as contas de Sérgio Barroso Leopoldino e Jacira de Oliveira Rezende, com fundamento(...)ao seguinte segurado:

leia-se: 9.14. julgar irregulares as contas de Sérgio Barroso Leopoldino e Jacira de Oliveira Rezende Reis, com fundamento(...)ao seguinte segurado:

onde se lê: 9.16. aplicar a Alberto Alexandre Dias Ribeiro, Ana Paula Soares dos Santos, Jacira de Oliveira Rezende, José Luiz dos Santos, Maristela Aparecida de Azevedo(...), na forma da legislação em vigor;

leia-se: 9.16. aplicar a Alberto Alexandre Dias Ribeiro, Ana Paula Soares dos Santos, Jacira de Oliveira Rezende Reis, José Luiz dos Santos, Maristela Aparecida Toledo(...), na forma da legislação em vigor;

onde se lê: 9.18. inabilitar Alberto Alexandre Dias Ribeiro, Ana Paula Soares dos Santos, Jacira de Oliveira Rezende, José Luiz dos Santos, Maristela Aparecida de Azevedo,...e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

leia-se 9.18. inabilitar Alberto Alexandre Dias Ribeiro, Ana Paula Soares dos Santos, Jacira de Oliveira Rezende Reis, José Luiz dos Santos, Maristela Aparecida Toledo(...e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.256/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adilson Rodrigues da Silva (489.649.727-91); Alberto Alexandre Dias Ribeiro (784.297.307-53); Amauri Pereira (262.649.007-53); Ana Paula Soares dos Santos (777.202.887-34); Antonio Gomes Diniz Filho (260.864.336-15); Dilma Viana de Castro (660.160.887-49); Geraldo Moreira (759.385.706-97); Helio Marques da Silva (275.815.787-04); Ivone Gomes de Oliveira (082.202.967-71); Jacira de Oliveira Rezende Reis (359.625.697-68); Jacy Lourenço Ferreira (013.003.346-49); Jairo de Souza Cruz (030.236.567-20); Joaquina Pereira de Silveira (024.888.596-05); Jorge Dias (582.368.137-20); José Luiz dos Santos (376.053.137-72); José Magno Nery (114.556.756-87); Maria Auxiliadora de Souza (878.876.066-91); Maristela Aparecida Toledo (507.619.277-00); Marlene de Jesus Brito (360.299.397-34); Nanci Pedro (543.218.757-49); Neuza Alves da Silva (301.284.127-04); Paulo Dias de Almeida (495.563.047-20); Sergio Barroso Leopoldino (074.429.368-57); Tania Regina Teixeira dos Santos (003.016.067-73); Wellington Araújo da Silva (848.327.117-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss No Rio de Janeiro/norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2638/2014-Plenário, Sessão de 8/10/2014, Ata nº 39/2014 (Peça 28), onde se lê: "Jorge Luiz da Silva Rodrigues", leia-se: "Jorge Luis da Silva Rodrigues", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão.

1. Processo TC-034.458/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alice Monteiro Salgado Cardoso (838.017.237-04); Carlos Maurício de Amaral (401.362.137-15); Ivonete Silva Baldez (738.783.677-91); Jorge Luis da Silva Rodrigues (546.424.697-53); Lucinda de Jesus Cavaleiro (425.908.927-72); Wilson Fernandes (271.696.187-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - Inss/MPs

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 451/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Onésimo Guedes Ferro, e em dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação.

1. Processo TC-011.448/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. (15.833.551/0001-03); Cleonice Maria Ribeiro da Silva (272.377.292-68); Dilon Juarez Abreu (269.431.153-91); Diogo Nogueira do Casal (035.926.502-20); Dorasonia Alves dos Anjos (108.610.502-82); Edna Maria de Oliveira Monteiro (084.497.752-72); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Lourenço Antônio Sávio Rebelo das Chagas (051.904.012-00); Maria Janete Pinheiro da Silva (107.044.692-00); Maria das Graças de Oliveira Condere (035.752.332-68); Maria de Fátima Lozich França (700.932.452-20); Maria de Fátima Soares (106.733.932-91); Natalino José da Costa (048.287.202-00); Onésimo Guedes Ferro (256.204.281-68); Raimundo Robson Martins de Sales (115.261.492-49); Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20); Ângela Pinto de Carvalho (203.093.092-04)

1.2. Recorrente: Onésimo Guedes Ferro (256.204.281-68)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Rondônia

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2015 - TCU - Plenário

Considerando a necessidade de se proceder ajustes de forma uma vez que a modalidade de fiscalização adequada para tal o acompanhamento de determinações, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, é o monitoramento e não o acompanhamento, conforme proposta na instrução (peça 7)

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações do item 9.2 do Acórdão 1.373/2011-TCU-Plenário, vez que o plano de trabalho foi elaborado, mas encontram-se em adoção diversas ações com o objetivo de implementar as recomendações do aresto; autorizar a SecobInfraurbana a verificar, mediante nova fiscalização na modalidade monitoramento, a implementação do plano de ação apresentado, bem como os resultados alcançados e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.840/2014-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2015 - TCU - Plenário

Considerando que segundo análise da Secex SP, as Prefeituras da Estância Turística de Embu das Artes e do Município de São Bernardo do Campo lograram comprovar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2060/2014 - TCU - Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com a proposta da Secex SP (peça 45), e encaminhar cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-003.601/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (074.797.218-46); Luiz Marinho (008.848.518-85); Marisa Araújo Silva (246.200.988-41); Prefeitura Municipal de Embu - SP (46.523.114/0001-17); Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP (46.523.239/0001-47)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Embu - SP; Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP; Secretaria de Políticas Para As Mulheres

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Laércio Martins (CPF 087.856.208-74), Sr. Luciano Sotero da Paixão (CPF 357.793.221-04), Sra. Patrícia Mendoza Cidade Innecco (CPF 696.579.121-72), Sr. Eloir Saqueto (CPF 609.919.749-87), e Sr. Huelinton Rodrigo Wenceslau (CPF 039.133.279-16), Sr. Eduardo Roberto Stuckert Neto (CPF 818.548.891-68), pelos motivos expostos na proposta da unidade técnica (peça 53 subitens 122.1 a 122.5); rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Laércio Martins (CPF 087.856.208-74), Sr. Eduardo Roberto Stuckert Neto (CPF 818.548.891-68), e Sr. Luciano Sotero da Paixão (CPF 357.793.221-04), nos termos propostos pela unidade técnica (peça 53 subitem 122.6), sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-033.924/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Claiton Resende Faria (565.027.290-34); Eduardo Roberto Stuckert Neto (818.548.891-68); Eloir Saqueto (609.919.749-87); Huelinton Rodrigo Wenceslau (039.133.279-16); Laércio Martins (087.856.208-74); Luciano Sotero da Paixão (357.793.221-04); Patrícia Mendoza Cidade Innecco (696.579.121-72); William Antônio de Melo (215.169.361-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. Determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, para que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, a Garantia de Cumprimento de Contrato a que se refere o item 15.1.1 do Edital da Concorrência Internacional 004/DALC/SB-BR/2010, com valor de cinco por cento, sobre o valor do somatório total das parcelas mensais restantes a serem pagas a título de preço específico da concessão de uso pela área concedida, com o prazo até o vencimento do contrato a que se refere (Contrato TC 02.2011.002.0029) (parágrafo 120);

1.7.2. Dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) de que:

1.7.2.1. requisitos de qualificação técnica do edital que não adotem critérios de aferição da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ferem o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.7.2.2. o edital de licitação que permita ao licitante escolher indistintamente entre o atendimento ao capital mínimo requerido ou de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação de sua qualificação econômico-financeira fere art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993 (parágrafo 106);

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 61, caput, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 455/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes embargos de declaração (peça 130) foram interpostos no prazo legal e preenchem os demais requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

Considerando a ocorrência de erro material no voto condutor do Acórdão 3.284/2014-TCU-Plenário, nos termos propugnados pela embargante;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em acolher os presentes embargos de de-



claração para retificar, por inexistência material, o item 4.6 do voto condutor do Acórdão 3.284/2014-TCU-Plenário, da seguinte forma: onde se lê: "ex-Presidente Antonio Gustavo Matos do Vale", leia-se: "Presidente Antonio Gustavo Matos do Vale"; e onde se lê: "Murilo Marques Bezerra", leia-se: "Murilo Marques Barboza"; e em dar ciência ao embargante enviando-lhe cópia desta deliberação, mantendo-se inalterados os outros termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.880/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Delta Construções S.A (10.788.628/0001-57)
 - 1.2. Interessados: Delta Construções S.A (10.788.628/0001-57); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 456/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, haja vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida (itens 4 e 29, peça 33); e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 33) aos representantes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-033.166/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2 de que a ausência de indicação precisa do tipo de adjudicação que será adotada no procedimento licitatório, (adjudicação por itens ou por preço global) tem o condão de desestimular o ingresso de possíveis interessados em certames públicos, razão por que é recomendável que tal especificação conste da descrição do objeto licitado, em observância ao princípio da competitividade.

Ata nº 8/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 457/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento atuado pela Secex/PE, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Portaria-Segex 27/2009, e no art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, e em atenção aos itens 9.2 do Acórdão 1090/2013 - TCU - Plenário e 1.7 do Acórdão 3571/2013 - 2ª Câmara (peça 14); com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III , 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas as determinações e recomendações expedidas no Acórdão 3.571/2013 - TCU - 2ª Câmara, Acórdão 2523/2011 - TCU - Plenário e Acórdão 3.426/2010 - TCU - Plenário; juntar cópia deste Acórdão a cada processo originário - TC 005.804/2011-6, TC 017.461/2011-1 e TC 005.920/2006-4, nos termos do art. 5º, inc. II, da Portaria-Segex 27/2009; comunicar à Chesf o teor do presente Acórdão, conforme dispositivo contido no art. 169, §1º, do Regimento Interno-TCU.

1. Processo TC-020.778/2014-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: SECEX-PE
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 2917/2013-TCU/Plenário (TC 016.547/2013-6), proferido em 30/10/2013, por meio do qual, entre outras deliberações, o Tribunal determinou ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 120 dias, apurasse as perdas identificadas de medicamentos adquiridos com recursos federais pelo Estado de Mato Grosso e pelo próprio Ministério da Saúde e enviados ao Estado de Mato Grosso, bem como as respectivas responsabilidades, caso a caso, e providenciasse os res-

sarcimentos devidos, instaurando, se necessário, os respectivos processos de Tomada de Contas Especiais, nos termos da IN TCU 71/2012, com fundamento nos arts. 143, inciso III ,15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumprida pelo Ministério da Saúde a determinação efetuada no item 9.3 do Acórdão 2917/2013-TCU-Plenário; arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-034.397/2013-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7. Representar, nos termos do inciso VIII, do art. 1º da Lei 8443/92, ao Ministro da Saúde a respeito de integrante do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais - DDAHV/SVS/MS que inseriu os dados erroneamente no Sistema Integrado de Administração de Materiais (Sismat) em relação à distribuição de 14400 (fa)

Medicamento	Quantidade vencida	Lote	Unitário	Total
Sirolimo 1 mg	6.540	73928	17,47	114.253,47
Rivastigmina 1,5 mg	7.644	B5023	3,60	27.518,40
Atorvastatina, cálcica 20 mg	16.900	337363	0,97	16.355,89
Galantamina 8 mg	2.345	PKL134	6,84	16.047,12
Atorvastatina, cálcica 10 mg	12.630	335969	0,70	8.799,33
182.974,21				

ACÓRDÃO Nº 459/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti) com o objetivo de analisar indícios de irregularidades na execução do Contrato Administrativo 27/2009, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic) e a empresa Sigma Dataserv Informática S/A; considerando que a presente etapa processual tem por objetivo analisar o possível prejuízo ao contraditório da empresa Sigma S/A devido à ausência alegada de documentos e registros a serem providenciados pelo Mdic; com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, em:

- a) comunicar à empresa Sigma S/A que não se vislumbra óbice ao exercício do contraditório, com base nos documentos solicitados;
- b) fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias para atendimento ao Ofício 827/2014-TCU-Sefiti, de 22/10/2014, a partir da notificação; sob pena de multa; e
- c) encaminhar à empresa Sigma S/A cópia da instrução e do presente Acórdão.

1. Processo TC-009.030/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Luiz Antonio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44), José Simões Chacon (CPF 028.805.711-20), Antônio Augusto Muniz de Carvalho (CPF 325.905.046-91), Sigma Dataserv Informática S/A (CNPJ 77.166.098/0001-86)
- 1.2. Interessado: Sefiti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic)
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 8/2015 - Plenário

Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 460/2015 - TCU - Plenário

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que, conforme consignado na instrução inicial, a empresa realizou representação a respeito do mesmo tópico no TC

do medicamento Enfuvirtida 90 mg/ml (Lote H3258B7) à Secretaria de Saúde de Mato Grosso o qual gerou prejuízo aos cofres federais no valor de R\$ 210.631,30, encaminhando cópia integral dos autos;

1.8. Recomendar ao Ministério da Saúde que busque formas, caso ainda não tenha feito, de promover a interação entre o Sistema Integrado de Administração de Materiais (Sismat) e o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Siclom) visando diminuir ou mesmo extinguir a possibilidade de inserção manual de dados contidos no Siclom para o Sismat;

1.9. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

1.10. Encaminhar cópia deste Acórdão, e do presente processo para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com fins de adotar as medidas que julgar convenientes em razão das perdas significativas ocorridas em medicamentos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso com recursos próprios do Estado e que redundou em dano ao patrimônio público estadual no valor de R\$ 182.974,21, conforme tabela abaixo:

014.320/2014-2, que resultou no Acórdão 1.595/2014 - TCU - Plenário, com conhecimento e improcedência, e no TC 012.374/2014-8, com igual pronunciamento, evidenciando a sistemática reiteração da demanda, embora seja pacífica a jurisprudência deste Tribunal a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados;

Considerando, finalmente, que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse o certame, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, à unidade jurisdicionada e ao progeio responsável pela condução do Pregão Eletrônico Unifei 48/2014/36-PG, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 2), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.981/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 8/2015 - Plenário

Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 461/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno, em autorizar as prorrogações de prazo solicitadas pela entidade (peças 121 e 125) para atendimento do Acórdão 3090/2014-TCU-Plenário e determinar que a Unidade Técnica analise a documentação encaminhada pela Petrobras (peças 126 e 127).

1. Processo TC-006.981/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsável: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



9.4. condenar, solidariamente, com fulcro nos arts. 19 e 23 da Lei 8.443/1992, os Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Joselito José da Nobrega e o Consórcio formado entre as empresas SEC - Serviços de Engenharia e Construção Ltda. e CIDADE Construtora Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, concedendo prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Superfaturamento		Total
	Valor (PI)	Reajuste pago nas medicações	
19/01/04	174.700,74	30.728,95	205.429,69
20/02/04	7.606,61	1.468,18	9.074,79
26/03/04	2.605,74	562,75	3.168,50
29/03/04	1.926,46	436,68	2.363,14
26/04/04	65,19	12,10	77,29
18/05/04	8.254,80	1.544,59	9.799,39
20/05/04	8.254,80	1.544,59	9.799,39
03/09/04	36.039,67	5.770,85	41.850,52
11/10/04	23.706,98	6.920,07	30.627,05
13/10/04	4.041,93	1.179,84	5.221,78
22/11/04	18.375,04	5.363,68	23.738,32
14/12/04	2.889,48	907,35	3.796,82
28/01/05	30,99	9,05	40,04
ajuste combustivel (jun/02)	-5071,62	0,00	5071,62
Total	283.426,81	56.448,68	350.058,34

9.5. aplicar aos responsáveis, pessoas físicas e jurídicas referidas no item 9.4., retro, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Sr. Sérgio Yoshio Nakamura, e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada um dos restantes, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar conhecimento aos órgãos/entidades interessados e às partes da deliberação que vier a ser proferida.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0473-08/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 474/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.369/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Embargos de declaração em relatório de auditoria)
 3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Adilson Cavalcanti Cabral (326.181.904-91); Bruno Cunha Castanheira (485.260.706-06); CMT Engenharia Ltda. (17.194.077/0001-42); Dilson Nunes Gouvea (006.286.702-49); Egesa Engenharia S/A (17.186.461/0001-01); Hugo Sternick (296.677.716-87); Lucídio Collinetti Filho (735.553.718-00) e Nilton de Britto (140.470.121-49)
 - 3.3. Recorrente: Consórcio CMT-Engesa
 4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 5. Relator/Relator da deliberação recorrida:
 - 5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: não atuou
 8. Advogado constituído nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Rafael Moreira Mota (OAB/DF17.162)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Consórcio CMT-Engesa contra o Acórdão 2.640/2014 do Plenário, em que o Tribunal deliberou acerca de auditoria realizada nas obras de construção da travessia urbana de Marabá, no Pará, objeto do Convênio TT 268/2007, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e aquele Município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0474-08/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 475/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.913/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados: Senado Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal, para que o Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 24/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso II, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, 3º, inciso I, 4º, inciso I, 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, e art. 2º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, em:

- 9.1. conhecer da solicitação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
- 9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 24/2014, do Senado Federal, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
- 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional;
- 9.4. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos dos arts. 14, inciso IV, 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, e 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009;
- 9.5. determinar o envio dos presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008;
- 9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0475-08/15-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 476/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.212/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada com objetivo de avaliar os sistemas de controles internos da Funasa em nível de entidades e atividades, notadamente no que diz respeito ao processo de análise de propostas, concessão e gestão de transferências voluntárias aos municípios, inclusive àquelas efetivadas por meio do Termo de Compromisso - Programa de Aceleração do Crescimento (TC-PAC) da Superintendência Estadual da Funasa em Roraima (Suest-Roraima);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos do inciso III do artigo 250 do Regimento Interno - TCU, recomendar à Superintendência Estadual da Funasa em Roraima (Suest-Roraima) que:
 - 9.1.1. avalie seu quadro de servidores, em especial no que diz respeito àqueles servidores cedidos a outros órgãos/entidade da administração pública, à lotação nos setores administrativos, ao fluxo de aposentadorias, e adote as medidas necessárias, de forma a minimizar os riscos de descontinuidade na realização das atribuições fins da Suest-Roraima;
 - 9.2. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Roraima (Suest-Roraima) acerca das seguintes constatações (constantes das fragilidades detalhadas nas Tabelas 4 a 12 do relatório de auditoria):
 - 9.2.1. fragilidades nos mecanismos para coibir desvios de natureza disciplinar;
 - 9.2.2. fragilidades no processo de divulgação das metas que devem ser atingidas por cada setor/órgão;
 - 9.2.3. ausência de mecanismos para garantir que a informação relevante seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente;
 - 9.2.4. fragilidades nos mecanismos para repassar aos gestores de convênios informações operacionais e financeiras para ajudá-los a determinar se os atos praticados pelos convenientes estão em conformidade com o plano de trabalho;
 - 9.2.5. não realização de reuniões entre chefes e agentes administrativos com o objetivo de avaliar a eficácia dos controles internos;
 - 9.2.6. ausência de definição clara e mapeamento dos processos de trabalho sob a responsabilidade do Serviço de Saúde Ambiental (Sesam);
 - 9.2.7. reduzida quantidade de técnicos lotados na Diesp;
 - 9.2.8. ausência de mecanismos de atuação preventiva/orientativa, ou mesmo cronograma de supervisão e acompanhamento *in loco* das avenças firmadas;
 - 9.2.9. não alocação de servidores para realizar apoio técnico/administrativo aos Convenientes;
 - 9.2.10. gestão processual falha, configurada na existência de três processos administrativos distintos (processos físicos) para a operacionalização do mesmo objeto avençado;
 - 9.2.11. ausência de supervisão e controle da tempestividade das análises das prestações de contas já recebidas dos convenientes;
 - 9.2.12. fragilidades na capacitação dos agentes tomadores de contas;
 - 9.2.13. fragilidades no processo de supervisão das tomadas de contas especiais já instauradas;
 - 9.3. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das seguintes fragilidades, que trazem riscos à consecução da atividade fim da Suest-Roraima, exigindo-se atuação direta da entidade nacional:

9.3.1. baixo índice de capacitação dos servidores da Suest-Roraima, notadamente no que diz respeito à capacitação dos chefes de setores e dos servidores integrantes da área finalística (Diesp e Secov);

9.3.2. baixos índices de maturidade verificados no componente Monitoramento e especificados no "Gráfico 4 - Comparação entre autoavaliação e pontos atribuídos" que estão relacionados às fragilidades relativas à atuação da Auditoria Interna da Funasa (Audit), notadamente quanto: ao não monitoramento das recomendações emitidas pela própria Audit; e ao reduzido quantitativo de servidores lá lotados, quando confrontado com o total de recursos que devem ser controlados pela Audit e com as responsabilidades previstas nos artigos 26 a 32 do Regimento Interno;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Superintendência Estadual da Funasa em Roraima (Suest-Roraima);

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 33 da Resolução - TCU 259, de 7 de maio de 2014.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0476-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 477/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.220/2009-9.

1.1. Apensos: 013.219/2012-0; 007.254/2011-3; 003.788/2012-1; 028.891/2011-2

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva (032.946.923-15); Construtora Sucesso SA (09.588.906/0001-43); Osvaldo Leoncio da Silva Filho (273.366.463-87) e Severo Maria Eulálio Filho (286.268.693-04).

4. Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Advogados constituídos nos autos: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI 2.422) e Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI 7.306).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Piauí - PR/PI a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito dos Contratos 54/2007 e 149/2008 e da Concorrência 06/2009, realizados pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí (Seinfra/PI), com vistas à implementação do projeto de construção do aeroporto de São Raimundo Nonato/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Osvaldo Leôncio da Silva Filho e Severo Maria Eulálio Filho acerca da letra "a.2" do item 3.1 do voto e pelo Sr. Antônio Avelino Rocha de Neiva sobre o item 3.2 do voto;

9.3. acatar parcialmente as respostas enviadas pela Seinfra/PI e pela Construtora Sucesso S.A acerca da oitiva aduzida de que trata o item 3.3 do voto;

9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Osvaldo Leôncio da Silva Filho e Severo Maria Eulálio Filho acerca da letra "a.1" do item 3.1 do voto;

9.3. aplicar aos Srs. Osvaldo Leôncio da Silva Filho e Severo Maria Eulálio Filho a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada, tendo em vista a celebração do primeiro termo aditivo ao

Contrato 54/2007, que resultou na descaracterização do objeto originalmente pactuado (segunda parte da letra "a.1" do item 3.1 do voto);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o item anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. dar ciência à Seinfra/PI que foi identificada, na Concorrência 001/2007, destinada à construção do Aeroporto de São Raimundo Nonato/PI, a execução de obras e serviços que não foram programados em sua totalidade, o que constitui afronta ao art. 8º da Lei 8.666/1993;

9.8. dar ciência da presente deliberação, juntamente com o voto e relatório que a subsidiam, aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado do Piauí - PR/PI e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0477-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 478/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.178/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados: Renove Soluções Ambientais (09.478.089/00001-70), Aborgama do Brasil Ltda. (05.462.743/0001-05), Trusher Serviços de Esterilização Ltda. (CNPJ 06.969.472/0001-33)

4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Artur André Leite (OAB 94555/SP), Eduardo Barros Miranda Périllier (OAB/RJ 119.157), Eduardo Nicolas Telechea Galipolo (OAB 55746/RS), Marcelo de Aguiar Mota (OAB 150.398).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta em face do Pregão Eletrônico 29/2014, o qual tem por objeto a prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. admitir as empresas Aborgama do Brasil Ltda. e Trusher Serviços de Esterilização Ltda. como interessadas nestes autos, nos termos do §2º do art. 144 do Regimento Interno do TCU;

9.3. quanto ao mérito, com base no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, considerar parcialmente procedente a representação de forma a determinar à Fundação Oswaldo Cruz, que, no prazo de até 90 (noventa) dias, adote providências para declarar a nulidade do Pregão Eletrônico 29/2014-Dirac e do contrato dele decorrente;

9.4. encaminhar à Fundação Oswaldo Cruz cópia do laudo à peça 53 para a adoção das providências que entender conveniente;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto à Fundação Oswaldo Cruz e aos interessados.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0478-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 479/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.696/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII (Representação)

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Bartolomeu Bastos Acioli Lins Filho, OAB/PE nº 22.083; Jaqueline Nunes Santos da Rocha, OAB/RJ nº 113.550; Marília Silva Pereira de Lyra, OAB/PE nº 22.000 (procuração à peça 57).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela empresa PML Engenharia e Arquitetura Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, no Edital de Concorrência Pública 2/2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia que promova, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a anulação da Concorrência Pública 2/2014, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. reavalie orçamento-base do objeto da referida licitação à luz das considerações feitas no voto condutor que fundamenta a presente deliberação;

9.3.2. adote mecanismos de controle para evitar pagamentos em duplicidade decorrentes da sobreposição entre o objeto da Concorrência Pública 2/2014 e do Contrato 35/2011;

9.3.3. em futuras licitações do tipo técnica e preço, estabeleça critérios de pontuação e valoração dos quesitos da proposta técnica dos licitantes compatíveis com o objeto licitado, de modo a atribuir pontuação que valore o aspecto técnico em nível necessário e, sobretudo, suficiente, porém, sem restringir injustificadamente o caráter competitivo do certame ou reduzir o estímulo à oferta de propostas mais econômicas, em consonância com o art. 3º, caput, e §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia acerca das seguintes irregularidades, identificadas na Concorrência Pública 2/2014:

9.4.1. atribuição de conceitos no julgamento das propostas técnicas com ausência de fundamentação adequada pelos membros da comissão de licitação;

9.4.2. exigência de apresentação de atestados técnicos de serviços vinculados a um tipo específico de obra (indústria farmacêutica), em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Item	Discriminação	Valor	Quantidade medida e paga	Quantidade encontrada na Secretaria de Portos	Local onde o material foi identificado	Diferença entre a medição da SEP e o efetivamente localizado	Diferença em reais
2	Obras civis						
2.13	Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espessura	R\$ 78,88	669	396	Mezanino	273	R\$ 21.534,24
2.23	Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 116,42	1.333,70	30,55	Mezanino e 1º andar	1.303,15	R\$ 151.712,49
2.25	Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	95	0	não localizado	95	R\$ 6.151,25
2.26	Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	73	0	não localizado	73	R\$ 37.420,53
2.28	Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 337,39	60	0	não localizado	60	R\$ 20.243,40
4	Carpetes						
4.1	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 71,28	153,93	0	não localizado	153,93	R\$ 10.972,13
4.2	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 95,04	884	0	não localizado	884	R\$ 84.015,36
4.3	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 226,90	1.017,00	0	não localizado	1017	R\$ 230.757,30
Total dos valores pagos indevidamente							R\$ 562.806,70

Fonte: peças 50, 52 e 55 a 61

Tabela 2: Memória de cálculo do débito, com respectivas datas de ocorrência para citação dos responsáveis.

Nota Fiscal	Data do pagamento (ocorrência para efeito de citação)	Serviços medidos e pagos no Contrato 3/2008 e não localizados nas dependências da SEP	Valor total pago	Total
731	06/11/2008	Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 3.108,00	R\$ 3.108,00
753	01/12/2008	Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 13.039,04	R\$ 134.687,04
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 7.128,00	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 23.760,00	
772	24/12/2008	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 90.760,00	R\$ 112.679,00
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 33.264,00	
806	18/02/2009	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 79.415,00	R\$ 31.369,37
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 31.369,37	
861	06/05/2009	Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 5.060,85	R\$ 5.060,85
862	27/04/2009	Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura ¹	R\$ 315,52	R\$ 47.143,92
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 26.194,50	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 129,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 20.504,40	
977	21/09/2009	Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 14.051,89	R\$ 14.051,89
1100	08/03/2010	Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 194,25	R\$ 2.757,30
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 2.563,05	
1101	08/03/2010	Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 7.888,00	R\$ 36.532,90
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 20.373,50	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 647,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 2.563,05	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 5.060,85	
1124	23/03/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 453,80	R\$ 453,80
1130	09/04/2010	Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 7.888,00	R\$ 36.532,90
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 20.373,50	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 647,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 2.563,05	
1150	12/05/2010	Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 5.060,85	R\$ 9.582,16
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 2.366,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 3.492,60	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 647,50	
1185	29/07/2010	Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 3.075,66	R\$ 7.318,08
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 1.425,60	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 5.892,48	
1186	29/07/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 3.630,40	R\$ 3.630,40
1195	29/07/2010	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 712,80	R\$ 12.455,90
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 3.801,60	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 7.941,50	



1203	29/07/2010	Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 129,50	R\$ 3.400,25
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 2.563,05	
1226	18/08/2010	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 707,70	R\$ 9.060,05
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.746,30	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 129,50	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 1.537,83	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.349,56	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 285,12	
1267	07/10/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 3.403,50	R\$ 2.071,80
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1164,2	
1268	03/11/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 907,6	R\$ 5.553,70
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 1.183,20	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 2.328,40	
1330	30/12/2010	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 2.042,10	R\$ 20.056,51
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.629,88	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.012,17	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 4.656,96	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 11.571,90	
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 315,52	
1345	18/01/2011	Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.047,78	R\$ 13.286,98
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 674,78	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 142,56	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 3.041,28	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 7.487,70	
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.629,88	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
1346	18/01/2011	Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	R\$ 20.056,51
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.012,17	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 4.656,96	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 11.571,90	
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.629,88	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.012,17	
1347	18/01/2011	Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	R\$ 20.056,51
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 4.656,96	
		Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 11.571,90	
		Fornecimento e instalação de piso vinílico CROMA - 3 mm de espesura	R\$ 394,40	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 1.629,88	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 64,75	
		Fornecimento e instalação de piso em granito branco polar, peça com dimensões conforme modulação existente no tribunal	R\$ 512,61	
		Fornecimento e instalação de piso elevado, placas de 60x60 cm, modelo Concore 1000 da Tate	R\$ 1.012,17	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor vermelha ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 213,84	
		Fornecimento e instalação de tapete em rolo cor tipo Bouclê ref. Tabacow conforme especificação	R\$ 4.656,96	
1420	20/06/2011	Revestimento de piso em manta Linóleo - ref. 121-077 - ton: soft beige	R\$ 11.571,90	R\$ 11.901,00
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso laminado decorativo (carpete de madeira) conforme especificações e acabamento	R\$ 11.642,00	
		Fornecimento e instalação de revestimento de piso cerâmico conforme especificações	R\$ 259,00	
Total Geral				R\$ 562.806,82

Fonte: peças 50, 52 e 55 a 61

9.3.4. com fundamento no § 1º do art. 202 do RI/TCU, informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados, atualizados monetariamente, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente;

9.4. com fundamento nos arts. 38 e 40, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, desamparar o processo TC 018.244/2013-0 dos presentes autos, devolvendo-o à Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), nos termos do disposto nas Portarias-Segexex 07/2013, art. 17 e 08/2013, art. 13, § 2º, com vistas a que eventual sobrepreço na Ata de Registro de Preço 24/2007 seja apurado junto ao Tribunal Superior Eleitoral, órgão responsável pela elaboração da Ata e pelas pesquisas de preço que a fundamentaram, nos termos do art. 15, inciso V, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º, § 2º, inciso IV, do Decreto 3.931/2001;

9.5. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) de que o Contrato 3/2008, celebrado entre a SEP/PR e a empresa Engerede Engenharia e Representação Ltda., não preenche os requisitos previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR); e à empresa Engerede Engenharia e Representação Ltda.;

9.7. restituir estes autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRod para a adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0483-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carneiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 484/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.057/2009-2.

1.1. Apenso: TC 014.491/2009-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT contra o subitem 9.2.1 do acórdão 1.482/2014-Plenário, que apreciou denúncia sobre possíveis irregularidades na área de pessoal do órgão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento para, em substituição à medida contida no subitem 9.2.1 do acórdão 1.482/2014 - Plenário, determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso que, nos próximos concursos internos de remoção, se escolher como critério de desempate "o maior tempo de efetivo exercício", considere apenas as ausências e afastamentos relacionados no art. 102 da Lei 8.112/1990 (que inclui expressamente as hipóteses do art. 97 do mesmo diploma legal) e a licença para tratamento de saúde em pessoa da família até o limite de 30 dias em cada período de 12 meses, a contar da data da primeira licença gozada, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei 12.269/2010; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos denunciamentos.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0484-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 485/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.794/2014-0.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Mactecology Comércio de Informática Ltda. - EPP (CNPJ 10.345.104/0001-91).

3.1. Interessada: Lanlink Informática Ltda. (CNPJ 41.587.502/0001-48).

4. Unidade: Comando de Operações Navais da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados: Manuel Luis da Rocha Neto (OAB/CE 7.479) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da empresa Mactecology Comércio de Informática Ltda. - EPP contra possíveis irregularidades no pregão eletrônico SRP 14/2014, do tipo menor preço por item, destinado à formalização de ata de registro de preços, promovido pelo Comando de Operações Navais da Marinha do Brasil com vistas à aquisição de hardware para implantar datacenter alternativo da Rede Operacional de Defesa (ROD).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. revogar a cautelar concedida relacionada à suspensão do pregão eletrônico SRP 14/2014, com relação a todos os atos referentes aos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7;

9.3. suspender, cautelarmente, sem prévia oitiva da parte, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, o pregão eletrônico SRP 14/2014, com relação a todos os atos referentes aos itens 9 e 13 ou a execução do contrato deles decorrentes, caso já tenha sido firmado, até que este Tribunal delibere sobre o mérito da matéria;

9.4. determinar as oitivas do Comando de Operações Navais da Marinha do Brasil e da empresa Mactecology Comércio de Informática Ltda. - EPP, nos termos do art. 276, §3º, do Regimento Interno, para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o fato apontado pela empresa Lanlink Informática Ltda. de que a empresa Mactecology Comércio de Informática Ltda. - EPP, utilizou-se, indevidamente, dos benefícios concedidos às micro e pequenas empresas após a fase de disputa de lances dos itens 4, 9 e 13, apresentando lance superveniente de desempate amparada nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, quando não mais se enquadrava na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), uma vez que teria recebido, somente do Governo Federal, em 2014, R\$ 5.171.997,01, além de outros faturamentos oriundos de contratos celebrados com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o que acarretaria a sua exclusão do tratamento jurídico diferenciado no mês subsequente à ocorrência do excesso, nos termos do art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar 123/2006;

9.5. alertar a Mactecology Comércio de Informática Ltda. - EPP que, caso seja constatada a utilização indevida dos benefícios concedidos à empresa mencionada no subitem 9.4, este Tribunal declarará a inidoneidade da empresa para participar, por até 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos exatos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como cópia da peça 21, ao Comando de Operações Navais da Marinha do Brasil e à empresa Mactecology Comércio de Informática Ltda. - EPP.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0485-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 486/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.600/2011-7.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional (Monitoramento).

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.

4. Unidades: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministérios da Justiça, da Integração Nacional, da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Comunicações, do Esporte, da Saúde e dos Transportes.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento de solicitação encaminhada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do ofício 972/2011/CFFC-P, de 8/12/2011, para verificar o cumprimento de determinação em contratos de prestação de assistência à saúde suplementar dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, oriundo do requerimento 232/2011, de autoria do deputado federal Alexandre Santos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 9.2. e 9.3. do acórdão 2.018/2013 e os subitens 9.3.1, 9.4.1, 9.4.4 e 9.4.5 do acórdão 3.386/2012, ambos do Plenário;

9.2. considerar insubsistentes os subitens 9.3.2, 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.6 do acórdão 3.386/2012-Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que informe, em item específico do próximo relatório de gestão:

9.3.1. sobre medidas adotadas e resultados obtidos nos trabalhos de supervisão dos contratos e convênios destinados a garantir prestação de assistência à saúde dos servidores da administração pública direta;

9.3.2. sobre medidas de orientação adotadas junto às unidades supervisionadas para que se abstenham de firmar contratos ou convênios e de conceder auxílio de caráter indenizatório sem que o instrumento respectivo mencione expressamente o cumprimento ao termo de referência básico e aos demais dispositivos da Portaria Normativa SRH/MP 5/2010 ou de outras que a sucederem, podendo-se aceitar, alternativamente, a apresentação de declaração subscrita pela operadora consignando o atendimento à citada portaria;

9.3.3. determinar ao Ministério da Cultura, que informe, em item específico do próximo relatório de gestão, o cumprimento da exigência às entidades que atuam na intermediação de planos de saúde (administradoras e associações, entre outras) de apresentação de comprovante mensal de quitação das obrigações financeiras perante as operadoras de planos de saúde, com relação nominal dos servidores referenciados;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atenção ao requerimento 232/2011, de autoria do deputado federal Alexandre Santos, formulado pelo Ofício 971/2011/CFFC-P, de 8/12/2011; aos ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Cultura, das Comunicações, do Esporte, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação e dos Transportes, para supervisão ministerial; à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à SecexAdministração e à SecexEducação;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0486-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 487/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.354/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto VI: Representação

3. Interessados: ATP Tecnologia e Produtos S. A. (38.059.846/0001-70); Metrofile Brasil Gestão da Informação Ltda. (03.301.925/0001-60).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Abeci Carlos Borges (OAB/DF nº 14.935).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ATP Tecnologia e Produtos S. A., nos termos no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 104/7062-2014 promovido pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão arquivística de documentos, incluindo todos os serviços de guarda, recuperação e digitalização para as Unidades da entidade no âmbito do Gilog/SP, no valor aproximado de R\$ 48.850.100,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil e cem reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do documento de peça I como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A.;

9.3. dar ciência à Gerência de Filial Logística em São Paulo da Caixa Econômica Federal, com vistas a aprimorar futuros certames licitatórios, evitando as desconformidades identificadas em relação ao Pregão Eletrônico nº 104/7062-2014;

9.3.1. só é viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação;

9.3.2. não deve ser inabilitado licitante que comprove qualificação econômico-financeira mediante valor do patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação, para cumprimento do disposto no art. 31, § 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.3. a descrição do objeto licitado deve abranger, caso eventualmente necessária, a migração de acervo, cumprindo o disposto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450, de 2005;

9.3.4. a migração de acervo deve constar na planilha de itens e custos unitários, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

9.3.5. o termo de referência deve definir os prazos mínimos e máximos de execução da migração de acervo, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;



9.4 recomendar à Caixa Econômica Federal que mantenha atualizadas em sua página da Internet todas as informações que contribuam para o bom andamento e para a transparência dos processos licitatórios em curso;

9.5 comunicar esta decisão aos interessados;

9.6 encaminhar à Caixa Econômica Federal cópias deste acórdão, e também do relatório e do voto que o fundamentam;

9.7 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0487-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 488/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.472/2008-3.

1.1. Apensos: TC 005.283/2014-0; TC 009.232/2014-1; TC 019.078/2014-5; TC 017.096/2014-6; TC 027.972/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Agravo em Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50); Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (00.328.945/0001-20); Ministério das Minas e Energia (37.115.383/0001-01)

3.2. Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Consórcio Refinaria Abreu e Lima (08.966.717/0001-02); Dewton Silva Carvalho (580.942.106-72); Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79); Heleno Lira (151.074.184-49); Jorge Fernandes de Abreu (548.951.467-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luis Alberto Spagnolo Junior (027.830.956-96); Luiz Gerszt (231.097.007-78); Marco Tulio Vieira Carneiro (375.043.127-20); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Otto Rocha Silva (625.709.277-91); Paulo César Farah Muniz (528.388.467-87); Rogério Hungerbuhler Lopes (335.230.457-20); Salomão Doumit Bouhaya (352.428.687-91); Sandro Derenzi Belodi (071.888.678-01); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Tais Maria da Fonseca (013.434.366-21)

3.3. Recorrente: Consórcio Refinaria Abreu e Lima (08.966.717/0001-02).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Alexandre Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Alexandre Rosa Botelho, OAB/SP 206.529; Aline Dias de Souza Mendes, OAB/RJ 141.708; Amilton Rodrigues Junior, OAB/MG 101.743; Ana Paula Mioni Acuy, OAB/RJ 107.126; Ana Silvia Lima Azevedo, OAB/MG 77.432; André Luis Fares Frances, OAB/RJ 66.211; Andrea Damiani Maia, OAB/RJ 113.985; Breno Gonçalves Arman, OAB/RJ 127.317; Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073; Claudia Padilha de Araujo Gomes, OAB/RJ 119.361; Cristiane Carvalho Monte Lage, OAB/RJ 94.802; Daniela Couto da Silva, OAB/RJ 115.470; Danieli Ribeiro Silva, OAB/RJ 127.133; Danielle Gama Bessa, OAB/RJ 115.408; Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ 114.256; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ 114.485; Elisaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329; Fábio Ribeiro Soares da Silva, OAB/RJ 131.412; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338; Gustavo Henrique da Silva Marques, OAB/RJ 122.044; Gustavo Ribeiro Ferreira, OAB/RJ 104.339; Heloisa de Paula Batista Zorattini, OAB/RJ 149.195; Henrique da Lima Louro, OAB/RJ 114.792; Juliana de Hollanda Lima Quintela, OAB/RJ 131.414; Karina Drumond Martins, OAB/MG 98.568; Liana Ferreira

Rocha Costa, OAB/RJ 112.943; Luciana de Lourdes e Castro, OAB/MG 85.422; Luis Carlos Nogueira Alves, OAB/RJ 121.230; Marcela Conrado de Farias Ribeiro, OAB/RJ 138.779; Márcio Polito Fontes, OAB/MG 79.903; Marcos de Oliveira Araújo, OAB/RJ 49.940; Monique Sá Freire Chagas, OAB/RJ 148.037; Nayra Rosa Marques, OAB/MG 103.884; Pedro Bastos de Souza, OAB/RJ 135.165; Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento, OAB/RJ 129.398; Ricardo José da Rocha Silva, OAB/RJ 134.996; Tude José Cavalcante Brum de Oliveira, OAB/RJ 119.500; Vitor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466; Candido Ferreira da Cunha Lobo, OAB/RJ 49.659; Alexandre Yukito More, OAB/DF 22.742; Andréia Bambini, OAB/DF 18.331; Antônio Carlos Motta Lins, OAB/RJ 55.070; Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF 19.821; Igor Vasconcelos Saldanha, OAB/DF 20.191; Joeny Gomide Santos, OAB/DF 15.085; Juliana Carneiro Martins de Menezes, OAB/DF 21.567; Lenoir de Souza Ramos, OAB/DF 3.492; Lúvia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, OAB/DF 21.035; Rafael de Matos Gomes da Silva, OAB/DF 21.567; Sílvia Alegretti, OAB/DF 19.920; Tales David Macedo, OAB/DF 20.227; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento) nas obras de terraplenagem e serviços complementares na área destinada à construção e montagem da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, interposto pelo Consórcio Refinaria Abreu e Lima - integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A. - em face do despacho exarado pelo relator em 30/12/2014 e que constitui a peça 525 do volume principal, no qual acolheu proposta da Serur (peça 508 do volume principal), no sentido de encaminhar os autos à então SecobEnergia, a fim de que se manifestasse sobre algumas questões técnicas invocadas pela Petrobras e pelo agravante nos pedidos de reexame que haviam interposto em face do Acórdão nº 2.290/2013 - Plenário, no qual este Tribunal determinou, à Petrobras, no subitem 9.1, que executasse as garantias prestadas pelo aludido consórcio, relativas ao superfatramento constatado nestes autos concernentes às obras de terraplanagem e serviços complementares na área destinada à construção e montagem da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do agravo interposto pelo Consórcio Refinaria Abreu e Lima em face do despacho exarado pelo relator em 30/12/2014 e que constitui a peça 525 do volume principal, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. em homenagem ao devido processo legal substantivo, encaminhar o presente processo à Serur para análise da matéria;

9.3. determinar à Segecex que, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, elabore normativo sobre o assunto tratado neste Agravo e submeta à apreciação do Plenário.

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao agravante.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0488-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 489/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.681/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de possíveis irregularidades em procedimentos de autorização de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. aperfeiçoe os mecanismos de controle interno com vistas a evitar ocorrências semelhantes às identificadas no presente processo, relativas à emissão de aceite em projetos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) sem o completo preenchimento dos requisitos previstos em *check list* elaborado pela própria área técnica da agência, uma vez que tais procedimentos caracterizam-se como incompatíveis com o interesse público e com o princípio da isonomia entre concorrentes;

9.2.2. avalie a produtividade da SGH de forma a identificar as razões do baixo índice de aprovação dos projetos de PCH, tendo em vista que a média de aprovação de projetos de 2011 a 2013 foi de 45 projetos, ao passo que em 2008 foram aprovados 74, e considerando, ainda, que há 614 projetos básicos elaborados de PCH, equivalentes a 6.312 MW, à espera de análise na SGH;

9.3. determinar à Aneel que se certifique do fiel cumprimento da decisão da Diretoria no Processo 48500.003599/2009-75, consignada na Ata da 36ª Reunião Ordinária, de 24/9/2013, a qual determinou que a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos inicie as análises dos projetos básicos de PCH protocolados antes de 22/12/2008, por ordem cronológica dos registros por eixo, alertando-a para que, conforme lista publicada no site da agência, após um ano dessa decisão, há apenas um projeto na condição de "em análise" e que os demais 39 projetos aptos a serem hierarquizados sequer tiveram as análises iniciadas;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do voto e do relatório que a fundamentam à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 490/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.654/2015-0.

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Consultante: Fábio de Siqueira Miranda (CPF 424.822.164-00, Diretor Geral do TRE-PB)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, encaminhada por meio do Ofício n.º 16/2015 DG-TRE/PB, acerca da viabilidade legal da contratação de pessoal de apoio para atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos termos da redação do artigo 15 da Resolução TSE 23.335/2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1.º, inciso XVII, da Lei n.º 8.443/1992, e arts. 264 e 265 do Regimento Interno, em:

9.1 não conhecer da presente consulta;

9.2 remeter ao consulente cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

9.3 arquivar o processo.

10. Ata n.º 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0490-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 491/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-011.240/2014-8

2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Natureza Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada com a finalidade de avaliar os controles gerais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para gestão da dívida pública federal, bem como de testar a entrada, processamento e saída de dados dos aplicativos utilizados com tal propósito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 230, 239, 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo cronograma para:

9.1.1 designar formalmente o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, conforme dispõe a Instrução Normativa (IN) GSI/PR 1/2008, art. 5.º, inciso IV, c/c a Norma Complementar (NC) 03/IN01/DSIC/GSI/PR, item 5.3.7.2;

9.1.2 implementar Plano de Continuidade de Negócios, conforme dispõe a NC 06/IN01/DSIC/GSI/PR;

9.1.3 realizar a avaliação e mitigação dos riscos operacionais de TI, conforme dispõe a IN GSI/PR 1/2008, art. 5.º, inciso VII, c/c a NC 04/IN01/DSIC/GSIPR;

9.1.4 implementar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, conforme dispõe a IN GSI/PR 1/2008, art. 5.º, inciso V, c/c NC 05/IN01/DSIC/GSI/PR;

9.1.5 implementar o Plano de Continuidade de serviços de TI, conforme dispõe a NC 06/IN01/DSIC/GSIPR;

9.1.6 elaborar plano de testes do SID e do Seorfi, instituindo procedimento formal para realização periódica dos respectivos testes e mantendo o registro e a guarda dos resultados associados, conforme dispõe a NC 06/IN01/DSIC/GSIPR;

9.1.7 estabelecer controles compensatórios, tais como revisão periódica dos acessos concedidos ao SID, de modo a assegurar o atendimento ao art. 11 da Norma Conjunta STN-Cosis/Cosis 1, de 22/5/2014, e ao item 11.2 da NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.8 avaliar se os usuários constantes das 'USU_ULTIMO_ACESSO_1ANO' e 'USU_NUNCA_ACESSOU_1ANO' devem ser bloqueados, de modo a assegurar o atendimento ao art. 11 da Norma Conjunta STN-Cosis/Cosis 1, de 22/5/2014, e ao item 11.2 da NBR ISO/IEC 27002:2005 (subitem III.1.2.3);

9.1.9 avaliar e selecionar as transações críticas constantes da tabela 'AÇÃO_SEM_LOG_AUDITORIA', providenciando a gravação das respectivas trilhas de auditoria, conforme previsto nas especificações dos requisitos de software A1- Segurança, versão 1.6, requisito REQ1A1 - 3 e A3 - Submódulo de Configuração, versão 1.6, requisito 'REQ1A3 - 11';

9.1.10 definir procedimento de revisão periódica das trilhas de auditoria geradas pelo sistema, de modo a atender às especificações dos requisitos de software A1- Segurança, versão 1.6, requisito 'REQ1A1 - 3' e A3 - Submódulo de Configuração, versão 1.6, requisito 'REQ1A3 - 11';

9.1.11 verificar as regras de negócio referentes a resgate de títulos a fim de evitar problemas nos registros de resgates e na apropriação da dívida mobiliária externa;

9.1.12 acompanhar e validar as correções a serem realizadas pelo Serpro no cálculo da maturação da dívida, a fim de eliminar erros de processamento, e consequentemente, dos valores apresentados nos relatórios da dívida mobiliária externa;

9.1.13 implantar integralmente o Sistema Integrado da Dívida Pública (SID);

9.2 recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que:

9.2.1 defina, formalmente, o prazo limite de vigência do acesso por CPF/senha a ser obedecido pelos cadastradores do Sistema Integrado da Dívida Pública (SID), estabelecendo controles compensatórios, tais como verificação periódica das concessões, de modo a assegurar o atendimento ao art. 9.º, caput e § 1.º, da Norma Operacional Conjunta STN-Cosis/Cosis - 1, de 22/5/2014;

9.2.2 providenciar o acesso via certificado para os usuários constantes da tabela 'USU_ATIVOS_SEM_CERT_90D', de modo a assegurar o atendimento ao art. 9.º, caput e § 1.º, da Norma Operacional Conjunta STN-Cosis/Cosis 1, de 22/5/2014;

9.2.3 substitua os usuários genéricos por usuários devidamente identificados no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID), de modo a permitir a correta responsabilização de cada usuário por suas ações, conforme NBR ISO/IEC 27002:2005, item 11.2;

9.2.4 implemente a rotina automática prevista no dicionário de dados para retornar o acesso via certificado quando o prazo de utilização CPF/Senha do usuário expirar e para 'zerar' a quantidade de tentativas mal sucedidas de acesso, conforme Dicionário de dados - tabela USUÁRIO;

9.2.5 providencie a gravação de log de aplicação para os registros que pertencem aos níveis de 'Alerta' e de 'Erro', conforme NBR ISO/IEC 27002:2005, item 10.10;

9.2.6 reveja os saldos apresentados nos relatórios, a fim de eliminar erros de processamento na emissão de valores apresentados em relatórios, conforme caso de uso 'UCG2E2-040-Emitir Relatório do Fluxo Financeiro do Contrato';

9.2.7 reveja as rotinas de elaboração dos relatórios de dívida contratual, grupo do Relatório Estoque, seja para Estoque pela TIR ou por apropriação, e do Grupo Extrator, Extrato Financeiro, que não puderam ser gerados, conforme Regra de Negócio 6.2 contida no documento 'Especificação de Caso de Uso: Resgatar Título', contido no arquivo 'UCG2E1-023-Resgatar Título_vf';

9.2.8 atualize de forma automática os indexadores e somente gere relatórios se estes estiverem atualizados, de acordo com casos de uso 'UCG2E2-045-Emitir Relatório de Estoque por Apropriação', 'UCG2E2-046-Emitir Relatório de Estoque pela TIR' e 'UCG2E2-047-Gerar Extrato de um Contrato';

9.2.9 reveja o formato de apresentação dos relatórios analíticos de Emissões e Resgates da DPMF, de forma a evitar informações truncadas ou omissas, de acordo com Casos de Uso 'UCG2E1-084-Emitir Relatório de Emissões e Resgates da DPMF por Finalidade'; 'UCG2E1-090-Emitir Relatório de Estoque da DPMF por Apropriação_vf'; 'UCG2E1-091-Emitir Relatório de Estoque da DPMF pela TIR_vf' e 'UCG2E1-178-Emitir Relatório VNA por Título e Data';

9.2.10 avalie a possibilidade de implementar melhorias no sistema, com o intuito de tornar a comunicação com o usuário mais amigável, tais como mensagens de erro do sistema mais claras e maior capacidade de processamento;

9.3. determinar à Semag que realize monitoramento das determinações e recomendações **supra**;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada dos respectivos relatório e voto, bem como da íntegra do relatório da equipe de auditoria (peça 91), ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Secretário do Tesouro Nacional;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n.º 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0491-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 492/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 013.079/2005-9

1.1. Apensos: TC-005.915/2011-2, TC-019.702/2005-9, TC-005.917/2011-5, TC-005.913/2011-0 e TC-005.916/2011-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)

3. Embargante: Adílzio Cadorin (CPF:068.277.210-00), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Laguna/SC

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Adílzio Cadorin (OAB/SC 8.767)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originariamente de tomada de contas especial, e que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Adílzio Cadorin, ex-prefeito de Laguna/SC, ao Acórdão 3.114/2014 - Plenário, que apreciou recurso de revisão contra o Acórdão 2.858/2008 - Plenário, decisão por meio da qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento de débito e multa, além de o ter inabilitado, por cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 100/2001, celebrado com a Embratur, para a divulgação do roteiro turístico "Caminho das Águas" a agentes de viagem italianos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, em face da ausência de omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, dando ciência do decidido ao embargante.

10. Ata n.º 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0492-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 493/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-022.251/2014-6

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento (em Auditoria Operacional)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexAmbiental

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações e recomendações expedidas no Acórdão 453-2014-TCU-Plenário, prolatado em sede de auditoria de natureza operacional no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e arts. 169, inciso I, 253 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

Responsáveis solidários: Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito (CPF 277.738.095-34); Messias Santos Construtora Ltda. (CNPJ 04.347.215/0001-34); Cosme José de Oliveira (CPF 403.570.827-53); João de Almeida Farias (CPF 142.895.555-00).

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
30.000,00	4/6/2001
22.008,00	10/7/2001
30.000,00	1/8/2001
40.000,00	5/10/2001
20.000,00	14/12/2001
24.000,00	5/1/2002

Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito (CPF 277.738.095-34).

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
163.992,00	27/4/2001

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. Sr. Ruiverson Lemos Barcelos (CPF 277.738.095-34): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.2.2. Empresa Messias Santos Construtora Ltda. (CNPJ 04.347.215/0001-34), Sr. Cosme José de Oliveira (CPF 403.570.827-53) e Sr. João de Almeida Farias (CPF 142.895.555-00): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar inidônea a empresa Dutobrás Construção Ltda. (CNPJ 00.060.068/0001-66) e da empresa Messias Santos Construtora Ltda (CNPJ 04.347.215/0001-34), para participar de licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92; e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0497-08/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 498/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 011.301/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secex/PE oriunda de expediente encaminhado à Ouvidoria desta Corte de Contas, noticiando indícios de irregularidades na área de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, em especial no tocante à existência de prazos de requisição esgotados

com relação a servidores lotados na Secretaria e nos cartórios daquele órgão da justiça eleitoral e a requisições ilegais de empregados de sociedade de economia mista e de empresas públicas bem como de servidores militares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade contidos no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar o apensamento destes autos às contas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE relativas ao exercício de 2014, para que a Secex/PE efetue a abordagem das questões de mérito apontadas na presente Representação no âmbito da análise sistêmica da gestão daquele órgão do Poder Judiciário;

9.3. comunicar ao TRE/PE que, em cumprimento ao subitem 9.2. do Acórdão n. 1.229/2014 - Plenário, no bojo da análise da prestação de contas do exercício de 2014, este Tribunal irá tratar do mérito desta Representação, bem como das demais questões relacionadas aos procedimentos adotados por aquele órgão para requisição de servidores, em especial no que se refere ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 199/2011 e na decisão da Corregedora-Geral de Justiça Eleitoral no Procedimento Administrativo n. 15.279/2012-TSE.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0498-08/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 499/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.099/2010-6.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Francisco de Assis Medeiros (CPF 095.375.624-68), Marco Antônio de Araújo Fireman (CPF 410.988.204-44) e Antônio Leonardo Sá Bitencourt (CPF 018.063.434-87).

4. Órgão e Entidades: Ministério das Cidades, Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Andréa de Albuquerque Calheiros, OAB/AL 8.270; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP 157.199; Charles Alves Silva, OAB/AL 5.171; Jamile Duarte Coelho Vieira, OAB/AL 5.868; José de Barros Lima Neto, OAB/AL 7.274 e Ricardo Antônio de Barros Wanderley, OAB/AL 5.106.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Francisco de Assis Medeiros, Antônio Leonardo de Sá Bitencourt e Marco Antônio de Araújo Fireman contra o Acórdão 2.736/2014 - Plenário por meio do qual fora-lhes aplicada multa pecuniária de R\$ 15.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Francisco de Assis Medeiros, Antônio Leonardo de Sá Bitencourt e Marco Antônio de Araújo Fireman, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2.736/2014 - Plenário;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0499-08/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 500/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.779/2014-8.
1.1. Apenso: 004.900/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/Desenvolvimento.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada, no período de 9 a 20/6/2014, no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) com o objetivo de verificar a eventual utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para custear ações típicas de outros órgãos e programas da área de CT&I que originalmente deveriam ser financiadas com recursos de orçamentos próprios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) que, no prazo de 90 (noventa) dias, inclua - no documento elaborado com base na deliberação constante do item 9.6 do Acórdão 3.440/2013-TCU-Plenário - as modalidades de bolsas de estudo que poderão ser financiadas com recursos do fundo, de forma a permitir clareza e efetividade no custeio de ações de capacitação de recursos humanos que venham a ser financiadas por meio do FNDCT, com base no art. 5º, inciso III, c/c o art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;

9.2. determinar, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que, nas futuras propostas orçamentárias da UO 24901, somente sejam incluídas ações para custear despesas vinculadas a contratos de gestão quando estas se referirem a projetos ou programas específicos de desenvolvimento científico e tecnológico, claramente identificados no título da ação respectiva, estiverem previamente aprovadas pelo Conselho Diretor do FNDCT e puderem ser direta e inequivocamente enquadradas nas modalidades de investimento previstas no art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007;

9.3. recomendar ao MCTI, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que avaliem a possibilidade e a conveniência de que as estimativas de arrecadação das receitas dos fundos setoriais e suas respectivas fontes de recursos sejam utilizadas exclusiva e integralmente para a elaboração das futuras propostas orçamentárias do FNDCT, constante da UO 24901;

9.4. determinar à Segecex que, mediante coordenação com a Controladoria-Geral da União (CGU), adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providências para a realização de fiscalização sobre a estrutura gerencial do Programa Ciência Sem Fronteiras, em especial, quanto à efetiva análise, pelo órgão concedente, das prestações de contas apresentadas pelos beneficiários de bolsas de estudo ou instrumentos equivalentes atinentes a esse programa;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao MCTI, ao Conselho Diretor do FNDCT, ao Ministério da Fazenda e ao MPOG, bem como à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCTI); e



9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0500-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 501/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.560/2012-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando José de Oliveira (CPF 003.884.755-87); Mary da Natividade Novato Leão Costa (CPF 128.964.385-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando José de Oliveira (OAB/BA 10.586).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, em cumprimento à determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão 6.235/2009-TCU-1ª Câmara, proferido nos autos do TC 011.715/2009-3, que cuidou de representação sobre irregularidades praticadas pela Sra. Mary da Natividade Novato Leão Costa, servidora do Governo do Estado da Bahia então cedida à Vara do Trabalho de Santo Amaro/BA para o exercício de cargo comissionado, e pelo advogado Fernando José de Oliveira, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 09.52.08.00074-35;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade da citação da Sra. Mary da Natividade Novato Leão Costa, constante das Peças nºs 6 e 8, assim como dos atos dela decorrentes, incluindo a do Acórdão 3.669/2013-TCU-Plenário e do Acórdão 2.830/2014-TCU-Plenário, estendendo os efeitos dessa deliberação ao Sr. Fernando José de Oliveira, que responde solidariamente pelo débito apontado nestes autos;

9.2. determinar à Secex/BA que promova a nova citação dos responsáveis, após a juntada aos autos das respectivas consultas aos endereços dos destinatários;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex) que oriente as unidades técnicas a confirmarem o endereço dos responsáveis mediante consulta aos sistemas de informações disponíveis ao TCU, em especial, junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, previamente ao envio de ofícios de audiência e citação, procedendo a juntada das aludidas consultas ao respectivo processo, em respeito ao § 1º, do art. 4º, da Resolução TCU nº 170, de 30 de junho de 2004; e

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0501-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 502/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.821/2012-2.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Consulog - Prestação de Serviços (08.222.629/0001-98); Consulog (08.582.659/0001-05), Dalmo José Braga Paim (975.674.347-68), Diniz Graciliano da Fonseca Filho (017.057.278-16); Francisco Jorge de Souza Godoy (005.603.738-48); Francisco Jose Ferro Lopes (988.254.297-20); Silnei Correia (049.977.918-57).

4. Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Braz de Lima Neto - OAB-AM 3.669 (peça 46). João Augusto Cordeiro Ramos - OAB-AM 5.754 (peça 58, p. 16).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos representação (peça 1), formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), relatando possíveis fraudes nos pregões eletrônicos 5/2008, 9/2008 e 11/2009, promovidos pelo 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta IV).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Carlos Eurico Peclat dos Santos, Emanuel Rosa dos Santos Júnior, Robson Guerra Fernandes, Cláudio Correia de Lima, Israel Albuquerque de Melo, Francisco José Ferro Lopes e Diniz Graciliano da Fonseca Filho;

9.3. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Francisco Jorge de Souza Godoy no que concerne ao direcionamento do certame;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Dalmo José Braga Paim e Silnei Correia;

9.5. aplicar aos senhores Dalmo José Braga Paim e Silnei Correia, individualmente, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade das empresas "C. C. Garcia - ME", nome fantasia "Consulog"/CGC: CNPJ: 08.582.659/0001-05" e "Consulog Assessoria e Logística Ltda. - ME", registrada como "Consulog Prestação de Serviços Ltda. - ME/CGC: 08.222.629/0001-98" para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.8. inabilitar os srs. Damo José Braga Paim e Silnei Correia, por um período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao representante, aos responsáveis e ao Cindacta IV.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0502-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 503/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.319/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional referente à Resolução SF 19, de 18/7/2014, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares), destinados ao financiamento do "Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa (Proinclusão II)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com base no art. 232, I, do RI/TCU, no art. 4º, I, 'a', da Resolução TCU 215/2008 e no art. 1º, § 1º, da IN TCU 59/2009, para considerá-la integralmente atendida, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, com base no art. 2º, § 3º, da IN TCU 59/2009.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0503-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 504/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.890/2014-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades (CGRL/MCid) e 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda.

3.2. Responsáveis: Marcus Vinicius Severo de Souza Pereira (149.470.051-49) e Márcio Rodrigo Dalla Costa Horta (549.461.461-04).

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades (CGRL/MCid).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Danielli (OAB/DF 31.136) e outros - peça 3.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades no pregão eletrônico 16/2014 conduzido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. cientificar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades que, segundo reiteradas decisões mais recentes deste Tribunal, os efeitos da sanção estabelecida no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 são adstritos ao órgão ou entidade sancionador;

9.3. recomendar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades que, havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da administração pública federal, solicite da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração de qualificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de usufruir dos benefícios da referida lei complementar.

9.4. arquivar os presentes autos e encerrar o processo.

10. Ata nº 8/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0504-08/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 23 de março de 2015.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e o Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 6, referente à Sessão realizada em 10 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 013.937/2013-8 e 029.760/2009-9, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 022.208/2009-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 015.920/2010-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1539 a 1606.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1539/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.091/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Delson Costa da Silva (031.652.647-91)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1540/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.283/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Tulio de Campos Junior (033.549.576-11); Maria Livia Cunha Cavalcanti de Almeida (014.145.864-00); Maria Luizeni Carneiro (721.541.283-00); Mariana Borba de Carvalho (084.454.294-69); Mariana Petronio da Silva Vaz (060.541.074-70); Mario Fernandes de Oliveira Filho (066.797.324-92); Maryana Hayko Mori de Oliveira (056.676.604-31); Michel Souza Mergulhão (026.268.175-70); Midiam Pinheiro de Araújo Soares Caires (027.188.325-17); Monica Veridiane Amaral Miranda Cardoso (017.214.795-62); Najara da Silva Nascimento (032.686.115-75); Neyane Maria de Oliveira Cruz (952.630.043-20); Nissilene Ferreira Oliveira de Jesus (961.517.145-04); Odlaniger Antônio da Silva (014.199.814-80); Paulo Roberto Assunção Aguiar do Nascimento (013.499.994-07); Pedro Ricardo Lima do Nascimento (082.265.754-60); Raimundo Soares da Costa Filho (289.248.273-91); Regina Maria Lima de Macedo Teodozio (039.075.004-23); Renata Albuquerque Gonçalves Pinheiro (073.877.154-67); Renato Salmato Rodrigues Junior (014.957.953-57); Ricardo Braga de Queiroz Araújo (044.710.004-11); Ricardo Ramos Bezerra (407.411.504-25); Roberto Luiz Castro Silva (276.234.594-49); Romário Pereira Barbosa (023.499.915-20); Ronaldo Rezende de Oliveira (014.848.885-45); Samuel Rodrigo Pereira Lima (074.115.584-27); Samuel de Lima Comaru (999.636.553-00); Silvio Ricardo Duarte Cardoso (678.586.785-15); Sostenis Moacir Moura da Fonseca (039.289.794-69); Tais Dione Brito Magalhães (024.899.573-17); Talita Paula Maciel Seabra (012.424.935-30); Tathyane Dias Silveira (049.559.934-43); Thiago Rego Sobreira Fernandes (033.394.415-10); Tiago Fonseca Sá Calafange (008.163.045-05); Valeriana Cezar de Moraes (034.572.134-96); Vitor Alessandro de Andrade Cordeiro (021.329.805-86)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1541/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.185/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Araújo Moreira (108.134.587-06); Ana Carolina Gama e Silva Assaife (122.152.657-01); Andre Freitas Lopes (025.078.535-81); Andre Luís Tibola (009.715.730-93); Ângela Maria Alves Pinheiro (958.460.183-00); Bruno Felipe de Carvalho (033.337.383-92); Bruno Gomes da Cunha (087.757.416-28);

Bruno Oliveira de Albuquerque (036.176.751-07); Bruno Teixeira Guimarães (858.446.161-20); Caio Cesar de Souza Ferreira (011.661.483-86); Daiane Vaz Lima (858.491.111-15); Darkon Martins da Silva (669.508.481-53); Deivi Lopes Kuhn (892.100.850-00); Diego Cardim Santana (082.491.596-83); Eder Luis dos Santos Silva (002.678.371-19); Ednilo de Castro Pinheiro (036.716.953-31); Eduardo Augusto Marra Nunes Marques (006.226.951-85); Frederico Viana Almeida (012.975.291-62); Gabriel Almeida Gonçalves (069.697.946-28); Henrique Epstein (367.525.250-72); Heron Sampaio da Cruz (027.356.385-88); Hilário da Silva Nascimento Neto (006.245.821-32); Ivanilson dos Santos Pio (011.143.745-80); Jairo Pereira Teixeira (074.011.716-51); Jordan dos Prazeres Serva (787.956.565-53); José Benito Fernandes de Araújo Neto (044.495.794-45); Kalebe Benatti Silva (355.262.288-86); Leandro Crispim Silva (010.214.543-11); Leonardo Alexandre Ferreira Leite (345.521.438-08); Leonardo Alexandre de Carvalho (344.787.558-50); Leonardo Fabiano Seger (080.394.417-90); Leonardo Pereira Merlin (000.993.341-78); Leonardo da Costa Santiago (026.018.411-09); Lincoln Ferreira Dantas (327.507.858-55); Loana Medeiros Silva Mendonça (824.688.505-72); Luiz Adriano Aires Martins (694.801.331-72); Madalena Aguiar Cardozo (638.399.979-68); Mair Cristine de Souza Silva (396.914.018-86); Marina Daoud Jungblut (032.427.941-84); Matheus Machado Monteiro (000.459.481-94); Michele de Moraes Barbosa (826.555.881-34); Paulo Rodrigues de Oliveira Junior (368.984.418-50); Rogério Yoshikazu Matsuda (027.881.341-00); Thiago Kiyoshi Nakaya Kinoshita (017.520.111-04); Tiago Dias Carvalho do Nascimento (056.682.364-04); Vinicius Inouye (360.462.098-89); Wesley Hélio Nunes de Sales (600.328.673-36)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1542/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.991/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brianne Silva Brito (986.304.662-00); Daniella Andrade Raslan (710.101.301-53); Juliana Cristina Martins Pedrosa (014.450.776-55); Mary Ane Gonçalves Lana (037.381.346-54); Paulo Vaz Ferreira Filho (607.554.408-97); Tiago de Melo Santos (785.982.302-00)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1543/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.730/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Albanisa Trigueiro de Macedo (182.641.904-72); Creuza Maria Vale de Souza (155.845.504-34); Felinta Assis de Medeiros (806.987.194-68); Maria Bezerra da Rocha (444.462.174-53); Maria Diva Alves da Rocha Pascoal (086.268.804-30); Mariza Queiroz de Lima (156.430.344-68); Moisés Pinto Meireles Júnior (003.524.704-53); Neci Marques da Silva (221.523.854-20); Otília Bandeira Luz (466.560.304-91); Rosa Alves de Souza (089.463.704-59)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1544/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.732/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Áurea dos Santos Oliveira (888.670.727-49); Elita Vígio Gomes (438.855.197-04); Eufrásia da Conceição Chavão (518.271.077-15); Heloísa Maria César de Mello (369.693.707-04); Maria Luiza da Fonseca (434.608.287-49); Neusa Raphaela Salvo Debernardi (246.466.287-91); Otheros de Andrade Emmerick (072.624.777-49); Perpétua Sousa da Cruz (512.950.757-68); Serinea dos Santos Saisse (808.122.367-34); Sônia Maria Vanderley Maia (072.694.537-48)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1545/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, expedindo a seguinte recomendação, nos termos sugeridos nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.912/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Adilson Valnier (671.512.809-04); Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); Aluizio Brito Lima (039.359.222-72); Amaury Pio Cunha (183.286.107-44); Carlos Alberto Alonso Pontes (030.824.072-34); Davinson Mateus Miranda de Sousa (075.120.627-02); Deusema Águida Melo Silva (240.777.203-20); Edilson Guimaraes (147.749.686-68); Everaldo da Silva Santos (047.381.102-25); Guilherme Costa Delgado (291.169.028-15); Joanir Reis (068.229.242-72); José Gerardo Fontelles (002.361.283-53); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Adolfo Kasper (130.776.190-91); João Pereira da Costa (250.592.543-72); Lucideane das Gracias Cunha Braga (097.670.532-04); Maria das Graças Fontes (094.392.346-87); Milton Elias Ortolan (335.658.998-91); Ocirlene Araújo Oliveira Lima (191.724.192-53); Rogério Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Rogério Luiz Zeraik Abdalla (836.180.409-97); Rosenberg Alves Pereira (703.214.261-34); Sander André Hartmann (646.790.042-15); Silvío Isopo Porto (412.961.840-72) e Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab em Rondônia (Conab/RO)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/RO
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Recomendar à Conab planejar, desde já, a reposição dos recursos humanos em sua superintendência regional de Rondônia, tendo em vista o processo de envelhecimento do quadro de pessoal da unidade regional e a expectativa de elevado número de aposentadorias nos próximos anos.

ACÓRDÃO Nº 1546/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.846/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Dejóces de Lima Pereira (025.599.003-00) e Sergio Augusto Rodrigues de Oliveira (228.183.913-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1547/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.591/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: João Antônio Figueiredo Tavares (CPF 047.101.692-68), Vilani Ribeiro dos Santos (CPF 668.120.387-68), Ricardo Henrique Alves de Carvalho (CPF 897.825.692-91), Marlúcia Araújo da Silva (CPF 276.110.602-44) e Maria de Nazaré Ribeiro de Lima (119.284.762-87)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1548/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Tito Cardoso de Oliveira Neto, Diretor de Gestão Corporativa da Eletronorte, dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.442/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Antônio Maria Amorim Barra (038.678.702-68); Astrogildo Fráguglia Qental (010.513.538-07); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68); Josias Matos de Araújo (039.310.132-00); José Antônio Corrêa Coimbra (020.950.332-72); Luiz Alberto dos Santos (352.446.230-87); Pedro Luiz Dalcero (782.900.907-49); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87); Túlio Neiva Rizzo (283.118.331-68); Wady Charone Júnior (056.141.042-91) e Wandermilson Jesus Garcêz de Azevedo (505.510.511-91)
 - 1.2. Unidade Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Dar ciência à Eletronorte de que as ações desenvolvidas pela empresa a fim de dar cumprimento ao seu planejamento estratégico não foram relacionadas no relatório de gestão do ano de 2010, em descumprimento ao Anexo II da DN - TCU 107/2010, o que deve ser corrigido em relação aos próximos exercícios;
 - 1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica que, nos próximos processos de contas da Eletronorte, seja verificada a implementação e a efetividade das medidas preventivas e corretivas indicadas em seu relatório de gestão (peça 5, p. 37-42), especialmente no que concerne à sua atividade finalística.

ACÓRDÃO Nº 1549/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 3766/2014 - 1ª Câmara, em Sessão de 9/7/2014, Ata nº 23/2014.
Valor original da multa: R\$ 7.000,00 Data de origem: 09/07/2014
Valor recolhido: R\$ 7.179,00 Data do recolhimento: 05/03/2015

1. Processo TC-034.474/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsável: Jamil Yatim (016.686.288-64)
 - 1.2. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1550/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7142/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/11/2014, Ata nº 41/2014, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "condenando-os a pagar", leia-se "condenando-os solidariamente a pagar", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.080/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej (CNPJ 04.953.098/0001-52) e Josemi Mariano Guajajara (presidente, CPF 816.299.233-20)
 - 1.2. Unidade: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1551/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de adotar a medida indicada abaixo e cientificar o Fundo Nacional de Saúde do decidido, com o envio da respectiva instrução:

1. Processo TC-025.033/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Rita Nunes Pereira (CPF: 219.214.074-68) e Wenceslau Souza Marques (CPF: 424.265.614-91), ex-prefeitos
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Selog
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Enviar cópia integral dos autos, preferencialmente em meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), para as providências que julgar cabíveis, considerando os achados referentes à unidade móvel de saúde de placa HXO 4122, para a qual não havia termo de responsabilidade, plaqueta de identificação nem constava a Prefeitura Municipal de Teixeira/PB como proprietária junto ao Denatran.

ACÓRDÃO Nº 1552/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 8114/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/12/2014, Ata nº 45/2014, relativamente ao item 3. e aos subitens 9.2., 9.2.2 e 9.3, para que, onde se lê "Faust Elouf Simão Junior", leia-se "Faust Elouf Simão", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.376/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Benedito Soares de Lyra Pessoa (000.579.323-87); Faust Elouf Simão (001.947.783-04); Fernando José de Assunção Couto (062.887.313-15); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); João Alves do Nascimento (001.942.713-15); Marcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04); Solange Camargo Bandeira da Silveira (769.832.347-15)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1553/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo para instaurar tomada de contas especial ou para justificar a desnecessidade de sua instauração, no caso de não se confirmar a ocorrência de dano ao erário federal:

1. Processo TC-006.275/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Nonoai/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1554/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, adotar as providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivar o processo, cientificando o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-015.115/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4) / Vara do Trabalho de Carazinho/RS
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Encaminhar cópia da instrução, acompanhada dos pareceres, despachos e decisões subsequentes, ao Banco do Brasil S/A, por intermédio da Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul, para adoção de providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014;
1.8. Solicitar ao Núcleo Jurídico do Banco do Brasil em Passo Fundo/RS que informe a Secex/RS quando da decisão definitiva a respeito da multa aplicada ao Banco pelo Juízo do Trabalho de Carazinho/RS, nos autos do processo 0000483-43.2012.5.04.0561.

ACÓRDÃO Nº 1555/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação a Willamy Moreira Frota, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2.1 do Acórdão nº 3816/2013 - 1ª Câmara, em Sessão de 11/6/2013, Ata nº 19/2013.
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 data de origem: 11/6/2013
Valor recolhido: R\$ 4.382,00 data do recolhimento: 30/1/2015

1. Processo TC-019.879/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Anselmo de Santana Brasil (749.779.467-15); Christina Gomes Mesquita (476.552.082-04); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Francisco Renato Guimarães Ramos (493.206.292-34); Márcio de Almeida Abreu (116.010.356-91); Núbia Regina da Silva (275.592.892-15); Valdeni Batista Milhomens (225.718.681-87); Willamy Moreira Frota (077.141.652-00)
1.2. Representante: Lorena Publicidade e Comunicações Ltda. (05.934.031/0001-33)
1.3. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.7. Advogada constituída nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1556/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar a adoção da seguinte providência:

1. Processo TC-020.984/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC-004.459/2014-8, para tramitação conjunta, nos termos do art. 36, caput, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1557/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, adotando as medidas indicadas abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se posteriormente o processo, após a ciência da representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-034.652/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: TC-029.266/2014-9 (SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES)
1.2. Representante: Procuradora da República Jerusa Burmann Viecili
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Alvorada/RS
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secex/RS
1.7. Advogado constituído nos autos: não há
1.8. Encaminhar cópia integral dos autos ao Controle Interno e à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para que exerça sua competência fiscalizadora original em relação ao Convênio Siafi 744.046.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1558/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o excerto do Acórdão 6797/2014 - TCU - 1ª Câmara (peça 8), de forma que onde se lê "em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s)", leia-se: "em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.487/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valteler Pereira Pinto (411.596.757-91); Valter Luiz Veiga (299.056.727-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1559/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.720/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orlando Bordallo Júnior (186.701.138-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1560/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.735/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Francisco Durighetto Júnior (923.207.088-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1561/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.515/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Ilma Sarmento Lopes (492.275.566-72); Nivaldo Alves da Silva (255.595.676-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1562/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.827/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Piedade Silva (043.845.123-68); Elza Maria Cruz Brito (023.384.243-87); Ibraim Almeida Filho (029.032.703-25); Lindalva de Carvalho Bittencourt (614.219.443-91); Magnolia de Souza Bandeira de Melo (003.115.373-91); Mario Jose Dias Carneiro (109.281.466-34); Norton Figueiredo Correa (036.865.230-00); Raimundo Serra Froz (137.316.703-30); Regina Stela de Melo Viana (074.890.133-72); Terezinha Fernandes Franco Rabelo (125.631.703-97)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1563/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.900/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlene Porfírio Silvino dos Santos (171.528.284-15); Mercia Marcelino de Souza Paiva (167.301.354-68); Nilton Barbosa de Barros (066.656.914-20); Oscar Manoel Loureiro Malta (122.565.874-87); Pedro Israel Cabral de Lira (113.682.254-20); Raymundo Nonato Moreira Falcão (000.502.884-15); Rezilda Rodrigues Oliveira (123.890.214-68); Rosineide Lúcia de Lima (318.089.214-53); Russell Parry Scott (184.306.194-53); Silvio Romero de Lemos Meira (851.577.168-34); Tanuzia Maria Vieira Espirito Santo (192.789.854-49); Valdemar Cardoso da Rocha Junior (057.834.704-06); Verena Wanderley Madureira (142.331.264-34); Waldecir Colação (047.783.164-87); Wilma Maria do Carmo Vieira de Melo (054.686.804-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1564/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.901/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Teixeira da Silva (130.366.454-20); Claudio Ferreira Martins (138.733.004-78); Cleide Emilia Faye Pedrosa (129.182.454-53); Delzuito Batista de Carvalho (140.824.204-44); Dinarte Araujo (131.353.844-20); Elias Felix Sieba (261.609.514-91); Francisca Rocha Sobrinho (182.867.474-53); Jose Messias da Silva (201.473.094-68); Maria Naldí Gomes da Silva



(230.272.584-00); Maria Soares de Brito (242.950.354-91); Maria Zelia Gomes de Oliveira (074.159.904-04); Maria de Fatima Azevedo (200.609.984-15); Maria de Lourdes Silva de Lima (260.955.304-82); Maria do Livramento (200.722.604-91); Marilda Silva do Nascimento (131.143.364-34); Onilson Rodrigues de Oliveira (074.438.544-04); Pedro Alberto de Brito Lopes (403.688.234-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1565/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.063/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cirínea do Amaral Cezar (398.304.974-53); Izes Maria Cajueiro de Holanda (193.595.514-49); Maria José dos Santos Filha (192.771.214-91); Maria de Lourdes dos Santos Silva (136.988.694-20); Maria do Carmo Tinoco Brandão de Aguiar Machado (083.342.344-49); Maria do Rosário Ferraz Sailler (089.998.564-53); Olga Maria Silva (232.767.034-91); Sonia Amara Cutz Samico (045.839.144-15); Tania Nobre Gonçalves Ferreira Amorim (173.097.354-04); Walter Tenório Ferreira (070.368.844-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1566/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.768/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Isaías Avi (792.078.399-20); Ivo Rogerio Evangelista Amaral (017.776.699-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1567/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.883/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Janilson Amorim da Silva (214.373.512-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1568/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.979/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano de Figueiredo (660.989.046-34); Sílvia de Toledo Gomes (308.833.568-56)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1569/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.984/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joseleide Almeida Lima Sobreira (001.095.835-58)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1570/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.008/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cigliane Feitosa dos Santos (941.108.402-87); Clebes do Nascimento Brandão (000.903.492-70); Francisca do Nascimento Pereira Filha (322.307.532-15); Jones Dari Goettter (543.811.180-49); Maria do Perpetuo Socorro Barbosa de Moraes (078.665.422-87); Rozicleide Matos de Queiroz Gonçalves (619.084.792-72); Tereza de Jesus Canizo de Souza (112.616.412-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1571/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.018/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Gustavo Martins Santos (066.637.386-82); Matheus Durso Neves Caetano (098.268.496-77); Victor Silvestre Soares Fanni (036.235.666-16)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1572/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.052/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Marcello Mendonça Nascimento (021.980.154-12); Eduardo Henrique de Miranda Santos (998.261.864-49); Georgia da Cruz Pereira (011.669.823-35); Jefferson Alves Lima (085.157.014-30); Juliana Lima Cavalcanti (037.034.054-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1573/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.055/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Muniz de Araujo (014.081.124-93); Felipe Araújo Castro (064.223.624-04); Jesper Ryge (704.877.031-70); Paulo Santiago de Moraes Brito (045.897.334-39); Renata de Sales Cabral Barreto (849.855.184-68); Susana Maria Cardoso da Costa Lima (721.914.734-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1574/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.056/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Castilhos Melo (000.415.930-65); Cesar Henrique Schunck (018.393.760-07); Cintia Aguiar dos Santos (013.667.431-30); Gabriela Dal Forno Martins (010.579.940-81); Luana Cogo Lima (021.316.940-16); Rita de Cassia Sampaio Pires (977.866.830-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1575/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.913/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Geni Glofira da Mata Silva (632.820.626-72); Teresinha Conceicao Cardoso Galvao (806.509.706-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



1.8. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, o recálculo dos proventos de pensão civil de Lucilea Rosa Martins (CPF 444.554.027-72), julgada ilegal pelo Acórdão 3062/2012 - TCU - 1ª Câmara, efetivando a devida proporcionalização das parcelas componentes dos proventos desde a data da ciência do Acórdão 3062/2012 - TCU - 1ª Câmara, bem como promova o cálculo das parcelas recebidas a maior desde a data mencionada e proceda aos respectivos descontos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 1584/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.850/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Rodrigues Guilhon (033.142.277-87); Andreia Soares Lima (142.859.517-11); Carlota Bitten Cort Campos (021.035.517-45); Clarismundo Souza Cerqueira (033.009.607-97); Daniel Alves dos Santos (148.121.257-58); Diego Alves dos Santos (148.123.187-18); Dinalva Nogueira da Silva (544.136.647-87); Elenita Pinto Guimarães de Magalhaes Castro (727.291.557-91); Elvira Lopes Marques da Silva (101.784.617-09); Guiomar da Silva Correia (031.334.097-86); Helena Pinheiro de Lima (085.249.487-44); Ivette da Glória Carvalho (068.831.547-01); Luzia Cardoso dos Santos (466.415.217-53); Maria da Graça Costa Belfort (996.033.227-68); Maria da Graças da Conceição M. de Araújo (615.430.807-82); Maria do Socorro Castor da Rosa (625.428.267-49); Mariana Arruda Meirelles (380.199.737-53); Nelly de Almeida Horta (367.020.807-00); Olga Costa Bicuado de Castro (026.586.667-72); Pamela Oliveira dos Santos (148.558.717-45); Rosa Maria Alves (006.995.567-08); Sônia Occhioni (810.244.447-91); Teresinha Ema da Silva Mendes (891.988.407-20); Valéria Cristina Soares Teixeira (004.149.267-65); Vinicius Soares de Lima (129.373.617-14); Wanda Sant'anna Valente (467.499.697-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro que disponibilize junto ao Controle Interno, via Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, o ato de concessão de pensão civil (10802690-05-2012-000239-3) em favor de Maria da Graças da Conceição Moreira de Araújo (CPF 615.430.807-82), conforme determinado pelo subitem 9.3.4 do Acórdão 1614/2012 - 1ª Câmara, e nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1585/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro - SFA/RJ, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.606/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Bernardo Ramos Ariston (CPF: 006.011.147-01), Antonio Carlos Marques Medeiros (CPF: 549.177.607-63), Gilberto Alencar Belo (CPF: 722.552.267-15), Elaine de Castro Cerqueira (CPF: 033.897.687-69), Monique Lemos Horn (CPF: 035.380.057-02), Luís Felipe Reimann (CPF: 943.930.107-44), Celso Merola Junger (CPF: 496.249.467-87), Ana Cristina Pinto Reis (CPF: 024.812.017-44);

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1586/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Prestação de Contas do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, referente ao exercício de 2012, organizada de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da IN/TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 124/2012, compreendendo tanto as contas do INT quanto as do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Cetene, este último como unidade consolidada.

Considerando o entendimento da unidade técnica de que as contas ora sob exame, em relação a três responsáveis, evidenciam impropriedades ou faltas de natureza formal de que não resultou dano ao Erário, atinentes ao prosseguimento de licitação para contratação de pessoal terceirizado, sem acatar recomendações da AGU quanto à necessidade de verificação prévia quanto a se as atividades a serem contratadas não seriam inerentes ao plano de cargos e salários do MCTI; à falta de instituição de normas para avaliação das reais necessidades de contratações de prestadores de serviços, apesar de já existir recomendação nesse sentido por parte do Controle Interno; à reincidência na contratação de prestadores de serviços contrariando o Decreto 2.271/1997 e recomendações a respeito; à ausência de planejamento das aquisições e contratações de serviços; e, no que tange aos demais responsáveis, expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos de gestão (fls. 17, peça nº 17);

Considerando as ponderações da Secex/RJ quanto à adequação das recomendações a respeito de tais ocorrências já endereçadas aos entes em destaque, bem como, no que tange especificamente à contratação direta de pessoal, em relação às peculiaridades das áreas que demandam pessoal com qualificação técnica especializada, em que vislumbra a inevitabilidade de certo grau de recurso a terceirizados, procurando aquela unidade técnica, então, enfatizar os caminhos para que tal forma de proceder se revista de regularidade, à luz das disposições da Lei 10.973/2004 e dos Decretos 2.271/97 e 5.563/2005;

Considerando, em consonância com as conclusões e propostas de encaminhamento do órgão instrutivo, a conveniência do estabelecimento de recomendação quanto a outro aspecto, com vistas a contribuir para maior visibilidade quanto ao desempenho do INT (fls. 17, peça nº 17);

Considerando as conclusões e propostas de encaminhamento apresentadas, em unânime (peças nºs 17 e 18), pela unidade técnica, assim como a concordância da representante do Ministério Público junto a esta Casa (peça nº 19);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Domingos Manfredi Naveiro, Diretor do INT, André Galembeck, Coordenador Geral do Cetene, e Maria Marta Gomes de Sousa, Coordenadora Geral Regional Substituta do Rio de Janeiro do INT, dando-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Carlos Alberto Marques Teixeira e Lygia Vilmar Brito, dando-lhes quitação plena;

c) recomendar, ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, que passe a apresentar os seus indicadores de resultados de modo correlacionado com os programas, projetos e ações sob a sua gestão;

d) determinar o encaminhamento de cópia desta Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 17, ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

e) autorizar o arquivamento deste processo, após a promoção das devidas notificações, nos termos do inc. II do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.013/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: André Galembeck, CPF 137.683.828-18; Carlos Alberto Marques Teixeira, CPF 548.471.257-20; Domingos Manfredi Naveiro, CPF 598.818.957-15; Lygia Vilmar Brito, CPF 376.253.907-30; Maria Marta Gomes de Sousa, CPF 430.551.847-34.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1587/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Amapá - Senar/AP, referente ao exercício de 2013, organizada de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da IN/TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 132/2013,

Considerando o entendimento da unidade técnica de que as contas ora sob exame, em relação a dois responsáveis, evidenciam impropriedades ou faltas de natureza formal de que não resultou dano ao Erário, atinentes à manutenção de funcionário com nível de escolaridade incompatível com atribuições do cargo exercido e à inserção de cláusula restritiva à competitividade do certame referente ao processo 5/2013, e, no que tange aos demais, expressam, de forma

clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos de gestão (fls. 8, peça nº 9);

Considerando, em consonância com as conclusões e propostas de encaminhamento do órgão instrutivo, a conveniência do estabelecimento de recomendações (fls. 9, peça nº 9);

Considerando as conclusões e propostas de encaminhamento apresentadas, em unânime (peças nºs 9, 10 e 11), pela unidade técnica, assim como a concordância da representante do Ministério Público junto a esta Casa (peça nº 12);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Luiz Iraçu Guimarães Colares, Presidente do Conselho Administrativo do Senar/AP, e Francisco Rocha de Andrade, Superintendente do Senar/AP, dando-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 supra, dando-lhes quitação plena;

c) recomendar, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Amapá - Senar/AP, que:

c.1) reavalie a situação do Assessor Técnico mencionado na constatação 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201408017, levando em consideração as atribuições atinentes ao cargo e o nível de escolaridade do funcionário, devendo as conclusões a respeito de tal revisão, bem como as eventuais providências posteriores, ser objeto do devido registro;

c.2) faça constar, em editais de licitações posteriores, a possibilidade de que a comprovação de regularidade fiscal possa ser promovida mediante a apresentação tanto de certidões negativas, quanto de certidões positivas com efeito de negativas;

d) determinar o encaminhamento de cópia desta Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 9, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Amapá - Senar/AP;

e) autorizar o arquivamento deste processo, após a promoção das devidas notificações, nos termos do inc. II do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.999/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Andréa Barbosa Alves, CPF 969.955.486-04; Artur de Jesus Barbosa Sotão, CPF 004.990.722-00; Auzenir Ramos Costa, CPF 083.817.712-34; Francisca Eunice da Silva, CPF 783.322.901-63; Francisco Rocha de Andrade, CPF 038.464.822-34; Francisco Valdo Medeiros Rego, CPF 255.452.723-72; Hamilton Batista Ferreira, CPF 047.889.582-87; Heber Seteti Pimentel, CPF 392.100.572-87; João Carlos Calage Alvarenga, CPF 102.341.957-20; José Hilton Brandão, CPF 041.679.882-91; Luiz Iraçu Guimarães Colares, CPF 042.054.212-49; Manoel de Almeida Souza, CPF 013.982.022-15; Noenes de Souza Pereira, CPF 738.795.762-20; Paulo Renato Miranda Bezerra, CPF 480.336.771-04; Raimundo Clodomir Araújo Chagas, CPF 176.176.423-34; Tanubia Neuza de Oliveira Barbosa, CPF 561.593.906-00; Victor Rodrigues Ferreira, CPF 804.130.131-20; Waldeir Garcia Ribeiro, CPF 302.494.651-91.

1.2. Unidade: Serviço de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Amapá - Senar/AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secex/AP.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1588/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, em prorrogar, em caráter excepcional, por mais 90 (noventa) dias, o prazo fixado para o cumprimento do item 9.6 do Acórdão 7.168/2010-TCU-2ª Câmara, anteriormente prorrogado pelo Acórdão 5.098/2014-2ª Câmara (peça 20), em conformidade com os pronunciamentos de peças 26 e 27 destes autos.

1. Processo TC-032.275/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alessandra Ramos Nogueira (722.574.662-68); André Veiga da Silva (140.112.989-72); Aécio Almeida Guimarães (090.853.352-72); Ernesto Oliveira Bento de Melo (152.501.992-91); Evandro Afonso de Mesquita (271.846.922-68); Francisco Lemos da Conceição (161.782.702-91); Lindomar Simite Umbelino Alves (052.247.992-87); Pedro de Oliveira Sa (963.713.401-82); Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); Ruy Parra Motta (044.775.022-49); Sandra Maria Batista de Queiroz (084.502.422-15); Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (113.410.922-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1589/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.404/2015-TCU - 1ª Câmara, de modo a incluir o seguinte item: "9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações.", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.422/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Benedito José da Silva (152.097.929-00); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Khalil Mikhail Malouf (004.718.101-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1590/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 6975/2014-TCU - 1ª Câmara, como a seguir:

Onde se lê:

"9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Samuel Farias de Oliveira (CPF 391.898.301-30), ex-Prefeito de Guajará/AM, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 187.610,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e dez reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 18/9/1996 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; "

Leia-se:

"9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Samuel Farias de Oliveira (CPF 391.898.301-30), ex-Prefeito de Guajará/AM, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 187.610,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e dez reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 18/9/1996 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; "

1. Processo TC-012.518/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Samuel Farias de Oliveira (391.898.301-30)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guajará - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1591/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito indicado no item 9.1 e da multa indicada no item 9.2, ambos do Acórdão 6743/2014-1ª Câmara, em vista da solicitação formulada pela Sra. Ana Maria Farias de Oliveira (CPF 076.111.532-34), em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e com incidência dos correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e alertando-a da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-014.485/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Farias de Oliveira (CPF 076.111.532-34) e Francisco de Souza Chaves - EPP (CNPJ 08.197.919/0001-29).

1.2. Unidade: Município de IPIXUNA/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: Ney Bastos Soares Junior (OAB/AM 4336) e outros.

1.7. Determinar à Secex/AM que, após as providências pertinentes, encaminhe os autos à Serur para exame do recurso pendente de análise (peça 81).

ACÓRDÃO Nº 1592/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.681/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Emanuel da Costa Cardoso (198.179.162-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curalinho - PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1593/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17 e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento definitivo ao TC-009.888/2011-0, na forma prevista no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-033.118/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)

1.2. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1594/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.1 do Acórdão 4712/2014-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "Fundo Nacional de Saúde", leia-se "Fundação Nacional de Saúde", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.272/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jamil Assad Neto (019.224.752-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito - PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1595/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 394/2015-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66)"

"9.5. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à Secretaria de Saúde do Município de TUCURUI/PA, ao Conselho de Saúde do Município de TUCURUI/PA à Secretaria de Estado de Saúde do Pará, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS)..."

Leia-se:

"3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18)."

"9.5. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à Secretaria de Saúde do Município de TUCURUI/PA, ao Conselho de Saúde do Município de TUCURUI/PA à Secretaria de Estado de Saúde do Pará, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS)..."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.801/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.367/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Luiz Nelson Fonteles Cruz (247.892.912-00); Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA (05.251.632/0001-41)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1596/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis abaixo relacionados, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 3.038/2006-TCU-1ª Câmara,

Responsável:	Valor original da multa (R\$), aplicada em 31/10/2006	Valor recolhido (R\$):
Cláudio Cerqueira Bastos (CPF: 036.348.927-49)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00; parcelado.
Airton Ferreira da Costa (CPF: 194.571.977-04)	R\$ 10.000,00	R\$ 13.777,00; parcelado.
Evaldo Pereira Nunes (CPF: 458.195.487-87)	R\$ 10.000,00	R\$ 14.334,00; parcelado.
espólio de Antônio Wesley dos Santos (CPF: 053.901.927-53)	R\$ 10.000,00	R\$ 13.319,00; parcelado.
José Carlos Rosa (CPF: 104.174.277-00)	R\$ 10.000,00	R\$ 13.696,40; parcelado.



1. Processo TC-575.164/1995-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 035.945/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.824/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 035.947/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Airton Ferreira da Costa (194.571.977-04); Antonio Wesley dos Santos (053.901.927-53); Carlos Antonio Tinoco (490.361.147-72); Carlos Magno Silva de Carvalho (423.762.037-91); Carlos Seabra Suarez (071.161.955-72); Claudio Cerqueira Bastos (036.348.927-49); Clerio Marcos da Costa Rocha (680.909.357-53); Evaldo Pereira Nunes (458.195.487-87); Francisco de Assis Sales Barbosa (213.815.697-49); Guilherme Pompeiano Facio (782.881.006-78); José Carlos Rosa (104.174.277-00); Jutahy Magalhães Júnior (106.604.105-91); Nicolau Emanuel Marques Martins (018.152.615-87); Oas Ltda (14.310.577/0004-57); Péricles Ferreira Olivier de Paula (050.042.507-82); Raymundo Conde Drummond (018.659.195-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1597/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, promovendo-se o apensamento deste processo ao TC-006.155/2010-3, de acordo com o parecer da Secex/PB.

1. Processo TC-004.123/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Secretaria de Controle Externo do Tcu/PB (00.414.607/0012-70)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1598/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Ministério Público Federal, como parte do IC nº 1.31.000.000143/2011-51, acerca de possíveis irregularidades, envolvendo recursos de origem federal, ocorridas no âmbito da Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia - Agevisa/RO, relacionadas a despesas com hospedagem,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. I do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando os registros da unidade instrutiva (peça nº 15) de que, após a realização de diligências junto ao TCE/RO e à CGU, não se pode afirmar com base nos elementos constantes dos autos o direcionamento da licitação em que foi contratada a empresa Almeida & Costa Ltda. (Rondon Palace Hotel) - certame que tinha por objeto o registro de preços para aquisição de refeição e *coffe-break*, fornecimento de água mineral e café, diária de hospedagem, auditório e sala de apoio, para atender à realização de eventos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive autarquias e fundações -, assim como se identificou que os indicativos a respeito de possíveis gastos a maior a título de hospedagem (a respeito dos quais nenhuma data precisa foi informada), ainda que adotada a pior hipótese em termos de marco inicial de atualização, correspondem a montantes que, atualizados monetariamente, revelam-se inferiores ao limite abaixo do qual a instauração de TCE é dispensada por este Tribunal, o que, no momento justifica não aprofundamento dos fatos;

Considerando as conclusões da Secex/RO e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nº 15, 16 e 17);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. I do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 15, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Ministério Público Federal, explicitando tratar-se de referentes ao IC nº 1.31.000.000143/2011-51;

c) autorizar, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno, o arquivamento destes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-002.923/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Ministério Público Federal.

1.2. Unidade: Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia - Agevisa/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RO.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1599/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada por unidade técnica desta Casa, a partir de denúncia apócrifa acerca de supostos atos de gestão irregulares praticados pela Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO, relacionados à contratação de empresa gráfica responsável pela edição da Revista Goiasfarma, ao aproveitamento indevido do espaço publicitário em tal veículo de mídia e à realização da denominada "festa do farmacêutico",

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando o registro da unidade instrutiva de que, após as diligências necessárias, não restaram confirmadas falhas atinentes à contratação dos serviços de edição da Revista Goiasfarma e ao aproveitamento de seu espaço publicitário;

Considerando, em sentido distinto, a manifestação da mesma unidade técnica, a partir do exame dos correspondentes comprovantes de pagamento, de que as despesas anuais relativas à comemoração do dia do farmacêutico deveriam ser objeto de audiência da Presidente do CRF/GO, tendo em vista tal evento não constar nas atribuições institucionais daquele Conselho Profissional;

Considerando que, embora a responsável chamada em audiência não haja apresentado resposta, a Secex/GO, em análise mais aprofundada a respeito da matéria, em especial a partir da comparação com precedente em que o Tribunal teve por ilegítimas despesas com festividades, ressaltou a distinção entre aquele caso e o examinado nestes autos, presentes os indicativos, naquela hipótese, da predominância da vontade e liberdade pessoal do gestor, enquanto, na situação aqui retratada, identificam-se evidências de que parte significativa, ou a totalidade, dos custos do evento foram cobertas pela receita decorrente dos acompanhantes pagantes;

Considerando as conclusões da Secex/GO e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nº 15, 16 e 17);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 15, ao CRF/GO;

c) autorizar, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno, o arquivamento destes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-004.856/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secex/GO.

1.2. Responsável: Ernestina Rocha de Sousa e Silva, CPF 603.619.801-91.

1.3. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secex/GO.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1600/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.761/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio da Paixão Marques (077.996.083-15).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1601/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-001.636/2012-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Laurinete Gomes de Paula (735.258.044-15).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1602/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis constantes na alínea "a", dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, relacionados na alínea "b", dando-lhes quitação plena:

a) Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64), em face das ressalvas apontadas no item 11, alíneas "a" a "n", da instrução à peça 13; e Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10), em face das ressalvas apontadas no item 11, alíneas "o" a "t", da instrução à peça 13;

b) Evans Coelho de Carvalho (CPF 155.639.848-42); Maria Isabel Alves Domingos Silveira (CPF 997.480.708-59); Maria Lucia Felício Costa (CPF 033.439.778-29); Maria de Lourdes Alves Araújo dos Santos (CPF 791.284.918-15); Mario Sergio de Moraes (CPF 111.643.951-49); Valquiria Maria Pessoa Rocha (CPF 028.672.008-65); Wanderley de Oliveira Brito (CPF 008.419.168-61).

1. Processo TC-020.640/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Evans Coelho de Carvalho (155.639.848-42); Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); Maria Isabel Alves Domingos Silveira (997.480.708-59); Maria Lucia Felicio Costa (033.439.778-29); Maria de Lourdes Alves Aração dos Santos (791.284.918-15); Mario Sergio de Moraes (111.643.951-49); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64); Valquiria Maria Pessoa Rocha (028.672.008-65); Wanderley de Oliveira Brito (008.419.168-61).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1603/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público emitido nos autos, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I, 143, I, "b"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão do motivo a seguir listado, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I, 143, I, "b"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), fazendo-se as determinações sugeridas:

Jorge Bastos da Nova Moreira (002.369.775-04):

a) celebração de convênio para a realização de acordo de cooperação técnica e financeira entre o TRT/AL e o Banco do Brasil, quando deveria ter sido celebrado contrato, nos termos da legislação vigente;

1. Processo TC-020.847/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Jorge Bastos da Nova Moreira (002.369.775-04); Jose Abilio Neves Sousa (038.413.754-72); João Batista da Silva (018.945.364-87); João Leite de Arruda Alencar (433.268.894-53); Severino Rodrigues dos Santos (028.691.444-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao TRT da 19ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o TRT da 19ª Região, relativamente aos negócios jurídicos que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor, dos depósitos judiciais e de outros valores dessa natureza, adote providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, no art. 48, caput e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986, no art. 2º, caput, da Resolução CSJT 87, de 25/11/2011, e no subitem 9.1.3 do acórdão 1457/2009-TCU-Plenário, substituindo os convênios ou instrumentos congêneres ainda em vigor pelo contrato administrativo regido pela Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1604/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis: sra. Zilma de Albuquerque Martins da Rocha e Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga, ante o recolhimento integral da multa e do débito que lhes foram imputados por meio do acórdão 3786/2014 - TCU - 1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 1.500,00 Data de origem da multa: 9/7/2014

Valor recolhido: R\$ 1.500,00 Data do recolhimento: 8/8/2014

Valor original do débito: R\$ 1.221,75 Data de origem do débito: 17/12/2006

Valor recolhido: R\$ 2.994,98 Data do recolhimento: 8/8/2014

1. Processo TC-020.407/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga (04.625.495/0001-03); Zilma de Albuquerque Martins da Rocha (733.534.934-68).

1.2. Entidade: Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1605/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, II, e no art. 217 do RI/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992 e, na forma do art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, o sr. Giovanni Coleman de Queiroz, ao pagamento da dívida a seguir discriminada aos cofres do Tesouro Nacional em trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a partir da data de ocorrência indicada até o devido pagamento de cada parcela, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Acórdão: 972/2010-TCU-Plenário, de 5/5/2010.

1. Processo TC-015.842/2001-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 010.085/2002-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Giovanni Coleman de Queiroz (297.410.252-20).

1.3. Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50)

1.4. Entidade: município de Macapá/AP.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP).

1.8. Advogado constituído nos autos: Francisco Antônio Mendes (OAB/AP 380-A), peça 58.

1.9. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.9.1 fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para recolhimento de cada parcela, para que sr. Giovanni Coleman de Queiroz comprove, perante este Tribunal, a efetivação do pagamento;

1.9.2 cientificar o sr. Giovanni Coleman de Queiroz que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, com consequente cobrança judicial da dívida e sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

ACÓRDÃO Nº 1606/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 3) ao representante.

1. Processo TC-003.228/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.6.1. dar ciência ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal da seguinte impropriedade verificada na Tomada de Preços 1/2014: utilização de tomada de preços como modalidade de licitação em detrimento do pregão, para aquisição de serviços de natureza comum, o que afronta o art. 4º do Decreto 5.450/2005 c/c a Lei 10.520/2002.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 008.911/2004-2, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. José Rollemberg Leite Neto apresentou sustentação oral em nome de Joelson Hora Costa e Daniel Badauê Passos.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Gabriel Lacombe em nome de Domingos Juvenil Nunes de Souza, referente ao processo nº 022.208/2009-0, de Relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, não foi realizada, em vista da exclusão de pauta do processo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1607 a 1637, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1607/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.911/2004-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo (33.741.794/0001-01)

3.2. Responsáveis: COBRATE - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (14.737.522/0001-85); Daniel Badauê Passos (235.853.237-15); Francisco Nascimento Filho (438.595.425-91); Joelson Hora Costa (149.093.915-68); Lúcia Carlos da Silva (170.648.135-72); Maria da Conceição Vieira Nunes (116.606.435-20); Naira Maria Rego de Carvalho (137.905.875-91).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Eliseu Klein - OAB 23661/DF.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de conversão determinada no Acórdão 897/2004-TCU- 2ª Câmara em virtude de irregularidades verificadas na execução do Convênio 146/1997 cujo objeto é a construção de ponte sobre o Rio Japarutuba/SE, firmado entre o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e o governo do estado de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel a empresa COBRATE - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (CNPJ 14.737.522/0001-85), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 excluir da relação processual a Sra. Naira Maria Rêgo de Carvalho;

9.3 julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis. Daniel Badauê Passos, Francisco Nascimento Filho, Maria da Conceição Vieira Nunes e Lúcia Carlos da Silva, em razão de impropriedades de natureza formal no exercício das atribuições inerentes à comissão de licitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c artigo 208 Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação;

9.4 julgar irregulares as contas dos responsáveis Joelson Hora Costa, Diretor-Presidente do DER/SE à época dos fatos e Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia - COBRATE, empresa executora da obra, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Embratur, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", 19, caput e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c artigos 202, § 6º; art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;



9.4.1 Origem do débito: Superfaturamento no item estacas raiz 400 mm:

Débito (R\$)	Data
374.383,80	29.12.1997

9.4.2 Origem do débito: Superfaturamento em decorrência de aumento indevido de custo de transporte de materiais, nas composições de concreto:

Débito (R\$)	Data
28.683,52	29.12.1997
5.588,36	28.12.2000

9.5 aplicar ao Sr. Joelson Hora Costa (CPF 149.093.915-68), Diretor Presidente do DER/SE à época dos fatos, e à empresa COBRATE - Companhia Brasileira de Terraplanagem e Engenharia, individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Joelson Hora Costa (CPF 149.093.915-68), em decorrência da ausência de parcelamento do objeto e do aumento excessivo no quantitativo de itens da obra, no âmbito do contrato PJ-68/98, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Sergipe (DER/SE), executor do convênio, e a Companhia Brasileira de Terraplanagem e Engenharia (COBRATE), aplicando-lhe, em decorrência, a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.9 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10 determinar à Secex-SE, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, e considerando ainda, o disposto no parágrafo único do art. 24 da Resolução-TCU 175/2005, que constitua processo apartado com vistas à citação solidária do Sr. Joelson Hora Costa e da empresa COBRATE, tendo em vista que novo exame procedido pela Secob-2 no superfaturamento decorrente de preços excessivos na confecção e na execução de concreto veio a agravar a situação jurídica dos responsáveis, configurando no seguinte débito:

Débito (R\$)	Data
293.888,79	29.12.1997
33.497,89	28.12.2000

9.11 dar ciência, nos termos da Resolução-TCU 265/2014, ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE) sobre as seguintes impropriedades, identificadas na execução do Convênio 146/1997, em especial no Contrato PJ 68/98 firmado entre o DER/SE e a empresa COBRATE, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes:

9.11.1 ausência, nas licitações e contratações diretas, de critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, consoante preconiza os artigos 3º, caput, 26, parágrafo único, inciso III, 40, inciso X, 44, caput e § 1º, e 45, caput, da Lei 8.666/1993;

9.11.2 antecipação de pagamentos sem a correspondente comprovação da realização dos serviços, caracterizando procedimentos de liquidação de despesa em desacordo com o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, do artigo 5º da Lei 8.666/1993 e do artigo 38 do Decreto 93.872/1986;

9.12 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, com vistas ao ajuizamento das ações civis e penais cabíveis (Procedimento Administrativo 1.35.000.000410/2002-50).

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1607-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1608/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.811/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Recorrentes: Maria Rosa de Souza (179.147.281-87).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Luís Fernando Afonso Sabóia Vieira (OAB/DF 43.488).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.130/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou ilegal ato de pensão civil instituído em favor de Maria Rosa de Souza, mãe de servidor falecido da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1608-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1609/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.388/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04); Ministério do Esporte e Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: Ernani de Souza Diniz (003.731.094-15); Hercules Barros Manguiera Diniz (873.025.604-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante-PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Ernani de Souza Diniz e Hercules Barros Manguiera Diniz, ex-prefeitos de Diamante-PB, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por intermédio do contrato de repasse 121.634-04/2001-MET/Caixa (Siafi 448626), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, no âmbito do programa Esporte e Lazer na Cidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, os Srs. Ernani de Souza Diniz (CPF 003.731.094-15) e Hercules Barros Manguiera Diniz (CPF 873.025.604-63), ex-prefeitos municipais de Diamante-PB;

9.2 julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Ernani de Souza Diniz e Hercules Barros Manguiera Diniz, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
31.346,21	16/4/2003
48.340,26	19/5/2003
7.579,85	9/7/2004
23.899,75	2/8/2004

9.3 aplicar aos Srs. Ernani de Souza Diniz e Hercules Barros Manguiera Diniz, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das respectivas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7 determinar à Secex-PB que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c art. 218 do Regimento Interno do TCU;

9.8 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Esporte e Turismo, à Prefeitura de Diamante-PB e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entenderem cabíveis;

9.9 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1609-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1610/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.173/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Ana Creusa Martins dos Santos (147.123.773-72).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.968/2014-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal a concessão de aposentadoria a Ana Creusa Martins dos Santos, servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão, negando-lhe registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de considerar legal a concessão de aposentadoria de Ana Creusa Martins dos Santos, ordenando o respectivo registro, e, consequentemente, tornar sem efeito a determinação contida no item 9.4.2 do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1610-07/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1611/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.483/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Ministério da Cultura - Fundo Nacional de Cultura (01.264.142/0004-71); Procuradoria da República/PE - MPF/MPU (26.989.715/0021-56)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Fernando de Oliveira Barros (082.347.954-49); Maria das Graças de Oliveira Melo (139.847.214-04); Valdemar Vieira de Melo (094.075.374-04)
 - 3.3. Recorrentes: Maria das Graças de Oliveira Melo (139.847.214-04); Valdemar Vieira de Melo (094.075.374-04) e Antônio Fernando de Oliveira Barros (082.347.954-49).
4. Órgão/Entidade: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Frederico Guilherme Rodrigues de Lima (OAB/PE 18.280), Juliana Paranhos de Melo (OAB/AL 11.983) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Valdemar Vieira de Melo, Antônio Fernando de Oliveira Barros e Maria das Graças de Oliveira Melo contra o Acórdão 132/2014-TCU-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial decorrente da falta de execução do objeto do Convênio 236/2001- CGPRO/SPMAP-FNC (Siafi 427183), celebrado entre a União Federal, por meio do Ministério da Cultura - Fundo Nacional da Cultura (MinC/FNC), e o Instituto de Planejamento e Apoio Ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (IPAD), para levantamento e diagnóstico dos bens culturais imateriais do município de Igarassu/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto por Maria das Graças de Oliveira Melo, por intempestivo, além de não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, § 2º, do RI/TCU;

9.2. conhecer dos recursos interpostos por Antônio Fernando de Oliveira Barros e Valdemar Vieira de Melo para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a sustentam, aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco e à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1611-07/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1612/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.396/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: José Francisco Marques (581.729.474-53); Vectra Construções Ltda. (04.456.669/0001-43).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras - PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: José Murilo Freire Duarte Junior (OAB/PB 15.713).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 63/2003 (Siafi 489805), firmado entre aquela Fundação e o Município de Aroeiras-PB, com a finalidade de construir sistemas de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, o Sr. José Francisco Marques (CPF 581.729.474-53), ex-Prefeito Municipal de Aroeiras-PB, e a empresa Vectra Construções Ltda. (CNPJ 04.456.669/0001-43), contratada para executar as obras do Convênio 63/2003 (Siafi 489805), firmado entre aquele município e a Fundação Nacional de Saúde;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. José Francisco Marques e condená-lo, em solidariedade com a empresa Vectra Construções Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

VALOR ORIGINAL (R\$)

4.796,74
20.710,32
43.082,50

DATA

5/5/2005
22/9/2005
16/01/2006

9.3. aplicar ao Sr. José Francisco Marques e à empresa Vectra Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entenderem cabíveis;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1612-07/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1613/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.555/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Agência Nacional de Comercialização - Arco/BR (04.853.512/0001-51); Natalino Cassaro (379.869.107-04).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal, contra a Agência Nacional de Comercialização e seu ex-presidente, Natalino Cassaro, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de contrato de repasse, para capacitação de agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Agência Nacional de Comercialização, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Natalino Cassaro;



9.3. julgar irregulares as contas de Natalino Cassaro e da Agência Nacional de Comercialização, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

Valor original	Data da ocorrência
514.680,00 (D)	2/10/2003
343.120,00 (D)	2/10/2003
623.818,46 (C)	22/4/2009
1.748,17 (C)	26/6/2012

9.4. aplicar a Natalino Cassaro e à Agência Nacional de Comercialização, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1614/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.924/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Regional de Cooperação Agrícola - Arca (02.089.331/0001-75); Ivo Ricardo Barfknecht (400.461.849-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, em razão de irregularidades no Convênio 10.000/2003, celebrado com a Associação Regional de Cooperação Agrícola-Arca

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ivo Ricardo Barfknecht e da Associação Regional de Cooperação Agrícola-Arca, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Incra:

VALOR ORIGINAL (R\$)
90.567,00
149.433,00

DATA OCORRÊNCIA
9/6/2003
25/7/2003

9.2. aplicar a Ivo Ricardo Barfknecht e à Associação Regional de Cooperação Agrícola-Arca, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1615/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.228/2007-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria das Graças Pessoa (097.756.251-49); Suely Mitiyo Komatsu (152.408.001-20).

4. Órgão: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de aposentadoria deferidos pelo Superior Tribunal Militar, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar ilegais e recusar registro aos atos de aposentadoria de Maria das Graças Pessoa e Suely Mitiyo Komatsu;

9.2. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;

9.2.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, para Maria das Graças Pessoa, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, do Regimento Interno;

9.2.5. esclarecer a Suely Mitiyo Komatsu sobre a possibilidade de optar por recolher as contribuições previdenciárias referentes ao tempo rural ou retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-a de que esta se dará pelas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1616/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.559/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsável: Valmim Soares de Campos (364.571.161-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Flores de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Valmim Soares de Campos, ex-prefeito do Município de Flores de Goiás/GO, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município por meio do Convênio nº 707022/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", 19, caput, e 23 da Lei 8.443/92 e nos artigos 1º, inciso I, 209, incisos I e IV, 210 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. julgar irregulares as contas do Senhor Valmim Soares de Campos, CPF: 364.571.161-91, ex-prefeito de Flores de Goiás-GO, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DÉBITO	DATA
100.000,00	26/02/2010

9.2. aplicar ao Senhor Valmim Soares de Campos, CPF: 364.571.161-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-07/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1617/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.739/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Agência Regional de Comercialização do Distrito Federal e Entorno-ARCO/DFE (04.135.131/0001-37); Paulo Antonio Alves (506.929.766-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 184.519-21/2005, celebrado entre Agência Regional de Comercialização do Distrito Federal -ARCO/DF e a União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Agência Regional de Comercialização do Distrito Federal -ARCO/DF e de Paulo Antônio Alves, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a efetiva quitação do débito, abatendo-se a importância de R\$ 677,56, recolhida em 26/12/2012, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Inkra:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
73.050,00	15/2/2006
14.000,00	30/1/2007

9.2. aplicar a Agência Regional de Comercialização do Distrito Federal -ARCO/DF e a Paulo Antônio Alves, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1618/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.168/2013-6
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82).
4. Unidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 2525/2006, Siafi 585886, celebrado com o Município de Marechal Thaumaturgo/AC, que teve por objeto o apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, com vigência de 31/12/2006 a 16/10/2008 e no valor de R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 71.935,20 (setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) repassados pelo concedente e R\$ 2.224,80 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) correspondente à contrapartida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos o Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 71.935,20 (setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/10/2007 até a data do recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor,

9.3. aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência ao Ministério da Saúde sobre a excessiva demora na instauração da tomada de contas especial relativa ao Convênio 2525/2006, Siafi 585886, firmado em 31/12/2006, com a Prefeitura de Marechal Thaumaturgo/AC, em desacordo com o art. 8º, caput, da Lei 8.443/1992 (item 18), e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1619/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.361/2012-2
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Juscelino Otero Gonçalves, CPF 160.832.022-72; Carlos Antônio Moraes dos Santos, CPF 041.402.302-15.
4. Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Diego Américo Costa e Silva, OAB/AM 5.819.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Juscelino Otero Gonçalves, na condição de Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, gestão 2005 a 2008, e do Sr. Carlos Antônio Moraes dos Santos, na condição de Secretário Municipal de Finanças do município, em face de irregularidades constatadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados àquela municipalidade no exercício de 2005, no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF e do Piso de Atenção Básica - PAB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c", 18, 19, 23, incisos II e III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas em relação ao Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, dando-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Juscelino Otero Gonçalves (CPF 160.832.022-72), ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM e Carlos Antônio Moraes dos Santos (CPF 041.402.302-15), ex-Secretário de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira/AM, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
9.165,00	24/1/2005
9.165,00	16/2/2005
9.165,00	16/3/2005
13.230,00	18/4/2005
2.550,00	20/4/2005
15.780,00	14/6/2005
13.230,00	14/7/2005
2.550,00	15/7/2005
15.780,00	15/8/2005
15.780,00	12/9/2005
9.165,00	15/9/2005
10.440,00	18/10/2005
6.615,00	22/11/2005
6.615,00	21/12/2005

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Juscelino Otero Gonçalves (CPF 160.832.022-72) e Carlos Antônio Moraes dos Santos (CPF 041.402.302-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, e



9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para conhecimento e adoção das medidas civis e penais que considerar cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1620/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.773/2011-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Inês Maria Correa de Arruda (261.745.103-87), Murilo Alves do Amaral (001.075.653-15) e Washington Luiz de Oliveira Gois (122.612.623-53).

4. Unidade: Município de Caucaia/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Benedito de Carvalho Rêgo (OAB/CE 2167), Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6476) e Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB/CE 9694).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra a Sra. Inês Maria Correa Arruda, ex-Prefeita do Município de Caucaia/CE, em decorrência da não consecução dos objetivos do Convênio 271/2006, celebrado para a construção do 4º módulo da Unidade Mista de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Inês Maria Correa de Arruda (CPF 261.745.103-87) e pelos Srs. Murilo Alves do Amaral (CPF 001.075.653-15) e Washington Luiz de Oliveira Gois (CPF 122.612.623-53);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação;

9.3. determinar ao Município de Caucaia/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova as medidas pertinentes, judiciais e administrativas, para desbloquear o saldo da conta corrente 28069-0 da agência 1041-3 do BB da Prefeitura Municipal de Caucaia alusiva ao Convênio 271/2006 e restituí-lo aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.4. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que acompanhe as medidas adotadas pelo Município de Caucaia/CE, para desbloquear o saldo da conta corrente 28069-0 da agência 1041-3 do BB da Prefeitura Municipal de Caucaia alusiva ao Convênio 271/2006 (Siafi 581886), e restituí-lo aos cofres do Fundo Nacional de Saúde; informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas tomadas;

9.5. recomendar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que envide esforços junto à atual gestão do Município de Caucaia/CE, com vistas à formalização de novo convênio para a conclusão das obras do 4º módulo da Unidade Mista de Saúde.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1621/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.921/2014-1
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Rubens Antônio Rodrigues, CPF072.848.371-87.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal - SARTE/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato visto à peça 5, relativo à aposentadoria do Sr. Rubens Antônio Rodrigues, negando-lhe o respectivo registro, nos termos dos § 1º e 2º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, contados a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado que poderá optar pela aposentadoria no cargo do Auditor-Fiscal do Trabalho, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/90, o que implicará na renúncia da aposentadoria no cargo de médico da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;

9.3.3. caso a opção recaia sobre o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, informar ao TCDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca da opção do interessado, para fins de cancelamento da aposentadoria relativa ao cargo de médico;

9.3.4. nesse caso, proceda à emissão de novo ato concessório, incluindo-o no Sisac para oportuna deliberação da Corte de Contas, além do encaminhamento de informações e documentos hábeis comprobatórios do exercício de atividade insalubre pelo período de 2 anos, 3 meses e 2 dias, nos termos e conforme a jurisprudência deste Tribunal;

9.3.5. comunique ao interessado que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto a esta Corte de Contas, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.6. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste *decisum*;

9.3.7. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore, com rigor, o cumprimento das determinações insertas nos itens 9.3.1 a 9.3.7 *supra*, representando à Corte de Contas, se for o caso;

9.4.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquite os autos.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1621-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1622/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.230/2012-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49) e a empresa S.M. Engenharia e Assessoria Ltda. (CNPJ 03.411.103/0001-32).

4. Unidade: Município de Nhamundá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Sr. Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49) e S.M. Engenharia e Assessoria Ltda. (CNPJ 03.411.103/0001-32), instaurada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional - Seori - do Ministério da Defesa, para apurar dano ao Erário em razão de irregularidades na execução do Convênio 178/PCN/2007, de 28/12/2007 firmado com a Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM (fls. 31, p. 1), por meio de aporte de recurso descentralizado do Programa Calha Norte/PCN, que tinha como objeto a construção de quatro escolas padrão na zona rural do município, composta, cada uma, de sala de aula com alojamento para professor, nas comunidades Binado, Boiador, Daguary e Saúde Bolívia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés para todos os efeitos o Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49) e a empresa S.M. Engenharia e Assessoria Ltda. (CNPJ 03.411.103/0001-32), dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49) e da empresa S.M. Engenharia e Assessoria Ltda. (CNPJ 03.411.103/0001-32), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
77.250,00 (débito)	3/12/2008
165.800,41 (débito)	3/7/2009
77.256,30 (débito)	7/8/2009
141.262,04 (débito)	8/9/2009
37.981,25 (débito)	1/2/2010
28,50 (crédito)	31/5/2011
116.119,37 (crédito)	3/6/2011
28,50 (crédito)	9/6/2011
9.693,19 (crédito)	9/6/2011

9.3 aplicar ao Sr. Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49) e à empresa S.M. Engenharia e Assessoria Ltda. (CNPJ 03.411.103/0001-32), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1622-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1623/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.627/2014-4
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Dalva Maia de Sousa, CPF 226.226.751-00.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Maria Dalva Maia de Sousa, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça à interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento;

9.3.3. comunique à interessada que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, mediante a emissão de novo ato, livre da irregularidade ora aposentada, devendo ser disponibilizado no Sisac para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem, e

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1623-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1624/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.024/2014-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Cultura (01.264.142/0004-71); Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29).

3.2. Responsáveis: Antônio Moraes Ribeiro (095.002.515-15); Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Sócio-Cultural - Cepasc (13.038.435/0001-77).

4. Órgão/Entidade: Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Sócio-Cultural - Cepasc (13.038.435/0001-77).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais transferidos por meio do convênio/MinC/FNS 088/2005, vigente entre 5/5/2005 e 31/12/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar reveis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o sr. Antônio Moraes Ribeiro e o Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Sócio-Cultural (Cepasc), sediado no município de Cachoeira/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Moraes Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo, solidariamente com o Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Sócio-Cultural (Cepasc), ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas desde as respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor:

Valor do Débito	Data
55.000,00	28/7/2005
30.000,00	4/11/2005

9.3. aplicar, individualmente, ao sr. Antônio Moraes Ribeiro e ao Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Sócio-Cultural (Cepasc) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1624-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1625/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.751/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte (ME).

3.2. Responsáveis: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira - Apaeb/BA (63.104.020/0001-22); Misael Lopes da Cunha (318.161.345-20).

4. Entidade: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira Apaeb/BA (63.104.020/0001-22).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Gabriel Archanjo de Oliveira Neto (OAB/BA 17.209), peças 12 e 14.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte - ME, contra a Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (Apaeb) e o sr. Misael Lopes da Cunha, ex-presidente da associação (gestão 5/7/2002 - 4/7/2005), em razão da impugnação parcial de despesas pagas com recursos do convênio 28/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Misael Lopes da Cunha e pela Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira - Apaeb;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Misael Lopes da Cunha, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, em solidariedade com a Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira - Apaeb, ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data
50.534,54	2/7/2004

9.3. aplicar, individualmente, ao sr. Misael Lopes da Cunha e a Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira - APAEB, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-07/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1626/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.648/2012-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Responsável: Nelson Falcão de Melo (368.459.814-34).

4. Entidade: Município de Paulista - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o sr. Nelson Falcão de Melo, ex-secretário de saúde do município de Paulista/PE (gestão 1/1/2009 a 31/8/2010), em virtude de pagamentos irregulares de procedimentos do SIA/SUS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Nelson Falcão de Melo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Nelson Falcão de Melo, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:



Valor (R\$)	Data da ocorrência
7.980,00	9/4/2009
2.700,00	12/5/2009
60.635,00	11/12/2009
35.400,00	11/12/2009
20.400,00	18/12/2009
60,34	22/12/2009
74,13	22/12/2009

9.3. aplicar ao sr. Nelson Falcão de Melo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1627/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.178/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades (vinculador).

3.2. Responsável: Danilo Moritz (068.917.729-15).

4. Entidade: Município de Brusque/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Antônio de Souza Filho (OAB/SC 3062) e outros, peça 3 - pág. 91; Alessandro Roberto Fuchs (OAB/SC 13701) e outros, peça 3 - pág. 93.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Cidades contra o sr. Danilo Moritz, ex-prefeito do município de Brusque/SC (gestão de 1993-1996), em razão da não devolução dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos federais no mercado financeiro, repassados ao referido município por meio do convênio 152/SS/93 e do contrato de repasse 0157/95, que tiveram por objeto a implantação do sistema de esgotamento sanitário de Brusque/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o sr. Danilo Moritz;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Danilo Moritz, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, II, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor Original
22/3/1994	Cr\$ 4.137.046,14
28/6/1994	Cr\$ 18.143.092,42
4/7/1994	R\$ 40,04
22/7/1994	R\$ 190,74
23/9/1994	R\$ 90,72
30/11/1995	R\$ 416,68
2/10/1996	R\$ 9.551,03

9.3. aplicar ao sr. Danilo Moritz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1628/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.344/2011-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2010.

3. Responsáveis: Cleide Antônia de Souza (372.898.021-87); Fagner Garcia Vicente (832.281.790-87); Luciano Gregory Brunet (349.411.340-87); Cláudio Ribeiro da Silva (618.151.441-49); Francisco Lopes de Luca (122.805.058-94).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Santarém/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas relativa ao exercício de 2010 da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA (SR(30)PA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas nos itens 16, 30 e 32 da proposta de deliberação, as contas do sr. Luciano Gregory Brunet e da sra. Cleide Antônia de Souza, superintendentes titulares da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos srs. Fagner Garcia Valente, Cláudio Ribeiro da Silva e Francisco Lopes de Luca, superintendentes substitutos da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de adoção de medidas para obter as informações exigidas pelo anexo II, item 23, parte C, da Decisão Normativa TCU 107/2010;

9.4. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA sobre as seguintes constatações de auditoria:

9.4.1. falhas nos controles relativos às informações contidas no sistema de gerenciamento do patrimônio imobiliário de uso especial da União (SPUUnet) sobre bens imóveis administrados pela SR(30)PA;

9.4.2. o rol de responsáveis das contas anuais do exercício de 2010 foi elaborado sem a observância do disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, fazendo dele constar pessoas sem responsabilidade pela gestão da unidade jurisdicionada;

9.4.3. falhas na fiscalização da execução do convênio 10.004/2006, em razão da divergência nos registros de acompanhamento da execução física do objeto;

9.4.4. existência de convênios registrados no Siafi como "a aprovar", apesar de os prazos para apreciação da prestação de contas estarem expirados;

9.5. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA sobre as seguintes questões:

9.5.1. a omissão no tratamento adequado das informações exigidas pelo item 23, parte C, do anexo II da Decisão Normativa TCU 107/2010 pode vir, na análise de outras contas, a justificar seu julgamento pela irregularidade;

9.5.2. necessidade de constituição e contabilização da provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito de instalação, na forma da legislação pertinente;

9.6. dar ciência à unidade de auditoria interna do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá-Sede) que o parecer acerca da gestão da SR(30)PA não ofereceu informações substanciais sobre a gestão daquela entidade, em especial quanto às questões relacionadas ao não atingimento das metas previstas para suas ações finalísticas, em estreita observância às normas contidas no Decreto 3.591/2000, quanto às suas competências institucionais, e quanto às atividades desenvolvidas no âmbito do seu planejamento anual de atividades;

9.7. determinar à Secex/PA que:

9.7.1. ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

9.7.2. analise em processo específico a observância da determinação aposta no item 9.3 desta deliberação;

9.8. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.9. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1628-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1629/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.600/2009-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho (CPF: 493.206.373-34), ex-presidente da ASSIJV; Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV - CNPJ: 04.826.908/0001-00) e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME (CNPJ: 05.214.046/0001-27)

4. Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930) e João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Telmiston Pereira Carvalho, presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV), em virtude da inexecução parcial do objeto e de sua omissão no dever de prestar contas finais do Convênio 1.595/2002, cujo objeto era a implantação de sistemas de abastecimento de água nas aldeias El Betel e Cabeça de Onça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Telmiston Pereira Carvalho, da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV) e da Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento:

9.1.1. Telmiston Pereira Carvalho e ASSIJV:

Data da Ocorrência	Valor Original
29/09/2003	R\$ 72.000,00
02/03/2004	R\$ 54.000,00
07/07/2004	R\$ 100,00

9.1.2. Telmiston Pereira Carvalho, ASSIJV e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME:

Data da Ocorrência	Valor Original
07/07/2004	R\$ 53.900,00

9.2. aplicar multas individuais a Telmiston Pereira Carvalho e à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo das Vieiras/MA (ASSIJV) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.3. aplicar multa à Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1629-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1630/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.619/2009-7

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco da Conceição (coordenador-geral, CPF 236.985.433-20) e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA, CNPJ 02.786.414/0001-13)

4. Unidade: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 155/2006 (Siafi 588631), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Associação das Comu-

nidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA), com vistas à capacitação de agricultores de comunidades negras rurais quilombolas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Francisco da Conceição e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA), condenando-os solidariamente a pagar o valor de R\$ 107.966,00 (cento e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 9/3/2007 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar aos responsáveis Francisco da Conceição e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq/MA) multas individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1631/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.126/2009-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisca Sônia Araújo dos Santos (CPF 413.212.513-00) e Francisco Santos Soares (CPF 008.278.433-72), ex-prefeitos; Rogaciano Oliveira Freitas (CPF 134.818.603-82) e Lu-

Responsáveis Solidários	Valores (R\$)	Datas Originais
Francisca Sônia Araújo dos Santos, Rogaciano Oliveira Freitas, Rio Bonito Construções Ltda. e Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio - ME)	30.000,00	20/06/2000
Francisca Sônia Araújo dos Santos, Rogaciano Oliveira Freitas e Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio - ME)	15.000,00	21/06/2000
Francisco Santos Soares e Lucimary de Sousa Freires	200,00	22/05/2001
	300,00	29/05/2001
	10.762,00	04/06/2001
	1.000,00	07/06/2001
	8.871,60	08/06/2001
	934,70	12/06/2001
	5.137,47	15/06/2001
	600,00	19/06/2001
	1.676,32	20/06/2001
	309,00	25/06/2001
	1.050,00	29/06/2001
	654,00	05/07/2001
Francisco Santos Soares, Lucimary de Sousa Freires e F.S.C. Filho Comércio - ME	2.308,00	28/05/2001
	1.250,00	12/06/2001
	9.584,10	21/06/2001

9.3. aplicar, individualmente, multa no valor de R\$ 25.000,00 a Francisca Sônia Araújo dos Santos, R\$ 25.000,00 a Rogaciano Oliveira Freitas, R\$ 24.000,00 a Francisco Santos Soares, R\$ 24.000,00 a Lucimary de Sousa Freire, R\$ 16.500,00 à Rio Bonito Construções Ltda., R\$ 7.000,00 à F.S.C. Filho Comércio - ME e R\$ 25.000,00 à Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio - ME), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

cimary de Sousa Freires (CPF 345.181.183-91), ex-gestores municipais; Rio Bonito Construções Ltda. (CNPJ 01.461.755/0001-56), Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio - ME, CNPJ 01.477.590/0001-00) e F.S.C. Filho Comércio - ME (CNPJ 11.053.014/0001-90)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408), Salomão Ferreira de Almeida (OAB/MA 4501), Fabrício da Silva Macedo (OAB/MA 8861), Tiago Novais da Silva (OAB/MA 2453-E), Faustino Costa Amorim (OAB/MA 5966) e Reury Gomes Sampaio (OAB/MA 10.277)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude de irregularidades na execução do Convênio 1.037/1999, que previa transferência de recursos federais para o Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, com o objetivo de implantar melhorias sanitárias domiciliares naquele município, por meio da confecção e instalação de 163 privadas higiênicas, com vaso sanitário, tanque séptico e sumidouro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 7º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215; 216; e 267 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisca Sônia Araújo dos Santos, Rogaciano Oliveira Freitas, Francisco Santos Soares, Lucimary de Sousa Freires, Rio Bonito Construções Ltda., Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio - ME) e F.S.C. Filho Comércio - ME;

9.2. condenar, solidariamente, Francisca Sônia Araújo dos Santos, Francisco Santos Soares, Rogaciano Oliveira Freitas, Lucimary de Sousa Freires, Rio Bonito Construções Ltda., Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio - ME) e F.S.C. Filho Comércio - ME ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora, calculados a partir das referidas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis Solidários	Valores (R\$)	Datas Originais
Francisca Sônia Araújo dos Santos, Rogaciano Oliveira Freitas, Rio Bonito Construções Ltda. e Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio - ME)	30.000,00	20/06/2000
Francisca Sônia Araújo dos Santos, Rogaciano Oliveira Freitas e Construmar Materiais para Construção (atual A A Feitosa Comércio - ME)	15.000,00	21/06/2000
Francisco Santos Soares e Lucimary de Sousa Freires	200,00	22/05/2001
	300,00	29/05/2001
	10.762,00	04/06/2001
	1.000,00	07/06/2001
	8.871,60	08/06/2001
	934,70	12/06/2001
	5.137,47	15/06/2001
	600,00	19/06/2001
	1.676,32	20/06/2001
	309,00	25/06/2001
	1.050,00	29/06/2001
	654,00	05/07/2001
Francisco Santos Soares, Lucimary de Sousa Freires e F.S.C. Filho Comércio - ME	2.308,00	28/05/2001
	1.250,00	12/06/2001
	9.584,10	21/06/2001

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1632/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.973/2012-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Walter de Almeida (CPF: 570.174.766-20), prefeito, e In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda (CNPJ: 05.566.407/0001-02)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coroaci/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Santos Rodrigues (OAB/MG 98.732) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da falta de fornecimento de documentação suficiente para comprovar a correta aplicação dos recursos do Convênio 131/2008, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Coroaci/MG, para a realização da festa "Coroaci Folia 5 Anos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Walter de Almeida e da empresa In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda., condenando-os, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 13/06/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar, individualmente, a Walter de Almeida e à empresa In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda. multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis, e à 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares (com referência à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa 0008934-66.2012.4.01.3813).

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1632-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1633/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.209/2012-8

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Monitoramento

3. Responsáveis: Antonia Leite de Carvalho (203.545.504-97); Evento's - Consultoria e Eventos Ltda. (CNPJ 03.061.630/0001-64); Ivone Carmelita dos Santos (CPF 133.026.204-20); Jocélia Soares (CPF 900.996.217-20); João Paulo Baccara Araújo (CPF 097.966.816-68); Manoel Lopes de Macêdo Neto (CPF 237.817.264-87); Márcia Aparecida do Amaral (CPF 007.980.138-26); Maria Dalva dos Santos Saraiva (CPF 424.688.334-49); Raimunda Céla Miranda (CPF 072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (CPF 056.947.605-49); Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87); Walkyria Luna Delgado de Araujo (CPF 160.859.144-15); Aliana Fernandes Vital de Almeida (CPF 806.149.064-15) e Roberto Natal Silva Soarim (CPF 042.514.648-00)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba - NEMS/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento para avaliar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 4556/2010 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou a tomada de contas do Núcleo Estadual do Ministério Público na Paraíba - NEMS/PB relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 41 e 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 243, 250 e 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 - aplicar a Aliana Fernandes Vital de Almeida e a Roberto Natal Silva Soarim, ex-Chefes da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, individualmente, multas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), haja vista o não atendimento da determinação exarada no item 9.7.3 do Acórdão 4.556/2010-TCU-1ª Câmara, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3 - considerar cumpridas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (Funape), pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba (NEMS/PB) e pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) as determinações constantes dos itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.4, 9.7.5, 9.7.6, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 4556/2010 - TCU - 1ª Câmara, bem como prejudicado o atendimento ao item 9.7.3, arquivando os presentes autos.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1634/2015 - TCU - 1ª Câmara

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Sulene Santana da Silva Sousa e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI)	4.615,00	31/8/2004
	41,39	30/9/2004
	23,53	31/10/2004
	336,76	30/11/2004
	661,26	27/1/2005
	93,50	28/1/2005
Sulene Santana da Silva Sousa, Salviano Marciano Guajajara e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI)	10.623,51	25/1/2005
	130.280,00	2/12/2005
	42.758,96	3/1/2006

9.4. aplicar aos responsáveis Sulene Santana da Silva Sousa, Salviano Marciano Guajajara e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI) multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.5. aplicar à responsável Sulene Santana da Silva Sousa multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

1. Processo nº TC-020.075/2009-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI, CNPJ 05.045.306/0001-88), Salviano Marciano Guajajara (ex-presidente, CPF 333.906.653-15) e Sulene Santana da Silva Sousa (ex-presidente, CPF 487.157.193-91)

4. Unidade: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, relativa a despesas indevidas e omissão parcial na prestação de contas do Convênio nº 1332/2004 (Siafi 507637), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI) para a execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; 57 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis Sulene Santana da Silva Sousa e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI), com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Salviano Marciano Guajajara, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis indicados a seguir, observadas as solidariedades, a pagar o valores especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1635/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.624/2007-9

1.1. Apenso: TC 017.427/2011-8 e TC 017.426/2011-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargante: José Ferreira Paes Landim Neto (CPF: 106.111.933-53), ex-Tesoureiro

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guaribas/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734) e Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI 2.961)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examinam, nesta fase, embargos de declaração opostos por José Ferreira Paes Landim Neto, ex-Tesoureiro de Guaribas/PI, contra o Acórdão 6.008/2014 - 1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante e outros responsáveis contra o Acórdão 1.148/2011 - 1ª Câmara, que, por seu turno, julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e multa em razão de irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, dando ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1636/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.300/2014-5

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Arline Gomes Gonçalves (CPF 304.999.018-00), Carmen Lydia Medeiros Ferraz de Camargo (CPF 033.780.118-58), Eduardo Arantes do Amaral (CPF 271.675.368-73), Maria Aparecida Monteiro do Carmo (CPF 156.950.678-71), Maria Tenório da Silva (CPF 086.776.378-77), Maria da Graça Braga Martins (CPF 833.261.118-00), Maria de Fátima Gomes Zerbini (CPF 854.189.868-72), Miriam Ayub Maciel (CPF 270.374.108-10), Nelson Gushi (CPF 359.732.428-20) e Zuleika Spinelli Castex (CPF 065.370.518-27)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Arline Gomes Gonçalves, Carmen Lydia Medeiros Ferraz de Camargo, Eduardo Arantes do Amaral, Maria Aparecida Monteiro do Carmo, Maria Tenório da Silva, Maria de Fátima Gomes Zerbini, Miriam Ayub Maciel, Nelson Gushi e Zuleika Spinelli Castex, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria da Graça Braga Martins, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada a que se refere o item 9.2 acima teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que:

9.5.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5.2. o ato de alteração da pensão de interesse da viúva Maria Tenório da Silva, emitido em observância às disposições do art. 2º da referida EC nº 70/2012, com efeitos financeiros a partir da data de sua publicação (30/3/2012), deve ser encaminhado para apreciação pelo TCU, via Sisac, indicando-se, no campo descrição dos fundamentos legais da pensão, o código "3-1-9337-3 - Pensão civil decorrente de aposentadoria concedida a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, c/c a EC nº 70/2012, com paridade";

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1637/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.319/2010-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Leocádio Olímpio Rodrigues (ex-prefeito, CPF 134.282.683-34) e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues (ex-tesoureiro, CPF 206.240.003-97)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à falta de comprovação da conformidade de pagamentos com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, nos anos de 2005 e 2006, conforme apurado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Leocádio Olímpio Rodrigues e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues, condenando-os solidariamente a pagar os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
6.000,00	10/1/2005
8.465,55	3/2/2005
8.338,38	1º/3/2005
13.535,17	22/3/2005
6.763,21	18/4/2005
7.555,17	3/5/2005
780,00	6/5/2005
59.860,49	20/5/2005
54.838,88	15/6/2005
2.640,47	11/7/2005
31.738,38	14/7/2005
2.642,00	21/7/2005
5.980,00	2/8/2005
66.800,00	15/8/2005
2.640,54	30/8/2005
1.400,00	1º/9/2005
188,38	12/9/2005
49.307,34	15/9/2005
318,96	21/9/2005
2.640,47	29/9/2005
2.642,07	19/10/2005
45.708,39	24/10/2005
2.642,07	24/10/2005
701,49	1º/11/2005
7.700,00	18/11/2005
2.638,00	18/11/2005
41.609,39	25/11/2005
49.495,29	15/12/2005
2.641,34	15/12/2005
8.514,60	4/1/2006
39.505,17	17/1/2006
1.104,22	20/1/2006
2.722,48	20/1/2006
8.700,00	24/1/2006
1.104,22	17/2/2006
15.205,17	23/2/2006
2.583,39	23/2/2006
33.000,00	24/2/2006
145,29	15/3/2006
2.584,99	15/3/2006
8.514,10	20/3/2006
24.300,00	31/3/2006

9.2. aplicar aos responsáveis Leocádio Olímpio Rodrigues e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 24 de março de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

**2ª CÂMARA****RETIFICAÇÃO**

Na Ata nº 7/2015 - Sessão Ordinária da Segunda Câmara, publicada no D.O.U nº 56, de 24/03/2015, Seção 1, página 68, 1ª coluna.

Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 1078/2015 - TCU - 2ª Câmara

9.2.1.srs. Cristóvão das Chagas Ribeiro, ex-secretário municipal de saúde, e Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-prefeito, pelos valores a seguir discriminados:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
300,00	07.10.2002
1.083,33	16.10.2002
1.952,34	23.10.2002
1.580,25	07.11.2002
1.083,33	20.11.2002
365,75	07.04.2003
1.083,33	14.04.2003
1.290,00	17.04.2003
487,58	17.04.2003
1.083,33	14.05.2003
2.183,02	15.05.2003
494,92	16.05.2003
1.290,00	16.05.2003

963,00	16.05.2003
800,00	02.06.2003
1.300,00	12.06.2003
494,92	20.06.2003

Leia-se:

9.2.1.srs. Cristóvão das Chagas Ribeiro, ex-secretário municipal de saúde, e Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-prefeito, pelos valores a seguir discriminados:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
300,00	07.10.2002
1.083,33	16.10.2002
1.952,34	23.10.2002
1.580,25	07.11.2002
1.083,33	20.11.2002
365,75	07.04.2003
1.083,33	14.04.2003
1.290,00	17.04.2003
487,58	17.04.2003
1.083,33	14.05.2003
2.183,02	15.05.2003
494,92	16.05.2003
1.290,00	16.05.2003
963,00	16.05.2003
800,00	02.06.2003
1.300,00	12.06.2003
494,92	20.06.2003
1.290,00	20.06.2003

Secretaria das Sessões, em 24 de março de 2015.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	14.706.223,27
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	389.212,31
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	389.212,31
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	9.135.675,71
Juros e Encargos de Mora	218,81
Variações Monetárias e Cambiais	3,66
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	9.135.453,24
Transferências e Delegações Recebidas	2.002.343,24
Transferências Intragovernamentais	2.002.343,24
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	186.222,38
Ganhos com Incorporação de Ativos	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	2.730,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.992.769,63
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	8.332,86
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.984.436,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.123.536,64
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.063,00
Serviços	11.063,00
Transferências e Delegações Concedidas	324.766,34
Transferências Intragovernamentais	2.343,24
Outras Transferências e Delegações Concedidas	322.423,10
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	454.340,26
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	16.665,72
Incorporação de Passivos	335.447,42
Desincorporação de Ativos	102.227,12
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	333.367,04
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	333.367,04
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	13.582.686,63

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de fevereiro de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	12.374.453,26	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	914.517,33
Vinculadas	12.406.391,57	Ordinárias	473,76
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	12.406.391,57	Vinculadas	914.043,57
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-31.938,31	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	914.043,57
Transferências Financeiras Recebidas	2.002.343,24	Transferências Financeiras Concedidas	2.343,24
Resultantes da Execução Orçamentária	2.000.000,00	Independentes da Execução Orçamentária	2.343,24
Repasso Recebido	2.000.000,00	Movimento de Saldos Patrimoniais	2.343,24
Independente da Execução Orçamentária	2.343,24	Despesas Extraorçamentárias	2.343.342,83
Movimentação de Saldos Patrimoniais	2.343,24	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	6.071,34
Recebimentos Extraorçamentários	470.869,79	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.337.271,49
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	473,76	Saldo para o Exercício Seguinte	437.065.763,20
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	470.396,03	Caixa e Equivalentes de Caixa	437.065.763,20
Saldo do Exercício Anterior	425.478.300,31		
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31		
TOTAL DE INGRESSOS	440.325.966,60	TOTAL DE DISPÊNDIOS	440.325.966,60

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO CIRCULANTE	448.459.576,32	PASSIVO CIRCULANTE	474.007,14
Caixa e Equivalentes de Caixa	437.065.763,20	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	277,64
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	11.387.139,20	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	464.202,52
Estoques	6.673,92	Demais Obrigações a Curto Prazo	9.526,98
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.143,00	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	474.007,14
Imobilizado	2.143,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Bens Móveis	2.143,00	Resultados Acumulados	447.987.712,18
Bens Móveis	2.143,00	Resultado do Exercício	13.582.686,63
		Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55
TOTAL DO ATIVO	448.461.719,32	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	447.987.712,18
		TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	448.461.719,32
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	437.065.763,20	PASSIVO FINANCEIRO	1.013.413,65
ATIVO PERMANENTE	11.395.956,12	PASSIVO PERMANENTE	335.447,42
		SALDO PATRIMONIAL	447.112.858,25
Quadro de compensações			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.127.546,75	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	364.176,00
Execução do Atos Potenciais Ativos	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	364.176,00
Direitos Contratuais a Executar	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	364.176,00
TOTAL	1.127.546,75	TOTAL	364.176,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	1.994.878,07
Recursos Vinculados	434.057.471,48
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	434.057.471,48
TOTAL	436.052.349,55

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	11.639.318,34
INGRESSOS	14.376.796,50
Receitas Derivadas e Originárias	12.374.453,26
Receita Patrimonial	369.832,96
Receita de Serviços	19.379,35
Remuneração das Disponibilidades	9.135.453,24
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.849.787,71
Outros Ingressos das Operações	2.002.343,24
Transferências Financeiras Recebidas	2.002.343,24
DESEMBOLSOS	-2.737.478,16
Pessoal e Demais Despesas	-2.662.718,47
Legislativo	-2.662.718,47
Transferências Concedidas	-72.416,45
Intragovernamentais	-72.416,45
Outros Desembolsos das Operações	-2.343,24
Transferências Financeiras Concedidas	-2.343,24
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-51.855,45
DESEMBOLSOS	-51.855,45
Aquisição de Ativo Não Circulante	-51.855,45
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.587.462,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	437.065.763,20

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos adicionais visando o cumprimento integral da função legislativa da Câmara dos Deputados.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, bem como pelas Portarias STN 665/2010 e STN 700/2014, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Caixa e Equivalentes de Caixa - representados, exclusivamente, pelos saldos das contas limite de saque com vinculação de pagamento e CTU - recursos da conta única aplicados. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de fevereiro de 2015 um superávit de R\$13.582.686,63.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA****PORTARIA Nº 64, DE 24 MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 89 do Regulamento da Secretaria e o que consta do Processo nº 356.516, resolve:

Art. 1º Fica alterada a especialidade, de Mecânica para Segurança Judiciária, de cargo vago de Técnico Judiciário, área Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO (*)**

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN
INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais
DATA DA SESSÃO: 9/3/2015

ASSUNTO: CONSULTA QUANTO À APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00274, QUE DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E A PARTICIPAÇÃO

ÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator respondendo à consulta, e do voto antecipado do Conselheiro Sergio Schwaitzer acompanhando o relator, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Humberto Martins, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Cecília Marcondes (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Fábio Prieto.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-GeralMin. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

(*) Republicada por ter saído no D.O.U., de 20-3-2015, Seção 1, pág. 105, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, aprovou o Remanejamento Orçamentário da Despesa do Exercício de 2015, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e artigo 4º da Resolução CRCMG nº 360, de 24/10/2014, conforme quadro seguinte: REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2015 - (EM REAIS) - (disponível no portal: www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		25.609.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	10.072.595,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	10.345.206,00	
6.3.1.4	Financeiras	154.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	4.952.907,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	83.792,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		653.000,00
6.3.2.1	Investimentos	653.000,00	
	TOTAL		26.262.000,00

RECURSOS UTILIZADOS: - Anulação parcial e/ou total de diversas rubricas..... R\$ 963.600,00 (novecentos e sessenta e três mil e seiscentos reais). Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de ContabilidadeMARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei nº 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

Considerando a Decisão Coren-DF nº 249/2014 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2015/2017, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público Coren-DF nº. 01/2012, realizado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, para dar provimento aos seguintes cargos de nível médio e nível superior: Agente Administrativo, Advogado, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade - homologados pelo edital nº. 3 (três), de 15 de março de 2013; Analista de Comunicação (Jornalista) - homologado pelo edital nº. 6 (seis), de 4 de abril de 2013 e Enfermeiro Fiscal - homologado pelo edital nº 8 (oito), de 30 de abril de 2013, visando ao preenchimento do quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal; além de formação de cadastro de reserva.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE MINAS GERAIS****DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

Estabelece o quantitativo de vagas de emprego para agente administrativo na Subseção de Varginha.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS (COREN-MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 22 de seu Regimento Interno do COREN-MG, aprovado pela Deliberação nº. 89 de 22 de outubro de 2012, Considerando o princípio da legalidade e o princípio do procedimento formal;

Considerando a Deliberação dos Senhores Diretores na 5ª ROD, em 03/03/2015, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de 02 (duas) vagas de emprego para agente administrativo para a Subseção de Varginha do Coren-MG.:

Art. 2º. O provimento das vagas dá-se conforme o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, observadas ainda, as demais prescrições legais para admissão de pessoal no serviço público.

Art. 3º Os efeitos desta Deliberação entram em vigor após homologação do Plenário do Coren-MG, publique-se e cumpra-se.

MARCOS RÚBIO
Presidente do ConselhoKARINA SOUZA P. DA SILVA
2ª Secretária**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****PAUTAS DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária destinada à discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será apreciado o seguinte processo, incluído em pauta: 01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000250-3/COP. Origem: Comissão Especial para Estudo da Atualização do Código de Ética e Disciplina da OAB. Memorando n. 001/2015-GAC. Assunto: Proposta de redação do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os seguintes processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas. 01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.011663-4/COP. Origem: Jureny Rosevics OAB/PR 11261 (Proponente). Recurso Administrativo. Protocolo n. 29308/2011 - OAB/PR. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Ofício n. 551/2012-GP. Assunto: Proposta de modificação do Regulamento Geral da OAB. Sistema de inscrição nos quadros da OAB. Advogado. Estagiário. Numeração. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Júnior (PB). 02 - REQUERIMENTO N. 49.0000.2014.006839-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará - Processo n. 115402013-0 de 01/10/2013. Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB - Processo n. 49.0000.2014.006839-1/PCA. Assunto: Requerimento de Desagravo Público. Requerente: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Requeridos: André Clark Nunes Cavalcante e Igor Pereira Pinheiro - Promotores de Justiça do Estado do Ceará. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho**1ª CÂMARA****ACÓRDÃO**

RECURSO N. 49.0000.2013.004559-7/PCA. Recte: Amanda Carolina Miranda Noronha. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA N. 005/2015/PCA. Agente de Execução. Técnico Administrativo junto ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. Exercício de funções administrativas. Atividade ligada indiretamente à atividade policial. Incompatibilidade com o exercício da advocacia prevista no art. 28, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 14.0000.2014.002766-7/PCA. Recte: Ana Maria Dias da Silva Leal OAB/PA 16139 e Suzana Christina Dias da Silva OAB/PA 1821. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessados: Júlio Augusto Noronha de Souza e Jafília Raquel de Barros Messias. (Adv: Sueny Fernandes de Oliveira OAB/PA 19477, André Luis Bitar de Lima Garcia OAB/PA 12817 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). EMENTA N. 006/2015/PCA. Pedido de desagravo. Inocorrência de abuso ou violação aos direitos da advogada. Fatos que não caracterizam a ofensa à advogada no exercício profissional. Alteração com jornalistas cobrindo matéria relevante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao pedido de desagravo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Felix Angelo Palazzo, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011184-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Martha Rodrigues Sgobbi OAB/AC



2724. (Adv. Antonio Carlos Crepaldi OAB/SP 208613). Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). EMENTA N. 007/2015/PCA. Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/Acre. Bacharel que presta Exame de Ordem em outra seccional diversa de seu domicílio, sem que comprove interesse de exercer a profissão, bem como residir no Estado, tem sua inscrição originária viciada. Representação Julgada Procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária da interessada na Seccional da OAB/Acre. Impedidos de votar os representantes da OAB/São Paulo e OAB/Acre. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Sigifroi Moreno Filho, Relator ad hoc. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011222-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Adv: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano OAB/MS 14707). Interessado: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715. (Adv: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Luiz Gustavo M. A. Lazzari OAB/MS 14415, Wilson Roberto Rosillo Júnior OAB/MS 17000 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N. 008/2015/PCA. Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/Mato Grosso do Sul. Não comprovação do domicílio civil no local de inscrição do exame de ordem. Decisão transitada em julgada do Conselho Federal da OAB reconhecendo fraude. Obediência ao que determina o Provimento nº 81/96, do Conselho Federal da OAB. Representação Julgada Procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária do interessado na Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos. Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011321-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Ednei Geraldo dos Santos OAB/AC 1056. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N. 009/2015/PCA. Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/AC. Não comprovação de que a inscrição originária tenha sido na sede do local onde o interessado pretendia atuar profissionalmente. Ausência de prova do exercício profissional no estado do Acre. Certidão de inexistência de ações ajuizadas. Alegações frágeis e provas insuficientes por parte do interessado. Inscrição originária sob a égide do art. 55, da lei 4.215/63. Aplicação do art. 11, inciso V, da lei 8.906/94. Representação procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária do interessado na Seccional da OAB/Acre. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005177-8/PCA. Recte: Carmélia Alves Cordeiro. (Adv: José Augusto da Silva Nobre Neto OAB/PB 11147 e Marcos Pires OAB/PB 3994). Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Eurico Soares Montenegro Neto (RO). EMENTA N. 010/2015/PCA. Inscrição. Exame de Ordem. Obrigatoriedade. Ausência de direito adquirido. 1. Não há como se admitir inscrição no quadro da OAB por quem colou grau ainda sob a égide da Lei n.º 4.215/73 e, exercia, à época, cargo incompatível com o exercício da advocacia. 2. Para sua inscrição, necessário se faz o cumprimento de todos os requisitos do art. 8º, da Lei n.º 8.906/94, dentre eles, o de realizar Exame de Ordem - salvo as exceções previstas na Resolução 02 do CFOAB - Não havendo que se falar em direito adquirido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, impedida de votar a Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Eurico Soares Montenegro Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011062-3/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Reccos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Solange do Nascimento Rocha. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 011/2015/PCA. Recurso "Ex Officio". Inscrição nos quadros de advogados. Técnico da Fazenda Estadual. Impossibilidade. Incompatibilidade prevista no art. 28, VII, do EAOAB, c/c inteligência do §2º, do art. 28, do mesmo diploma legal. I - Recurso "ex officio" interposto contra acórdão do Conselho Seccional da OAB do Piauí, que por maioria de votos, conheceu de recurso originário para conceder inscrição no quadro de advogados para Bacharel em Direito no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, com o impedimento do art. 30, I, do EAOAB. II - Cargo com atribuições de arrecadação de tributos estaduais; emissão de documentos fiscais ou de arrecadação necessários às operações de fiscalização fazendária, exercendo o controle e recolhimento de impostos. Reforma necessária do acórdão recorrido em razão de incompatibilidade prevista no art. 28, VII, do EAOAB, c/c inteligência do §2º, do art. 28, do mesmo diploma legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o

voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 012/2015/PCA. RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA SECCIONAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO CONSELHO SECCIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 54, IX, E 58, III, DO EAOAB. Conforme enunciam os arts. 54, IX, e 58, III, da Lei nº 8.906/94 não compete ao Conselho Federal apreciar recurso contra decisão monocrática do presidente da seccional, sendo competente o respectivo conselho a instância recursal apropriada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012076-2/PCA. Recte: Suely Maria Ducatti. (Adv: Aparecido Alberto Zanirato, OAB/SP 119004). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 013/2015/PCA. Requerimento de inscrição definitiva como advogado. Dispensa do Exame de Ordem. O exame do direito subjetivo à dispensa do exame de ordem para inscrição definitiva como advogado exige, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.906/94, a análise da presença dos seguintes requisitos: a) ser estagiário inscrito no respectivo quadro; b) comprovar, no prazo limite de dois anos da promulgação da Lei nº 8.906/94, uma das duas situações: b.1) o exercício e o resultado do estágio profissional; ou b.2) a conclusão, com aproveitamento, do estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, realizado junto à respectiva faculdade, na forma da legislação em vigor. Inexistente nos autos prova do preenchimento do primeiro requisito (a saber, a condição de ser estagiário inscrito no respectivo quadro), torna-se desnecessário examinar o tema a luz da tese do direito adquirido que, ainda que aceita, não poderia subsistir no caso, por falta de preenchimento de um de seus supostos requisitos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Mauricio Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012301-4/PCA. Recte: Sérgio Luiz da Silva Xavier OAB/RJ 52763. Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). EMENTA N. 014/2015/PCA. Pedido de anistia de anuidades retroativas a 2008. Cancelamento de inscrição. Comprovado nos autos que o advogado não reúne condições laborativas para qualquer função. Parecer Médico Técnico da CAARI. Cancelamento da inscrição no atendimento do inciso V, do art.11, c/c inciso I do art.8º da Lei 8906/94. Deferida a anistia dos débitos com a OAB, a partir de 2008. Doença neurodegenerativa e incurável. Inteligência do Provimento 111/2006. Recurso provido, em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso, apenas para deferir a anistia pleiteada das anuidades, a partir de 2008. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.014953-9/PCA. Recte: Mário Tadeu Paes. (Adv: Mário Luiz da Salete Paes OAB/SP 62020). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 015/2015/PCA. Inscrição sem Exame de Ordem - Bacharel graduado em 1974 - Impossibilidade. É certo que o Exame de Ordem tornado obrigatório pelo art. 53 da revogada Lei 4.215/1963, foi obstatado pela Lei 5.960/1973, isentando do Exame todo aquele que havia se bacharelado até 1973. Matéria disciplinada pelo Art. 84 da Lei 8.906/94 e pelo inciso I, do Art. 7º, da Resolução 02/94 do Conselho Federal. O Curso de Estágio Profissional de Direito ocorrido sem a participação de representantes da OAB na banca examinadora, não substitui o Exame de Ordem para fins de inscrição. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-REPRESENTAÇÃO N. 2009.18.00783-01/PCA. (SGD: 49.0000.2012.005861-2/PCA). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 02-RECURSO N.

49.0000.2013.014023-6/PCA-ED. Embte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier, OAB/RJ 179108). Embdo: Acórdão de fls. 117/121. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier, OAB/RJ 179108). Recco: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.005103-0/PCA. Recte: Eluciana Carla Ody OAB/RS 43325. (Adv: Cesi Cristiani Ody OAB/RS 64779). Recco: Dr. Juliano Brasil Ferreira (Delegado de Polícia - Delegacia de Repressão ao Roubo de Veículos/DEIC). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 04-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.005931-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Adv: Francisco Carlos Pio de Oliveira OAB/ES 5285). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: J.G.S. (Adv: Josué Guimarães Soares OAB/RJ 184453). Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.006899-1/PCA. Recte: Osni Batista Padilha OAB/PR 8260. Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.007093-4/PCA. Recte: P.R.G.S. (Adv: Betsy Polistchuk de Miranda OAB/MT 3004-B). Recco: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 07-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007866-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Fernanda Silva Garcia OAB/MG 123658. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Félix Angelo Palazzo (DF). 08-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007916-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrão Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.011385-6/PCA. Recte: Irene Romeiro Lara OAB/SP 57376. Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.014145-0/PCA. Recte: César Lourenço Soares Neto OAB/PR 29201. Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Alexandre Gáio - Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Paraná e Antonia Lelia Sanches - Procuradora da República do Ministério Público Federal do Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.014978-0/PCA. Recte: Paulo Diomedes Oliveira da Costa. Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.015099-7/PCA. Recte: R.D.B. (Adv: Edgar Antônio Garcia Neves OAB/GO 12219). Recco: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000149-1/PCA. Recte: Eduardo Pereira Brandão Filho. (Adv: Diego Leite Spencer OAB/PE 35685 e Natália Leite Spencer OAB/PE 33025). Recco: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.000150-7/PCA. Recte: Mauro Azevedo de Siqueira Filho. (Adv: Carlos Koch de Carvalho OAB/PE 13238). Recco: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gáspar Saraceno (BA). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.000151-5/PCA. Recte: Ronaldo Gonçalves da Silva. Recco: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000152-3/PCA. Recte: Samuel Ferreira da Silva Filho. Recco: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Márcio Kayatt (SP). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.000153-1/PCA. Recte: Edvaldo Severino Araújo do Nascimento OAB/PE 37688. Recco: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.000154-0/PCA. Recte: Milton Carneiro de Albuquerque Filho OAB/PE 13067. Recco: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gáspar Saraceno (BA). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.000447-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2016. Reccos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Gisele Ameaide Clemente Coelho. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.000448-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2016. Reccos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Kátia de Paula David. (Adv: Prysilla de Almeida Bernardes OAB/RJ 171685). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.000513-6/PCA. Recte: Edson Rosemar da Silva OAB/PR 43435. (Adv: Guilherme de Salles Gonçalves OAB/PR 21989 e OAB/DF 34246). Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO).

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os in-

teressados notificados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrov Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Advs: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2015.001114-8/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.002300-2/SCA. Repte: A.A.F.V. (Advs: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Silvío Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 Presidente do Conselho

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU-ED. Empte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Embdo: Acórdão de fls. 256/258. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 024/2015/SCA-PTU. Prescrição Quinquenal. 1) Ausência de análise de matéria de ordem pública. 2) Prescrição quinquenal inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 5 anos é interrompido por marcros legais expressos no § 2º do art. 43, do EAOAB. 3) A Súmula 01/2011, do Conselho Pleno, é didática ao dispor que o prazo prescricional de 5 anos: "será interrompido nas hipóteses dos incisos I e II, do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato impeditivo". 4) Configuração da prescrição quinquenal, considerando o transcurso do lapso temporal superior a 5 anos desde a notificação válida da representada e a inexistência de decisão condenatória ou de qualquer outra causa interruptiva da prescrição. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU-ED. Empte: L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Léo Rocha Miranda OAB/DF 10889). Embdo: Acórdão de fls. 431/438. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 025/2015/SCA-PTU. Embargos declaratórios com efeito modificativo, opostos contra decisão unânime da Primeira Turma. Reconhecimento da Prescrição. Conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.011558-1/SCA-PTU-ED. Empte: B.J.R.B. (Adv: Bruno J. R. Boaventura OAB/MT 9271/O). Embdo: Acórdão de fls. 175/180. Recte: B.J.R.B. (Advs: Bruno J. R. Boaventura OAB/MT 9271/O e Outro). Rectdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülher (RO). EMENTA N. 026/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código Civil e 138 do Regulamento Geral na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos vícios de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. 3) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülher, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011737-3/SCA-PTU. Recte: G.P.M. (Advs: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675, Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fernando Soares de Araújo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 027/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Recorrente que não fez mínima demonstração do preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB e art. 85, inciso II, do Regulamento Geral. Reprodução idêntica do recurso interposto na via ordinária. Decisão unânime. Contrariedade ao Estatuto da Ordem, a decisão do Conselho Federal, de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral ou ao Código de Ética não apresentada. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da

Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013373-3/SCA-PTU. Recte: J.A.V.J. (Advs: José Wellington Medeiros de Araújo OAB/DF 6130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e T.A.I.C.Ltda. Repte. Legal: P.C.C. (Adv: Ilson Aparecido Dalla Costa OAB/SP 97448). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). EMENTA N. 028/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade recursal. Vista pessoal dos autos pelo recorrente. Ciência da decisão em sessão de julgamento. Validade. Renúncia ao prazo recursal. Desnecessidade de notificação do advogado. Recurso considerado intempestivo pela decisão recorrida. Decisão mantida. Recurso não provido, por maioria. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.014402-8/SCA-PTU. Recte: P.P.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Rectdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 029/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/PE. Prescrição parcial das anuidades cobradas reconhecida. Nulidade da notificação preliminar do Representado decretada. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014940-7/SCA-PTU. Recte: C.R.B.J. (Advs: Eudemberg Pereira de Freitas OAB/GO 23539 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias e Josiene Caldas Leão. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 030/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Cerceamento de defesa. Vício do despacho saneador. Inexistência de real prejuízo. Ampla defesa possibilitada ao representado. Ausência de motivação e apreciação fática na decisão recorrida. Inocorrência. Tipificação equivocada. Existência. Afastamento dos incisos XX e XXI do art. 34, do EAOAB. Manutenção do inciso XXV do dispositivo. Sanção mantida ante a já imposição do mínimo previsto no estatuto. 1. O entendimento do Conselho Federal é de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influído na decisão da causa ou na apuração da verdade real. 2. Inexiste nulidade de motivação na decisão que, apesar de não mencionar os motivos expressamente, faz referência às razões trazidas pela decisão recorrida, dando a entender pela sua pertinência. 3. Tendo havido a prestação de contas e o pagamento dos valores devidos à representante antes da instauração do processo disciplinar, não há de se falar em violação aos incisos XX e XXI, do art. 34, do EAOAB. 4. Recurso provido em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015051-6/SCA-PTU. Recte: M.E.C. (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e K.E.Ltda. Repte. Legal: F.F.T.D.R. (Advs: Jacyr Conrado Gerardini Júnior OAB/SP 166290 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 031/2015/SCA-PTU. Recebimento de honorários contratuais. Imperiosa a necessidade de prestação dos serviços contratados. Necessidade de prestação de contas. Incidência das infrações previstas no art. 34, IX, XX e XXI do EAOAB, impondo-se pena de suspensão do exercício da advocacia. Redução de 60 (sessenta) dias, para o prazo de 30 (trinta) dias, dada a não verificação de trânsito em julgado em caso de reincidência de representação disciplinar, perdurando até a prestação de contas, ou em não as prestando, a devolver o valor dos honorários recebidos a maior e dos valores recebidos para a compra de apólices, tudo acrescido de juros e correção monetária, nos termos do art. 37, I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015367-8/SCA-PTU. Recte: P.C.S. (Adv: Paulo César de Souza OAB/PR 25118). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.S.R. (Adv: Assist: Eron Edenilson Ranzani OAB/PR 60891). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 032/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/PR, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas

instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal 3) Recurso que não se conhece, ante a inoportunidade dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.005152-6/SCA-PTU. Recte: S.A.P. (Advs: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499). RECURSO N. 49.0000.2014.005486-4/SCA-PTU. Recte: M.R.C. (Advs: Eduardo Pisani Filho OAB/SP 94722 e Outro). Rectdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU. Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 156 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. RECURSO N. 49.0000.2014.012306-3/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.E.E.Ltda. Repte. Legal: G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785).

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.004404-0/SCA-PTU. Embtes: R.D. e S.S.A.E. (Advs: Ricardo Daniel OAB/SP 120941, Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015 e José Joaquim de Almeida Passos OAB/SP 63096). Embdo: Despacho de fls. 740 do Presidente da PTU/SCA. Rectes: R.D. e S.S.A.E. (Advs: Ricardo Daniel OAB/SP 120941 e Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv: Sueli Yoko Kubo OAB/SP 139930). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...) Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 751/760 como recurso em face do despacho de fls. 736/740. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.004873-0/SCA-PTU. Recte: Eduardo Banks dos Santos Pinheiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.B.R. (Adv: Carlos André Franco Marques Viana OAB/RJ 166542). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Recurso interposto pelo Sr. Eduardo Banks dos Santos Pinheiro, em face do v. acórdão de fls. 269, pelo qual o Conselho Seccional da OAB do Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão que rejeitou a exceção de suspeição do Relator e as preliminares arguidas, bem como, no mérito, decidiu pelo não cometimento de infração ético-disciplinar pelo Recorrido. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU. Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 117, proferido pela Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, que manteve incólume a decisão recorrida, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU. Empte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Embdo: Despacho de fls. 810 do Presidente da PTU/SCA. Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Rectdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nas autos do Recurso n.



49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 815/818 como recurso em face do despacho de fls. 807/810. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014445-8/SCA-PTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e FRS'S.S.L.V. Repte. Legal: P.A.G. (Adv: Rodrigo Arthur de Lima Perez OAB/SP 285808). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado F.A.G., em face do v. acórdão de fls. 168/174, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela empresa ora recorrida, para declarar instaurado o processo disciplinar. (...) Assim, em nome dos princípios da celeridade e da economia processual, proponho ao ilustre Presidente desta Turma a declaração de extinção da punibilidade de eventual infração disciplinar - ainda em sede de instrução - objeto deste processo disciplinar, porquanto alcançada pela prescrição da pretensão punitiva. Por fim, com base no entendimento deste Conselho Federal, determino ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional a abertura de processo disciplinar visando a apuração de eventual responsabilidade pela ocorrência da prescrição. Brasília, 16 de março de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício, com base no art. 43 da Lei nº 8.906/94, adotando como vetores de realização do interesse público os princípios da celeridade e da economia processual, atendendo aos postulados constitucionais do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/SCA-PTU. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Venâncio. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.A.T.S., em face do v. acórdão de fls. 71/72 e 76, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014534-0/SCA-PTU. Recte: E.V. (Adv: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada E.V., em face do v. acórdão de fls. 101/107, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Luciano José Trindade, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014540-3/SCA-PTU. Recte: P.G.J. (Adv: Paulo Gonçalves Júnior OAB/AC 856). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.G.J., em face do v. acórdão de fls. 87/90 e 95, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o recurso por intempestivo, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014547-9/SCA-PTU. Recte: T.C.M.N.F. (Adv: Thiago Crishtian Montmorency Nery Ferreira OAB/SP 183259). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.F.B. e F.L.S.M. (Adv: Angenilzo Freitas Barreto OAB/SP 161986 e Fernando Luís Silva Magro OAB/SP 181833). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por T.C.M.N.F., em face do v. acórdão de fls. 182/183 e 194, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, face à inexistência de elementos que possam comprovar a alegação de conduta incompatível com o exercício da advocacia. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu in-

deferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação face ao reconhecimento da exceção de coisa julgada, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014553-5/SCA-PTU. Recte: W.C.M.J. (Adv: Waldemar Cury Maluly Júnior OAB/SP 41830 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.C.M.J., em face do v. acórdão de fls. 582/583 e 588, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014976-4/SCA-PTU. Recte: R.B.S.N. (Adv: Roldão Barbosa da Silva Neto OAB/GO 22004). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 49, no qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/GO, por unanimidade, negou provimento ao seu apelo, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

**PAUTA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO N. 12.0000.2013.001451-3/SCA-PTU. Recte: A.S.L. (Adv: Adegia da Silva Lima OAB/MS 4249). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.A.H.F. (Adv: Marco André Honda Flores OAB/MS 6171). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.005011-4/SCA-PTU. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Felipe Coutinho de Melo OAB/PE 20003). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/SCA-PTU. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Julio César Sivila Araujo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.010713-2/SCA-PTU. Recte: M.B. (Adv: Enio Mendes Junior OAB/SP 84784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.E.S.C. (Adv: Assis: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.010714-0/SCA-PTU. Recte: J.J.F. (Adv: José Jonasson Filho OAB/SP 36295). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.010725-4/SCA-PTU. Recte: C.T.X. (Adv: Cristiano Trench Xocaira OAB/SP 147401). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Renato Gomes Correia. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.012259-8/SCA-PTU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.012264-6/SCA-PTU. Recte: A.J.B. (Adv: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344725, Juliana Carolina de Andrade OAB/SP 243247 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.L.S/A. Repte. Legal: C.P.C. (Adv: Daniel de Andrade Neto OAB/SP 220265 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000270-6/SCA-PTU. Recte: C.S. (Adv: Clever Schosler OAB/PR 51999). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Samuel Cabanha. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.000319-2/SCA-PTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elieth Jantsch Mansur.

Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.000324-0/SCA-PTU. Recte: A.R.P. (Adv: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisco José Sgrott. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.000339-7/SCA-PTU. Recte: M.T.A.Ltda. Repte. Legal: H.B.K.D. (Adv: Marcus Vinicius Cabulon OAB/PR 38226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000399-7/SCA-PTU. Recte: S.S.A. Reptes: E.A.L. e L.S.J. (Adv: Ana Maria da Silva OAB/RS 14602 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e G.G.C. (Adv: Guilherme Gonçalves Collin OAB/RS 48682 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.000355-7/SCA-PTU. Recte: P.S.T. (Adv: Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A. e C.L.N.S.A. (Adv: Julio Cesar Farias Poli OAB/PR 31194). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.000442-3/SCA-PTU. Recte: F.S.K. (Adv: Ronaldo Rodrigues Ferreira OAB/SP 90986). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.F.P.F. Repte. Legal: Maria de Lourdes Lopes do Amaral. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000451-2/SCA-PTU. Recte: S.D.M.F. (Adv: Sergio Motta OAB/RJ 64084). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Luiz Jorge de Azevedo Lobo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.000487-0/SCA-PTU. Recte: A.D.B.J. (Adv: Antônio Dias de Barros Júnior OAB/MG 57459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Wallison Alencar Lopes Matos. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.000490-1/SCA-PTU. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.000578-5/SCA-PTU. Recte: I.J.C.P. (Adv: Ison José Correa Pedroso OAB/PA 7249). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Artúrino Rodrigues Vieira. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.000581-7/SCA-PTU. Recte: AMATRA-22ª Região. Repte. Legal: S.H.N.M. (Adv: Naiana Dantas Portela OAB/PI 5787, Pedro da Rocha Portela OAB/PI 2043 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e S.A.P.V. (Adv: Robinson Elvas Rosa OAB/PI 2730). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.000698-6/SCA-PTU. Rectes: O.S.M. e A.R.O.L. (Adv: Oswaldo da Silva Mendes OAB/DF 27087 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.000943-0/SCA-PTU. Recte: M.P.E. (Adv: Maurício da Silva OAB/RJ 33957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 23-RECURSO N. 49.0000.2015.001036-0/SCA-PTU. Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.G.C. (Adv: José Carlos Barbosa de Jesus OAB/SP 114329). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Adv: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Adv: Estevão Mallet OAB/SP 109014, Renato Noriyuki Clute OAB/SP 162696 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Daudino Allemand (ES). Relator para o acórdão: André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 011/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Advogado que profere reiteradamente expressões ofensivas direcionadas ao advogado da parte adversa. Imunidade profissional que não pode ser invocada para a prática de comportamentos antiéticos e ofensivos a colegas de profissão. Infração ética configurada. Decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCA-STU-ED. Embte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embdo: Acórdão de fls. 513/515. Recte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Adv: Alessandra Gouvêa André OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 012/2015/SCA-STU. Embargos Declaratórios. Repetição. Insistência do Representado em repetir recursos com as mesmas matérias. Não Conhecimento. Atos Temerários. Recurso Emulado e Procrastinatório do embargante. Infração prevista no art. 58 do Código de Ética. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos sob o mesmo fundamento do anterior, con-

duzindo as mesmas matérias e ausentes dos julgados os vícios da omissão, contradição e obscuridade, a conotar o caráter manifestamente temerário, emulador e procrastinatório que visa eternizar o processo e distanciar a aplicação da pena, mesmo após advertido, motiva determinação de abertura de processo pelo TED da Seccional OAB-SP, na forma do Inciso V, do art. 89 do Regulamento Geral do EAOAB, para aplicar a penalidade cabível à espécie. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração e determinando ao TED da Seccional da OAB de São Paulo, que instaure processo disciplinar e aplique ao embargante a pena cabível. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA-STU-ED. Embte: N.J.O.N. (Adv: Joel E. Domingues OAB/SP 80702). Embdo: Acórdão de fls. 378/384 e 388/393. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.J.O.N. (Adv: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 013/2015/SCA-STU. Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, omissão ou contradição. Impossibilidade de rejuízo em sede de Embargos. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 10.0000.2014.004869-4/SCA-STU. Recte: D'Jane Luciazia Carvalho Silva. Recdos: Conselho Seccional OAB/Maranhão e M.S.P.A.A. Reptes. Legats: H.M.S. e H.P.P. (Adv: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator para o acórdão: José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 014/2015/SCA-STU. Representação que apresenta fatos que, em tese, configuram falta ética, acompanhada de documentos com o mínimo de indícios do cometimento da falta. Obrigatoriedade de abertura de processo. Instrução necessária para provar ou afastar o cometimento de falta ética. Recurso provido para reformar a decisão da Seccional que manteve o arquivamento liminar do feito. Retorno dos autos a seccional para abertura do processo e instrução regular é medida que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator para acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.004299-0/SCA-STU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 015/2015/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a Lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1-De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2-No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3-É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo Colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4-Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.004635-9/SCA-STU. Recte: D.R.A. (Adv: Carla Patrícia Ferreira Guedes OAB/DF 39316, Marcione Almeida Ferreira OAB/DF 43326 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 016/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal - Exclusão - Art. 38, inciso I do EAOAB - Prescrição - Interstício com gênese no trânsito em julgado derradeira das três condenações que motivaram a instauração do processo - Notificação recebida por terceiros - Posterior notificação regular da recorrente - Interrupção operada quando o prazo prescricional já havia se deslindado - Recurso conhecido e provido para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva para aplicação da pena de exclusão na hipótese. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008750-7/SCA-STU. Recte: L.F.G. (Adv: Lucimar Felipe Grativol OAB/SP 108135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N.

017/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Ausência de qualquer contrariedade ao EAOAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Incidência do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Decisão de condenação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010606-1/SCA-STU. Recte: Y.T. (Adv: Yasuhiro Takamune OAB/SP 18365). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 018/2015/SCA-STU. Pena de exclusão em virtude da aplicação, por três vezes, de pena de suspensão. Aplicação do artigo 38, I do EAOAB. Critérios meramente objetivos. Verificada a incidência. Punição que se impõe. Decisão que se mantém. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010729-7/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 019/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Admissibilidade. Não verificada. Inexistência de contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo conselho federal ou conselho de outra seccional. Nulidade por ofensa a tipicidade, legalidade, reserva legal, separação dos poderes. Inexistência. Inconstitucionalidade do Regulamento Geral e do Código de Ética. Não ocorrência. 1-De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2-No presente caso, o recorrente embasou sua argumentação de nulidade em decorrência de suposta ocorrência de inconstitucionalidade do código de ética e do regulamento geral. 3-Analisando-se os autos, verifica-se não ter havido a inconstitucionalidade suscitada, tampouco ser a OAB órgão para o controle concentrado da constitucionalidade das normas. 4-O postulado de legalidade não impõe a necessidade de serem estabelecidas as normas sancionatórias apenas por leis em sentido formal. Tampouco o princípio da reserva legal sustenta o entendimento de impossibilidade da existência de normas sancionatórias em branco. 5-Não se pode confundir as atribuições políticas, isto é, legislativas criadoras originais do ordenamento com as atribuições de autodeterminação das pessoas jurídicas. 6-Não fere nenhum dos modelos de separação dos poderes o compartilhamento incidental de funções, sendo impossível, inclusive, sustentar-se tal posicionamento sob pena de negar-se a possibilidade de existência da divisão estatal. 7-Não existe qualquer forma ou fonte de vício na legislação que assegure à OAB dispor sobre normas disciplinares. 8-Por todo o exposto, não existe qualquer forma de inconstitucionalidade, nulidade e ou ofensa à ementários que torne possível a admissão do presente recurso. 9-Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011027-5/SCA-STU. Recte: R.M.A.J. (Adv: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.L.S.M., C.L.M., E.E.M., L.F.I., L.S.L., M.I.S., R.M.C.A.A., R.C.G. e S.M.L. (Adv: Ana Lucia Santaella Megale OAB/SP 89730, Cristina Lino Moreira OAB/SP 33663, Eliane Elias Mateus OAB/SP 260274, Luiz Francisco Isern OAB/SP 88377, Luiz Soares de Lima OAB/SP 107408, Maria Ines dos Santos OAB/SP 89803, Rosa Maria Costa Alves Abella OAB/SP 73504, Rosana Cristina Giacomini OAB/SP 105419 e Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 020/2015/SCA-STU. Recurso. Prescrição quinquenal da pretensão punitiva. Acolhimento. Reconhecimento da prescrição. I-A prescrição, matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida, enviada ao advogado para a apresentação de defesa prévia, e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, prevista no art. 43, caput, do EAOAB. II-O art. 43, § 2º, I, do EAOAB, estabelece que a prescrição será interrompida ou pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação inicial. E os precedentes deste Conselho Federal têm sido no sentido de que a prescrição somente será interrompida por uma dessas causas, considerando-se a que ocorrer primeiro. Assim, a instauração de processo disciplinar posteriormente à notificação inicial válida, não interrompe o prazo prescricional, que já fora interrompido por aquela. III-Recurso conhecido para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Art. 43, § 2º, I, do EAOAB, com o consequente arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso.

Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012092-7/SCA-STU. Rectes: J.P.C.G. e I.L.C. (Adv: João Donizetti de Oliveira OAB/MG 105660). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e U.G.J. (Adv: Ivan dos Reis Lima OAB/MG 96548). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 021/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Kaleb Campos Freire, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012981-3/SCA-STU. Recte: J.M.N. (Adv: José Marques das Neves OAB/SP 90565). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Alcides Flausino da Silva. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 022/2015/SCA-STU. Recurso. Nulidade de julgamento do acórdão recorrido afastada. Ausência de cerceamento de defesa. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Acórdão mantido. I-Recurso contra acórdão da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, que por maioria de votos, deu parcial provimento para afastar as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34, do EAOAB, aplicando ao representado a pena de censura, cumulada com multa no valor de uma anuidade por configurada a infração ao inciso IX, do art. 34, do EAOAB, nos termos do art. 36, inciso I e, art. 39, todos do mesmo diploma legal. II-Preclusão da prova testemunhal. Ausência de cerceamento de defesa. III-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013131-0/SCA-STU. Recte: V.M. (Adv: Valdemar Morás OAB/PR 10383). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.O. (Adv: Nelson Tavares OAB/PR 30185). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 023/2015/SCA-STU. Não conhecimento. Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013435-9/SCA-STU. Recte: Valderi Borges. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.J.S. (Adv: André Jordão da Silva OAB/SC 21507-B). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). EMENTA N. 024/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Decisão que colide com precedentes deste Conselho Federal da OAB. 1) Arquivamento liminar. Representação instruída com documentos que apresentam um mínimo de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. Elementos suficientes a autorizarem o prosseguimento da representação, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Lex Mater), devendo-se possibilitar a ampla produção de provas do quanto alegado. O autor da representação logrou demonstrar a existência de um mínimo de indícios hábeis a autorizar o prosseguimento do processo disciplinar. Fatos que merecem melhor investigação. Precedentes. 2) Recurso conhecido para determinar a Seccional a abertura de Processo Ético-Disciplinar, observando-se o sigilo necessário e seguindo o rito esculpido na Lei n. 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB e no Código de Ética e Disciplina da OAB. 3) Independentemente do resultado da apuração no Processo Ético-Disciplinar a ser deflagrado, determina-se a Seccional, de ofício, que promova a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso, por não haver amparo legal para a cobrança da referida taxa, com recomendação de alteração do seu Regimento Interno. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.013724-2/SCA-STU. Recte: A.R.S. (Adv: André Alves Ferreira OAB/GO 25605 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias e R.S.B. (Adv: Juliana Queiroz Souza OAB/GO 30760). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 025/2015/SCA-STU. Recurso - Notificação inicial - Endereço cadastrado - Recebimento por familiar - Regularidade - Notificação pela Imprensa Oficial - Nulidade inexistente - Retenção de valores pelo advogado - Fato incontroverso - Procedência da representação - Prazo de suspensão desproporcional - Redução - Recurso conhecido e parcialmente provido. 1-É ônus do



advogado manter seus cadastros atualizados na Seccional, sendo que a notificação recebida no endereço cadastrado deve ser tida como regular, quando mais confirmada por publicação no Diário da Justiça, leitura indispensável ao exercício da advocacia. 2-Retenção de valores do cliente, repasse posterior à instauração do processo disciplinar, procedência da representação que se torna imperiosa. 3-Período de suspensão que merece ser reduzido à míngua de antecedentes e agravantes e porque, diante do valor retido e da devolução da verba, se mostra desproporcional e não razoável. 4-Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goias. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013767-2/SCA-STU. Recte: E.A.P.F. (Adv: Ernani Alves Pinheiro Filho OAB/ES 18447 e OAB/RJ 107971). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e L.A.B. (Adv: Luiz Antonio Bastos OAB/RJ 36402). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 026/2015/SCA-STU. Recurso contra decisão unânime da Seccional. Requisitos de admissibilidade não preenchidos. Arquivamento liminar de representação mantido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013769-9/SCA-STU. Recte: L.H.S. (Adv: Viviane Silva Nogueira OAB/RJ 160684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 027/2015/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I-Representação "ex officio", em que pela Quarta Turma do TED da OAB/RJ, por maioria de votos (fls. 49), o advogado restou condenado à pena de censura, por configurada a infração prevista no inciso IV, do art. 34, do EAOAB, cumulado com o inciso I, do art. 36, do mesmo diploma citado. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pelo Conselho Pleno da OAB/RJ. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014407-7/SCA-STU. Recte: A.C.D.C. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 028/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Suspensão. Prorrogação. Afastamento. Prescrição. Art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Súmula 06 do Órgão Especial. Recurso parcialmente provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral, nos termos do art. 37, § 2º, do EAOAB. 2) Porém, essa prorrogação está limitada pela prescrição para a cobrança dos débitos de anuidades, que segura o prazo do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 3) Recurso parcialmente provido apenas para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014948-0/SCA-STU. Recte: L.H.T.L. (Adv: Luis Henrique Teotônio Lopes OAB/SP 341534 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cleiton Satoru Tomingá. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 029/2015/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão fragmentada. Unânime quanto ao mérito. Por maioria acerca da imposição de censura. Conhecimento parcial. Provimento da parte conhecida. 1-Observe que a decisão atacada é fragmentada, havendo discordância, tão somente acerca da imposição de censura ou advertência, sendo, por conseguinte, a única matéria que poderá ser devolvida à análise, porquanto, no mais trata-se de decisão unânime. 2-De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3-No presente caso, em que pese não ser por maioria em relação ao mérito, há

alegação dos elementos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4-Conforme a documentação juntada à capa do processo, no momento dos fatos não havia qualquer sorte de condenação anterior, não se sabendo se a mesma ocorreu até a presente data. 5-A inexistência de registro de punição torna obrigatória a observância da atenuante exposta no art. 40, II do EAOAB, de maneira que, em conjunto, incidirá no caso o parágrafo único do art. 36 do EAOAB. 6-Pelo exposto, conheço o presente recurso, para, no mérito, em relação à parte fragmentada, dar provimento parcial ao mesmo, modificando a sanção de censura imposta ao Recorrente para de advertência em ofício privado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.015047-6/SCA-STU. Recte: D.Z.J. (Adv: Benedito Ferreira de Carvalho OAB/PR 7784). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 030/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Retenção de valores. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015152-0/SCA-STU. Recte: E.F.L. (Adv: Eduardo Fidélis Lopes OAB/MG 50630). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Osmar Pereira da Silva Filho e Maria Aparecida Silva Amorim. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 031/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Agressão física contra cliente. Conduta incompatível com a advocacia, na forma do art. 34, XXV da Lei n. 8.906/94. Sanção disciplinar de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, conforme art. 37, I do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que se conhece ante a alegação de prescrição e, no mérito, nega-se provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Godinho, Relator.

Brasília, 23 de março de 2015
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.009141-9/SCA-STU. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C.C. (Adv: Laura Garbaccio Vianna OAB/PR 34674 e Outros).

Brasília, 23 de março de 2015
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.007307-0/SCA - STU. Embte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 328/332. Recte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO "Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado V.M.B.J., em face do v. acórdão de fls. 328/332, pelo qual esta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora embargante, (...). Dessa forma, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes de seus pressupostos legais para interposição, determinando à Secretaria desta Turma que certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, expirado o prazo recursal da publicação de fls. 335/336, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de publicação desta decisão ou de nova manifestação do embargante. Brasília, 16 de março de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014516-0/SCA-STU. Recte: N.F.O. (Adv: Antônio de Jesus da Silva OAB/SP 130495 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisabeth Stefani Rochi. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado N.F.O., em face do v. acórdão de fls. 235/237 e 246, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Luciano Demaria

Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014526-8/SCA-STU. Recte: P.F. (Adv: Paulo Fagundes OAB/SP 103820). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.Z. e C.A.B. (Adv: Jacques de Oliveira Ferreira OAB/SP 141063 e Aparecida Nadir Fracetto OAB/SP 195961). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.F., em face do v. acórdão de fls. 542/544 e 547, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente para impor ao recorrido C.A.B. a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por caracterizadas as infrações previstas no art. 31, caput, e art. 34, incisos IV, IX e XVII, da Lei nº 8.906/94, e determinou o arquivamento da representação em relação ao representado M.A.Z. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014536-5/SCA-STU. Recte: E.M.C. (Adv: Edalto Matias Caballero OAB/SP 166344). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.M. (Adv. Assist: Nírida Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.M.C., em face do v. acórdão de fls. 192/193 e 198/203, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para alterar a conduta infracional para aquela prevista no art. 34, incisos I e IX, do EAOAB, e substituir a suspensão anteriormente imposta pela censura, convertida e advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014538-1/SCA-STU. Recte: J.N.E. (Adv: José Nepomuceno Evangelista OAB/SP 107125). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilson Antônio das Neves. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.N.E., em face do v. acórdão de fls. 126/130 e 135, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014556-8/SCA-STU. Recte: J.C. (Adv: João Chung OAB/SP 125600). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.G.C. e F.B.F. (Adv: Sérgio Luís Martins Vieira OAB/SP 215987 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.C., em face do v. acórdão de fls. 211/213 e 218, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014558-4/SCA-STU. Recte: B.T.F.F. (Adv: Benedito Tadeu Franco Ferreira OAB/SP 295622). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.S. (Adv. Assist: Alberto de Benício dos Santos OAB/SP 282009). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado B.T.F.F., em face do v. acórdão de fls. 113/116 e 121, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, por-

quanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemann, Presidente".

Brasília, 23 de março de 2015
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:** 01-RECURSO N. 49.0000.2014.008735-3/SCA-STU. Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Despacho fls. 1067/1071 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.S.P. (Adv: Marco Aurélio Souza Pinheiro OAB/PR 28133). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 02-RECURSO N.49.0000.2014.010726-2/SCA-STU. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.012262-0/SCA-STU. Recte: W.M.S. (Adv: Wilson Moura dos Santos OAB/SP 148164). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. Repte. Legal: J.A.O. (Adv: Márcio Andreoni OAB/SP 107326 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.013916-0/SCA-STU. Recte: R.P.G. (Adv: Ricardo Pires de Gouvêa OAB/BA 17348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.013918-7/SCA-STU. Recte: J.C.T.F. (Adv: Godofredo de Souza Dantas Neto OAB/BA 17874 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Joana Gonçalves Santos. Relator: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 06-RECURSO N. 07.0000.2015.001775-6/SCA-STU. Recte: P.S.O. (Adv: Pedro Silva Oliveira OAB/DF 5048). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Juracema Alves Valverde. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.000076-0/SCA-STU. Recte: J.N.D. (Adv: João Nunes Dias OAB/BA 5749). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e João Tertuliano de Almeida Mota. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.000220-3/SCA-STU. Recte: B.C.L. (Adv: Bruno Corrêa Lamis OAB/MG 80058). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.K.S. (Adv: Juliane Karla dos Santos OAB/MG 100733). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000234-3/SCA-STU. Recte: I.C.M.F. (Adv: Il Clementino Marques Filho OAB/GO 22212). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.000323-2/SCA-STU. Recte: A.M.B.C. (Adv: Andrezza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Karlo Bessa Correa e Maria Tereza Ataíde Bessa Veraz. (Adv: Marcelo Oliva Murara OAB/PR 22806). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.000327-3/SCA-STU. Recte: E.J.S. (Adv: Emerson José da Silva OAB/PR 30532, Moyses Grinberg OAB/PR 29228 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rose Maria de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.000340-0/SCA-STU. Recte: R.C. (Adv: Raul Canal OAB/DF 10308 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000353-2/SCA-STU. Rectes: E.S.S.B. e F.S.S. (Adv: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845 e Fernanda Silveira dos Santos OAB/PR 45015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.G.L. (Adv: Heleno Galdino Lucas OAB/PR 23110). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.000398-9/SCA-STU. Rectes: I.S., J.T. e R.W.S. (Adv: Iremar de Souza OAB/SC 6116, Joel Trombelli OAB/SC 25994 e Ricardo Wanzynack de Souza OAB/SC 25985). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.000419-9/SCA-STU. Recte: M.G. (Adv: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000443-1/SCA-STU. Recte: S.M.G. (Adv: Sidnei Montes Garcia OAB/SP 68536). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.000483-9/SCA-STU. Recte: L.B.M. (Adv: Lívia Ba-

lhestero Morgado OAB/PR 43872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisca Balbina Gomes. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.000516-9/SCA-STU. Recte: R.L.C. (Adv: Ruy Campos OAB/MG 43106). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.000614-0/SCA-STU. Recte: M.A.B.S. (Adv: Luciana Branco OAB/BA 17869 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.000942-1/SCA-STU. Recte: F.S.N. (Adv: Francisval Souza Néres OAB/GO 14601). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.000944-8/SCA-STU. Recte: J.M.P.P. (Adv: Jefferson Pereira OAB/RJ 109146). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e C.C.B.M. (Adv: Hílca M. Behrendt OAB/RJ 157336). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.001037-9/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Ricardo Miguel Duailibi OAB/MS 9265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Adonias Melquiades de Lima. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente do Conselho

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU-ED. Embte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Embdo: Acórdão de fls. 496/501. Recte: V.M.B.J. (Adv: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). EMENTA N. 014/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. 2) A inovação de tese em sede de embargos de declaração não enseja omissão na decisão embargada, vez que inexistente à época do julgamento do recurso, incidindo à hipótese o princípio tantum devolutum quantum appellatum (tanto se devolve quanto se impugna), que preceitua que a extensão do efeito devolutivo do recurso será determinada e limitada somente pelas impugnações específicas feitas pelo recorrente. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001943-3/SCA-TTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 015/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminares de prescrição, cerceamento de defesa e nulidade do acórdão recorrido, por não apreciar as teses recursais. Acolhimento da tese de prescrição. 1) Atos processuais posteriores à decretação de nulidade há de ser reputados como inexistentes, não surtindo efeitos jurídicos, inclusive para contagem do prazo prescricional, conforme assente a jurisprudência desta Segunda Câmara. 2) Nesse sentido, restaurada a última decisão condenatória, e decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última decisão condenatória válida e o presente julgamento, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. 3) Recurso provido para acolher a preliminar de prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.006657-6/SCA-TTU-ED. Embte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Embdo: Acórdão de fls. 543/547. Recte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.V.S. (Adv: Osvaldo Pereira da Silva OAB/SP 261121). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 016/2015/SCA-TTU. Recurso. Embargos de declaração. Não se prestam os aclaratórios para buscar a rediscussão de questões já decididas pelo r. acórdão impugnado com o intuito de, apenas, buscar melhor resultado no apelo. Embargos de declaração que não apontam nenhum termo do pedido sobre o qual o r. julgado padeça de obscuridade, contradição ou omissão, escapam aos seus fins precípuos como é da Lei (artigo 138 do Regulamento Geral jungido ao artigo 535, do CPC). Mais. Restando manifesto que o intuito dos aclaratórios é, unicamente, o de procrastinar o desfecho do recurso. Como tal não podem ser sequer conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.000225-1/SCA-TTU. Recte: J.M.T. (Adv: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 017/2015/SCA-TTU. Recurso - Alegação de prescrição. Não verificada prescrição quinquenal, tampouco intercorrente - Nulidade das notificações de fls. 704/706. Recurso conhecido para a renovação dos atos pela Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF), parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.002818-0/SCA-TTU-ED. Embte: M.C.C.A. (Adv: Alessandro Henrique S. Castelo Branco OAB/MG 76715 e Marcelo Aroeira Braga OAB/MG 43275). Embdo: Acórdão de fls. 884/888. Recte: M.C.C.A. (Adv: Alessandro Henrique S. Castelo Branco OAB/MG 76715, Maria da Conceição Carreira Alvim OAB/MG 42579, Thais Chicarelli Caldeira Brant OAB/MG 125138 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, G.P.B. e C.A.R. (Adv: Gustavo Pinto Biscaro OAB/MG 106276, Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 018/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Tentativa de rediscussão do mérito. Não conhecimento. Art. 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.004344-0/SCA-TTU. Rectes: A.S.S. e L.R.R. (Adv. Assist: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508 e Adv: Marcelo Branquinho Corrêa OAB/SP 150869). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.S.S. e L.R.R. (Adv. Assist: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508 e Adv: Marcelo Branquinho Corrêa OAB/SP 150869). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 019/2015/SCA-TTU. Prescrição - Inexistência - Não ocorrido o lapso temporal de 05 (cinco) anos entre a notificação válida do representado e a primeira decisão condenatória recorrível proferida nos autos, não há que se falar em prescrição, nos moldes do que dispõe o artigo 43, caput e § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94. Aditamento de recurso. Rejeitado. Contrariedade ao art. 139 do Regulamento Geral da Lei 8.906. Mérito. Insuficiência de provas - Aplicação de forma subsidiária e supletiva do 333, I, do CPC (art. 68 da Lei nº 8.906/94) e art. 156 do CPP - Ônus da prova é da parte que alega. Provimento ao recurso do representado para julgar improcedente a presente representação. Recurso do representante que se nega provimento. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso do representante e conhecendo e dando provimento ao recurso do representado. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005989-7/SCA-TTU. Recte: I.G.R. (Adv: João Medeiros Fernandes Junior OAB/RS 40315). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Germano Grzegorzec. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 020/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Levantamento de valores de alvará. Repasse somente após formalização a representação e quase dois anos após o recebimento. Infração configurada. Notificação para sessão de julgamento. Prazo inferior a 15 dias. Comparecimento à sessão e realização de sustentação oral. Nulidade inexistente. Ausência de prejuízo à defesa. Recurso parcialmente provido. 1) Advogado que recebe valores constantes de alvará judicial e não repassa imediatamente os valores destinados a seu cliente, permanecendo em sua posse por quase dois anos e somente vindo a realizar depósito na conta do cliente depois de formalizada a representação perante a OAB, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. 2) Não configura violação ao art. 53, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, se o advogado é notificado para a sessão de julgamento sem a antecedência mínima de 15 dias, mas comparece ao julgamento e realiza a defesa oral das razões recursais, porquanto não demonstrado prejuízo à defesa, não se declarando nulo ato processual se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. 3) Processos disciplinares em curso, sem o trânsito em julgado ao tempo da condenação não podem ser utilizados para majorar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal, sob pena de violação ao princípio da presunção constitucional de inocência - ou não culpabilidade -. 4) Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30



(trinta) dias, excluída a prorrogação da sanção, já reconhecida pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.006991-4/SCA-TTU. Recte: Y.A.R.V. (Adv: Youssef Antonio Ribeiro Valente OAB/PA 9855). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Márcio Kayatt (SP). EMENTA N. 021/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Infrações previstas no art. 34, incisos IX, XIV e XXV, do EAOAB. Aplicada a pena de suspensão por 180 dias, cumulada de multa de 2 anuidades. Manutenção da decisão do Conselho Seccional. Conhecimento e improvidamento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Márcio Kayatt, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008747-5/SCA-TTU. Recte: O.C.S. (Adv: Osvaldo Cruz Seber OAB/SP 124203). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 022/2015/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Representação contra advogado. Recurso ao CFOAB. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido por falta de pressupostos à sua admissibilidade. Recurso contra decisão unânime, grada natureza excepcional, o que obriga, inafastavelmente, tenham as razões recursais de cuidar em atender os pressupostos legais (art. 75, do EAOAB). (1) No caso concreto, isso não foi atendido. Por tais razões não se conheceu do apelo quanto ao mérito. (2) Inobstante isso, é certo que sempre que o recurso verberar ocorrência de questão de ordem pública, a exemplo de prescrição, o julgador obrigatoriamente terá de apreciá-la, ainda que de ofício. E diante do fato de haver, na hipótese "sub examen" fluido prazo a maior de 05 (cinco) anos entre a data do conhecimento oficial do fato objeto da representação pela OAB e a da primeira decisão exarada por Órgão da OAB julgando-a procedente, em tese, essa estaria prescrita, como é da Lei (Art. 43, § 2º, I, do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, declarando a prescrição da pretensão punitiva e, no mérito, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008751-5/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Advs: Celso Anísio Ciriaco OAB/SP 106310 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 023/2015/SCA-TTU. Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal. Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009763-4/SCA-TTU. Recte: J.A.F.F. (Adv: Juvenil Alves Ferreira Filho OAB/MG 44492). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 024/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. O prazo recursal de 15 dias estabelecido no art. 139 do Regulamento Geral se inicia da data do recebimento da notificação anotada pelo Correio. O prazo para a interposição de recurso, nos processos que tramitam perante órgãos da OAB, conta-se a partir do recebimento da notificação, de acordo com a data consignada no aviso de recebimento (Regulamento Geral, art. 139, caput). Recurso interposto após expirado o prazo de 15 dias, portanto, não atende ao pressuposto da tempestividade, esbarrando no óbice de admissibilidade. Entrega do aviso de recebimento no endereço do cadastro do recorrente, modificado por ele próprio junto aos quadros da Seccional mineira. Não suspende ou prorroga o prazo a entrega tardia da intimação pelo Correio recebida na portaria do prédio onde está localizado o escritório do recorrente, por atraso de um terceiro. As intimações oriundas dos correios não serão entregues pessoalmente quando o prédio possuir pessoa responsável por sua distribuição entre os condôminos das salas comerciais. A demora do recorrente em retornar ao seu escritório, não suspenderá ou obstará os prazos processuais de fluírem. Culpa exclusiva do recorrente. Declaração de terceira pessoa justificando a demora na entrega, afirmando que a parte só retornou ao seu escritório mais de 15 dias depois da intimação ter sido entregue pelos Correios, não suspende ou prorroga o prazo recursal. Recurso não conhecido, por intempestivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da

Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.012304-9/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Joaquim dos Santos Coelho Lobo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 025/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recebimento de valores sem a comprovação do devido repasse aos clientes. Locupletamento e violação ao dever de prestar contas. Faltas disciplinares capituladas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, devendo a pena de suspensão perdurar até o momento da satisfação integral da dívida, devidamente corrigida, conforme prevê o § 2º, do artigo 37, do EAOAB. 1) Tendo o advogado constituído recebido dinheiro a título de honorários contratuais, tem o dever de prestar contas dos serviços profissionais prestados e, na ausência de prestação dos serviços contratados, a sua imediata devolução. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012309-8/SCA-TTU. Recte: H.S.C.F. (Adv: Luís Augusto de Queiroz OAB/PR 43080). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.P.S. (Adv: Marcos Bueno Gomes OAB/PR 36969). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). EMENTA N. 026/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Infração prevista no art. 34, incs. XX e XXI, do EAOAB. Retenção de valores pertencentes ao cliente caracterizada. Conhecimento e improvidamento do recurso. Manutenção integral da decisão preferida pela Seccional da OAB/PR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012750-4/SCA-TTU. Recte: A.E.G. (Advs: Alexandre Ely Guerreiro OAB/RS 21022 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.L.R. (Adv: Roberto Augusto Senger OAB/RS 56187). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 027/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de combate aos fundamentos do acórdão recorrido. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Conhecimento parcial do recurso, apenas no que toca à prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública. 1) O recorrente não atacou os fundamentos do acórdão recorrido, sendo, portanto, impossível o enfrentamento de questões meritórias não apreciadas pela Seccional. 2) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 3) No tocante ao questionamento acerca da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, por se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível até de ofício, o recurso há de ser conhecido para enfrentar a questão, entretanto não há prescrição a ser declarada, porquanto restou interrompida em várias ocasiões e, em momento algum, houve o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos entre os marcos delimitados pelo artigo 43, caput, § 2º, I e II, do EAOAB. 4) Recurso conhecido parcialmente, porém improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso interposto, rejeitando a preliminar de prescrição e, no mérito, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013542-6/SCA-TTU. Recte: M.B.O.S. (Adv: Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19666). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 028/2015/SCA-TTU. Prescrição. Inocorrência. Cerceamento de defesa. Ausência. Notificação pessoal. Cadastro Nacional dos Advogados. Edital. Legalidade. Prescrição quinzenal inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 05 (cinco) anos é interrompido por marcos legais expressos no § 2º do artigo 43 do EAOAB. A alegação de cerceamento de defesa se alicerça na ausência de notificação pessoal do Recorrente, contudo, identifica-se que o TED-OAB/MT tentou por diversas vezes proceder a notificação pessoal do Recorrente, via correspondência com aviso de recebimento, restando todas infrutíferas, autorizando a notificação por Edital. Ainda, assim, quando-se inerte, foi nomeado defensor dativo, preservando a ampla defesa ao Recorrente e obedecendo, mediante remessa de correspondências aos endereços cadastrados no Conselho Seccional, e, posteriormente, publicação de Edital. Portanto, clarividente a legalidade do procedimento adotado. Quanto ao mérito, nota-se que o Recorrente de fato recebeu a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), deixando de demonstrar nos autos que prestou conta destes valores ao cliente, o que poderia ser feito facilmente com provas documentais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014404-4/SCA-TTU. Recte: I.M.R.F. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 029/2015/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. A notificação inaugural voltada para a apresentação de defesa prévia será efetivada por intermédio de correspondência, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço registrado no cadastro do Conselho Seccional. Presume-se regularmente recebida a correspondência, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando recebida no endereço cadastrado perante a Ordem, dispensando-se a notificação pessoal do advogado. 3. Hipóteses restritas de apreciação da constitucionalidade de normas em sede administrativa: a) inconstitucionalidade flagrante ou manifesta, permitindo afastar com segurança a presunção de constitucionalidade das normas jurídicas e b) caso de reconhecimento da inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, evitando uma desnecessária e demorada provocação do Judiciário. 4. Não há inconstitucionalidade flagrante ou manifesta na norma que determina a sanção de suspensão do exercício da profissão de advogado por ausência do tempestivo pagamento das contribuições destinadas a manter o sistema de fiscalização e controle da atividade laboral especializada e regulada por lei. 5. Não enquadramento em nenhuma das hipóteses excepcionais. 6. Só haverá sanção perpétua se a desídia da recorrente em cumprir suas obrigações legais persistir indefinidamente. 7. As circunstâncias agravantes, que justificam a aplicação de multa, estão devidamente apontadas. 8. A correta definição acerca do prazo prescricional para a cobrança executiva das anuidades devidas à OAB não significa que no processo ético-disciplinar, para afastar eventual punição, deva ser realizada uma contagem que leva em conta simplesmente o exercício da atividade não paga e o lapso temporal quinzenal. 9. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015050-8/SCA-TTU. Recte: S.C. (Adv: Luciana B. de Campos OAB/PR 61044). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). EMENTA N. 030/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Configurada violação do artigo 34, XXII, da Lei 8.906/94. Representação Disciplinar realizada em 11/08/2003. Julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED) realizado em 09/12/2008. Prescrição. Reconhecimento. Arquivamento do feito. 1) A retenção abusiva dos autos pelo recorrente foi veementemente configurada no decorrer do processo, pelo que lhe foi aplicada pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Ocorre que, não observado o prazo quinzenal, desde a constatação oficial do fato, restou configurada prescrição da pretensão punitiva. 2) Conseqüentemente, anulada a decisão condenatória, o último marco interruptivo de prescrição válido é a notificação inicial, transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o seu recebimento pelo recorrente, caracterizando a prescrição quinzenal prevista no artigo 43, caput, da Lei nº 8.906/94. 3) Recurso conhecido e provido para declarar nulo o processo desde a notificação para a sessão de julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina e, conseqüentemente, declarar a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015149-9/SCA-TTU. Recte: E.J.T. (Advs: Jair Roberto Martins OAB/MG 43567 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 031/2015/SCA-TTU. Prescrição - Existência -- Decisão anulada pelo Conselho Seccional/MG proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina suspendendo o processo até que o processo criminal fosse concluído não tem o condão de interromper o prazo prescricional. Da nova decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG e da notificação válida ao Representado, transcorreram mais de 05 (cinco) anos. O prazo quinzenal começa a fluir da notificação válida até a última decisão condenatória recorível. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado. Recurso que se conhece e se dá provimento para declarar a prescrição da pretensão punitiva, na forma do que dispõe o artigo 43, caput e § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e provido para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 17 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N.

49.0000.2015.000233-5/SCA-TTU. Rectes: T.A.S. e G.R.C. (Adv: Tallison Alves da Silva OAB/MG 108432 e Gabriela Rodrigues Costa OAB/MG 104752). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e S.A.L. (Adv: Sueli Alves Leal OAB/MG 46724). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 032/2015/SCA-TTU. Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

Brasília, 23 de março de 2015
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2013.014054-4/SCA-TTU. Recte: C.B.S.(Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG36470). Recco: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/SCA-TTU. Rectes: V.M.B.J.e M.G.B. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros, Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421, Marcela Borba OAB/SC 30053 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, V.M.B.J.e M.G.B. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros, Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2014.004672-1/SCA-TTU. Recte: M.M.T. (Adv: Mônica M. Takahashi OAB/SP 107739). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 23 de março de 2015
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014450-6/SCA-TTU. Recte: A.M.O. (Adv: Eliane Regina Marcello OAB/SP 264176, Luiz Riccetto Neto OAB/SP 81442 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.P.S. (Adv: João Ceito Junior OAB/SP 104545). Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.M.O., em face do v. acórdão de fls. 140/143 e 382, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alex Sampaio do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014515-2/SCA-TTU. Recte: G.S.O. (Adv: Glauber Sérgio de Oliveira OAB/SP 88100). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado G.S.O., em face do v. acórdão de fls. 138/139 e 142, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014517-9/SCA-TTU. Recte: E.B.J. (Adv: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165136). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo de Castro (DF). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.B.J., em face do v. acórdão de fls. 123/125 e 129, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Aldemario Araujo de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir

liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014519-5/SCA-TTU. Recte: J.X.Q. (Adv: Maria Teresa Ghedini Barbosa OAB/SP 74176 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.S. (Adv: Cláudio Castilho Spinelli OAB/SP 254506). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.X.Q., em face do v. acórdão de fls. 114/119 e 128, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014524-3/SCA-TTU. Recte: H.M. (Adv: Hideo Miyamoto OAB/SP 37671). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado H.M., em face do v. acórdão de fls. 558/562, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014532-4/SCA-TTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Vilaça. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.V.G., em face do v. acórdão de fls. 144/153 e 520, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão anteriormente imposta para 30 (trinta) dias, e cominar multa de 01 (uma) anuidade, por caracterizadas as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014537-3/SCA-TTU. Recte: A.T.C.F. (Adv: Antônio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.K. (Adv: Cícero C. da S. Coppola OAB/SP 176641). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.T.C.F., em face do v. acórdão de fls. 227/231 e 236, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014541-1/SCA-TTU. Recte: H.L.R. (Adv: Haroldo Lourenço Ruiz OAB/SP 162285). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carmen Lúcia Jaques Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado H.L.R., em face do v. acórdão de fls. 93/94 e 97, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Alex Sampaio do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de

março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014552-7/SCA-TTU. Recte: M.D.N.A. (Adv: José Mário Araújo da Silva OAB/SP 122639 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.S. (Adv: Antônio Carlos Ferreira dos Santos OAB/SP 75932 e Vicente Antônio de Souza OAB/SP 88864). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por M.D.N.A., em face do v. acórdão de fls. 230/238, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de improcedência da representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014554-3/SCA-TTU. Recte: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jefferson Castilho de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.C.M.C., em face do v. acórdão de fls. 215/217 e 228, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

Brasília, 23 de março de 2015
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 12.0000.2012.005536-1/SCA-TTU. Recte: H.V.S. (Adv: Hermenegildo Vieira da Silva OAB/MS 6943 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e E.P.B. (Adv: Evandro Paes Barbosa OAB/MS 430). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU. Recte: A.A.R. (Def. Davita: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recco: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.010708-4/SCA-TTU. Recte: A.S.R. (Adv: Antônio Staque Roberto OAB/SP 134437). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.010724-8/SCA-TTU. Recte: R.S.J. (Adv: Aline de Lourdes de A. M. Matheus OAB/SP 324080, Fábio da Costa Azevedo OAB/SP 153384 e Outros). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU. Recte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.014895-4/SCA-TTU. Recte: Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de São Paulo-Gestão 2010-2013. Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, José Tomaz de Aquino e M.P. (Adv: Marisa Pires OAB/SP 94595). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.000271-4/SCA-TTU. Recte: J.A.M. (Adv: José Alberto Montenegro OAB/RN 7602). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Jailson Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/SCA-TTU. Recte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaro OAB/PR 14471 e Outros). Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000338-9/SCA-TTU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Furtado OAB/PR 22525) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Valdir Francisco dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo de Castro (DF). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.000356-5/SCA-TTU. Recte: J.B.V. (Adv: João Batista Valim OAB/PR 13242). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, N.R.O. e I.M.D.O. (Adv: Eduardo Pottumati OAB/PR 18317 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/SCA-TTU. Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147 e Outro). Recco: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 12-RECURSO N.



49.0000.2015.000449-9/SCA-TTU. Recte: M.L.C. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.O.A. (Adv: Edna Heleni Silva OAB/SP 132671). Relator: Conselho Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000488-8/SCA-TTU. Rectes: L.E.G. e M.J.M. (Adv: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52387). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.F.L. (Adv: Célio Regina Hansen Damiani OAB/PA 44142). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.000515-0/SCA-TTU. Recte: W.S.A. (Adv: Weber da Silveira Alves OAB/MG 79600 e Josué Edson Leite OAB/MG 71704) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.000836-0/SCA-TTU. Recte: J.H.F.G. (Adv: Brenno Ferrari Gontijo OAB/SP 90908 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Walter de Mendonça. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000890-3/SCA-TTU. Recte: Anastasia Grishkowitz. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.N.J. (Adv: Ademar Nitschke Júnior OAB/PR 39272). Relator: Conselho Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.001034-6/SCA-TTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.P.C. (Adv: Esmeralda de S. Santa Cruz OAB/MS 8942). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.001129-4/SCA-TTU. Recte: Elói Rodrigues Borges. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.C.G.S. (Adv: Otavio Godói Vieira OAB/SC 31872 e Outro). Relator: Conselho Federal Aldemario Araujo Castro (DF). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.12.05658-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.005489-7/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 9319; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 9062; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretário-Geral Adjunto: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor-Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercício 2009: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289; Maria de Nazaré Santana de Sousa OAB/AP 575-B; Lourival Pinheiro Borges OAB/AP 212; Márcio Valério Picanço Rego OAB/AP 386; Carlos Augusto Balieiro de Souza OAB/AP 528-A). Relator: Conselho Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003147-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2010: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Albano Henriques Martins Junior OAB/PA 6324 e Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710). Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.004040-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2013/2015: Presidente: Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Vice-Presidente: Marcus Antônio Luiz da Silva OAB/SC 4688; Secretário-Geral: Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8088; Secretária-Geral Adjunta: Sandra Krieger Gonçalves OAB/SC 6202 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Mario Bratti OAB/SC 3971. Exercício 2011: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Márcio Luiz Fogaca Vicari OAB/SC 9199; Waltair Menegotto OAB/SC 3058; Elidia Tripapali OAB/SC 9666; José Carlos Damo OAB/SC 4625). Relator: Conselho Federal Elton José Assis (RO). 04- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006090-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2011: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-

B; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Albano Henriques Martins Junior OAB/PA 6324; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816; Roberto Antonio Busato OAB/PR 7680; Eudiracy Alves da Silva OAB/PA 580; Mario Gomes de Freitas Júnior OAB/PA 9757; Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891; Edgard Mario de Medeiros Junior OAB/PA 8292). Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 05- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010931-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor-Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Exercício 2011: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 06- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.011986-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2013/2015. Presidente: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Vice-Presidente: Silvio da Silva Costa OAB/SE 1850; Secretário-Geral: Sérgio Aragão de Melo OAB/SE 3236; Secretária-Geral Adjunta: Roseline Rabelo de Jesus Moraes OAB/PA 500-B e Diretor-Tesoureiro: Flávio Cesar Carvalho Menezes OAB/SE 3708. Exercício 2012: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Maurício Gentil Monteiro OAB/SE 2435; Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884; Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho OAB/SE 2484 e Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 07-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004313-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015. Presidente: Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Secretário-Geral Adjunto: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretora-Tesoureira: Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES 5240. Exercício 2012: Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932 e Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378). Relator: Conselho Federal José Luis Wagner (AP). Redistribuído: Conselho Federal Robinson Conti Kraemer (SC). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente do Conselho

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

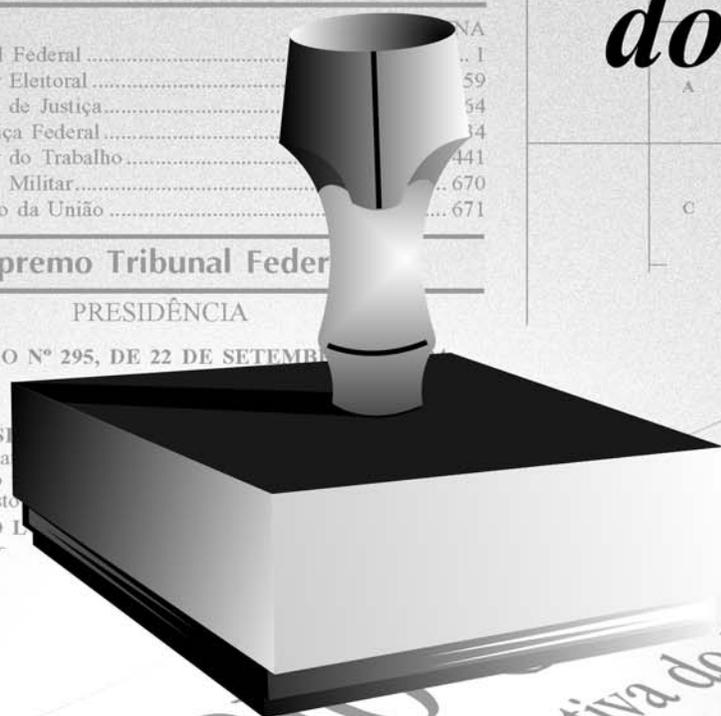
O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.005483-0/OEP. Recte: N.M.S.F. (Adv.: Nelson Manso Sayo Filho OAB/SP 143564 e OAB/BA 4849). Recdo: CIA. Brasileira de Fiação, Metalgráfica Giorgi S/A, Brasil Viscose LTDA. (Adv: Regiane Coimbra Muniz de Goesvalcanti OAB/SP 108852, Patrícia Corrêa Davison OAB/SP 179533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Revisor: Conselho Federal José Luis Wagner (AP). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrov Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Adv: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial. 03. RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrov Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Adv: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial. 04. RECURSO N.

49.0000.2011.006966-0/OEP - E.D. Embgte: R.D.D. (Adv: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Embgdo: Acórdão de fls. 357/359. Recte: R.D.D. (Adv: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Recdos: Walter Oswaldo Buccolo D'Agostino e Alice Rodrigues de Campos (Adv: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Luis Wagner (AP). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.004278-5/OEP - E.D. Embgte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Gouveia OAB/SP 91992). Embgdo: Acórdão de fls. 299/301. Recte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Gouveia OAB/SP 91992). Recdo: Coletivo de Feministas Lésbicas de São Paulo (Adv: Rosana Carneiro Zaiden OAB/SP 172825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 06. RECURSO N. 49.0000.2012.005762-6/OEP - E.D. Embgte: R.A.S.B. (Adv: Luiz Gustavo Dias Grapiuna OAB/MG 90512). Embgdo: Acórdão de fls. 401/403. Recte: R.A.S.B. (Adv: Luiz Gustavo Dias Grapiuna OAB/MG 90512). Recorrida: Nadja Garreti Ramos (Adv: André Myssor OAB/MG 91357, Anna Carolina Diniz Nogueira Amaral OAB/MG 66195 e Juliana Dias de Paula Castro OAB/MG 80950). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselho Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 07. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2012.008023-9/OEP - E.D. Embgte: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Embgdo: Acórdão de fls. 88/90, 91/95 e 96. Suscitante: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Suscitado: Subseção de Londrina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann e Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes (Adv: Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes OAB/PR 47569). Relator: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 08. RECURSO N. 49.0000.2012.011198-5/OEP - E.D. Embgte: V.A.F.G. (Adv: Valdeci Angelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Embgdo: Acórdão de fls. 448/450. Recte: V.A.F.G. (Adv: Valdeci Angelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Recdo: Yoshio Torigoc. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Flordino Silvestre Poersch (AC). Redistribuído: Conselho Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 09. RECURSO N. 49.0000.2012.011631-8/OEP - E.D. Embgte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/SC 15701-A). Embgdo: Acórdão de fls. 268/272. Recte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/SC 15701-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 10. RECURSO N. 49.0000.2013.00842-3/OEP - E.D. Embgte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Embgdo: Acórdão de fls. 212/216. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Recorrida: Dalva Cristina Alves Fagundes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 11. RECURSO N. 49.0000.2013.007699-5/OEP - E.D. Embgte: A.V.S. (Adv: Osman de Santa Cruz Arruda OAB/PR 4242). Embgdo: Acórdão de fls. 341/346. Recte: A.V.S. (Adv: Osman de Santa Cruz Arruda OAB/PR 4242). Recdo: Sirlei Soares de Lima (Adv: Dalva Inês Huf Carvalho OAB/PR 22422). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 12. RECURSO N. 49.0000.2013.001536-7/OEP - E.D. Embgte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 576/604 e 606/609. Recte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: João Batista de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselho Federal Walter de Agra Júnior (PB). Redistribuído: Conselho Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 13. Recurso 49.0000.2012.001725-3/OEP. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdos: Regina Rappaport, Surika Rappaport, E.V. e S.A. (Adv: Adilson Guerche OAB/SP 130505, Eugênio Vago OAB/SP 67010, Cristiane Pimentel Morgado OAB/SP 143922, Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Neila Diniz de Vasconcelos OAB/SP 195098). Relator: Conselho Federal Flordino Silvestre Poersch (AC). Redistribuído: Conselho Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 14. RECURSO N. 49.0000.2012.002391-0/OEP. Recte: R.C.B. (Adv: Ricardo Ceccon Barreiros OAB/PR 17544). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Miguel Angelo Sampaio Cançado (GO). 15. RECURSO N. 49.0000.2012.005629-8/OEP. Recte: E.B. (Adv: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 16. RECURSO N. 49.0000.2012.008723-0/OEP. Recte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulboll Coêlho Moreira da Costa OAB/DF 9020). Recdo: Eivaldo Sousa Alves Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). 17. RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/OEP. Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdo: Confecções Dalant Indústria e Comércio Ltda (Repte Legal: Kwang Ho Park) (Adv: Thiago Bernardo OAB/SP 242448). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). 18. RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 19. RECURSO N. 07.0000.2014.001576-0/OEP. Recte: Ricardo Vilela de Melo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 20. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2013.014722-9/OEP. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: R.B.P.F.J. (Adv.: Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior OAB/SP 148044, OAB/DF 17228). Relator: Conselho Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselho Federal José Luis Wagner (AP). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Conselho da Justiça Federal, em sua sessão de 22 de setembro de 2004, aprovou o seguinte:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$